



CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



**RENOVAÇÃO
& INCLUSÃO**

DO LITORAL AO SERTÃO, UMA SÓ GESTÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ATIVIDADES REALIZADAS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
GEOLOGIA E MINAS NO ÂMBITO DO CREA-PE E DA
COORDENAÇÃO NACIONAL DURANTE O ANO DE 2016

2016

Geólogo Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador CEGM





CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



**RENOVAÇÃO
& INCLUSÃO**

DO LITORAL AO SERTÃO, UMA SÓ GESTÃO!

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Composição da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM) - 2016

Representação da Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco – AGP

Geólogo **WALDIR DUARTE COSTA FILHO** – Titular e Coordenador da CEGM

Geólogo **ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO** – Suplente

Representação da Associação Nordestino-Brasileira dos Eng. de Minas – ANBEM

Eng. de Minas **MARÇAL SAYÃO MAIA** – Titular e Diretor Financeiro

Eng. de Minas **MÁRCIO CAVALCANTI LINS** – Suplente

Representação do Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE – CTG

Eng. de Minas **JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA** – Titular e Coordenador Adjunto

Eng. de Minas **CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA** – Suplente

Representação do Plenário do Crea-PE na GEGM

Eng. Civil **NORMAN BARBOSA COSTA**

Apoio Administrativo do CREA-PE

SHIRLEY BARBOSA DE MELO TORRES BARRETO – Secretária

JOÃO CARLOS MORAIS DE ARAÚJO JÚNIOR – Estagiário de Geologia

Diretoria Executiva do Crea-PE

Eng. Civil **EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO** – Presidente

Eng. Civil **NORMAN BARBOSA COSTA** – 1º Vice-Presidente

Eng. Civil e de Seg. do Trabalho **LUIZ ANTÔNIO DE MELO** – 2º Vice-Presidente

Eng. de Produção **MARCÍLIO JOSÉ BEZERRA CUNHA** – 1º Diretor Administrativo

Eng. de Pesca **JOSÉ CARLOS PACHECO DOS SANTOS** – 2º Diretor Administrativo

Eng. Eletricista **ROBERTO LUIZ DE CARVALHO FREIRE** – 1º Diretor Financeiro

Eng. de Minas **MARÇAL SAYÃO MAIA** – 2º Diretor Financeiro

Composição da Coordenação das Câmara Especializada de Geologia e Minas (CCEGM) - 2016

Coordenação Nacional

Geólogo **ANTÔNIO PEDRO VIERO** – Coordenador

Eng. de Minas **ADRIANA MARTINS DI SPIRITO ROCHA** – Coordenadora Adjunta

Assistência Técnica

Geólogo **GUSTAVO AMORIM FERNANDES** – Crea-RS

Geólogo **JOSÉ FERNANDES LEITE** – Confea

Conselheiro Federal membro da CEEP

Geólogo **PABLO SOUTO PALMA** – Crea-RS



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

SUMÁRIO

COMPOSIÇÕES	01
SUMÁRIO	02
1. INTRODUÇÃO	03
2. OBJETIVO	03
3. ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO	03
4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	04
4.1. Macro atividades 1 - Análises processuais	04
4.2. Macro atividades 2 - Participação nas Reuniões da CCEGM	19
4.3. Macro atividades 3 - Fiscalização do exercício	21
4.4. Macro atividades 4, 5 e 6 – Realização e participação de eventos	22
4.5. Macro atividades 7 - Indicação ao Plenário do Crea-PE para galardoamento .	28
4.6. Macro atividades 8 - Indicações de temas e profissionais para palestras	31
4.7. Macro atividades 11 - Participação em grupos de trabalhos e contribuições ...	33
5. PANORAMA DAS PROFISSÕES NA CEGM	46
ANEXOS	47
ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO DA CEGM	48
ANEXO 2 – SÚMULAS DAS REUNIÕES DA CEGM	56
ANEXO 3 – SÚMULAS DAS REUNIÕES DA CCEGM	102
ANEXO 4 – PROPOSTAS DA CCEGM AO CONFEA	151
ANEXO 5 – HISTÓRICO DE DEMANDAS DA CCEGM 2001-2016	281
ANEXO 6 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO DIA DO GEÓLOGO – 2016	296



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

1. INTRODUÇÃO

Este relatório reúne as atividades da Câmara Especializada de Geologia e Minas e de seus conselheiros no âmbito do Crea-PE e da Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas durante o ano de 2016.

As atividades seguiram o planejamento do Plano de Trabalho da CEGM (Anexo 1) elaborado no início da gestão que, por sua vez, pautou-se nos Artigos 61 e 62 do Regimento Interno do Crea-PE, sob a competência das Câmaras Especializadas.

O calendário de reuniões, aprovado em sessão plenária do dia 31 de janeiro de 2016, previu a realização de 20 reuniões ordinárias no período de fevereiro a dezembro de 2016, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias, desde que atenda ao disposto no artigo 66 do Regimento Interno do Crea-PE.

2. OBJETIVO

Tem como objetivo geral prestar contas das atividades da CEGM realizadas no ano de 2016, ao Plenário, à Presidência, à Diretoria Executiva do Crea-PE, aos demais conselheiros da Câmara e aos profissionais e sociedade, registrando as súmulas das reuniões e apontando as dificuldades encontradas ao longo do ano.

3. ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos no Plano de Trabalho, a Câmara Especializada de Geologia e Minas do Crea-PE propôs algumas macro atividades, conforme expostas a seguir:

1. Análises processuais de acordo com a demanda apresentada à CEGM;
2. Participação nas Reuniões de Coordenadores de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas;
3. Fiscalização do exercício das atividades profissionais no campo da Geologia e da Mineração;
4. Participação de Seminário sobre *Riquezas e Oportunidades no Semiárido: Água*, na cidade de Petrolina/PE, na semana do dia mundial da água, final de março;
5. Realização de evento interno em alusão aos dias do Geólogo (30/05) e Engenheiro de Minas (10/07);
6. Participação na realização da semana do Meio Ambiente juntamente com a Comissão de Meio Ambiente do Crea-PE;
7. Indicação ao Plenário do Crea-PE para galardoamento com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Confea e/ou Medalha do Mérito "Lauro Borba";





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

- Indicações de temas e profissionais para proferirem palestras sobre as áreas da CEGM no auditório do Crea-PE;
- Revisão do Manual de Fiscalização nas áreas de Geologia e Engenharia de Minas;
- Análise de Atos Normativos de outros Creas relativos à atividade de Mineração para possível adaptação às necessidades de Pernambuco;
- Participação em grupos de trabalhos e contribuições quando convocados pelo Plenário, Diretoria e Presidência.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

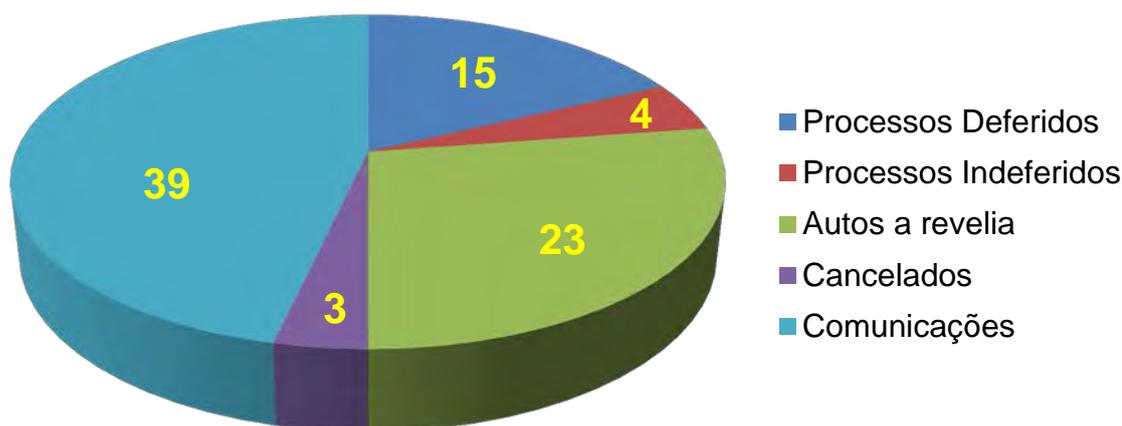
Das 11 (onze) macro atividades propostas no Plano de Trabalho, apenas 02 (duas) não foram executadas pela CEGM (atividades 9 e 10). A seguir descrevemos as ações de acordo com as macro atividades propostas no Plano.

4.1. Macro atividades 1 - Análises processuais

Das 20 reuniões ordinárias programadas, a CEGM realizou ao longo de 2016, 17 (dezessete) reuniões, tendo sido 02 (duas) canceladas por falta de processos e comunicações e 01 (uma) cancelada por falta de quórum, pois os dois coordenadores se encontravam ausentes por razões de viagens. Algumas reuniões foram presididas pelo Coordenador Adjunto, no total de 04, por licenciamento do Coordenador e com a participação do seu Conselheiro Suplente em substituição, de modo a dar o quórum necessário ao fiel andamento das mesmas. As Súmulas estão no Anexo 2.

Foram deliberados sobre 45 processos, dentre os quais: 23 foram sobre autos à revelia, 15 foram processos deferidos, 04 de processos indeferidos e 03 foram processos cancelados, conforme visualizado no gráfico e quadro a seguir.

Trabalhos demandados em reuniões da CEGM



**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016****Quadro de Demandas Tratadas em Reunião da CEGM.**

Reuniões		Processos Deferidos	Processos Indeferidos	Autos a revelia	Autos Cancelados	Comunicações Gerais	TOTAL
1ª	03/fev	---	---	---	---	2	0
2ª	17/fev	2	---	4	---	3	6
3ª	02/mar	---	---	2	---	---	2
4ª	16/mar	2	---	---	---	---	2
5ª	06/abr	1	---	1	---	1	2
6ª	20/abr	1	---	3	---	2	4
7ª	04/mai	1	---	1	---	2	2
8ª	18/mai	1	---	---	---	1	1
9ª	01/jun	Reunião cancelada por falta de processos					0
10ª	15/jun	1	---	---	---	1	1
11ª	06/jul	---	---	6	2	4	8
12ª	20/jul	---	---	2	---	3	2
13ª	03/ago	1	---	---	---	2	1
14ª	17/ago	1	---	3	---	3	4
15ª	21/set	3	---	---	---	---	3
16ª	05/out	1	1	---	1	3	3
17ª	11/out	---	1	---	---	6	1
18ª	16/nov	Reunião cancelada por falta de processos					0
19ª	30/nov	Reunião cancelada por falta de quórum					0
20ª	07/dez	---	2	1	---	6	3
TOTAL		15	4	23	3	39	45

Os processos supracitados demandados na Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Crea-PE são a seguir relacionados:

a) PROCESSOS

Processo nº.: 103.477.110/2015

Requerente: Alcina Magnólia da Silva França

Assunto: Apostilamento de Curso

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira.

Parecer: Pelo deferimento do pleito.

Processo nº.: 109.958.412/2014

Requerente: Sávio Tácio Oliveira Fernandes

Assunto: Outras Solicitações (Georeferenciamento)

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Parecer: Pelo deferimento do pleito.

Processo nº.: 100.483.402/2016

Requerente: MJB Indústria de Bebidas e Plásticos Ltda. – ME

Assunto: Registro de Empresa.

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo Deferimento.

Processo nº.: 103.898.312/2016

Requerente: Prominas Empreendimentos Mineiros Ltda. – ME

Assunto: Registro de Empresa

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo deferimento.

Processo nº.: 100.067.001/2016

Requerente: Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes.

Assunto: Apostilamento de Curso

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo deferimento, segundo conclusão do técnico, conforme parecer folha 40.

Processo nº.: 102.944.908/2015

Requerente: Givaldo Alves Siqueira Mineração - EPP

Assunto: Registro de Empresa

Relator: José Carlos da Silva Oliveira.

Parecer: Processo em exigência na CEGM e encaminhado para CEEC para apreciação e parecer.

Processo nº.: 103.958.412/2014

Requerente: Sávio Tácio Oliveira Fernandes.

Assunto: Outras Solicitações/revisão de atribuições.

Relator: Marcio Cavalcanti Lins

Parecer: Pelo deferimento

Processo nº.: 100.621.302/2016

Requerente: Emiliano Domingos de Souza.

Assunto: Revisão de Atribuições.

Relator: José Carlos da Silva Oliveira.

Parecer: Pelo deferimento do pleito.

Processo nº.: 200.004.923/2016

Requerente: Mariza Brandão Chavez

Assunto: Solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT

Parecer: Pelo deferimento do pleito.

Processo nº.: 200.009.328/2016

Requerente: Filipe Saboya Bernardino

Assunto: Apostilamento de curso

Parecer: Pelo deferimento do pleito.

Processo nº.: 200.004.494/2016

Requerente: Paulo César Pereira Maciel



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Assunto: Homologação de ad Referendum, da solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT

Parecer: Pelo deferimento do pleito

Processo nº.: 200.007.385/2016

Requerente: Alessandro Vaz de Melo Pedrosa.

Assunto: solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT

Parecer: Pelo indeferimento do pleito

Processo nº.: 200.037.072/2016

Requerente: Construtora e Serviços WJC Ltda.

Assunto: Inclusão de responsabilidade Técnica

Parecer: Pelo indeferimento do pleito

Auto nº 10285/2014

Autuado: Gesso Antares Ltda.

Relator: José Carlos da Silva Oliveira.

Parecer: Pelo indeferimento do pleito e manutenção da multa

Auto nº 10286/2014

Autuado: Gipsomay Ltda.

Relator: José Carlos da Silva Oliveira.

Parecer: Pelo indeferimento do pleito e manutenção da multa

Portaria CRBio-04 Nº 107/2016, que dispõe sobre a competência do profissional Biólogo. Inventários florestais – PTRF – PRAD- atividades semelhantes e relacionadas à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente – Aprova o Parecer 01/2016/COFEP. Processo foi relatado pelo Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira e após discursão a câmara resolve aprovar o parecer do relator e encaminhar para presidência.

Comunicação Interna – CI nº 001/2016, de 25/05/2016, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP

Assunto: Encaminha Deliberação nº 022/2016-CEAP – Visita técnica às instituições de ensino.

Considerando que a Deliberação nº 022/2016-CEAP, solicita que cada Câmara Especializada identifique até cinco itens que deverão ser observado durante as visitas técnicas, de modo a compor o documento denominado “Roteiro de Visita Técnica”, foram identificados e aprovados por unanimidade os seguintes itens:

1. Qualificação do corpo docente;
2. Visita aos laboratórios especificando quais são;
3. Visita às salas de aulas para saber se estão devidamente equipadas;
4. Biblioteca especializada;
5. Visita ao diretório acadêmico.

Comunicação Interna – CI nº 015/2016-DACL, que dispõe sobre a indicação de profissionais para garladoamento com a Medalha do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira, conforme constate no Ato Normativo nº 050/2012.

Parecer: Foi aprovado por unanimidade o profissional Marcos Antônio de Holanda Tavares.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Ofício nº 1755/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o CREA-PE que dispõe sobre o registro de empresas de mineração e de prestação de serviços na área da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências.

Parecer: aprovado parecer do relator Conselheiro Márcio Cavalcanti Lins.

Ofício nº 1593/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo do Crea-PE que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de abrangência da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências.

Parecer: Aprovado parecer do relator Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho e encaminha ao jurídico para apreciação.

b) AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto nº. 10803/2015

Requerente: Antônio Carlos Galvão Valença

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento a revelia

Auto nº. 10711/2015

Requerente: Hidro Perfurações Ltda.

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento a revelia

Auto nº. 10385/2015

Requerente: Hilton Petrúcio de Souza Mendonça

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo julgamento a revelia

Auto nº. 10910/2015

Requerente: MGL – Mineração Guararapes Ltda.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo julgamento a revelia.

Auto nº 10044/2015

Autuado: Mineração Santo Antônio Ltda. ME

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia.

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

Auto nº 10048/2015

Autuado: Gesso Mundial Mineração, Indústria, Comércio Ltda.

Relator: Conselheiro Christino Pereira de Lyra Sobrinho

Parecer: Pelo julgamento a revelia.

Auto.: 10097/2016

Requerente: Colafort Indústria e Comércio de Gesso Ltda- ME

Assunto: Auto de infração para julgamento a revelia

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10142/2016.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Requerente: AM Gesso Ltda.
Relator: José Carlos da Silva Oliveira.
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10141/2016.
Requerente: Bringesso Ltda- Me.
Relator: José Carlos da Silva Oliveira.
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10162/2016.
Requerente: Gesso Mineral Indústria Ltda – Me.
Relator: José Carlos da Silva Oliveira.
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10138/2016
Requerente: Wb Perfuração de Poços e Empreendimentos Ltda.
Relator: José Carlos da Silva Oliveira.
Parecer: Pelo julgamento à revelia.

Auto nº 10098/2016
Requerente: JJ da Silva Ipubi – ME
Relator: Marçal Sayão Maia
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10099/2016
Requerente: NR Indústria e Comércio de Gesso Ltda.- ME.
Relator: Marçal Sayão Maia
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10109/2016
Requerente: M R da Silva Artefatos de Gesso – ME
Relator: Marçal Sayão Maia
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10213/201
Requerente: Perfuração de Poços Falcão Ltda. – ME
Relator: José Carlos da Silva Oliveira
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10264/2016
Requerente: ROCHABRASIL – Engenharia Ltda.
Relator: José Carlos da Silva Oliveira
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10269/2016
Requerente: Votorantim Cimentos N/NE S/A.
Relator: José Carlos da Silva Oliveira
Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10166/2013
Requerente: Águas Minerais Santa Clara S/A.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo cancelamento do auto

Auto nº 10136/2016

Requerente: Wb Perfuração de Poços e Empreendimentos Ltda.

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo cancelamento do auto

Auto nº 10160/2016

Requerente: RR Gesso Ltda – ME

Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 10420/2016

Requerente: Britadeira Pinguim Ltda- ME.

Parecer: Pelo julgamento à revelia

Auto nº 200.005.173/2016

Requerente: Azul Poços Artesianos Ltda.

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

Auto nº 200.007.474/2016

Requerente: Soares e Cabral Comercial Ltda – ME

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

Auto nº 10212/2016

Requerente: Paulo José Ramos da Silva Filho - ME

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

Auto nº 200.007.506/2016

Autuado: Tecclima Serviços de Manutenção Ltda.

Parecer: Processo retirado de pauta pelo motivo de ter sido encaminhado erroneamente para esta Câmara, será enviado para a Câmara competente.

Auto nº 13175/2012

Requerente: Suape Mineração Ltda.

Relator: Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.

Parecer. Pelo cancelamento do auto

Auto nº 10367/2016

Autuado: Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEU

Relator: José Carlos da Silva Oliveira.

Parecer: Pelo julgamento à revelia

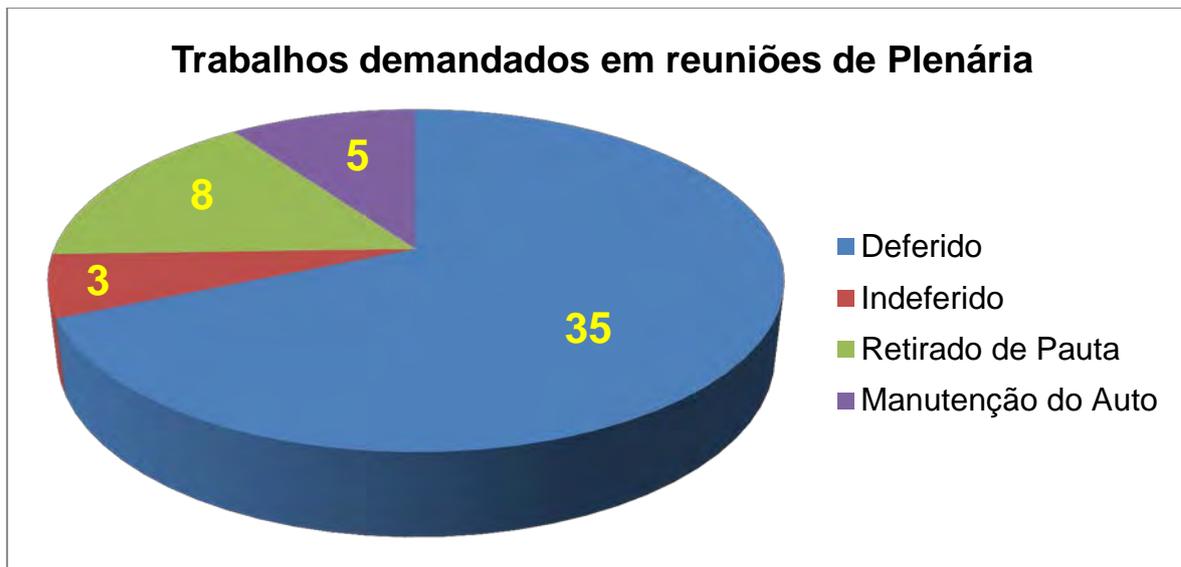
Os membros da CEGM participaram ainda das Plenárias do Crea-PE e de reuniões da Diretoria.

Foram 13 Plenárias em 2016, sendo 10 ordinárias e 03 extraordinárias, nas quais podemos destacar a atuação dos membros da CEGM através das relatorias de processos em 11 delas.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Foram relatados 51 assuntos, dentre os quais: 35 foram deferidos, 03 foram indeferidos, 08 foram retirados de pautas e 05 foram por manutenção do auto de infração, todos pelos relatores e acompanhados pela Plenária, conforme gráfico e quadro a seguir.



Quadro de Relatos em Reunião de Plenária pela CEGM.

Plenária		Resultado relatado e aprovado				TOTAL
Nº Sessão	Dia	Deferido	Indeferido	Retirado de Pauta	Manutenção do Auto	
1.813	9/mar	03	---	---	---	03
1.814	13/abr	---	---	01	01	02
1.815	14/mai	05	02	---	---	07
1.816*	18/mai	---	---	---	---	---
1.817	8/jun	06	---	---	---	06
1.818	13/jul	04	---	---	---	04
1.819	10/ago	---	---	03	04	07
1.820*	24/ago	---	---	---	---	---
1.821	14/set	06	01	---	---	07
1.822	15/out	03	---	---	---	03
1.823	9/nov	05	---	---	---	05
1.824*	23/nov	01	---	04	---	05
1.825	14/dez	02	---	---	---	02
TOTAL		35	03	08	05	51

(*) Sessões extraordinárias



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Os processos relatados demandados aos conselheiros da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Crea-PE, com suas conseqüentes decisões do Conselheiro e Plenária, são a seguir relacionados por Sessão Plenária:

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.813 - 09 de março de 2016

Protocolo nº. 103.206.809/2014

Requerente: Universidade Federal de Pernambuco – Centro Acadêmico do Agreste - Caruaru

Assunto: Cadastro do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 103.177.509/2015

Requerente: José Augusto de Campos Rodrigues e Castro.

Assunto: Registro Profissional Diplomado no Exterior

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.858.408/2015. Deferido

Requerente: Carlos Miguel Pereira de Almeida Serra.

Assunto: Registro Profissional Diplomado no Exterior

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Deferimento.

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.814 - 13 de abril de 2016

Protocolo nº. 101.097.103/2016

Requerente: Eduardo Augusto de Oliveira Martins.

Assunto: Recurso contra a Decisão 184/2015-CEEC/PE, que aprovou a aplicação da penalidade de censura pública do profissional supracitado.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: Retirado de pauta

Auto de Infração nº. 10415/2011

Autuado: Willian Vicente da Silva

Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física sem Registro – Art. 55, da Lei 5.194/66.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia.

Relato: pela Manutenção do auto

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.815 - 14 de maio de 2016

Protocolo nº. 101.097.103/2016

Requerente: Eduardo Augusto de Oliveira Martins.

Assunto: Recurso contra a Decisão 184/2015-CEEC/PE, que aprovou a aplicação da penalidade de censura pública do profissional supracitado.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Indeferimento.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Protocolo nº. 100.942.903/2015

Requerente: Escola Técnica SENAI Cabo de Santo Agostinho

Assunto: Atualização do Cadastro do Curso Técnico em Soldagem

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 100.749.003/2014

Requerente: Escola Técnica SENAI Cabo de Santo Agostinho

Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Logística.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Indeferimento.

Processo nº: 100.477.602/2015

Requerente: Centro de Ensino Técnico Grau T – Unidade Abreu e Lima

Assunto: Cadastro de Instituição de Ensino

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 103.070.309/2015

Requerente: Centro de Ensino Técnico Grau T – Unidade Abreu e Lima

Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº: 102.308.206/2015

Requerente: Centro de Ensino Técnico Grau T – Unidade Camaragibe

Assunto: Cadastro de Instituição de Ensino

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 100.494.202/2015

Requerente: Centro de Ensino Técnico Grau T – Unidade Camaragibe

Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Sessão Plenária Extraordinária nº. 1.816 - 18 de maio de 2016

(Não houve relato desta Câmara)

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.817 - 08 de junho de 2016

Protocolo nº. 101.673.805/2015

Requerente: Centro Universitário Maurício de Nassau

Assunto: Cadastro do curso Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 101.464.710/2014

Requerente: Centro Universitário Maurício de Nassau



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Assunto: Cadastro do curso Técnico em Rede de Computadores – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.928.708/2015

Requerente: Faculdade dos Guararapes

Assunto: Cadastro do curso Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.928.908/2015

Requerente: Faculdade dos Guararapes

Assunto: Cadastro do curso Técnico Subsequente em Rede de Computadores – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.929.108/2015

Requerente: Faculdade dos Guararapes

Assunto: Cadastro do curso Técnico Subsequente em Informática – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 100.637.702/2016

Requerente: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Assunto: Cadastro do Curso de Engenharia Naval

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.818 - 13 de julho de 2016

Protocolo nº. 100.316.501/2016

Requerente: Centro Profissional Especial – Unidade Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Atualização Cadastral do Curso Técnico Subsequente e Concomitante em Segurança do Trabalho – Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.928.708/2015

Requerente: Faculdade dos Guararapes

Assunto: Cadastro do curso Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.928.908/2015

Requerente: Faculdade dos Guararapes



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Assunto: Cadastro do curso Técnico Subsequente em Rede de Computadores – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.929.108/2015

Requerente: Faculdade dos Guararapes

Assunto: Cadastro do curso Técnico Subsequente em Informática – PRONATEC - Modalidade Presencial.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.819 - 10 de agosto de 2016

Protocolo nº. 102.888.708/2015

Requerente: Escola Técnica do Recife - EIRELE

Assunto: Cadastro da Instituição de Ensino

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: Retirado de pauta.

Protocolo nº. 102.888.908/2015

Requerente: Escola Técnica do Recife - EIRELE

Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Mecânica – Presencial - Subsequente e Concomitante

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: Retirado de pauta.

Protocolo nº. 102.888.808/2015

Requerente: Escola Técnica do Recife - EIRELE

Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Eletrotécnica – Presencial - Subsequente e Concomitante

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: Retirado de pauta.

Auto de Infração nº. 12058/2012

Autuado: LACAR – Lacerda e Carvalho Incorporadora Ltda.

Assunto: Art. 1º, da Lei Federal 6.496/77

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Relato: pela Manutenção do auto.

Auto de Infração nº. 10177/2013

Autuado: Serralharia Barraforte Ltda

Assunto: Art. 1º, da Lei Federal 6.496/77

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Relato: pela Manutenção do auto.

Auto de Infração nº. 110162/2013

Autuado: Maré Cimento Ltda

Assunto: Art. 1º, da Lei Federal 6.496/77

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Relato: pela Manutenção do auto.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Auto de Infração nº. 12576/2012

Autuado: Construções e Premoldados Modulo Ltda.

Assunto: Art. 1º, da Lei Federal 6.496/77

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Relato: pela Manutenção do auto.

Sessão Plenária Extraordinária nº. 1.820 - 24 de agosto de 2016

(Não houve relato desta Câmara)

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.821 - 14 de setembro de 2016

Protocolo nº. 102.993.509/2014

Requerente: Academia Pernambucana de Ciência Agronômica

Assunto: Prestação de Contas Apoio Cultural – Anais da APCA, referente ao Convênio 006/2014.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho.

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 200.010.451/2016

Requerente: Hilário Henrique Cardoso de Campos Seara

Assunto: Recurso referente à Execução de Penalidade por infração ao Código de Ética do profissional do Sistema Confea/Crea.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Indeferimento.

Protocolo nº. 102.888.708/2015

Requerente: Escola Técnica de Recife – EIRELI

Assunto: Cadastramento da Instituição de Ensino.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.888.808/2015

Requerente: Escola Técnica de Recife – EIRELI

Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Presencial – Subsequente - Concomitante.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 102.888.908/2015

Requerente: Escola Técnica de Recife - EIRELI

Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Mecânica – Presencial – Subsequente - Concomitante.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 100.876.003/2011

Requerente: Faculdade do Vale do Ipojuca - UNIVALI

Assunto: Cadastramento da Instituição de Ensino e Cadastramento do Curso de Engenharia Civil.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Protocolo nº. 101.254.104/2015

Requerente: Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIVIP

Assunto: Atualização Cadastral – com alteração na denominação da Instituição.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Sessão Plenária Ordinária Itinerante nº. 1.822 - 15 de outubro de 2016

Protocolo nº. 100.937.203/2016

Requerente: Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP

Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil – Presencial/PRONATEC – Subsequente.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 100.937.803/2016

Requerente: Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP

Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Edificações – Presencial/PRONATEC – Subsequente.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 101.673.805/2015

Requerente: Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU

Assunto: Cadastramento do Curso Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática-Presencial – PRONATEC – Bolsa Formação Estudante.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Sessão Plenária Ordinária nº. 1.823 - 09 de novembro de 2016

Decisão nº 040A/2016, de 21 de setembro de 2016

Interessado: CEGM

Assunto: Sugerir ao Plenário do Crea-PE modificações referentes ao Projeto de Ato Normativo nº 004/2014, que dispõe sobre o registro de empresas de mineração e de prestação de serviços na área de Geologia e de Engenharia de Minas e dá outras providências, bem como a revogação parcial da PL/PE-018/2015.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho – Coordenador da CEGM

Relato: pelo Deferimento.

Decisão nº 042A/2016, de 05 de outubro de 2016

Interessado: CEGM

Assunto: Sugerir ao Plenário do Crea-PE o cancelamento do Projeto de Ato Normativo nº 003/2014, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área da Geologia e Engenharia de Minas e dá outras providências, bem como a revogação parcial da PL/PE-018/2015.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte da Costa Filho – Coordenador da CEGM

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 103.302.409/2015

Requerente: Hugo Filipe Brazão Santos



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Assunto: Registro de Profissional Diplomado no Exterior

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 200.010.780/2016

Requerente: Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Campus Recife

Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia de Materiais

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. 200.010.259/2016

Requerente: Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – Campus Recife

Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia de Alimentos.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia.

Relato: pelo Deferimento.

Sessão Plenária Extraordinária nº. 1.824 - 23 de novembro de 2016

Assunto: Estimativa de valores destinados à construção da Inspetoria de Araripina/PE.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte da Costa Filho

Relato: Retirado de pauta.

Protocolo nº. 103.655.112/2015

Requerente: Bernardo de Avelar Pereira Caldas

Assunto: Registro de Profissional Diplomado no Exterior.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho.

Relato: pelo Deferimento.

Protocolo nº. S/Nº

Requerente: Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE - Mútua

Assunto: Relatório de Atividades – Março/2016

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho.

Relato: Retirado de pauta.

Protocolo nº. S/Nº

Requerente: Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE - Mútua

Assunto: Relatório de Atividades – Abril/2016

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho.

Relato: Retirado de pauta.

Protocolo nº. S/Nº

Requerente: Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE - Mútua

Assunto: Relatório de Atividades – Maio/2016

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho.

Relato: Retirado de pauta.

Sessão Plenária nº. 1.825 - 14 de dezembro de 2016

Proposta de Ato Normativo

Assunto: Ato Normativo que dispõe sobre a concessão de descontos no valor da anuidade profissional referente ao exercício 2017 e dá outras providências.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Deferimento.

Portaria Nº 185, ad referendum, de 09 de dezembro de 2016

Assunto: Aprovou a 2ª Reformulação Orçamentária, referente ao Exercício de 2016.

Relator: Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho

Relato: pelo Deferimento.

Na Diretoria do Crea-PE, um dos membros da CCEGM, o Engenheiro de Minas Marçal Sayão Maia atuou como 2º Diretor Financeiro, participando de 13 das 20 reuniões realizadas durante o ano de 2016.

4.2. Macro atividades 2 - Participação nas Reuniões da CCEGM

Nacionalmente, a Coordenação das Câmaras Especializadas realizou 03 (três) reuniões ordinárias, mais 01 (uma) extraordinária e 01 (um) workshop sobre Riscos Ambientais, Pré-sal e Mineração, onde a Coordenação da CCEGM-PE só não participou da 2ª Reunião Ordinária, conforme exposto a seguir:

- 24 a 26/02 – 1ª Reunião Ordinária da CCEGM – Brasília/DF – presença
- 27 a 29/04 – 2ª Reunião Ordinária da CCEGM – São Paulo/SP – ausência
- 03 a 05/08 – 3ª Reunião Ordinária da CCEGM – Goiânia/GO – presença
- 13 a 14/10 – Workshop da CCEGM – Porto Alegre/RS – presença
- 28 a 29/11 – Reunião Extraordinária da CCEGM – Brasília/DF – presença

Essas reuniões estão registradas através de Súmulas no Anexo 3 e redundaram em 31 propostas nacionais, algumas aprovadas e outras em tramitação. Todas as propostas estão no Anexo 4 e elencadas a seguir:

- ✚ PP-01/2016-CCEGM - Eleição do Coordenador Nacional e Coordenador Adjunto
- ✚ PP-02/2016-CCEGM - Calendário de reuniões
- ✚ PP-03/2016-CCEGM - Programa de Trabalho
- ✚ PP-04/2016-CCEGM - Workshop 13-14out2016 Porto Alegre-RS
- ✚ PP-05/2016-CCEGM - Revisão de títulos profissionais de engenheiros do petróleo
- ✚ PP-06/2016-CCEGM - Esclarecimento dos arts. 57 e 58 da RS nº 1.025/2009
- ✚ PP-07/2016-CCEGM - Documentos Workshop 2015
- ✚ PP-08/2016-CCEGM - Documentos 2015 ref. marco regulatório da mineração
- ✚ PP-09-2016-CCEGM - Revogação da Decisão PL-2436-2015
- ✚ PP-010-2016-CCEGM - Apoio para aprovação da PLS-487-2015-Lei Geofísicos
- ✚ PP-011-2016-CCEGM - Alteração Anexo da Resolução 473-2002-Título Técnico em Petróleo e Gás
- ✚ PP-012-2016-CCEGM - Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Integração Nacional



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

- ✚ PP-013-2016-CCEGM - Recomendação aos Creas - Programa de Fiscalização junto aos Municípios
- ✚ PP-014-2016-CCEGM - Que os Creas estabeleçam parceria para desenvolver um programa de fomento e divulgação das políticas municipais de proteção e defesa civil com a PNPDC
- ✚ PP-015-2016-CCEGM - Ações judiciais em defesa da legislação profissional
- ✚ PP-016-2016-CCEGM - Curso Educação a Distância na modalidade Geologia e Engenharia de Minas
- ✚ PP 017-2016 - CCEGM - Alteração da Res. 336-89
- ✚ PP 018-2016 - CCEGM - Lei Fed. 13.303-2016
- ✚ PP 019-2016 - CCEGM - Ameaças à Petrobras com as vendas dos ativos
- ✚ PP 020-2016 - CCEGM - PL 3775-A 2015
- ✚ PP 021 -2016-CCEGM - Alteração da Res. 1075 2016
- ✚ PP 022-2016 -CCEGM - Enquadramento Geofísica como profissional do Confea
- ✚ PP 023-2016 - CCEGM - Reunião Extraordinária
- ✚ PP 024-2016 - CCEGM - Constituir um Grupo de Trabalho para revisão e atualização do Manual Nacional da área de Geologia e Engenharia de Minas
- ✚ PP 025-2016 - CCEGM - Harmonização profissional que envolva atividades da Geologia e Engenharia de Minas
- ✚ PP 026-2016 - CCEGM - Projeto de Lei do Senado PLS-258/2016 - que instituirá o novo Código Brasileiro de Aeronáutica - para a inclusão da tecnologia de "drones" e suas peculiaridades, na legislação brasileira
- ✚ PP 027-2016 - CCEGM - Responsabilidade Técnica sobre Barragens de Rejeitos de Mineração
- ✚ PP 028-2016 - CCEGM - Inclusão das Ciências da Terra na Base Nacional Curricular Comum - BNCC
- ✚ PP 029-2016 - CCEGM - Ofício à Assembleia legislativa do Estado do Paraná, e ao Governo do Estado do Paraná, solicitando que a MINEROPAR não seja extinta
- ✚ PP 030-2016 - CCEGM - Ofício à Assembleia Legislativa do RS manifestando posição contrária à extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC
- ✚ PP 031-2016 - CCEGM - Elaboração de documento oficial do CONFEA a ser encaminhado ao Governo do Estado da Bahia contra o processo de extinção da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

No Anexo 5 disponibilizamos um quadro com o histórico de demandas da CCEGM de 2001 a 2016, onde há a situação de cada uma das propostas, inclusive as deste ano.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

4.3. Macro atividades 3 - Fiscalização do exercício

Uma das atividades previstas no Plano de Trabalho (macro atividade 3) foi o apoio à Fiscalização, onde o Crea-PE contratou um estagiário para realizar os trabalhos propostos no Plano, vinculado diretamente à Câmara Especializada de Geologia e Minas.

As atividades de estágio se referem ao auxílio na fiscalização do exercício das atividades profissionais no campo da geologia e da mineração, subsidiando a fiscalização de empresas e profissionais e verificando empresas do segmento de geologia e mineração já inscritas e regularizadas perante o CREA-PE. Além de participação de reuniões, no período quinzenal, para devidos esclarecimentos das atividades exercidas no estágio.

O Estágio Supervisionado está em desenvolvimento desde o período de 16 de junho de 2016, sendo as tarefas realizadas no horário das 8h00 às 12h00, totalizando 4 horas diárias (segunda a sexta-feira) e 20 horas semanais.

Para o desenvolvimento das atividades práticas do estágio contou-se com o suporte de todo o conhecimento teórico e prático obtido durante o curso e com o treinamento ofertado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.

Dentre as funções desempenhadas pelo estagiário, durante o período do estágio, podemos citar:

- ✚ Pesquisas e acompanhamento de processos no DNPM.
- ✚ Utilização e pesquisas de dados pelo Sistema de Informações Técnicas e Administrativas (Sitac).
- ✚ Interação entre dados disponíveis do DNPM e Sitac para o auxílio da fiscalização.
- ✚ Confecção e organização dos processos em inspetorias de fiscalização, substância mineral, responsável técnico, anuidade devidamente paga.
- ✚ Participação de capacitações para melhoria da fiscalização.
- ✚ Participação da Reunião das Câmaras.

Com os devidos esclarecimentos das atividades de estágio e com o suporte dos devidos programas, foi possível a realização de forma satisfatória das atividades de estágio.

Com a utilização do sistema SITAC e com os dados fornecidos pelo DNPM, foi possível a elaboração de uma planilha contendo informações referentes a processos minerários. A planilha tem como o objetivo, auxiliar as atividades de fiscalização das atividades de geologia e mineração no estado de Pernambuco, visando a realização educacional ou atuação, se necessário, das empresas irregulares para que venham regular-se ao CREA.

Assim, fruto das 3ª e 4ª funções desempenhadas supracitadas, foram obtidos 296 (duzentos e noventa e seis) processos no total, empresas regulares e irregulares, em todo o estado de Pernambuco e envolvendo diversas substâncias minerais, como água subterrânea, granito, calcário, areia, caulim, argila, saibro, etc. onde foram todas tabuladas conforme exposto anteriormente.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Como o objetivo inicial de fiscalização era de começar a atuar com a substância água mineral na região metropolitana do Recife, por ser uma das substâncias mais comuns na região e também pela fácil localização das empresas, os trabalhos foram então assim conduzidos pelo estagiário que selecionou apenas 31 empresas de água mineral na RMR de um total de 52 empresas em todo o estado de Pernambuco.

Dessas 31 empresas de água mineral na RMR, constatou-se que 04 (quatro) estavam com anuidade atrasada, 02 (duas) estavam sem constar qualquer pagamento de anuidade ao Crea-PE, 12 (doze) estavam sem responsável técnico e sem registro de pagamento de anuidade e apenas 13 (treze) estavam devidamente regulares, contudo, dessas regulares, 02 (duas) estão com profissional não habilitado como seu responsável técnico, por esses não serem geólogos ou engenheiros de minas.

Feito isto, essas empresas foram repassadas à Divisão de Fiscalização do Crea-PE para iniciar as fiscalizações no começo de 2017. Após a devida fiscalização da substância água mineral na RMR, atuaremos ainda na mesma substância, mas em outros municípios do estado de Pernambuco. Só após a substância água mineral, haverá novas metas para decidir a melhor forma de fiscalizar as substâncias restantes.

A previsão do trabalho de fiscalização é de iniciar com um contato por meio de correspondência oficial e registrada comunicando a irregularidade e solicitando a sua devida regularização, num tempo hábil de 10 a 15 dias úteis, a contar do aviso de recebimento dos Correios. Passados esses prazos, a fiscalização atuará diretamente nas empresas que não tenham se regularizado.

4.4. Macro atividades 4, 5 e 6 – Realização e participação de eventos

As macro atividades 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho foram atendidas com a participação no ciclo de palestras em comemoração ao Dia do Geólogo, realizado no dia 02 de junho pela Associação de Geólogos de Pernambuco – AGP e o Diretório Acadêmico Livre de Geologia na UFPE e na 2ª edição do Seminário sobre Riquezas e Oportunidades no Semiárido, com promoção do debate sobre água, saneamento e energia, em Petrolina/PE, nos dias 6 a 8 de junho.

No Dia do Geólogo – 31 de Maio, comemorado pelo DALGeo/UFPE e AGP, o coordenador da CEGM proferiu a palestra sobre “Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua” que durou aproximadamente 30 minutos e em seguida às apresentações de todos os palestrantes, participou dos debates com os alunos e professores do curso de Geologia da UFPE.

Foi bastante gratificante expor os dois assuntos, pois levamos o Sistema Confea/Crea e Mútua aos alunos, que em futuro próximo serão nossos colegas de profissão e precisam saber de seus direitos e deveres no Sistema.

Os slides estão na íntegra disponibilizados no Anexo 6, com a imagem inicial exposta na figura a seguir.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

AGP **DALGEO UFPE**

Dia do Geólogo - 2016

**Atribuições Profissionais do Geólogo
e o
Sistema Confea/Crea e Mútua**

Waldir Duarte Costa Filho
Geólogo (1991) / Hidrogeólogo-M.Sc. (1997)
Pesquisador em Geociências - CPRM
Conselheiro - CEGM/CREA-PE

CREA-PE **RENOVAÇÃO & INCLUSÃO**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco DO LITORAL AO SERTÃO, UMA SÓ GESTÃO!

Com o tema "Água, Saneamento e Energia", o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), em parceria com a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Mútua), levou para a cidade de Petrolina, distante 713 quilômetros do Recife, a 2ª edição do Seminário Sobre Riquezas e Oportunidades no Semiárido. O encontro será realizado entre os dias 6 e 8 de junho, no auditório do Quality Hotel Petrolina e é aberto ao público. A princípio, a abertura do evento seria feita pelo ministro da Defesa Raul Jungmann, no entanto, em virtude de compromisso inadiável, a participação do ministro foi cancelada.

CREA-PE **RENOVAÇÃO & INCLUSÃO**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco DO LITORAL AO SERTÃO, UMA SÓ GESTÃO!

**SEMINÁRIO
SOBRE RIQUEZAS
E OPORTUNIDADES
NO SEMIÁRIDO**

CONFEA **CREA** **MUTUA** **abc**

[Handwritten signature]



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

A programação teve início na segunda-feira (06), a partir das 19h, com a Conferência Magna do engenheiro civil, professor Mário Antonino, sobre "Estratégias para um Melhor Aproveitamento dos Recursos Naturais do Semiárido". Na terça-feira (07), o início foi às 9h, com palestra do engenheiro agrônomo Urbano Lins sobre a "Irrigação no Semiárido Brasileiro". Em seguida, o diretor administrativo da Mútua-PE, Marcelo Tabatinga, proferiu palestra sobre "As Energias Renováveis como Fontes Alternativas de Bombeamentos".

Já no período da tarde da terça-feira (07), o engenheiro ambiental José Luis Loureiro, presidente da Associação dos Engenheiros Ambientais de Pernambuco (AEAMB-PE), fez palestra sobre o "Saneamento no Nordeste". O presidente da ABC-Groundwater, professor Waldir Duarte Costa, fez palestra com o tema "Aproveitamento Hídrico Subterrâneo na Região Semiárida".

Com o tema "O Clima e as Outorgas de Recursos Hídricos no Estado de Pernambuco", o diretor da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), Clênio de Oliveira, fez a penúltima palestra do dia. Para finalizar o dia de exposições, o assessor da diretoria de hidrologia e gestão territorial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Waldir Duarte Costa Filho, em nome do diretor Stênio Petrovich Pereira discorreu sobre a "Atuação da CPRM Serviço Geológico do Brasil no Semiárido". Na quarta-feira (08), foi programada visita técnica.

Na ocasião, o coordenador da CEGM falou sobre as atribuições da CPRM. "A CPRM tem como missão gerar e difundir o conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil", explicou Waldir Costa Filho. Ele ainda apresentou um panorama dos recursos hídricos superficiais, dos recursos hídricos subterrâneos, o sistema de informações de águas subterrâneas (Siagas) e a rede integrada de monitoramento das águas subterrâneas.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



Coordenador da CEGM, Hidrogeólogo Waldir Duarte Costa Filho, proferindo a palestra sobre a atuação da CPRM Serviço Geológico do Brasil.

Outro geólogo a proferir palestra foi o Prof. Dr. Waldir Duarte Costa sobre “Aproveitamento hídrico subterrâneo na região semiárida”. No início da sua fala, Waldir Duarte chamou atenção para a data de realização do Seminário. “Na semana em que comemoramos o Dia Mundial do Meio Ambiente, no dia 5, o Crea-PE traz um debate de alto nível sobre Água, Saneamento e Energia para a região de Petrolina. Nada melhor para festejar a data”, explica o geólogo.

Durante sua fala, o professor apresentou as diversas maneiras e estratégias para otimizar o aproveitamento dos recursos hídricos. Entre as obras apresentadas por eles: os diversos tipos de barragens, implúvios, mandala, poços, cacimbas, entre outros. “O seminário tem soluções, falta só interesse dos governantes. Se não tem como mudar o clima, podemos implantar soluções que minimizem o problema da falta d’água”, finalizou o geólogo.

Por fim, o presidente do Crea-PE, Evandro Alencar, agradeceu a participação dos profissionais e apoio de todos os envolvidos no projeto e falou da satisfação de realizar o evento em Petrolina. “Na minha avaliação, o seminário foi um sucesso”. Segundo Evandro Alencar, os temas propostos por uma equipe de trabalho onde fez parte a Coordenação da CEGM para o Riquezas e Oportunidades no Semiárido são de extrema importância para o desenvolvimento da região, além de fortalecer as profissões das áreas tecnológicas. “Vamos debater água, o principal recurso para a vida, as questões relativas ao saneamento básico, que é um caos em todo o Brasil, e as energias renováveis, que, com toda certeza, são também as grandes oportunidades do semiárido”, destaca Evandro.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



Geólogo Prof. Dr. Waldir Duarte Costa em sua palestra.



Presidente do Crea, Engenheiro Civil Evandro Alencar



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Outras fotografias registrando as palestras e palestrantes.



Engenheiro Civil Mário Antonino discorrendo sobre o aproveitamento dos recursos naturais do semiárido



Engenheiro Agrônomo Urbano Lins falou sobre irrigação para os presentes.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



Marcelo Tabatinga destacou a linha de crédito Energias Renováveis da Mútua. Na macro atividade 7 do Plano de Trabalho, a CEGM indicou ao Plenário do CREA-PE para galardoamento com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Confea e/ou Medalha do Mérito “Lauro Borba” os profissionais geólogo Hélio Paiva Macedo de França e Engenheiro de Minas Marcos Antônio de Holanda Tavares.

4.5. Macro atividades 7 - Indicação ao Plenário do Crea-PE para galardoamento

Em reconhecimento ao intenso trabalho de promoção do bem estar social, melhoria da qualidade de vida das pessoas e progresso técnico-científico da Geologia, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE) prestou homenagem, no dia 29 de agosto, ao geólogo Hélio Paiva Macedo França, com a inscrição do nome do profissional no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua. A homenagem foi realizada durante a cerimônia de abertura da 73ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu (PR).

A homenagem *in memoriam* foi recebida por um dos filhos do profissional, o engenheiro eletricitista Marlos Macedo. Emocionado, ele recebeu o livro das mãos do presidente do Crea-PE, Evandro Alencar. “Essa homenagem, por parte do Sistema, é motivo de muito orgulho para todos nós. É um reconhecimento por tudo que ele fez, por todo o trabalho, por toda a contribuição com o bem estar das pessoas”, afirma Marlos.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



Coordenador da CEGM, Waldir Costa Filho e Presidente do Crea-PE, Evandro Alencar junto ao totem sobre o Geólogo Hélio Paiva Macedo de França homenageado pelo Confea durante a 73ª SOEA em Foz do Iguaçu/PR no mês de setembro, por perceber a Láurea ao Mérito por seus relevantes serviços prestados à profissão.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

Outro filho do geólogo, Flávio Macedo também destaca a satisfação de receber essa homenagem. “É o reconhecimento por tudo que ele fez para a sociedade. Durante toda a sua vida, ele usou o seu conhecimento para ajudar, inovar, melhorar a vida das pessoas”, destaca. Como principal ensinamento deixado por Hélio Paiva, Flávio destaca a importância dos estudos. “Eu cresci vendo meu pai estudar. Esse é o maior ensinamento deixado por ele. O conhecimento, a busca pelo conhecimento”, finaliza Flávio.

Já o presidente do Crea-PE, Evandro Alencar, destaca as importantes contribuições deixadas pelo geólogo. “O legado de Hélio é visto em tantos projetos de perfuração, recuperação e dimensionamento de poços, estudos de aquíferos, entre tantas outras ações voltadas para os recursos hídricos”, explica Evandro. Hélio Paiva Macedo atuou na Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento (Compesa), Secretaria de Infraestrutura de Pernambuco, na Tecnoloso S/A, entre outras grandes empresas e órgãos públicos.

Durante a Sessão Plenária 1.825 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), realizada na noite do dia 14 de dezembro, no Auditório Ribeira, no Centro de Convenções, em Olinda/PE, o geólogo Hélio Paiva Macedo de França e o Engenheiro de Minas Marcos Antônio de Holanda Tavares foram homenageados.

A solenidade foi marcada pela entrega do Diploma do Mérito aos alunos laureados das Instituições de Ensino do Sistema Confea/Crea e Mútua, do certificado de função para os diretores do Conselho em 2016 e para os coordenadores do programa Crea Júnior Pernambuco e certificado de **Relevantes Serviços Prestados à Nação** aos ex-conselheiros do Crea-PE, com mandatos realizados entre 2013 e 2015, dentre eles a Geóloga **Lucila Ester Prado Borges**.

Em seguida, houve a entrega das Medalhas do Mérito Lauro Borba e do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira. A homenagem “**Lauro Borba**” foi entregue para 03 (três) profissionais presentes na solenidade e que, posteriormente, o prêmio será entregue a família do Geólogo **Hélio Paiva Macedo de França** (*in memoriam*). Já a homenagem do **Mérito Tecnológico** foi entregue para Armando Carneiro Pereira do Rego Filho, Luiz Gonzaga Bompastor e o Engenheiro de Minas **Marcos Antônio de Holanda Tavares**, entregue pelo 1º Vice-presidente do Crea-PE, o Engenheiro Civil Norman Costa.

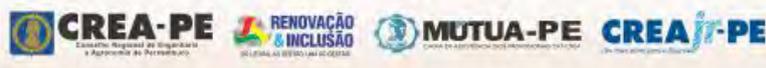




RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

4.6. Macro atividades 8 - Indicações de temas e profissionais para palestras

Na macro atividade 8 do Plano de Trabalho, a CEGM indicou um tema e o profissional para proferir uma palestra no programa “**Terça no Crea**”, no auditório do Crea-PE sobre um assunto de interesse dos profissionais e da sociedade. A palestra proferida no dia 17 de maio foi sobre o **Controle de Qualidade em Rochas Ornamentais na Construção Civil** e teve como palestrante o geólogo da CPRM, Vanildo Almeida Mendes.



CONVITE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE e o Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, convidam, Vossa Senhoria, para palestra sobre o tema:

Insumos minerais para a construção civil na região metropolitana do Recife

Data| 17/05/2016
Hora|19h

Local: Auditório do CREA-PE
Av. Agamenon Magalhães, 2978
Espinho, Recife-PE.

Inscrições
migre.me/tJrHw



Mesa de abertura do Terça no Crea, com o geólogo palestrante Vanildo Mendes (E), o diretor e membro da CEGM e Eng.de Minas Marçal Gayão (C) e o Superintendente de Recife da CPRM, o Eng.Civil Marcelo Sampaio Júnior.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



Geólogo Vanildo Mendes palestrando com vistas de parte da plateia.



Plateia da palestra do Terça do Crea no dia 17 de maio de 2016.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

4.7. Macro atividades 11 - Participação em grupos de trabalhos e contribuições

Além do projeto Terça no Crea, a CEGM participou do **9º Congresso Estadual de Profissionais – CEP** através de seu conselheiro coordenador e também de outro projeto inovador do Crea-PE, a **Blitz do Crea**, através dos seus conselheiros.

O **9º Congresso Estadual de Profissionais de Pernambuco** teve como objetivo reunir Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Tecnólogos e Técnicos de nível médio, bem como os representantes das Entidades de Classe e das Intuições de Ensinos, para debater, propor e desenvolver de forma pactual, um conjunto organizado de ações, que passará a denominar-se “O SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA EM DEFESA DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA BRASILEIRAS”

Assim foi eleita uma Comissão de Organização Regional – COR-PE onde o coordenador da CEGM, geólogo Waldir Duarte Costa Filho participou ativamente como Coordenador Adjunto. Como atividades, foram programadas e realizadas 10 (dez) reuniões microrregionais preparatórias nas cidades das Inspetorias do Crea-PE, além de uma última na cidade de Recife, o Congresso Estadual, por dois dias de trabalhos, da forma que seguir.

REUNIÕES MICRORREGIONAIS PREPARATÓRIAS

11 de maio de 2016 (quarta-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Petrolina, Cidade de Petrolina

12 de maio de 2016 (quinta-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Araripina, Cidade de Araripina

17 de maio de 2016 (terça-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Serra Talhada, Cidade de Serra Talhada

18 de maio de 2016 (quarta-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Salgueiro, Cidade de Salgueiro

24 de maio de 2016 (terça-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Goiana, Cidade de Goiana

01 de junho de 2016 (quarta-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Carpina, Cidade de Carpina

07 de junho de 2016 (terça-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Arcoverde, Cidade de Arcoverde

08 de junho de 2016 (quarta-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Garanhuns, Cidade de Garanhuns

09 de junho de 2016 (quinta-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Caruaru, Cidade de Caruaru

10 de junho de 2016 (sexta-feira) – 18h30 às 21h00

Reunião Microrregional na Inspetoria de Gravatá, Cidade de Gravatá



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

CONGRESSO ESTADUAL

17 e 18 de junho de 2016 - Recife

9º Congresso Estadual de Profissionais de Pernambuco

Após a reunião do congresso estadual, a comissão de organização regional realizou a sistematização das propostas para envio à Comissão de Organização Federal – COF do Confea que, por sua vez, trabalhou na sistematização de todas as propostas de todos os Conselhos Regionais.

Logo após a 73ª SOEA, houve o 9º Congresso Nacional de Profissionais, onde mais uma vez o coordenador da CEGM participou, desta vez como Delegado do Crea-PE, no sentido de votar nas propostas sistematizadas pela COF.

Tempos depois, o Confea enviou aos Creas as propostas aprovadas no 9º CNP para que fossem realizadas as oitivas sobre essas propostas. Por fim, nos dias 01 e 02 de dezembro, houve a última reunião do 9º CNP para finalização de todas as propostas aprovadas, as quais foram ao Confea para os devidos procedimentos.

Na **Blitz do Crea** as Câmaras se fazem representar por seus conselheiros para visitas mensais a locais públicos, com vistas a identificar erros, falhas e problemas no local, elaborando um relatório circunstanciado que é posteriormente entregue aos responsáveis por esses lugares públicos visitados.

Assim, já foram realizadas 03 (três) blitz, das quais a coordenação da CEGM participou das últimas duas. A primeira delas (ou segunda Blitz realizada) que a CEGM representou foi no parque da Jaqueira, no dia 08 de novembro, porém, sob o ponto de vista da área da geologia e da engenharia de minas, não houve qualquer apontamento negativo, mas sim positivo, pois a maioria da área do parque, por ser descoberta de asfalto ou outro tipo de revestimento, possui grande área de recarga natural do aquífero livre Boa Viagem.

No dia 06 de dezembro, a segunda participação da CEGM nas Blitz de 2016 se deu no Morro Córrego do Boleiro, em Casa Amarela. Nesta localidade, talvez a CEGM tenha tido a maior relevância dentre as demais, pelo fato da importância da geologia na segurança e qualidade de vida dos moradores da região.

A importância da geologia é tanta, que a CPRM Serviço Geológico do Brasil foi convidada a participar, através de seus geólogos, pesquisadores em geociências, especialistas em Riscos Geológicos. Assim, estiveram presentes dois geólogos pesquisadores, o Frank Gurgel Santos e o Gilmar Pauli Dias, além do próprio coordenador da CEGM que também é geólogo e pesquisador da CPRM.

O relatório ainda está em fase de elaboração pelos especialistas da CPRM, porém, podemos destacar alguns pontos negativos relevantes, os quais elencamos a seguir e ressaltamos por fotografias em seguida.

- I. Barreiras/encostas sem proteção por lonas, revestimento de concreto ou muros de arrimo. Muitas as barreiras encontravam-se sem qualquer tipo de proteção ou com lonas soltas e rasgadas.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



- II. Tubulações de água expostas, descobertas, no solo, propensas a quebras e vazamentos, o que poderá servir como fonte de encharcamento do solo e posterior deslizamento de terras.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

- III. Despejos de esgotos e águas servidas diretamente na superfície, gerando mau cheiro, poluição do solo e das águas subterrâneas e servindo de vetor para transmissão de doenças.



- IV. Entupimento de galerias de águas pluviais por lixo jogado pelos moradores e crescimento de mato e outras plantas, o que poderá desviar a água para outras saídas aumentando o fluxo direto nas encostas dos morros, encharcando o solo e havendo deslizamento de terras, com derrubadas ou soterramento de casas e morte dos moradores.

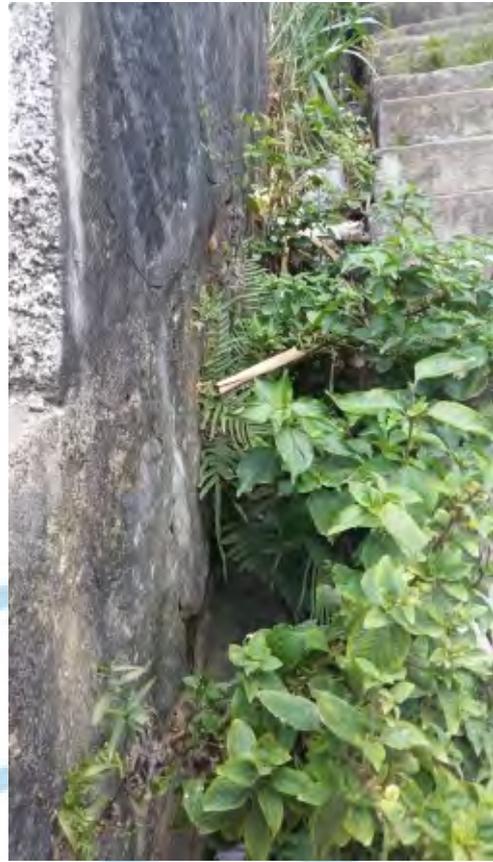


RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

- V. Despejamento de lixos nas encostas dos morros, aumentando a poluição do solo e servindo de vetor para transmissão de doenças.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

- VI. Imóveis às encostas dos morros, acima e abaixo, o que poderão vir a ser derrubadas ou soterradas num possível deslizamento de terra.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

- VII. Escadarias construídas por meio de escavação direta do terreno íngreme com total irregularidade dos degraus, o que poderá ocasionar escorregamento das pessoas, levando a fraturas ou mesmo óbito.



- VIII. Imóveis à beira de encostas, sem espaço nem para acesso principal das residências, apresentando risco iminente de deslizamentos.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

- IX. Despejos de esgotos e águas servidas diretamente nas calhas pluviais das escadarias, gerando mau cheiro e servindo de vetor para transmissão de doença.





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016



5. PANORAMA DAS PROFISSÕES NA CEGM

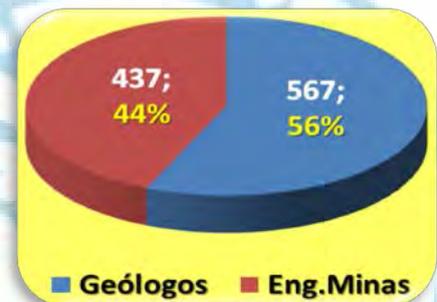
No final de maio deste ano, contabilizamos os seguintes quantitativos de profissionais Geólogos ou Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas inscritos/registrados no Crea-PE, adimplentes e inadimplentes.

✚ Geólogos ou Engenheiros Geólogos

- ✓ Geólogos: 546 (inadimplentes: 211 – 39%)
- ✓ Eng.Geól.: 21 (inadimplentes: 8 – 38%)
- ✓ **TOTAL: 567** (inadimplentes: 219 – 39%)

✚ Engenheiros de Minas

- ✓ **TOTAL: 437** (inadimplentes: 168 – 38%)



Recife, 26 de dezembro de 2016.


Waldir Duarte Costa Filho
Representante da AGP
Coordenador CEGM



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ANEXOS





CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO DA CEGM - 2016





CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



**RENOVAÇÃO
& INCLUSÃO**

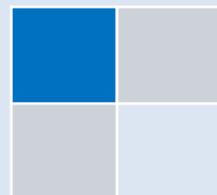
DO LITORAL AO SERTÃO, UMA SÓ GESTÃO!

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

PLANO DE TRABALHO

Este documento visa orientar os Conselheiros da Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM, no que se refere ao desempenho de suas funções previstas no Regimento Interno do Crea-PE.

2016





CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



Composição da Câmara Especializada de Geologia e Minas - 2016

Representação da Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco – AGP

Geólogo **WALDIR DUARTE COSTA FILHO** – Titular e Coordenador da CEGM
Geólogo **ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO** – Suplente

Representação da Associação Nordestino-Brasileira dos Eng. de Minas – ANBEM

Eng. de Minas **MARÇAL SAYÃO MAIA** – Titular e Diretor Financeiro
Eng. de Minas **MÁRCIO CAVALCANTI LINS** – Suplente

Representação do Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE – CTG

Eng. de Minas **JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA** – Titular e Coordenador Adjunto
Eng. de Minas **CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA** – Suplente

Representação do Plenário do Crea-PE na GEGM

Eng. Civil **NORMAN BARBOSA COSTA**

Apoio Administrativo do CREA-PE

SHIRLEY BARBOSA DE MELO TORRES BARRETO – Secretária

Diretoria Executiva do Crea-PE

Eng. Civil **EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO** – Presidente

Eng. Civil **NORMAN BARBOSA COSTA** – 1º Vice-Presidente

Eng. Civil e de Seg. do Trabalho **LUIZ ANTÔNIO DE MELO** – 2º Vice-Presidente

Eng. de Produção **MARCÍLIO JOSÉ BEZERRA CUNHA** – 1º Diretor Administrativo

Eng. de Pesca **JOSÉ CARLOS PACHECO DOS SANTOS** – 2º Diretor Administrativo

Eng. Eletricista **ROBERTO LUIZ DE CARVALHO FREIRE** – 1º Diretor Financeiro

Eng. de Minas **MARÇAL SAYÃO MAIA** – 2º Diretor Financeiro



PLANO DE TRABALHO DA CEGM

1. INTRODUÇÃO:

Este programa de trabalho visa orientar os Conselheiros da Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM, no que se refere ao desempenho de suas funções previstas no Regimento Interno do Crea-PE, abaixo descritas:

Seção III Da Competência da Câmara Especializada

Art. 61. Compete à câmara especializada:

- I. elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- II. elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;
- III. providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;
- IV. julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;
- V. julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- VI. aplicar as penalidades previstas em lei;
- VII. apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- VIII. apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;
- IX. apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;
- X. apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;
- XI. apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;
- XII. propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;
- XIII. propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e,
- XIV. propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 62. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/PE e Deliberação conforme modelo II – Decisão de Câmara Especializada e modelo IV – Deliberação, apresentados no anexo deste Regimento.

O calendário de reuniões aprovado em sessão plenária prevê a realização de 20 reuniões ordinárias no período de fevereiro a dezembro de 2016, podendo haver convocações

para reuniões extraordinárias, desde que atenda ao disposto no artigo 66 do Regimento Interno do Crea-PE.

2. OBJETIVO:

A CEGM tem como objetivo geral atingir metas que extrapolem as análises processuais de rotina, contribuindo para o aprimoramento do funcionamento do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como para o crescimento das entidades ligadas às profissões da geologia e da engenharia de minas, traduzindo-se em benefícios para essas categorias profissionais, para o Sistema e para a sociedade.

3. ATIVIDADES PROPOSTAS

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, a Câmara Especializada de Geologia e Minas do Crea-PE propõe algumas atividades, conforme expostas a seguir:

1. Análises processuais de acordo com a demanda apresentada à CEGM;
2. Participação nas Reuniões de Coordenadores de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas;
3. Fiscalização do exercício das atividades profissionais no campo da Geologia e da Mineração (vide Anexo);
4. Participação de Seminário sobre *Riquezas e Oportunidades no Semiárido: Água*, na cidade de Petrolina/PE, na semana do dia mundial da água, final de março;
5. Realização de evento interno em alusão aos dias do Geólogo (30/05) e Engenheiro de Minas (10/07);
6. Participação na realização da semana do Meio Ambiente juntamente com a Comissão de Meio Ambiente do Crea-PE;
7. Indicação ao Plenário do Crea-PE para galardoamento com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Confea e/ou Medalha do Mérito “Lauro Borba”;
8. Indicações de temas e profissionais para proferirem palestras sobre as áreas da CEGM no auditório do Crea-PE;
9. Revisão do Manual de Fiscalização nas áreas de Geologia e Engenharia de Minas;
10. Análise de Atos Normativos de outros Creas relativos à atividade de Mineração para possível adaptação às necessidades de Pernambuco;
11. Participação em grupos de trabalhos e contribuições quando convocados pelo Plenário, Diretoria e Presidência.

4. CRONOGRAMA

Assunto	Datas	Realização
1. Análises processuais	Reuniões Ordinárias conforme Decisão PL/PE nº 013/2016, Plenária nº 1.812, de 31/01/2016.	Conselheiros Titulares ou Suplentes substituindo os respectivos titulares



CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



DO LITORAL AO SERTÃO. UMA SÓ GESTÃO!

2. Participação nas Reuniões de Coordenadores de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas	1ª Reunião: 24 a 26 de fevereiro, em Brasília-DF; Reuniões seguintes: de acordo com a programação determinada na 1ª reunião	Coordenador ou Coordenador Adjunto da CEGM do Crea-PE
3. Fiscalização do exercício das atividades profissionais no campo da Geologia e da Mineração (vide Anexo)	A partir da contratação de um(a) estagiário(a) pelo Crea-PE	CEGM e toda Estrutura de apoio necessária à ação; Estagiário da área de Geologia ou de Engenharia de Minas do Crea-PE
4. Participação no Seminário sobre <i>Riquezas e Oportunidades no Semiárido: Água</i> , na cidade de Petrolina/PE, na semana do dia mundial da água.	Dias 21 a 23 de março de 2016, conforme determinação da diretoria do Crea-PE.	CEGM e toda Estrutura de apoio necessária à realização da ação sugerida.
5. Realização de evento interno em alusão aos dias do Geólogo (30/05) e Engenheiro de Minas (10/07)	Dias de realização: <ul style="list-style-type: none">▪ Geólogo (30/05): 30 de maio (segunda) ou 01 de junho (quarta)▪ Eng.Minas (10/07): 11 de julho (segunda) ou 13 de julho (quarta)	Evento no Crea-PE com palestra(s) de interesse aos profissionais organizadas pela CEGM em parceria com as entidades de classe – AGP e ANBEM.
6. Participação na realização da semana do Meio Ambiente juntamente com a Comissão de Meio Ambiente do Crea-PE	Dia mundial em 05/06 e provável data de realização de 06 a 10 de junho.	Participação dos Conselheiros da CEGM com a Comissão de Meio Ambiente; Sugerir temas para as comemorações e ajudar na organização.
7. Indicação ao Plenário do CREA-PE para galardoamento com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Confea e/ou Medalha do Mérito “Lauro Borba”.	Reunião ordinária a ser realizada	Indicações de temas e profissionais para proferirem palestras sobre as áreas da CEGM no auditório do Crea-PE
8. Indicações de temas e profissionais para proferirem palestras sobre as áreas da CEGM no auditório do Crea-PE	Determinadas nas reuniões ordinárias durante todo o ano de 2016	Todos os conselheiros da CEGM
9. Revisão do Manual de Fiscalização nas áreas de Geologia e Engenharia de Minas	O trabalho será desenvolvido nas reuniões ordinárias com conclusão prevista para agosto de 2016.	Todos os conselheiros da CEGM.



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



10. Análise de Atos Normativos de outros CREAs relativos à atividade de Mineração para possível adaptação às necessidades de Pernambuco	O trabalho será desenvolvido nas reuniões ordinárias de setembro e novembro com conclusão prevista para início de dezembro de 2016.	Todos os conselheiros da CEGM.
11. Participação em grupos de trabalhos e contribuições quando convocados pelo Plenário, Diretoria e Presidência.	Datas definidas conforme Planejamento da Presidência do Crea-PE.	Coordenador e/ou Coordenador Adjunto. Algum outro membro solicitado.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Waldir Duarte Costa Filho
Representante da AGP
Coordenador

José Carlos da Silva Oliveira
Representante da UFPE
Coordenador Adjunto

Marçal Sayão Maia
Representante da ANBEM
Membro CEGM

ANEXO

Ação 3 – Fiscalização do exercício das atividades profissionais no campo da Geologia e da Mineração – Propostas para a atuação do Crea-PE

A fiscalização eficiente e eficaz trará sensíveis reflexos sobre o nosso mercado de trabalho e conseqüentemente aos cofres do Conselho. A fiscalização deve ter uma atuação bastante ativa e dinâmica com ações desempenhadas, praticamente em sua totalidade, a partir do escritório, com utilização dos recursos da informática e informações disponibilizadas na *internet* por órgãos públicos.

O primeiro e importante passo será designar, ou contratar, um estagiário dos cursos de engenharia de minas ou geologia que tenha dedicação exclusiva aos assuntos da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM. Vale registrar que este procedimento já vem sendo adotado por outros Conselhos Regionais há alguns anos, com resultados muito bons. O dedicado trabalho desse profissional será uma peça fundamental para o sucesso das ações planejadas.

O passo seguinte será verificar a relação das empresas do segmento de Geologia e Mineração já inscritas e regularizadas perante o Crea-PE. O “*feeling*” é de que apenas um pequeno número de empresas se encontra nessa situação. Este levantamento possibilitará conhecermos a situação atual e servirá para avaliar a efetividade das ações preconizadas.

No sítio do DNPM/BR – sistema “Cadastro Mineiro” - é possível se obter a relação das empresas detentoras de títulos que as autorizam a produzir. Esta relação pode ser obtida com abrangência no Estado inteiro, ou subdividido por município. De posse dessas informações, a próxima providência será a intimação das empresas irregulares perante o Conselho. No processo de regularização serão assinadas duas ART’s, sendo uma de cargo e função (RT pela empresa) e outra de obra/serviço (RT pela lavra).

Também no sítio do DNPM é possível obter a relação das pessoas físicas, ou jurídicas, titulares de autorizações de pesquisa; consultando o histórico do processo no sítio do DNPM será possível identificar os que contêm comunicação do início das pesquisas. Para essas será exigido também duas ART’s, sendo que a de obra/serviço será referente à execução dos trabalhos de pesquisa.

Para as entidades de classe (AGP e ANBEM) caberá a responsabilidade de realizar campanha de conscientização dos profissionais ressaltando a necessidade deles efetivamente prestarem assistência aos seus clientes, impedindo assim a proliferação do denominado “canetinha”.

Na área de perfuração e construção de poços a nossa Câmara realizará levantamento e fornecerá ao Crea-PE um cadastro das empresas do segmento.

Concluindo, a tarefa é grande e será necessário muito empenho para alcançar resultados marcantes, contando com o apoio do Crea-PE.



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ANEXO 2
SÚMULAS DAS REUNIÕES DA CEGM





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO N°. 01

DATA: 03 de fevereiro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 1

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Waldir Duarte Costa Filho. **Representante do Plenário na Câmara:** Norman Barbosa Costa.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Ordem do Dia

3.1. Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Foram eleitos, por unanimidade, os Conselheiros Waldir Duarte Costa Filho e José Carlos da Silva Oliveira como Coordenador e Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Geologia e Minas, respectivamente, obedecendo a sucessividade das representações na coordenação da Câmara, devendo ser eleito para os próximos 3 (três) anos um representante de cada Entidade/Instituição, na seguinte ordem: Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Associação Nordestino-Brasileira de Engenheiros de Minas – ANBEM e Associação de Geólogos de Pernambuco – AGP.

4. Comunicações

4.1 - Do Coordenador: Não houve.

4.2 – Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra-Pauta

5.1. Decisão PL-2724/2015, do Confea, referente à realização do Seminário intitulado “Novas Abordagens para fornecimento de Águas e Energias Sustentáveis”, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2016, em Brasília-DF, e dá outras providências.

Os Conselheiros foram cientificados de que o referido evento teve sua data de realização modificada, a ser posteriormente informada pelo Conselho Federal.

5.2. Decisão PL-2608/2015, do Confea, referente à realização do 5º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016, em Brasília-DF, e dá outras providências.

A Câmara tomou ciência do Encontro supracitado e o Coordenador eleito confirmou a sua participação no mesmo.

6. Encerramento

Às 19 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Marçal Sayão Maia deu por encerrada a reunião.

ENG. MINAS MARÇAL SAYÃO MAIA
Coord. Adjunto remanescente da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 02

DATA: 17 de fevereiro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Waldir Duarte Costa Filho. **Representante do Plenário na Câmara:** Norman Barbosa Costa.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Aprovação das Súmulas da 14ª Reunião Ordinária da, exercício de 2015 e a 1ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizadas, respectivamente, nos dias 16/12/2015 e 03/02/2016.

As súmulas, depois de lidas e achadas conformes, foram aprovadas por unanimidade.

4. Elaboração do Plano de Trabalho da CEGM, exercício 2016.

O Senhor Coordenador apresentou uma minuta de Plano de Trabalho para a CEGM, exercício de 2016, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 58, do Regimento deste Conselho Regional, que depois de apreciado pelos membros da referida câmara e feitos os ajustes necessários, foi aprovado por unanimidade. O referido plano, o qual segue anexo a sumula, será encaminhado para apreciação da Diretoria.

5. Ordem do Dia

5.1. Processo n.º.: 103.477.110/2015

Requerente: Alcina Magnólia da Silva França

Assunto: Apostilamento de Curso

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira.

Parecer: Pelo deferimento do pleito.

5.2. Processo n.º.: 109.958.412/2014

Requerente: Sávio Tácio Oliveira Fernandes

Assunto: Outras Solicitações (Georeferenciamento)

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia.

Parecer: Pelo deferimento do pleito.

5.3.1. Auto n.º. 10803/2015

Requerente: Antônio Carlos Galvão Valença

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento a revelia

5.3.2. Auto n.º. 10711/2015

Requerente: Hidro Perfurações Ltda.

Relator: Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 02

DATA: 17 de fevereiro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

Parecer: Pelo julgamento a revelia

5.3.3. Auto n.º 10385/2015

Requerente: Hilton Petrucio de Souza Mendonça

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo julgamento a revelia

5.3.4. Auto n.º 10910/2015

Requerente: MGL – Mineração Guararapes Ltda.

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo julgamento a revelia.

6. Comunicações

6.1 - Do Coordenador:

6.1.1. Ofício Circular n.º 4763, de 28/12/2015, do Confea.

Assunto: Calendário Anual das Sessões Plenárias Ordinárias e Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor do Confea para o exercício de 2016.

6.1.2. Ofício Circular n.º 0072, de 15/01/2016, do Confea.

Assunto: Revoga as Decisões Plenária PL-0047/2015 e PL-1656/2014, por divergirem sobre atribuição profissional na área de Lavra Mineral em pequenas empresas de mineração e de competência de Engenheiro de Minas, conforme descritas na Decisão PL-1652/2014 e dá outras providências.

6.1.3. Mensagem Eletrônica n.º 003/2016-SETRP, do Confea.

Assunto: Convite do 5º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua 2016.

Dado ciência aos conselheiros, foi solicitado à secretaria o envio do referido calendário por meio digital, o Senhor coordenador despachou os documentos para serem arquivados.

6.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve.

6.3. Dos Conselheiros: Não houve.

7 Extra-Pauta

5.1. Decisão PL-2724/2015, do Confea, referente à realização do Seminário intitulado “Novas Abordagens para fornecimento de Águas e Energias Sustentáveis”, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2016, em Brasília-DF, e dá outras providências.

Os Conselheiros foram cientificados de que o referido evento teve sua data de realização modificada, a ser posteriormente informada pelo Conselho Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 02

DATA: 17 de fevereiro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

5.2. Decisão PL-2608/2015, do Confea, referente à realização do 5º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016, em Brasília-DF, e dá outras providências.

A Câmara tomou ciência do Encontro supracitado e o Coordenador eleito confirmou a sua participação no mesmo.

6. Exta-Pauta

Não houve.

6. Encerramento

Às 19 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Marçal Sayão Maia deu por encerrada a reunião.

Engenheiro de Minas **José Carlos da Silva Oliveira**
Coordenador Adjunto da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 03

DATA: 02 de março de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho (em substituição ao titular). **Representante do Plenário na Câmara:** Norman Barbosa Costa.

2. Comunicação de Licença

Geólogo Waldir Duarte Costa Filho.

3. Aprovação da Súmula da 2ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 17/02/2016.

A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.

4. CI n.º 001/2016 da Comissão Especial do Mérito. Assunto: Indicações para concorrer ao galardoamento com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito, do Confea e Medalha do Mérito Lauro Borba.

O Senhor Coordenador procede à leitura da referida CI, observando a Resolução n.º 399, de 06 de outubro de 1995, que regulamenta a concessão da “Medalha do Mérito” e o “Livro do Mérito” do Sistema Confea/Crea. Após, algumas considerações definiu-se por aguardar o encaminhamento de sugestões de nomes enviados pela ANBEM, AGP e UFPE.

Definição: Aguardar até a próxima reunião da CEGM, para que os Conselheiros tragam, de suas Entidades de Classe, sugestões de nomes, atentando quanto à data limite de 18 de março para envio à Comissão do Mérito.

5. Ordem do Dia. 5.1. Autos de Infração à Legislação para serem julgados à revelia.

5.1.1. Auto n.º 10044/2015

Autuado: Mineração Santo Antônio Ltda. ME

Relator: Conselheiro Marçal Sayão Maia.

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

5.1.2. Auto n.º 10048/2015

Autuado: Gesso Mundial Mineração, Indústria, Comércio Ltda.

Relator: Conselheiro Christino Pereira de Lyra Sobrinho

Parecer: Pelo julgamento a revelia.

6. Comunicações

6.1 - Do Coordenador: Não houve.

6.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 03

DATA: 02 de março de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

6.3. Dos Conselheiros: Não houve.

7. Exta-Pauta

Não houve.

8. Encerramento

Às 19 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos José Carlos da Silva Oliveira deu por encerrada a reunião.

Engenheiro de Minas **José Carlos da Silva Oliveira**
Coordenador Adjunto da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 04

DATA: 16 de março de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira e Waldir Duarte Costa Filho.
Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa.

2. Comunicação de Licença

Licenciou-se o Conselheiro Marçal Sayão Maia no período de 08 a 16 de março de 2016.

3. Aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 02/03/2016.

A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.

4. CI n.º 001/2016 da Comissão Especial do Mérito. Assunto: Indicações para concorrer ao galardoamento com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito, do Confea e Medalha do Mérito Lauro Borba. Definição de nomes.

Encaminhados os nomes dos seguintes profissionais para concorrerem à Medalha do Mérito: Engenheiro de Minas Marcos Antonio de Holanda Tavares, indicação encaminhada à Câmara pela Associação Nordestino-Brasileira de Engenharia de Minas - ANBEM e Geólogo Edilton José dos Santos, indicação encaminhada pela Associação dos Geólogos de Pernambuco – AGP. Para concorrer à Inscrição no Livro do Mérito, o Geólogo Hélio Paiva Macedo de França, proposição encaminhada pela Associação dos Geólogos de Pernambuco.

As indicações foram aprovadas por unanimidade, as quais, posteriormente serão encaminhadas à Comissão do Mérito do Crea-PE que, após análise da documentação apresentada deliberará ao Plenário.

5. Ordem do Dia.

5.1. Prot. 100.483.402/2016

Requerente: MJB Indústria de Bebidas e Plásticos Ltda. – ME

Assunto: Registro de Empresa.

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo Deferimento.

5.2. Prot.: 103.898.312/2016

Requerente: Prominas Empreendimentos Mineiros Ltda. – ME

Assunto: Registro de Empresa

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo deferimento.

5.3. Prot.: 100.067.001/2016

Requerente: Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes

Assunto: Apostilamento de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 04

DATA: 16 de março de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

Obs.: Processo retirado de pauta.

6. Comunicações

6.1 - Do Coordenador:

Não houve.

6.2. Do Coordenador Adjunto:

Não houve.

6.3. Dos Conselheiros:

Não houve.

7. Exta-Pauta

Não houve.

8. Encerramento

Às 19:30 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

Geólogo **Waldir Duarte Costa Filho**
Coordenador da CEGM

Engenheiro de Minas **José Carlos da Silva Oliveira**
Conselheiro da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 05

DATA: 06 de abril de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Waldir Duarte Costa Filho. **Representante do Plenário na Câmara:** Norman Barbosa Costa.

2. Comunicação de Licença

Não houve

3. Aprovação da Súmula da 4ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 16/03/2016.

A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.

4. Ordem do Dia.

4.1. Prot. 102.944.908/2015

Requerente: Givaldo Alves Siqueira Mineração – EPP.

Assunto: Registro de Empresa.

Obs.: Definido o Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira como relator do processo. O mesmo fará relatoria de parecer na próxima sessão.

4.2. Prot.: 100.067.001/2016

Requerente: Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes.

Assunto: Apostilamento de Curso

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo deferimento, segundo conclusão do técnico, conforme parecer folha 40.

4.3. Auto.: 10097/2016

Requerente: Colafort Indústria e Comércio de Gesso Ltda- ME

Assunto: Auto de infração para julgamento a revelia

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento à revelia

4.4 Portaria CRBio-04 N.º 107/2016, que dispõe sobre a competência do profissional Biólogo-Inventários florestais – PTRF –PRAD – atividades semelhantes e relacionadas à Preservação, Saneamento e melhoramento do meio ambiente – Aprova o parecer 01/2016 COFEP.

Obs.: Definido o Conselheiro Marçal Sayão Maia como relator do processo. O mesmo fará relatoria de parecer na próxima sessão.

5. Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 05

DATA: 06 de abril de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

5.1 - Do Coordenador:

5.1.1 Contratação de estagiário para Câmara

O coordenador informou que participou do processo seletivo, sendo escolhido 01(um) estagiário que está em fase de apresentação de documentos para ser contratado. O mesmo desenvolverá suas atividades na Divisão de Fiscalização, sob orientação desta Câmara, bem como, participará das reuniões da CEGM, à noite, a fim de relatar as atividades desenvolvidas, tirar dúvidas e receber novas orientações.

5.2. Do Coordenador Adjunto:

Não houve.

5.3. Dos Conselheiros:

Não houve.

6. Exta-Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 19:30 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

Geólogo **Waldir Duarte Costa Filho**
Coordenador da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 06

DATA: 20 de abril de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

1. Verificação de Quorum
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Waldir Duarte Costa Filho e Marcio Cavalcanti Lins (em substituição ao titular). Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa.
2. Comunicação de Licença
<i>Conselheiro Marçal Sayão Maia.</i>
3. Aprovação da Súmula da 5ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 06/04/2016.
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
4. Ordem do Dia.
4.1. Prot. 102.944.908/2015 <i>Requerente: Givaldo Alves Siqueira Mineração - EPP</i> <i>Assunto: Registro de Empresa</i> <i>Relator: José Carlos da Silva Oliveira.</i> <i>Parecer: Processo em exigência na CEGM e encaminhado para CEEC para apreciação e parecer.</i>
4.2. Prot. 103.958.412/2014 <i>Requerente: Sávio Tácio Oliveira Fernandes.</i> <i>Assunto: Outras Solicitações/revisão de atribuições.</i> <i>Relator: Marcio Cavalcanti Lins</i> <i>Parecer: Pelo deferimento</i>
4.3. Prot. 100.621.302/2016 <i>Requerente: Emiliano Domingos de Souza.</i> <i>Assunto: Revisão de Atribuições.</i> <i>Obs.: Definido o Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira como relator do processo. O mesmo fará relatoria na próxima sessão.</i>
4.4. Portaria CRBio-04 N.º 107/2016, que dispõe sobre a competência do profissional Biólogo. Inventários florestais – PTRF – PRAD- atividades semelhantes e relacionadas à preservação, Saneamento e melhoramento do meio ambiente – Aprova o Parecer 01/2016/COFEP. <i>Obs. O relator Marçal Sayão Maia estará ausente no período de 20 a 25 de abril de 2016, o mesmo fará relatoria de parecer na próxima sessão.</i>
4.5. Auto n.º 10142/2016. <i>Requerente: AM Gesso Ltda.</i> <i>Relator: José Carlos da Silva Oliveira.</i> <i>Parecer: Pelo julgamento à revelia</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 06

DATA: 20 de abril de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

4.6. Auto n.º 10141/2016.

Requerente: *Bringesso Ltda- Me.*

Relator: *José Carlos da Silva Oliveira.*

Parecer: *Pelo julgamento à revelia*

4.7. Auto n.º 10162/2016.

Requerente: *Gesso Mineral Indústria Ltda – Me.*

Relator: *José Carlos da Silva Oliveira.*

Parecer: *Pelo julgamento à revelia*

5. Comunicações

5.1 - Do Coordenador:

5.1 Deu conhecimento aos membros presentes dos assuntos constantes da pauta da Reunião Ordinária n.º 01 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas do CREA-PE, realizada em 20.04.2016, às 16h00 no Plenário deste CREA-PE. Sendo os itens: Criação da “Blitz do Crea”, com a participação de membros das Câmaras Especializadas, Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que “Cria o Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas e ciência aos conselheiros, sobre a nova Resolução n.º 1.073 em substituição a Resolução n.º 1.010, que trata da regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

5.2 – Deu boas vindas ao estagiário da CEGM João Carlos, ao tempo que explicou que o mesmo a partir deste momento, estará presente em todas as reuniões da câmara.

5.2. Do Coordenador Adjunto:

Não houve.

5.3. Dos Conselheiros:

Não houve.

6. Extra-pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 20:30 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO –
CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 06**

DATA: 20 de abril de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

Geólogo **Waldir Duarte Costa Filho**
Coordenador da CEGM

<i>7. Membros que aprovaram esta Súmula.</i>
ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO
JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA
MARÇAL SAYÃO MAIA
MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 07

DATA: 04 de maio de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira e Waldir Duarte Costa Filho. Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa.
2. Comunicação de Licença
<i>Conselheiro Marçal Sayão Maia.</i>
3. Aprovação da Súmula da 6ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 20/04/2016.
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
4. Ordem do Dia.
4.1. Prot. 100.621.302/2016 <i>Requerente: Emiliano Domingos de Souza.</i> <i>Assunto: Revisão de Atribuições.</i> <i>Relator: José Carlos da Silva Oliveira.</i> <i>Parecer: Pelo deferimento do pleito.</i>
4.2. Portaria CRBio-04 N° 107/2016, que dispõe sobre a competência do profissional Biólogo. Inventários florestais – PTRF – PRAD- atividades semelhantes e relacionadas à preservação, Saneamento e melhoramento do meio ambiente – Aprova o Parecer 01/2016/COFEP. <i>Obs. Definido como relator, o Conselheiro Marçal Sayão Maia esteve ausente por motivo de saúde, o processo foi retirado de pauta.</i>
4.3 Auto n° 10138/2016 <i>Requerente: Wb Perfuração de Poços e Empreendimentos Ltda.</i> <i>Relator: José Carlos da Silva Oliveira.</i> <i>Parecer: Pelo julgamento à revelia.</i>
5. Comunicações
5.1 - Do Coordenador:
5.1.1. <i>Informou aos membros presentes sobre sua ausência na 2ª Reunião das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, realizada no período de 27 a 29 de abril de 2016, em virtude de impasses administrativos entre o Confea e o Crea-PE, quanto ao Órgão responsável pelo pagamento de tais despesas.</i>
5.1.2 <i>Foi solicitado ao estagiário da CEGM João Carlos, a apresentação de relatório mensal sobre as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado na 1ª reunião de cada mês da Câmara, conforme calendário anual.</i>
5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL**

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 07**

DATA: 04 de maio de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

5.3. Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra-pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 20:30 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

Geólogo Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

CÂMARA ESPECIALIZADA DE (
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 08
DATA: 18 de maio de 2016
LOCAL: Sala da CEGM
HORÁRIO: 19h30

1. Verificação de Quorum
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho (em substituição ao titular). Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa.
2. Comunicação de Licença
Licenciou-se o Conselheiro Waldir Duarte Costa Filho no período de 18/05 a 08 de junho de 2016.
3. Aprovação da Súmula da 7ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 04/05/2016.
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
4. Ordem do Dia.
4.1. Portaria CRBio-04 N° 107/2016, que dispõe sobre a competência do profissional Biólogo. Inventários florestais – PTRF – PRAD- atividades semelhantes e relacionadas à preservação, Saneamento e melhoramento do meio ambiente – Aprova o Parecer 01/2016/COFEP. Processo foi relatado pelo Conselheiro José Carlos da da Silva Oliveira e após discursão a câmara resolve aprovar o parecer do relator e encaminhar para presidência, o parecer foi dado com data de 05/05/2016.
5. Comunicações
5.1 - Do Coordenador: A pedido do coordenador, deverá ser solicitado ao setor competente a viabilidade de liberação de vouche para o estagiário da CEGM, devido a necessidade de ser convocado para as reuniões de Câmara, considerando horário de término das reuniões e localidade de moradia do mesmo ser distante. Foi solicitado ao estagiário sobre a apresentação do relatório de atividades sobre a pesquisa de empresas com atividades de água mineral, cálcario, areia, saibro e brita e seus registros como DPN e alvará de licenciamento.
5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve
5.3. Dos Conselheiros: O conselheiro Marçal Sayão Maia informou sobre a necessidade de constar na lista de presença a assinatura do estagiário da CEGM , para maior controle e acompanhamento das atividades.
6. Extra-pauta
Ofício Circular nº 1065, do Confea. Assunto: Aprova os valores das inscrições da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, e dá outras providências. Ofício Circular nº 1073, do Confea. Assunto: Aprova resolução, que “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.” Os membros presentes tomaram conhecimento sobre os assuntos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

CÂMARA ESPECIALIZADA DE (
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 08

DATA: 18 de maio de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 19h30

7. Encerramento

Às 20:30 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos José Carlos da Silva Oliveira deu por encerrada a reunião.

Eng Minas José Carlos da Silva Oliveira
Coordenador Adjunto da CEGM

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

WALDIR DUARTE COSTA FILHO

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 09

DATA: 01 de junho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum
Não houve
2. Comunicação de Licença
Não houve.
3. Aprovação da Súmula
Não houve
4. Ordem do Dia.
Não houve por falta de pauta.
5. Comunicações
5.1 - Do Coordenador. Não houve
5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve
5.3. Dos Conselheiros: Não houve
6. Extra-pauta
7. Encerramento

Geologo Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

José Carlos da Silva Oliveira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 09

DATA: 01 de junho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 10

DATA: 15 de junho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia ,Waldir Duarte Costa Filho, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho (como convidado), Jairo de Souza Leite(convidado) Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa.
2. Comunicação de Licença
Não houve.
3. Aprovação da Súmula da 8ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 18/05/2016 e Súmula da 9ª Reunião Ordinária da CEGM de 01/06/2016.
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
4. Ordem do Dia.
4.1 CI nº 001/2016, de 25/05/2016, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP Assunto: Encaminha Deliberação nº 022/2016-CEAP – Visita técnica às instituições de ensino. Considerando que a Deliberação nº 022/2016-CEAP, solicita que cada Câmara Especializada identifique até cinco itens que deverão ser observado durante as visitas técnicas, de modo a compor o documento denominado “Roteiro de Visita Técnica”, foram identificados e aprovados por unanimidade os seguintes itens: <ol style="list-style-type: none">1. Qualificação do corpo docente;2. Visita aos laboratórios especificando quais são;3. Visita às salas de aulas para saber se estão devidamente equipadas;4. Biblioteca especializada;5. Visita ao diretório acadêmico.
4.2. Auto nº 10166/2013 Requerente: Águas Minerais Santa Clara S/A Definido o Conselheiro Marçal Sayão Maia como relator do processo. O mesmo fará relatoria de parecer na próxima sessão.
5. Comunicações
5.1 - Do Coordenador. Informou aos membros sobre o 9º Congresso Estadual de Profissionais (CEP). O evento será realizado na Escola Politécnica de Pernambuco (Poli-UPE) e é aberto a todos os profissionais e estudantes das áreas tecnológicas e toda a sociedade.
5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve
5.3. Dos Conselheiros:
6. Extra-pauta
De ordem do Coordenador de Câmara foi solicitado através da CI nº 004/2016 a convocação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 10

DATA: 15 de junho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

Gerente da Fiscalização Sr. Marcilio Leão para participar da da 11º reunião a ser realizada em 06/07/2016. Foi apresentado relatório do estagiário para apreciação dos membros desta Câmara

7. Encerramento

Às 21:00 horas do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos José Carlos da Silva Oliveira deu por encerrada a reunião.

**Geólogo Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM**

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

José Carlos da Silva Oliveira

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 11

DATA: 06 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia, Waldir Duarte Costa Filho. **Representante do Plenário na Câmara:** Norman Barbosa Costa. **Gerente de Fiscalização:** Marcílio Leão. **Estagiário:** João Carlos Morais A. Júnior.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Aprovação da Súmula da 10ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 15/06/2016.

A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.

4. Ordem do Dia.

4.1. Auto nº 10098/2016

Requerente: JJ da Silva Ipubi – ME

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo julgamento à revelia

4.2 Auto nº 10099/2016

Requerente: NR Indústria e Comércio de Gesso Ltda.- ME.

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo julgamento à revelia

I

4.3. Auto nº 10109/2016

Requerente: M R da Silva Artefatos de Gesso – ME

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo julgamento à revelia

4.4. Auto nº 10213/201

Requerente: Perfuração de Poços Falcão Ltda. – ME

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento à revelia

4.5. Auto nº 10264/2016

Requerente: ROCHABRASIL – Engenharia Ltda.

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 11

DATA: 06 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

4.6. Auto nº10269/2016

Requerente: Votorantim Cimentos N/NE S/A.

Relator: José Carlos da Silva Oliveira

Parecer: Pelo julgamento à revelia

4.7. Auto nº 10166/2013

Requerente: Águas Minerais Santa Clara S/A.

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo cancelamento do auto

4.8. Auto nº 10136/2016

Requerente: Wb Perfuração de Poços e Empreendimentos Ltda.

Relator: Marçal Sayão Maia

Parecer: Pelo cancelamento do auto

5. Comunicações

5.1 - Do Coordenador.

5.1.1 Retorno da CI nº 003/2016 – CEGM, datada de 10/06/2016, que encaminhou solicitação de autorização de cred-viagens para o estagiário desta Câmara, João Carlos Morais A Junior, nos dias de realização de reuniões, informando que a Diretoria do Crea- PE decidiu aprovar por unanimidade a solicitação, encaminhando o assunto para para conhecimento e providências. Cientes, os membros da CEGM decidiu por encaminhado cópia do documento supracitado para DFIS (Setor de Fiscalização), para conhecimento e providências, uma vez que o referido estagiário está lotado naquela divisão.

5.1.2. Ofício Circular nº 1491, de 02/06/2016, do Confea: Encaminha para manifestação, o Anteprojeto de Resolução nº 003/2016, que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Agrícola e Ambiental e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

5.1.3. Ofício Circular nº1593, de 09/06/2016, do Confea: Encaminha o Projeto de Ato Normativo do Crea-PE, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de abrangência da Geologia e Engenharia de Minas e dá outras providências. Por solicitação do Presidente Evandro Alencar, o documento supracitado foi encaminhado à presidência do Crea-PE para apreciação.

5.1.4. Evento da Associação Catarinense de Engenheiros: 9º Seminário Nacional Modernas Técnicas Rodoviárias, nos dias 20 e 23 de novembro de 2016 em seu Centro de Convenções ACE. Os membros tomaram conhecimento do assunto.

5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 11

DATA: 06 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

5.3. Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra-pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 21h00 do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

**Geólogo Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM**

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 12

DATA: 20 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

1. Verificação de Quórum
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia, Waldir Duarte Costa Filho. Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa. Estagiário: João Carlos Morais A. Júnior.
2. Comunicação de Licença
Não houve.
3. Aprovação da Súmula da 11ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 03/07/2016.
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
4. Ordem do Dia.
4.1. Auto nº 10160/2016 Requerente: RR Gesso Ltda – ME Parecer: Pelo julgamento à revelia
4.2 Auto nº 10420/2016 Requerente: Britadeira Pinguim Ltda- ME. Parecer: Pelo julgamento à revelia
4.3. Protocolo nº 200.004.494/2016 Requerente: Paulo César Pereira Maciel Assunto: Homologação de Ad Referendum, da solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT. Parecer: Retirado de pauta, uma vez que o processo não retornou da DIAP, para a devida homologação, ficando automaticamente pautado para a próxima reunião.
5. Comunicações
5.1 - Do Coordenador. O Coordenador informou que participará da <i>3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM</i> , que será realizada no período de 3 a 5 de agosto de 2016, em Goiânia-GO . E aproveitou o momento para ressaltar que deverá ser convocado o seu suplente.
5.2. Do Coordenador Adjunto. O Coordenador Adjunto informou que devido a impossibilidade de participação do coordenador por motivos profissionais, o mesmo participará da <i>Conferência Internacional Água & Energia: Novas Abordagens Sustentáveis</i> , que será realizada no período de 27 a 29 de julho em Brasília-DF .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 12

DATA: 20 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

5.3. Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra-pauta

6.1. GT de proposituras de alterações da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações).

O Conselheiro Marçal Sayão, explicou que a Diretoria deste Regional, em reunião realizada nesta mesma data, instituiu Grupo de Trabalho visando fornecer contribuições para o Projeto de Lei que propõe alterações na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), com a 1ª reunião agendada para a próxima segunda-feira, (25/07/2016), às 14h no auditório. Para tanto, o GT deverá ser composto por membros da Diretoria, que serão os diretores Norman Costa e Marcílio Cunha, bem como por representantes das Câmaras Especializadas, e profissionais do Sistema. Após vasta discussão, foi indicado o Conselheiro Waldir Costa, devendo ainda ser consultado os demais membros suplentes, sobre disponibilidade e interesse no tema.

6.2 Atividades do estagiário João Carlos na Divisão de Fiscalização – DIFIS.

O estagiário João Carlos questionou aos membros, sobre quais substâncias precisava concentrar a pesquisa das empresas, visando à organização e planejamento da Fiscalização Dirigida a ser realizada. E após discussão, ficou decidido que inicialmente, se abrangeria a substância água e outras mais simples, ou seja, de fácil acesso dentro de região metropolitana do Recife. E no segundo momento, será identificadas outras.

7. Encerramento

Às 20h do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

Geólogo Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 12

DATA: 20 de julho de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 13

DATA: 03 de agosto de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

1. Verificação de Quórum
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho e Márcio Cavalcanti Lins. Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa. Estagiário: João Carlos Morais A. Júnior.
2. Comunicação de Licença
Justificaram ausências os senhores Conselheiros: Marçal Sayão Maia e Waldir Duarte Costa Filho.
3. Aprovação da Súmula da 12ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 20/07/2016.
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
4. Ordem do Dia.
4.1. Auto n.º 13175/2012 Requerente: <i>Suape Mineração Ltda.</i> Parecer: Definido o Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho como relator do processo. O mesmo fará relatoria de parecer na próxima sessão.
4.2 Ofício n.º 1755/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o Crea-PE que dispõe sobre o registro de empresas de mineração e de prestação de serviços na área da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências. Parecer: Após explicações da Chefe da DA CL acerca do assunto, foi definido o Conselheiro Márcio Cavalcanti Lins como relator do processo. O mesmo fará relatoria de parecer na próxima sessão.
4.3. Comunicação Interna – CI n.º 015/2016-DA CL, que dispõe sobre a indicação de profissionais para garlodoamento com a Medalha do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira, conforme constata no Ato Normativo n.º 050/2012. Parecer: Foi aprovado por unanimidade o profissional Marcos Antônio de Holanda Tavares.
5. Comunicações
5.1 - Do Coordenador. Não houve.
5.2. Do Coordenador Adjunto. O Coordenador Adjunto informou sobre a sua participação na <i>Conferência Internacional Água & Energia: Novas Abordagens Sustentáveis</i> , realizada no período de 27 a 29 de julho em Brasília-DF .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 13

DATA: 03 de agosto de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

5.3. Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra-pauta

6.1. Ofício n.º 1593/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o Crea-PE que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de abrangência da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências.

Após explicações da Chefe da DACL acerca do assunto, foi definido o Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho como relator e o mesmo fará relatoria na próxima sessão.

6.2 Atividades do estagiário João Carlos na Divisão de Fiscalização – DIFIS.

O estagiário João Carlos informou que já concluiu o trabalho de identificação das substâncias que serão alvos do planejamento da Fiscalização Dirigida a ser realizada pela Divisão de Fiscalização - DFIS. Entretanto, explicou que ainda está na fase de elaboração de rota que os fiscais deverão realizar para visitar as empresas e que está encontrando dificuldades nesse ponto, uma vez que lhe foi solicitado pela chefia da DFIS um mapeamento das empresas. O Conselheiro Márcio informou que poderá auxiliá-lo nesse aspecto e o orientou a entrar em contato com o mesmo na próxima semana, a fim de agendar um dia em que possa ir no DNPM para ser treinado.

7. Encerramento

Às 21h do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos José Carlos da Silva Oliveira deu por encerrada a reunião.

José Carlos da Silva Oliveira
Coordenador Adjunto da CEGM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 13

DATA: 03 de agosto de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

WALDIR DUARTE COSTA FILHO

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 14

DATA: 17 de agosto de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

<i>1. Verificação de Quórum</i>
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Waldir Duarte Costa Filho Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa. Estagiário: João Carlos Morais A. Júnior.
<i>2. Comunicação de Licença</i>
Não Houve
<i>3. Aprovação da Súmula da 13ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 03/08/2016.</i>
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
<i>4. Ordem do Dia.</i>
4.1. Auto nº 13175/2012 Requerente: Suape Mineração Ltda. Parecer: Processo retirado de pauta em virtude da ausência do relator, Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho , o mesmo fará relatoria na próxima sessão.
4.2 Ofício nº 1755/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o CREA-PE que dispõe sobre o registro de empresas de mineração e de prestação de serviços na área da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências. Parecer: Definido o Conselheiro Márcio como relator, o processo foi retirado de pauta para ser apreciado na próxima reunião. O Sr. Coordenador exarou ofício supracitado, tendo sido acordado que o mesmo será encaminhado por e-mail para todos os membros da câmara para maiores esclarecimentos, concluindo que caso alguém tenha interesse em contribuir, apresentar na próxima reunião.
4.3 Ofício nº 1593/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o Crea-PE que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de abrangência da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências. Parecer: Processo retirado de pauta em virtude da ausência do relator, Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho , o mesmo fará relatoria na próxima sessão.
4.4 Protocolo nº 200.004.923/2016 Requerente: Mariza Brandão Chavez Assunto: Solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT Parecer: Pelo deferimento do pleito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 14

DATA: 17 de agosto de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

4.5 Auto nº 200.005.173/2016

Requerente: Azul Poços Artesianos Ltda.

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

4.6 Auto nº 200.007.474/2016

Requerente: Soares e Cabral Comercial Ltda – ME

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

4.7 Auto nº 10212/2016

Requerente: Paulo José Ramos da Silva Filho - ME

Parecer: Pelo julgamento à revelia.

5. Comunicações

5.1 - Do Coordenador: Não houve

5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve

5.3. Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra-pauta

6.1. Ofício nº 2238/2016, do Confea, que encaminha cópia do Despacho da Procuradoria do Confea, onde se infere que a fiscalização do cumprimento das normas da ABNT não encontra respaldo legal, e contraria o art. 24 da Lei 5.194, de 1966 bem como o inciso V da Decisão Normativa nº 95/2012. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

6.2. Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 004/2016, que “regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea”. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

6.3 Folha de Encaminhamento da Comissão do Mérito, encaminhando CI nº 015/2016, da Divisão de Apoio ao Colegiado – DACL, datada de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a indicação de profissionais para garladoamento com a Medalha do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira, conforme constante no Ato Normativo nº 050/2012 em anexo. Após análise da CI e do Ato Normativo citado e Indicação do profissional Marcos Antônio de Holanda Tavares na reunião da CEGM nº 13, o Coordenador deu ciência aos membros da Câmara sobre o prazo final para indicação que será até 15 de setembro de 2016.

7. Encerramento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 14

DATA: 17 de agosto de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

Às 21h do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

**Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM**

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

WALDIR DUARTE COSTA FILHO

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 15

DATA: 21 de setembro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

<i>1. Verificação de Quórum</i>
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira e Marçal Sayão Maia. Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa. Estagiário: João Carlos Moraes A. Júnior.
<i>2. Comunicação de Licença</i>
Waldir Duarte Costa Filho (Motivo de participação no Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas da ABAS em Campinas/SP, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho (Motivo de ordem pessoal).
<i>3. Aprovação da Súmula da 13ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 17/08/2016.</i>
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
<i>4. Ordem do Dia.</i>
4.1 Protocolo nº 200.009.328/2016 Requerente: Filipe Saboya Bernardino Assunto: Apostilamento de curso Parecer: Pelo deferimento do pleito.
4.2 Protocolo nº 200.004.494/2016 Requerente: Paulo César Pereira Maciel Assunto: Homologação de ad Referendum, da solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT Parecer: Pelo deferimento do pleito
4.3 Auto nº 200.007.506/2016 Autuado: Tecclima Serviços de Manutenção Ltda. Parecer: Processo retirado de pauta pelo motivo de ter sido encaminhado erroneamente para esta Câmara, será enviado para a Câmara competente.
4.4. Auto nº 13175/2012 Requerente: Suape Mineração Ltda. Parecer. Processo retirado de pauta em virtude da ausência do relator, Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, o mesmo fará relatoria na próxima sessão.
4.5 Ofício nº 1755/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o CREA-PE que dispõe sobre o registro de empresas de mineração e de prestação de serviços na área da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências. Parecer: aprovado parecer do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 15

DATA: 21 de setembro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

4.6 Ofício n.º 1593/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o Crea-PE que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de abrangência da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências.

Parecer: Processo retirado de pauta em virtude da ausência do relator, Conselheiro Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho.

5. Comunicações

5.1 - Do Coordenador: Não houve

5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve

5.3. Dos Conselheiros: Marçal Sayão Maia: O Conselheiro informou sobre a primeira ação do projeto Blitz do Crea. Idealizador do projeto, o presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), Evandro Alencar, acompanhou os coordenadores de Câmaras Especializadas, diretores, inspetores e colaboradores do Crea-PE na vistoria. Na ocasião, os profissionais vistoriaram as instalações do edifício sede do Conselho para encontrar as possibilidades de melhorias e propor soluções para as deficiências encontradas. Durante a vistoria, cada coordenador de Câmara coletou informações e fizeram o registro de todas as deficiências encontradas na sede. De posse dessas informações, cada Câmara Especializada deverá fazer um relatório de vistoria técnica para dar início a resolução dos problemas. O relatório de vistoria técnica será produzido para as correções. A próxima ação do Blitz do Crea será no Parque da Jaqueira.

6. Extra-pauta

6.1 Ofício n.º 2453/2016, do Confea, reiterando o ofício n.º 1593, de 09/06/16.

Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

6.2 Ofício n.º 2564/2016, do Confea, reiterando o ofício n.º 1755, de 21/06/16.

Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

6.3 Ofício n.º 2422/2016, do Confea, presta conhecimentos em relação à Proposta CP N.º 019/2016, referente à vista técnica em instituições de ensino. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

6.4 Ofício n.º 2511/2016, do Confea, que encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n.º 006/2016, que “Insere o título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional e inativa o título profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares (código 123-16-00). Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

6.5 Ofício n.º 216/2016 DBO Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL**

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 15**

DATA: 21 de setembro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

7. Encerramento

Às 21h do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos José Carlos da Silva Oliveira deu por encerrada a reunião.

**José Carlos da Silva Oliveira
Coordenador Adjunto da CEGM**

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

WALDIR DUARTE COSTA FILHO

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 16

DATA: 05 de outubro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

<i>1. Verificação de Quórum</i>
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Waldir Duarte Costa Filho. Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa.
<i>2. Comunicação de Licença</i>
Não houve
<i>3. Aprovação da Súmula da 13ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 21/09/2016.</i>
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
<i>4. Ordem do Dia.</i>
4.1 Protocolo nº 200.007.385/2016 Requerente: Alessandro Vaz de Melo Pedrosa. Assunto: solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT Parecer: Pelo indeferimento do pleito
4.2. Auto nº 13175/2012 Requerente: Suape Mineração Ltda. Parecer. Pelo cancelamento do auto
4.3 Ofício nº 1593/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo do Crea-PE que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de abrangência da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras providências. Parecer: Aprovado parecer do relator e encaminha ao jurídico para apreciação.
<i>5. Comunicações</i>
5.1 - Do Coordenador: O Coordenador informou que participará do Workshop <i>das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CEGM</i> , que será realizado no período de 13 a 14 de outubro de 2016, e também participará do 48º Congresso Brasileiro de Geologia, com o tema “As geotecnologias e o século XXI, ambas em Porto Alegre - RS. E aproveitou o momento para ressaltar que deverá ser convocado o seu suplente para a sessão plenária de N° 1.822 que será realizada em Petrolina.
5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve
5.3. Dos Conselheiros: Marçal Sayão Maia: o conselheiro ressaltou aos membros da câmara sobre a solicitação para que as Câmaras indicassem pontos para serem vistoriados nas próximas ações na blitz do Crea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 16

DATA: 05 de outubro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

6. Extra-pauta

6.1 Folha de encaminhamento da Presidência.

Assunto: Aprova indicações para galardoamento com a medalha Pelópidas Silveira.

Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

7. Encerramento

Às 20h do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

**Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM**

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

WALDIR DUARTE COSTA FILHO

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 17

DATA: 19 de outubro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 2

1. Verificação de Quórum
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira, Marçal Sayão Maia e Waldir Duarte Costa Filho. Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa, Estagiário: João Carlos Morais A. Júnior, Como Convidado: Engenheiro de Minas José Amaro Sereno Filho – Presidente da AMBEM
2. Comunicação de Licença
Não houve.
3. Aprovação da Súmula da 16ª Reunião Ordinária da CEGM, exercício 2016, realizada no dia 05/10/2016.
A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.
4. Ordem do Dia.
4.1. Protocolo nº 200.037.072/2016 Requerente: Construtora e Serviços WJC Ltda. Assunto: Inclusão de responsabilidade Técnica Parecer: Pelo indeferimento do pleito
5. Comunicações
5.1 - Do Coordenador: Ofício nº 2958/2016, do Confea, recomenda aos Creas, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 1.073, de 2016, atribuíam o título profissional mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional e dá outras providências. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto. Ofício nº 1755/2016, do Confea, que encaminha Projeto de Ato Normativo o CREA-PE que dispõe sobre o registro de empresas de mineração e de prestação de serviços na área da Geologia e da Engenharia de Minas e dá outras para apreciação e manifestação dos membros). Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto. Ofício nº 2992/2016, do Confea, Resoluções 1.078, 1.079 e 1.080. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto. Ofício nº 3088/2016, do Confea, Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 007/2016, que “Aprova o Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto. Ofício nº 3147/2016, do Confea, Aprova e disponibiliza recursos financeiros no valor de R\$-1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para apoio a projetos oriundos de Entidades de Classe nacionais credenciadas junto ao Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, de Entidades de Classe reconhecidas como Precursoras e de Entidades de Classe Regionais registradas no Crea, conforme disposto na Resolução 1.070, de 15 de dezembro de 2015, aprova o mérito do Edital de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 17

DATA: 19 de outubro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 2

Chamada Pública anexo, e dá outra providência. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

Registrada a participação do **Eng. De Minas José Amaro Sereno Filho, Presidente da ANBEM – Associação Nordestino- Brasileira de Engenheiros de Minas**, a convite do Senhor Coordenador o qual explanou sobre o envasamento de água mineral, atividade a qual se dedica. Sugere à Câmara discutir sobre a possibilidade do profissional poder responsabilizar-se por mais de três empresas da engenharia de minas, além da sua individual. Informou que estaria protocolando uma consulta à Câmara com tal questionamento.

5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 21h do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM

8. Membros que aprovaram esta Súmula.

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO _____

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA _____

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA _____

MARÇAL SAYÃO MAIA _____

MARCIO CAVALCANTI LINS _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18

DATA: 16 de novembro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 1

1. Verificação de Quórum
Não houve.
2. Comunicação de Licença
Justificaram ausências os senhores Conselheiros: José Carlos da Silva Oliveira e Waldir Duarte Costa Filho.
3. Aprovação da Súmula
Não houve.
4. Ordem do Dia.
Reunião cancelada por falta de quórum.
5. Comunicações
5.1. Do Coordenador: Não houve.
5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve.
5.3. Dos Conselheiros: Não houve.
6. Extra Pauta
Não houve.
7. Encerramento
Não houve.

Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 19

DATA: 30 de novembro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 1

1. Verificação de Quórum
Não houve.
2. Comunicação de Licença
Justificaram ausências os senhores Conselheiros: José Carlos da Silva Oliveira e Waldir Duarte Costa Filho.
3. Aprovação da Súmula
Não houve.
4. Ordem do Dia.
Reunião cancelada por falta de quórum.
5. Comunicações
5.1. Do Coordenador: Não houve. 5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve. 5.3. Dos Conselheiros: Não houve.
6. Extra Pauta
Não houve.
7. Encerramento
Não houve.

Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 20
DATA: 07 de dezembro de 2016
LOCAL: Sala da CEGM
HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

<i>1. Verificação de Quórum</i>
Presentes os Conselheiros Titulares: José Carlos da Silva Oliveira e Waldir Duarte Costa Filho. Representante do Plenário na Câmara: Norman Barbosa Costa.
<i>2. Comunicação de Licença</i>
Conselheiro Marçal Sayão Maia.
<i>3. . Aprovação das Súmulas da 17^a,18^a e 19^a Reunião Ordinária da CEGM no exercício de 2016, realizadas, em 19/10/2016, 16/11/2016 e 30/11/16.</i>
As súmulas, depois de lidas e achada conforme, foram aprovadas por unanimidade.
<i>4. Ordem do Dia.</i>
4.1 Auto n° 10285/2014 Autuado: Gesso Antares Ltda. Relator: José Carlos da Silva Oliveira. Parecer: Pela manutenção da multa
4.2 Auto n° 10286/2014 Autuado: Gipsomay Ltda. Relator: José Carlos da Silva Oliveira. Parecer: Pela manutenção da multa
4.3 Auto n° 10367/2016 Autuado: Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEU Relator: José Carlos da Silva Oliveira. Parecer: Pelo julgamento à revelia
<i>5. Comunicações</i>
5.1 - Do Coordenador: Ofício n° 3362/2016, do Confea, informa ao Crea-PE sobre a impossibilidade de atendimento do pleito, no sentido da flexibilização do art. 21 da Resolução n° 1.070, de 2015, e arquivo protocolo. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto. Ofício n° 3364/2016, do Confea, determina que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os engenheiros civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização. Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 20
DATA: 07 de dezembro de 2016
LOCAL: Sala da CEGM
HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

Ofício n.º 3387/2016, do Confea, rejeitar o voto do relator do processo CF-2549/2016, o Conselheiro Federal Marcos Motta e aproar a Deliberação Conjunta n.º 001/2016 – CONP / CEAP / CEEP / CAIS DE 23 de setembro de 2016.

Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

Ofício n.º 3588/2016, datado de 28 de outubro de 2016, emitido pelo Confea, que dispõe sobre problemas identificados com relação à execução de obras e serviços de engenharia

Definido o Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira como relator do processo. O mesmo fará relatoria de parecer na próxima sessão.

Posicionamento da CONFAEAB – Resolução 1073/2016.

Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto.

PL – 1897/2016- Aprova realização do 6º encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea /Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília – DF.

Os membros presentes tomaram conhecimento sobre o assunto

5.2. Do Coordenador Adjunto: Não houve

5.3. Dos Conselheiros:

6. Extra-pauta

Não houve

7. Encerramento

Às 20h do dia supracitado, o Coordenador dos trabalhos Waldir Duarte Costa Filho deu por encerrada a reunião.

Waldir Duarte Costa Filho
Coordenador da CEGM

8. Membros que aprovaram esta Súmula.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL**

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 20

DATA: 07 de dezembro de 2016

LOCAL: Sala da CEGM

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

WALDIR DUARTE COSTA FILHO

ANTÔNIO CHRISTINO PEREIRA DE LYRA SOBRINHO

JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

MARÇAL SAYÃO MAIA

MARCIO CAVALCANTI LINS



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ANEXO 3
SÚMULAS DAS REUNIÕES DA CCEGM





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENG. DE MINAS - CCEGM

BRASÍLIA-DF, 24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2016

S Ú M U L A

Local: Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, localizado na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília-DF.

Data: 24 a 26 de fevereiro de 2016

Coordenador Nacional de 2015: Eng. de Minas José Margarida da Silva (CREA-MG)

Coordenador Nacional Adjunto de 2015: Geólogo José Vitoriano de Britto Neto (CREA-CE)

Coordenador Nacional Eleito para 2016: Geólogo Antonio Pedro Viero – Crea/RS

Coordenadora Nacional Adjunta Eleita para 2016: Eng^a de Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha – Crea/ES

Representante da CEEP: Cons. Federal e Geol. Pablo Souto Palma

Assistente Técnico do Confea: Geol. José Fernandes Leite

Assistente Técnico do Crea de 2015: Eng. de Minas Carlos Alberto da Silva Santos

Demais Participantes:

Geol. Antônio Pinto de Andrade (Crea-AM)	Geol. Marcellus V. Klingulfus Borges (Crea-PR)
Geol. Jefferson Mota de Carvalho (Crea-AP)	Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo (Crea-RJ)
Geol. Marjorie Csekö Nolasco (Crea-BA)	Geol. Orildo Lima e Silva (Crea-RN)
Geol. José Vitoriano de Brito Neto (Crea-CE)	Geol. Luiz Artur Brack (Crea-RO)
Eng. de Minas Rubens Alves Garcia (Crea-DF)	Geol. Pedro Antônio Doria Santiago dos Santos (Crea-RR)
Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho (Crea-GO)	Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Arcelino Mendonça de Cunha (Crea-SC)
Eng. Geol. João Cesar Cardoso do Carmo (Crea-MG)	Geol. Moacyr de Lins Wanderley (Crea-SE)
Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Crea-PB)	Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (Crea-SP)
Geol. Waldir Duarte Costa Filho (Crea-PE)	Eng. Geol. Fábio Lúcio Martins Júnior (Crea-TO)
Geol. Joaquim Arcoverde Filho (Crea-PI)	

I - DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

1. Assunto: Abertura dos Trabalhos

O Coordenador Nacional Eng. de Minas José Margarida da Silva (CREA-MG) no exercício de 2015 efetuou a abertura dos trabalhos, uma vez que havia o quórum suficiente, agradeceu a todos pela colaboração em 2015, enfatizou que nesta reunião estará entregando o cargo a outro Coordenador a ser eleito e disse da satisfação em ter sido o Coordenador da CCEGM em 2015 em que preservou um clima de paz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2. Assunto: Relato do Coordenador Nacional Eng. de Minas José Margarida da Silva (CREA-MG) acerca dos trabalhos da CCEGM durante seu mandato em 2015 e aprovação do Relatório de Atividades.

O mencionado Coordenador apresentou o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2015 a ser encaminhado à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP, que foi aprovado por unanimidade dos presentes.

3. Assunto: Aprovação da Súmula da Reunião Extraordinária da CCEGM 2015.

O Eng. de Minas José Margarida apresentou a Súmula referente aos trabalhos desenvolvidos na reunião extraordinária ocorrida no Salão de Eventos do Hotel Esplanada Brasília - Setor Hoteleiro Sul Quadra 3, Bloco E - Asa Sul - Brasília - DF, no período compreendido entre 26 e 27 de novembro de 2015, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes.

4. Assunto: Eleição do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto para o Exercício 2016

O Coordenador Nacional da CCEGM de 2015, Eng. de Minas José Margarida, conduziu as eleições para Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto no exercício 2016, tendo sido eleitos:

Coordenador Nacional: Geol. Antonio Pedro Viero – Crea/RS, tendo obtido 20 votos válidos dos 21 votos dos conselheiros aptos a votar, tendo havido uma ausência do Geol. Joaquim Arcoverde do Crea-PI.

Coordenadora Nacional Adjunta: Eng. de Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha – Crea/ES, eleita com 21 votos dos 21 válidos.

Em tempo: O Geol. Joaquim Arcoverde do Crea-PI justificou a sua ausência no momento da votação para o Coordenador Nacional, devido a sua saída para se medicar, e fez questão de declarar que teria votado no Geol. Antonio Pedro Viero.

Ressaltamos que antes da eleição para a Coordenação Adjunta, o então eleito Coordenador Nacional, Geol. Pedro Viero, fez um apelo a todos que, por conta do clima de paz que tem reinado na CCEGM desde 2014, que fosse candidato apenas representante da Engenharia de Minas, pelo o que foi atendido prontamente, tendo esses engenheiros indicado o nome da Eng.^a de Minas Adriana Martins.

6. Assunto: Calendário de Reuniões para 2016

Após as devidas discussões, ficaram aprovadas as seguintes reuniões:

2ª Ordinária	27 a 29 de abril de 2016	São Paulo - SP
3ª Ordinária	3 a 5 de agosto de 2016	Goiânia - GO

7. Workshop da CCEGM em 2016

Foi aprovada a realização do Workshop da CCEGM na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, no período de 13 e 14 de outubro de 2016, sob os temas: O Sistema Confea/Crea; Riscos Ambientais e Recursos Naturais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

II - PROPOSTAS APROVADAS

Proposta nº: 001/2016-CCEGM

Eleição do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto para o Exercício 2016.

Proposta nº: 002/2016-CCEGM

Calendário de Reuniões da CCEGM 2016.

Proposta nº: 003/2016-CCEGM

Aprovação do Programa de Trabalho da CCEGM para o exercício de 2016

Proposta nº: 004/2016-CCEGM

Aprovação do Workshop da CCEGM na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, no período de 13 e 14 de outubro de 2016, sob os temas: O Sistema Confea/Crea; Riscos Ambientais e Recursos Naturais.

Proposta nº: 005/2016-CCEGM

Que o Confea oriente aos Creas para que procedam à análise criteriosa do projeto pedagógico dos cursos de engenharia do petróleo e atribuam o título **profissional de Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo** quando pertinente e de acordo com o perfil do egresso.

Proposta nº: 006/2016-CCEGM

Que a Procuradoria Jurídica do Confea esclareça o disposto nos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, nos seguintes aspectos:

b.1 – O Atestado Técnico de que trata os mencionados artigos deve ser assinado por profissionais da mesma modalidade dos envolvidos no atestado?

b. 2 – Caso seja necessário, a quem cabe contratar o profissional que elabora o laudo técnico citado no parágrafo único do art. 58 supracitado?

Proposta nº: 007/2016-CCEGM

Solicitar ao CONFEA análise da discussão ocorrida durante o Workshop de Educação em Geologia e Engenharia de Minas e encaminhamento de ações pertinentes para a melhoria da qualidade de cursos existentes na modalidade GeoMinas, mediante instituição de comissão que estude aperfeiçoamento dos critérios de registros de cursos e maior coerência da legislação de atribuições profissionais.

Proposta nº: 008/2016-CCEGM

Solicitar ao CONFEA encaminhamento ao Relator do PL 5.807/2013 de documentos resultantes de discussão da proposta, redigidos em eventos realizados pela CCEGM em 2015: Carta do Rio de Janeiro, do Primeiro Encontro Nacional de Conselheiros da GeoMinas; Manifesto de Fortaleza, de Reunião durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia.

DOCUMENTOS E MATERIAIS DISTRIBUÍDOS

- 1- Programação do Encontro de Lideranças 2016.
- 2- Pauta da reunião.
- 3- Calendário de Reuniões da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.
- 4– Quadro de Demandas da Geominas correspondendo as propostas de 2015.

O Coordenador eleito, Geólogo Antonio Pedro Viero – Crea/RS, agradeceu a confiança de todos e se comprometeu em fazer uma gestão voltada para a unidade da CCEGM. Enalteceu a gestão do Ex-Coordenador Nacional, o Eng. de Minas José Margarida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

A Coordenadora Adjunta, Eng^a de Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha – Crea/ES, agradeceu a todos e disse que fará o possível para que a CCEGM tenha boas reuniões com harmonia entre todos.

O Cons. Federal Eng. Mec. Paulo Roberto Viana, Coordenador da Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP, fez uma visita a CCEGM, em que parabenizou os coordenadores da CCEGM 2016; citou o Cons. Wanderlino como um grande colaborador do Sistema Confea/Crea; informou que o ano se iniciou difícil para a CEEP, tendo esta Comissão Especial aumentado as suas atividades e, dentre estas, há a previsão de realização de um intenso treinamento de fiscalização para 2016; comprometeu-se em ajudar a CCEGM neste ano, uma vez que se encontra na CEEP e o representante da modalidade geominas; Indagado sobre as punições aos profissionais diretamente envolvidos no acidente da Barragem de Fundão em Mariana-MG, que vitimou dezenas de pessoas e causou o maior desastre ambiental no Brasil, respondeu que os processos éticos devem se iniciar no Crea-MG.

Ricardo Latge (Crea-RJ): Parabenizou o antigo Coordenador da CCEGM pela condução dos trabalhos desta Coordenadoria em 2015. Parabenizou os novos coordenadores.

José Vitoriano (Crea-CE): Disse que José Margarida fez um excelente trabalho frente a CCEGM em 2015 e agradeceu a presença dos novos conselheiros na reunião.

O Cons. Federal e Geólogo Pablo Souto Palma parabenizou o coordenador nacional e a coordenadora nacional adjunta eleitos nesta reunião para 2016; falou que pretende acompanhar todas as reuniões da CCEGM no corrente ano; disse que envidará esforços no Plenário do Confea para reverter decisões plenárias equivocadas que foram emitidas nos últimos anos e que têm prejudicado profissionais da modalidade geominas.

Acerca do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana-MG, o cons. João Cesar do Crea-MG manifestou-se nos seguintes termos: 1) Há três barragens de rejeitos da empresa Samarco: Fundão, Santarém e Germano; 2) O acidente ocorreu coincidentemente no dia da plenária do Crea-MG. Este Regional fez um levantamento de vários documentos sobre o mencionado acidente ambiental, existindo um dossiê com mais de 600 páginas; 3) A Samarco teve o seu registro cassado junto ao Crea-MG em 2013 por falta de pagamento de anuidades, não tendo certeza se esta empresa se encontra regularizada no Cons. Regional com outro CNPJ; 4) Tudo indica que o acidente pode estar relacionado às seguintes causas: a) O Projeto Original da barragem foi alterado, antes o barramento era linear e atualmente é sinuoso, em forma de "S", não se sabendo quem fez esta alteração. Porém, tudo indica que foram os técnicos da Samarco; b) Houve pequenos abalos sísmicos no dia do acidente, da ordem de 2,4 graus na Escala Richter; c) Alguns piezômetros não estavam funcionando; 4) A maioria do pessoal da Samarco envolvido no sinistro não pertence à modalidade geominas, tratando-se geralmente de engenheiros civis e metalúrgicos; 5) Acredita que o DNPM tem certa deficiência no processo de fiscalização nas instalações da barragem rompida; 6) O órgão de meio ambiente de Minas Gerais também tem deficiências, devendo-se ouvir os técnicos ambientais responsáveis pela fiscalização e emissão de pareceres técnicos referentes à mineração; 6) Atualmente há 748 barragens de rejeito de mineração em Minas Gerais, sendo que 220 delas se encontram classificadas **com risco de rompimento**; 7) O órgão ambiental estadual é deficitário na fiscalização e, como exemplo, citou que uma empresa Australiana lavrou ouro neste Estado e foi embora deixando para trás um passivo ambiental representado pela existência de duas barragens de rejeito sem estarem licenciadas, sendo uma com água e outra seca; deixando também um contêiner com uma tonelada de cianeto, os quais já estão apresentando desgastes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

defeitos, podendo este cianeto vir a contaminar o meio ambiente, caso rompimento deste depósito, há ainda, diversos cilindros fechados e preenchidos por carvão mineral.

O Eng. de Minas José Margarida informou que, como conselheiro do Crea-MG, que a CCEGM já requereu o Relatório do Instituto Ambiental Pristino, que dá assistência ambiental ao Estado e ao Ministério Público de Minas, sobre as barragens de rejeito da Samarco e, o que foi apresentado era um documento sem assinaturas. Existia um laudo técnico com algumas assinaturas. Disse que o Crea-MG deve terminar o seu levantamento desse acidente ambiental o mais rápido possível para que a Câmara de Geologia e Minas possa tomar medidas éticas cabíveis contra supostos responsáveis técnicos da Samarco.

Salientamos que, em pesquisa ao site do Instituto Pristino, constatamos que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos criado para desenvolver pesquisas direcionadas em diagnóstico, conservação e uso racional do patrimônio natural.

Registramos as presenças dos Geólogos Vital Wanderley (Presidente da Associação dos Geólogos de Rondônia – APROGEO) e Antônio Geraldo da Silva (Presidente do Sindicato dos Geólogos de Minas Gerais).

O Presidente do Crea-AM, Eng. Civil Cláudio Guenka, fez-se presente à reunião da CCEGM acompanhado do Cons. Federal Eng. Ind. Afonso Ferreira Bernardes, dizendo da satisfação em visitar a CCEGM e disse do contentamento em saber que uma data de reuniões tinha sido reservada para ocorrer em Manaus. Falou que o Crea-AM receberá com muita alegria a CCEGM se este fato vier a ocorrer. Falou da necessidade das discussões no âmbito do Sistema evoluírem, haja vista que ficamos internamente brigando por coisas pequenas, enquanto fora do Sistema já existe até legislação tramitando no Congresso que ataca os conselhos profissionais, acabando com todos.

Durante a elaboração do Plano de Trabalho da CCEGM para 2016, foram indicados os seguintes membros para os GTs que foram criados no seio do Confea, devendo o Coordenador Nacional enviar ofício a CEEP informando esses nomes:

1 – GT Material Informativo: Geol. Marjorie Csekö Nolasco (Crea-BA); Geol. Antônio Pinto de Andrade (Crea-AM) e Eng^a de Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha – Crea/ES; 2 – GT Tecnologia Mineral (PL--0889/2015): Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo (Crea-RJ) e os Especialistas: Eng. de Minas José Margarida da Silva (CREA-MG) e João César (FEBRAGEO); 3 – GT Harmonização e Pacificação: Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho (Crea-GO); Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Crea-PB).

Recomposição das comissões internas da CCEGM: Atribuições dos Geofísicos e Harmonização de Atribuições de Geólogos e de Engenheiros de Minas com vistas à continuidade dos trabalhos inconclusos.

Ficaram decididos os seguintes nomes para as Comissões Internas da CCEGM: 1) Atribuições dos Geofísicos: Geólogo Antonio Pedro Viero – Crea/RS; Eng^a de Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha – Crea/ES; Geol. Orildo Lima e Silva (Crea-RN) e Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo (Crea-RJ); 2) Harmonização de Atribuições de Geólogos e de Engenheiros de Minas: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Crea-PB); Geol. Marjorie Csekö Nolasco (Crea-BA), Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (Crea-SP) e Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Arcelino Mendonça de Cunha (Crea-SC).

Luis Eduardo (Crea-PB) fez um comentário sobre o 9º Simpósio de Rochas Ornamentais do Nordeste que ocorrerá de 10 a 13 de abril de 2016 em João Pessoa-PB.

Wanderlino Carvalho (Crea-GO): Disse que o Projeto de Resolução nº 1010 é um absurdo, pois dá atribuições para todo mundo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Marjorie Nolasko (Crea-BA): Disse da importância de se deixar um dia antes ou um dia depois das reuniões da CCEGM para que as Comissões Internas possam desenvolver os seus trabalhos. Pediu que o quadro de demandas da CCEGM seja resumido.

O Assistente do Confea, Geol. José Fernandes, explicou a função do Quadro de Demandas em que se deve elencar todas as propostas apresentadas no ano.

Adriana Martins (Crea-ES): Disse que a reunião foi muito boa e agradeceu a todos pela escolha do seu nome.

O Coordenador deu por encerrada a reunião, agradecendo a participação de todos e convidando-os para se fazerem presentes na próxima reunião que ocorrerá em São Paulo.

São Paulo-SP, 27 de abril de 2016.

José Fernandes Leite
Assistente Técnico do Confea

Geol. Antonio Pedro Viero Coordenador
Nacional - 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

Local: Espaço Técnico Cultural Angélica - São Paulo - SP

Data: 27 a 29 de abril de 2016

Coordenador Nacional: Geol. Antônio Pedro Viero (Crea-RS)

Coordenador Nacional Adjunto: Eng. Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha (Crea-ES)

Representante da CEEP: Cons. Federal Geol. Pablo Souto Palma

Assessor Técnico do Confea: Geol. José Fernandes Leite

Assessor Técnico do Crea: Geol. Gustavo Amorim Fernandes (Crea-RS)

Participantes:

Eng. Minas Fernando José da Costa Bispo (Representante de Plenário / Crea-AL)

Geol. Jefferson Mota de Carvalho (Representante de Plenário / Crea-AP)

Eng. Minas Ocemar Pinheiro Furquim de Almeida (Coordenador Adjunto / Crea-BA)

Geol. Renato dos S. Andrade (Analista Técnico / Crea-BA)

Geol. José Vitoriano de Brito Neto (Representante de Plenário / Crea-CE)

Eng. Minas Rubens Alves Garcia (Representante de Plenário / Crea-DF)

Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho (Coordenador / Crea-GO)

Eng. Minas Almir Pinto Lopes de Menezes (Coordenador Adjunto / Crea-GO)

Geol. João Cesar Cardoso do Carmo (Coordenador / Crea-MG)

Eng. Minas José Margarida da Silva (Conselheiro convidado / Crea-MG)

Geol. Waldemar Abreu Filho (Coordenador / Crea-MT)

Geol. José Maria do Nascimento Pastana (Representante de Plenário / Crea-PA)

Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Representante de Plenário / Crea-PB)

Geol. Joaquim Arcoverde Filho (Representante de Plenário / Crea-PI)

Geol. Marcelus V. Klinguelfus Borges (Representante de Plenário / Crea-PR)

Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo (Coordenador / Crea-RJ)

Geol. Orildo Lima e Silva (Coordenador / Crea-RN)

Geol. Pedro Antônio Doria Santiago dos Santos (Representante de Plenário / Crea-RR)

Eng. Minas Rodrigo Souza (Conselheiro suplente / Crea-SC)

Geol. Moacyr de Lins Wanderley (Coordenador / Crea-SE)

Geol. Edilson Pissato (Coordenador / Crea-SP)

Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (Coordenador Adjunto / Crea-SP)

Eng. Civ. Hugo Leonardo R. B. Dragone (Assistente Técnico / Crea-SP)

Eng. Geol. Fábio Lúcio Martins Júnior (Representante de Plenário / Crea-TO)

Geol. Celso de Almeida Bairão (Convidado / Representante no CIAM)

Eng. Minas Paulo Roberto Cabral de Melo (Convidado / Representante FAEMI)

Geol. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis (Convidado)

Geol. Nivaldo José Bósio (Convidado)

Geol. Kenro Matsui (Convidado)

Geol. Luiz Ferreira Vaz (Convidado)

Eng. Civ. Francisco Kurimori (Convidado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

1. Assunto: Abertura dos trabalhos.

O Sr. Coordenador Nacional, Geol. Antonio Pedro Viero (Crea-RS), realizou a abertura dos trabalhos às 8h30min do dia 27 de abril p.p., uma vez havendo quórum suficiente, agradecendo a presença de todos e enfatizando a expectativa por uma reunião profícua e propositiva.

2. Assunto: Apreciação e aprovação da pauta da 2ª Reunião Ordinária, bem como da súmula da 1ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas no exercício de 2016 (Brasília, de 24 a 26 de fevereiro de 2016).

Incluídas modificações na súmula pelo Eng. Minas José Margarida da Silva (Crea-MG) e pelo Geol. Orildo Lima e Silva (Crea-RN), sendo aprovadas a pauta da presente reunião e a súmula da 1ª Reunião Ordinária por unanimidade.

3. Assunto: Palestra técnica e debate “Riscos ambientais urbanos” (Palestrante: Geol. Eduardo Soares de Macedo – Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT).

Após agradecimento realizado pelo Sr. Coordenador Nacional, o Geol. Eduardo apresentou em sua palestra informações acerca de aspectos relacionados à: análise de riscos; exemplos de mapeamentos de áreas, com destaque ao Estado de Santa Catarina; riscos em áreas urbanas; planejamento urbano; mapas de susceptibilidade à inundação, produzidos pelo IPT; cartas de risco; gestão de desastres e áreas de risco; controle social e de ocupação; papel da União e do Município na elaboração de cartas geotécnicas de aptidão à urbanização, para incorporação ao Plano Diretor; identificação de falhas recorrentes tanto na gestão pública quanto na formação de profissionais, desde o primário até o nível superior, para atuar no mapeamento de áreas de risco; amplo espaço para geólogos e engenheiros de minas atuarem na área.

Passando a palavra aos ouvintes o Eng. Minas José Margarida da Silva (Crea-MG) relatou um caso ocorrido no Município de Ouro Preto, onde foi registrado um incidente próximo à rodoviária com a morte de taxistas, mesmo havendo cartas geotécnicas. O Geol. Eduardo Soares de Macedo comentou que o Departamento de Águas e Energia Elétrica é responsável pela outorga de açudes em Campinas, inclusive se responsabilizando pelo controle de grandes barragens e pela fiscalização de seus rompimentos. Segundo estimativas, há em torno de 50 mil açudes com mais de 2 ha para outorgar no Estado de SP. O Eng. Minas Rodrigo Souza (Crea-SC) lembrou que o Geol. Rodrigo Sato, Conselheiro do Crea-SC, trabalha na área de riscos junto à Defesa Civil. O Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo (Crea-RJ) comentou sobre a atuação do DRM no Rio de Janeiro e defendeu a explicitação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

quatro eixos políticos essenciais na superação dessa mazela social, ao ver dos geólogos do RJ. São eles: a) prevenção, com mapeamento de detalhe das áreas de risco e as obras preventivas necessárias, incluindo aquelas de manutenção da infraestrutura já construída; b) política habitacional que dê suporte a ações imediatas de remoção de famílias que ocupam áreas de risco, realocando-as, de preferência próximo da região onde habitavam; c) formação educacional específica e ampla para os riscos de desastres naturais; e d) estrutura para atuação na crise, com uma Defesa Civil absolutamente bem preparada conduzindo o processo. O Geol. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis arguiu que quando forem implementados os Planos Diretores haverá uma melhora considerável quanto ao mapeamento de áreas de risco. Segundo o mesmo, no Estado de SP há uma lei que determina a gestão de áreas de risco nos Municípios acima de 20 mil habitantes. Sua preocupação está na descrição de áreas de risco face o problema de aterros no Estado. O Geol. Edilson Pissato (Crea-SP) relatou que no início da década de 90 trabalhou com o Geol. Eduardo Soares, lembrando que não havia formação nessa área à época. Acredita o mesmo que o problema de formação de técnicos para trabalhar com áreas de risco é recorrente e preocupante. Segundo o Geol. Renato dos S. Andrade (Crea-BA) os dados apresentados pelo palestrante foram estarrecedores, questionando como os gestores têm trabalhado quanto às áreas de alto e muito alto risco. Conforme o Geol. Eduardo Soares não há impedimento para construção nessas áreas. O Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Crea-PB), o Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (Crea-SP) e o Geol. José Maria do Nascimento Pastana (Crea-PA) concordaram que há um problema de formação dos profissionais na área de geotecnia, que vem desde o ensino fundamental até o nível superior, tratando-se de questão de formação de consciência.

4. Assunto: Informes da Coordenação Nacional.

Comunicado sobre a aprovação das reuniões ordinárias e do *workshop* da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas no exercício de 2016 pelo Plenário do Confea, conforme PLs 0420/2016 e 0421/2016. Foram confirmadas as datas de 3 a 5 de agosto para a 3ª Reunião Ordinária, em Goiânia, GO, e de 13 a 14 de outubro para o *Workshop* “O Sistema Confea/Crea: Riscos Ambientais e Recursos Naturais”, em Porto Alegre, RS.

Na análise do andamento das propostas aprovadas pela CCEGM nos exercício de 2015 e 2016 foram retomadas discussões e apresentado encaminhamento acerca dos seguintes assuntos: Proposta n.º 08/2015 - CCEGM – decidido pelo envio de ofício (Ofício n.º 1-4/2016-CCEGM) ao Coordenador da CEEP solicitando ao Confea, em especial à Comissão de Educação e Exercício Profissional, que tome conhecimento do desdobramento dado pelo Crea-SC quanto ao encaminhamento do Protocolo CF n.º 1373/2015 (proposta enviada à CEEP em 12/6/2015) – item 2 da Decisão PL-1742/2015, tomando as medidas cabíveis caso constatado seu descumprimento ou retardo no andamento. Ainda, requerido que as providências sejam comunicadas a esta Coordenadoria de Câmaras Especializadas; Proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

n.º 24/2015 - CCEGM – decidido pelo envio de ofício (Ofício n.º 2-4/2016-CCEGM) ao Coordenador da CEAP em atenção à manifestação solicitada no item 2 da Decisão n.º PL-473/2016 do Confea (protocolo CF n.º 5076/2015). Esta CCEGM decidiu endossar a Decisão Plenária do Confea que revogou a Decisão PL-1741/2015, que por sua vez havia alterado o teor da Proposta n.º 7/2015 - CCEGM. Do documento anexo à PL-473/2016 (ofício encaminhado pelo Confea ao Departamento Nacional de Produção Mineral) recomendou-se apenas a retificação do assunto, passando para “Critérios para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços técnicos exigidos pelo DNPM”, com endosso ao teor da minuta de ofício.

Na tarde do primeiro dia de reunião a CCEGM recebeu a visita dos membros da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, também reunida no mesmo prédio, esclarecendo o espírito no qual foi aprovada a Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016. Ressaltou-se a autonomia concedida aos Regionais para Cadastro das Instituições de Ensino e dos Cursos, bem como para análise dos pedidos de extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional – pela Câmara que detém a habilitação legal daquela atividade requerida, mantendo-se as instâncias recursais do Plenário dos Creas e, por último, do Confea. Ainda, salientou-se que a partir da vigência dessa resolução os Creas devem registrar os profissionais com o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dos artigos específicos de suas profissões constantes nos Decretos n.º 23.569, de 12 de outubro de 1933, e 23.569, de 11 de dezembro de 1933, mediante análise curricular. Os Conselheiros da CCEGM, após grande discussão sobre o assunto, posicionaram-se contrários à inclusão do texto dos Decretos, uma vez que foram revogados pela Lei n.º 5.194, de 1966. Complementarmente ponderou-se que esta resolução precisa ser melhor estudada quanto a sua aplicabilidade, contando com o apoio da assessoria jurídica dos Creas.

5. Assunto: Informes dos Regionais.

Acerca da atuação dos profissionais da Geologia e Engenharia de Minas em cada Crea (principais atividades registradas em ARTs) foram registrados os seguintes relatos:

- ❖ Crea-AP – conta com o registro de 12 Geólogos e 3 Engenheiros de Minas. Não foi apresentada informação sobre atuação dos profissionais;
- ❖ Crea-BA – possui 1.044 Engenheiros de Minas, 2.322 Geólogos e aproximadamente 400 Técnicos em Geologia e/ou Mineração registrados (cerca de 60% de adimplentes), atuando principalmente na pesquisa mineral. O Estado da BA conta com 449 concessões de lavra, sendo 181 empresas titulares e, destas, 114 registradas no Crea (67 sem registro deverão ser autuadas). Ainda, são 439 licenciamentos para argila, areia e pedra ornamental;
- ❖ Crea-DF – a Modalidade Geologia e Engenharia de Minas está inserida na Câmara Especializada de Engenharia Civil, sendo analisados apenas protocolos de interrupção de registro. Não foi apresentada informação sobre a atuação dos profissionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

- ❖ Crea-ES – apresentada informação de 2015, contando com 68 Geólogos e Engenheiros de Minas registrados, com a anotação de 4.631 ARTs no ano. Observado um grande número de interrupções de registro de profissionais em 2015 (16 interrupções). Não foi apresentada informação sobre atuação dos profissionais;
- ❖ Crea-PB – possui acima de 100 Engenheiros de Minas e cerca de 20 Geólogos registrados (dados imprecisos), atuando principalmente na perfuração de poços, desmonte de rochas, área ambiental e de extração mineral;
- ❖ Crea-PR – possui 226 Engenheiros de Minas (114 com visto e 82 com registro – responsáveis por 14% das ARTs registradas na Modalidade nos últimos 3 anos), atuando na pesquisa mineral (500 ARTs registradas nos últimos 3 anos) e preenchimento do RAL (900 ARTs registradas nos últimos 3 anos). Conta com 1.197 Geólogos e Engenheiros Geólogos (662 com visto e 535 com registro – responsáveis por 86% das ARTs registradas na Modalidade nos últimos 3 anos), atuando na pesquisa mineral. As principais atividades desenvolvidas no Estado são a perfuração de poços tubulares (2.500 ARTs registradas) e a outorga (2.200 ARTs registradas);
- ❖ Crea-RJ – possui cerca de 40 Engenheiros de Minas e 1.000 Geólogos registrados (dados imprecisos). A intenção é a de apresentar normativos para processos sobre múltipla responsabilidade técnica, organização em cooperativas para pequenas e microempresas mineradoras e Salário Mínimo Profissional. O Coordenador da CCEGM-RJ informou que não há instrumentos para consolidação de dados detalhados sobre as atividades da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, sendo necessário construir mecanismos para superação desta lacuna aproveitando modelos dos demais Creas;
- ❖ Crea-RN – conta com 221 Geólogos e menos de 50 Engenheiros de Minas registrados. Ainda, foram constatadas 15 empresas registradas para prestação de serviços, aproximadamente 8 funcionários públicos e 4 empresas de pesquisa de blocos de petróleo. Principais minérios: tungstênio, ouro, calcário para cimento, granito e alumínio. Ressaltou-se que a Modalidade Geologia e Engenharia de Minas é a terceira colocada em número de ARTs registradas no Crea-RN;
- ❖ Crea-RR – possui 10 Geólogos e 2 Engenheiros de Minas (um com problema de saúde e outro aposentado) registrados, com uma média de 400 a 500 ARTs por ano. Não foi apresentada informação sobre atuação dos profissionais;
- ❖ Crea-RS – possui 1 Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo, 3 Técnicos em Geologia, 13 Tecnólogos de Minas, 19 Engenheiros Geólogos, 49 Técnicos em Mineração, 300 Engenheiros de Minas e 939 Geólogos registrados. As principais atividades desenvolvidas, conforme registro de ARTs, são nas áreas de meio ambiente (Geólogos) e mineração (Engenheiros de Minas). A partir do fornecimento de dados do DNPM foram identificadas 1.072 empresas que entregaram o RAL em 2015, sendo que 536 (50%) não possuem registro no Crea-RS e 121 (11,3%) não possuem responsável técnico da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, devendo ser alvo de fiscalização do Regional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

- ❖ Crea-SC – é dada orientação aos profissionais para que registrem ARTs para todas atividades. Não foi apresentada informação sobre atuação dos mesmos;
- ❖ Crea-SE – estimativa de 120 Geólogos e aproximadamente 25 Engenheiros de Minas registrados, atuando principalmente na área do petróleo e exploração de cloreto de potássio. Foram registradas 3 cimenteiras, contando com 2 a 3 Geólogos no quadro técnico, e 2 empresas de aproveitamento de calcário. Salientou-se que os profissionais Engenheiros de Petróleo passaram a ser considerados Engenheiros de Exploração e Produção de Petróleo, sendo inseridos na CCEGM-SE;
- ❖ Crea-SP – possui 35 Engenheiros Geólogos, 55 Engenheiros de Exploração e Produção de Petróleo, 310 Técnicos em Mineração e/ou Geologia, 355 Engenheiros de Minas e 2.044 Geólogos registrados. Principais atividades de Geólogos está na perfuração de poços tubulares, área ambiental e setor público/instituições de ensino. Registro de 16.124 ARTs por geólogos e engenheiros de minas no último ano.

Quanto aos procedimentos de fiscalização/orientação ao Fiscal em cada Crea, nas áreas de mineração, hidrogeologia e meio ambiente, foram registrados os seguintes relatos:

- ❖ Crea-AL – comunicado que a fiscalização na área de mineração é ineficiente;
- ❖ Crea-AP – informado que a fiscalização na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas é praticamente inexistente. Requerido aos demais Conselheiros o envio de procedimentos/manual de fiscalização para melhorar a fiscalização naquele Estado;
- ❖ Crea-BA – comentado sobre a grande diversidade de fiscalização naquele Regional, sendo realizado pelo Crea uma concentração de procedimentos por regiões. A região norte, por exemplo, é conhecida como um pólo metálico. Assim, em agosto haverá um evento contando com a participação de profissionais da região. Observado que não faltam recursos ao Crea-BA para fiscalização, contando hoje com 26 Inspetorias. A Câmara Especializada não possui norma de fiscalização, tampouco procedimento específico para fiscalização do setor mineral, baseando-se no manual de fiscalização nacional. Foi detalhado o programa de FPI – Fiscalização Preventiva Integrada, de caráter orientativo, onde é realizada a busca de títulos pelo SIGMINE e Cadastro Mineiro e repassada informação às zonais. Adicionalmente, o Crea estabelece convênio com Prefeituras para busca de informações. No ano de 2015 o FPI foi concentrado na área de agregados. Em maio próximo haverá reunião de técnicos do DNPM com os fiscais do Crea;
- ❖ Crea-CE – sugerido que se adote um procedimento de fiscalização nacional para passar aos Departamentos de Fiscalização dos Regionais;
- ❖ Crea-DF – comentado sobre a fiscalização incipiente naquele Crea, sendo seguido o modelo de fiscalização do Crea-SC;
- ❖ Crea-ES – manifestado que a fiscalização na área de mineração é inexistente após o encerramento do convênio com o DNPM. Observado ainda que a falta de norma de fiscalização e o número reduzido de fiscais contribui para essa deficiência na fiscalização da Geologia e Engenharia de Minas, sendo focada pelo Crea a área da Engenharia Civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

- ❖ Crea-MG – informado que o Crea está trabalhando em um sistema de fiscalização inteligente, com uso de *tablets*, para preenchimento de relatórios por tipo de empreendimento. A CCEGM determinou que o foco da fiscalização na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas será, no primeiro semestre de 2016, na área de poços tubulares e mineração de bens minerais da Classe II. O Crea conta com programas de FRD – Fiscalização Regional Dirigida, direcionada a 6 Regionais com gerente e 1 fiscal de nível superior. Ressaltada a importância de convênios para troca de informações e fiscalizações conjuntas;
- ❖ Crea-MT – manifestado que naquele Regional os Agentes Fiscais se utilizam do convênio Confea-DNPM para troca de informações com o DNPM, trazendo eficácia à fiscalização;
- ❖ Crea-PA – relatado que a fiscalização naquele Estado tem sido deficiente na área de mineração. Informado sobre a atuação conjunta do DNPM com o Estado na fiscalização, havendo interesse do Crea em ser partícipe. Hoje o Crea passa por problemas financeiros para fiscalizar, sendo identificado como um dos problemas o distanciamento do Crea (Inspetorias) das cidades. Requerido aos demais Conselheiros o envio de procedimentos/manual de fiscalização para melhorar a fiscalização naquele Estado;
- ❖ Crea-PB – informado que a fiscalização do Crea se concentra nas áreas civil e agronomia. Elaborado manual e plano de fiscalização, sendo programada 1 fiscalização por semestre a mineradoras;
- ❖ Crea-PR – comentado sobre a fiscalização realizada em Prefeituras. Informado sobre a elaboração de manual de fiscalização pelas Câmaras, sendo discriminados procedimentos por áreas. Orientação dada aos Agentes Fiscais para não atuar direto, sendo realizadas preliminarmente visitas orientativas para montagem de processos e envio às Câmaras Especializadas para decisão. Observado que naquele Crea há Conselheiros que fazem rodízio pelas zonais para orientação aos Agentes Fiscais sobre a necessidade de fiscalização de empresas ilegais. O foco principal da fiscalização na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas tem sido a extração de areia e britagem;
- ❖ Crea-RJ – informado sobre a assinatura de convênio com o DNPM. O Crea possui manual de fiscalização na área de Geologia e Engenharia de Minas, porém concentra-se na fiscalização de obras civis. Observado que muitos profissionais ligados a órgãos públicos, estatais e grandes empresas privadas praticamente não têm registrado ARTs. O Coordenador da CCEGM-RJ se comprometeu em enviar à CCEGM os procedimentos adotados naquele Regional, além dos números sobre a fiscalização (relatórios de fiscalização e material, caso existentes);
- ❖ Crea-RN – observado que há pouco tempo havia aumentado a demanda de fiscalizações na área de Geologia e Engenharia de Minas, devido ao trabalho de um agente fiscal; porém, esse saiu da área de fiscalização e o Fiscal atual ainda não recebeu o devido treinamento, causando uma queda no número de processos;
- ❖ Crea-RR – relatada a mesma inércia identificada no Crea-AP, encontrando o Crea grande dificuldade na fiscalização de poços tubulares. Informado que está sendo elaborada proposta de fiscalização ao Crea. O Conselheiro realizou o acompanhamento do Programa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

de Fiscalização Intensiva em duas manhãs, sendo constatadas 10 empresas ilegais naquela oportunidade. Principais alvos da fiscalização são os poços irregulares e os garimpos clandestinos de ouro e diamante. Observado também que as Inspetorias encontram-se afastadas das grandes cidades, aumentando o custo da fiscalização do Crea;

- ❖ Crea-RS – informado sobre o andamento de convênios com o Ministério Público, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM e tratativas com a Divisão de Recursos Hídricos do Estado – DRH/SEMA (elaboração de Norma de Fiscalização conjunta); mostrando-se como importante ferramenta auxiliar à fiscalização. Para treinamento dos Agentes Fiscais são utilizadas informações do SIGMINE, Cadastro Mineiro e SIAGAS (Sistema de Informações de Águas Subterrâneas), sendo orientada a fiscalização do interior pela Câmara. A fiscalização ainda está condicionada a atuar na área civil, sendo incipiente nas demais áreas. O manual de fiscalização nacional é utilizado, mas a CCEGM possui regramentos por áreas estabelecidos em Normas de Fiscalização;
- ❖ Crea-SE – manifestou a dificuldade de fiscalização naquele Estado, sendo concentrada em cima das ARTs registradas;
- ❖ Crea-SP – informado que o Crea-SP conta com 8 Câmaras Especializadas, possuindo fiscais leigos de nível médio a superior. Comunicado que estão sendo elaborados formulários de fiscalização padrão para todas as Câmaras Especializadas. Há um manual de fiscalização no Crea sobre o que fiscalizar. Não há norma de fiscalização elaborada e aprovada pela CAGE;
- ❖ Crea-TO – comentado sobre a falta de recursos financeiros para realizar a fiscalização.

No tocante à carga horária mínima de atendimento técnico estabelecida por cada Crea, na área de Geologia e Engenharia de Minas, foram registrados os seguintes relatos:

- ❖ Crea-AP – a Câmara está realizando a fiscalização de profissionais com um número grande de ARTs registradas, com vista à verificação de indícios de acobertamento. Não foi apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea;
- ❖ Crea-BA – informado que é chamada a atenção dos profissionais para que baixem as ARTs em andamento mas com serviço concluído, com vista a não acumular responsabilidades. Não foi apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea;
- ❖ Crea-GO – na opinião do Conselheiro os Creas deveriam se defender judicialmente acerca de decisões judiciais contra a excepcionalidade prevista na Resolução n.º 336/89 do Confea. Não foi apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea;
- ❖ Crea-MG – a Especializada segue os parâmetros da Resolução n.º 336/89 do Confea, exigindo uma carga horária mínima de 10 h/semana;
- ❖ Crea-MT – manifestado que está sendo analisada a compatibilidade de horários e deslocamento do profissional, não restringindo a anotação ao número de empresas. Não foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea;

- ❖ Crea-PI – a Câmara fiscaliza o limite de 250 km para atendimento técnico do profissional. Não foi apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea;
- ❖ Crea-PR – informado que o Crea aplica o critério estabelecido na Resolução n.º 336/89 do Confea, sendo exigido do profissional uma carga horária mínima de 16 h/semana para consultoria;
- ❖ Crea-RJ – no caso de multi responsabilidade técnica foi observado que a Câmara aceita o limite máximo de 12 h/dia (60 h/sem), considerando a distância e o porte dos empreendimentos, requerendo esclarecimentos ao profissional caso perceba alguma incompatibilidade. O Coordenador da CCEGM-RJ comprometeu-se em enviar à CCEGM os procedimentos adotados;
- ❖ Crea-RS – manifestado que a Câmara Especializada aprovou em 2015 a revisão de sua Norma de Fiscalização n.º 1, que “*Dispõe sobre a fiscalização da quantidade de serviços técnicos desenvolvidos simultaneamente por profissionais vinculados à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, bem como o estabelecimento da Carga Horária Mínima – CHM estimada para cada serviço técnico e dá outras providências*” – completando 15 anos de sua criação em 2016. Conforme decisões judiciais não é aplicada a limitação da responsabilidade técnica de profissionais pelo número de empresas. Ao detectar que um profissional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas atingiu uma carga horária mensal de atividades ou serviços técnicos igual ou superior a duzentos e sessenta horas por mês, a CCEGM solicita a abertura de processo administrativo visando apurar se os serviços foram ou estão sendo efetivamente prestados;
- ❖ Crea-SE – comunicado que o Crea segue o critério estabelecido na Resolução n.º 336/89 do Confea. Não foi apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea;
- ❖ Crea-SP – informando que está sendo aceita a terceira responsabilidade técnica sem excepcionalidade, devido a decisão judicial recebida pelo Regional. Não foi apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea;
- ❖ Crea-TO – não é observada a excepcionalidade na análise do pedido de anotação. A preocupação está responsabilidade técnica adicional em outros Estados, pois o sistema não faz o cruzamento de informações. Não foi apresentada informação sobre parâmetro de carga horária mínima estabelecida pela Câmara/Crea.

Acerca da existência de normativo para Cadastro de empresas e Registro de Associações/Cooperativas na área de mineração foram registrados os seguintes relatos:

- ❖ Crea-AP – o Crea possui uma Cooperativa já registrada, mas a Câmara Especializada não possui normativo;
- ❖ Crea-BA – é seguido o manual de fiscalização da CCEGM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

- ❖ Crea-CE – é seguido o manual de fiscalização da CCEGM. O Conselheiro tem conhecimento sobre uma Associação registrada no Crea com responsável técnico geólogo;
- ❖ Crea-ES, Crea-GO, Crea-MT, Crea-PA, Crea-PI, Crea-RN e Crea-SP - não dispõem de normativos nas Câmaras Especializadas, sendo realizado o registro pela Resolução n.º 336/89 do Confea;
- ❖ Crea-MG – está em estudo a elaboração de duas Normas de Fiscalização, uma para regularização de extratores de argila vermelha, outra para as demais substâncias minerais da classe II. Quanto às Associações foi estabelecido como critério o limite máximo de até 10 empresas, mas este número está sendo revisado para os casos em que houver mais de um responsável técnico;
- ❖ Crea-PB – a Câmara Especializada realiza um trabalho junto às cooperativas para que se regularizem. Não informado se possui normativo na Câmara;
- ❖ Crea-PR – informado que o Crea tem registrado Cooperativas e Associações, porém não foi esclarecido se a Câmara Especializada possui normativo;
- ❖ Crea-RJ – informado acerca da comunicação do Crea-RJ à consulta do Sindgnaisse e o interesse em adotar procedimento semelhante ao da Norma de Fiscalização n.º 4/2009 da CCEGM-RS, porém com o limite máximo de 10 empresas por Associação/Cooperativa;
- ❖ Crea-RR – não possui normativo na Câmara, porém estão trabalhando na regularização de uma Associação de oleiros e de uma Cooperativa de garimpeiros por meio de seus registros;
- ❖ Crea-RS – a CCEGM possui há 18 anos uma Norma de Fiscalização que dispõe sobre o registro de Associações/Cooperativas (Norma de Fiscalização n.º 4/2009 da CCEGM-RS), e há 15 anos uma Norma de Fiscalização que dispõe sobre o Cadastro de Pequenas Empresas de Extração Mineral (Norma de Fiscalização n.º 3/2009 da CCEGM-RS). Hoje o Regional conta com 16 Associações/Cooperativas registradas, cada uma com um número que varia de 3 a 180 empresas inclusas, pois o limite máximo é estabelecido em função da carga horária de atendimento técnico dos responsáveis técnicos. O importante é a garantia de que haverá profissional legalmente habilitado se responsabilizando por aquela atividade mineral. A carga horária está atrelada ao enquadramento do porte da empresa de extração mineral, e este à movimentação bruta de minério declarada no RAL (itens 22 e 23 do Anexo Único da Norma de Fiscalização n.º 1/2015 da CCEGM-RS);
- ❖ Crea-SC – houve tentativa de criar uma Norma de Fiscalização para registro de Associações em SC, mas a Procuradoria Jurídica do Crea emitiu parecer contrário. A Câmara possui uma Norma para Cadastro de Pequenas Empresas Extratoras Minerais, devendo o profissional possuir uma jornada mínima de 4 h/semana. Quanto à extração praticada pelos Municípios são firmados convênios por aqueles órgãos para contratação de empresas de consultoria, ou realizada a contratação direta de profissionais habilitados;
- ❖ Crea-SE – possui normativo baseado na Norma de Fiscalização n.º 3/2009 da CCEGM-RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

6. Assunto: Discussão e elaboração de propostas relativas aos procedimentos de fiscalização, carga horária mínima de atendimento técnico, cadastro de empresas e registro de associação/cooperativa de mineração.

Durante a discussão do limite de responsabilidades técnicas por profissional foi aprovada a criação de Comissão Interna para elaboração de proposta de “*Alteração da Resolução n.º 336 do Confea, de 1989 (limite de responsabilidades técnicas)*”, composta pelos seguintes participantes: **Eng. Minas Ocemar Pinheiro Furquim de Almeida (Crea-BA), Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho (Crea-GO), Geol. João Cesar Cardoso do Carmo (Crea-MG) e o Geol. Antonio Pedro Viero (Crea-RS).**

Aprovada a criação de Comissão Interna para “*Registro de Associações/Cooperativas*”, com o objetivo de analisar as Normas de Fiscalização elaboradas pelas Câmaras Especializadas dos Regionais e apresentar uma proposta na 3ª Reunião Ordinária da CCEGM, em Goiânia, GO. A Comissão fica composta pelos seguintes integrantes: **Eng. Minas José Margarida da Silva (Conselheiro convidado / Crea-MG) e representantes dos Creas BA, PA, RS e SC.**

O Sr. Coordenador Nacional solicitou a todos os Conselheiros presentes que enviem, por mensagem eletrônica ao Assessor da CCEGM, a cópia de seus normativos que tratem do Cadastro de empresas e Registro de Associações/Cooperativas na área de mineração.

7. Assunto: Homenagem aos Geólogos Nivaldo Bósio, Luiz Ferreira Vaz e Kenro Matsui, fundadores da CAGE/SP.

A abertura do segundo dia de reunião contou com a participação do Sr. Presidente do Crea-SP, Eng. Civ. Francisco Kurimori, sendo marcada pela homenagem aos ex-conselheiros que fizeram parte da primeira Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas no Brasil. A homenagem decorreu do pioneirismo no início do processo de sucesso que se materializou na atual Coordenação Nacional, com mais de vinte Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas espalhadas pelo Brasil.

8. Assunto: Andamento/reunião das Comissões internas/Grupos de Trabalho.

- ❖ Comissão Interna “*Atribuições dos Geofísicos*” (Participantes: **Eng. Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha/Crea-ES, Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo/Crea-RJ, Geol. Orildo Lima e Silva/Crea-RN e o Geol. Antônio Pedro Viero/Crea-RS**): apresentada proposta de encaminhamento à CEEP, para análise do mérito e posterior envio à CAIS, com a sugestão de apoio ao PLS-487/2015 (“Lei dos Geofísicos”), adicionando alguns ajustes à redação e abrangência.
- ❖ Comissão Interna “*Harmonização de Atribuições de Geólogos e de Engenheiros de Minas*” (Participantes: **Geol. Marjorie Csekö Nolasco/Crea-BA, Eng. Minas Luis Eduardo de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

- Vasconcelos Chaves/Crea-PB, Eng. Minas Arcelino Mendonça de Cunha/Crea-SC e o Geol. Ronaldo Malheiros Figueira/Crea-SP*): não foi apresentado relato dos trabalhos;
- ❖ Grupo de Trabalho “*Harmonização e Pacificação*” (*Participantes: Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho/Crea-GO e o Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves/Crea-PB*): não foi apresentado relato dos trabalhos;
 - ❖ Grupo de Trabalho “*Material Informativo: produção de material informativo a respeito de temas específicos*” (*Participantes: Geol. Antônio Pinto de Andrade/Crea-AM, Geol. Marjorie Csekö Nolasco/Crea-BA e a Eng. Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha/Crea-ES*): não foi apresentado relato dos trabalhos;
 - ❖ Grupo de Trabalho “*Tecnologia Mineral*” (*Participantes: Eng. Minas José Margarida da Silva/Crea-MG, Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo/Crea-RJ e o Geol. João César de Freitas/Presidente Febrageo*): não foi apresentado relato dos trabalhos.

Aprovada a criação da Comissão Interna de “*Risco Ambiental Urbano*”, contando com a participação de representantes dos **Creas PR, RJ, SC e SP**.

9. Assunto: Discussão e elaboração de proposta relativa à Resolução n.º 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016.

Na linha de discussão da Resolução n.º 1.073 do Confea, de 2016, aventou-se a possibilidade de elaboração de uma resolução para definição da atribuição dos Geofísicos dentro do Sistema Confea/Creas, sendo aprovada a constituição de uma Comissão Interna para redação dessa proposta. A Comissão foi composta pelos seguintes participantes: **Eng. Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha/Crea-ES, Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho/Crea-GO, Geol. Ricardo Latge Milward de Azevedo/Crea-RJ, Geol. Orildo Lima e Silva/Crea-RN e o Geol. Antônio Pedro Viero/Crea-RS.**

10. Assunto: Discussão e elaboração de proposta quanto à Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho ao Geólogo.

Os Conselheiros emitiram opinião acerca da decisão plenária emitida pelo Confea em 2015 (Decisão n.º PL-1426/2015) que decidiu não conceder o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho para o profissional Geólogo, o que vai de encontro ao parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 359 daquele Federal, de 31 de julho de 1991. O Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho (Crea-GO) entende como uma decisão de conotação discriminatória dentro do Sistema. Na opinião do Eng. Minas Rodrigo Souza (Crea-SC), uma vez que no passado não havia questionamentos a esse respeito, deve ser avaliado se houve algum fato novo que culminou nessa mudança de entendimento do Conselho Federal. Não se tem certeza se houve algum motivo específico ou notícia de qualquer fato novo. Conforme orientação do Conselheiro Federal presente à reunião não compete à CCEGM requerer recurso nos autos do processo administrativo, pois trata especificamente de um profissional registrado no Crea-RJ e a Coordenação Nacional não é parte interessada. Coube a esta Coordenação aguardar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

próxima reunião da CEAP para verificar o desdobramento do processo. Dependendo do encaminhamento o Sindicato de Geólogos de São Paulo – SIGESP demonstrou interesse em entrar com recurso à decisão, podendo também a CCEGM se manifestar oportunamente em sua 3ª Reunião Ordinária de 2016.

11. Assunto: Discussão e elaboração de proposta quanto à fiscalização em órgãos públicos: ocupação de cargos técnicos e regularidade dos profissionais da Modalidade Geologia e Minas.

O Cons. Rodrigo Souza (Crea-SC) relatou problema relacionado a órgãos ambientais no Estado de SC. Conforme o Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves o Crea-PB tem dificuldade em fiscalizar o cargo de “Analista Ambiental”, sendo que em todas instituições públicas há relatos de cargos ocupados por técnicos sem habilitação. Observou que o maior problema estaria concentrado nos órgãos licenciadores ambientais. Os órgãos públicos se utilizariam de cargos nomeados “Especialista em Recursos Minerais” e “Analista Ambiental” para alocar profissionais sem habilitação legal para a função. O Sr. Coordenador Nacional relatou notícia repercutida no Estado do RS, acerca de autuação ao Diretor Técnico da Companhia Riograndense de Mineração – CRM. Ressaltou que se na análise do processo de fiscalização for apurada uma descrição técnica do cargo, caberá à Câmara Especializada manter o entendimento de que a vaga deverá ser ocupada por profissional legalmente habilitado. O Eng. Geol. Fábio Lúcio Martins Júnior (Crea-TO) manifestou que compete aos Creas a verificação do quadro técnico dos órgãos públicos para fazer cumprir a Resolução. Ainda, o mesmo explanou acerca do manifesto dos Geólogos do Tocantins contra a exoneração do Superintendente do DNPM, sendo substituído o Geólogo em exercício por um Advogado. O Conselheiro se comprometeu em enviar aos demais membros da Coordenação, por mensagem eletrônica, cópia do manifesto.

12. Assunto: Agenda permanente da CCEGM.

- ❖ *Andamento do novo Marco Regulatório da Mineração:* os Conselheiros decidiram não encaminhar nova proposta, sendo aguardado o desdobramento do atual projeto no Congresso.
- ❖ *Ensino de Engenharia pela modalidade EAD:* considerada hoje uma realidade em todo Brasil, a discussão concentrou-se no cumprimento do projeto pedagógico mínimo, devendo contar com pelo menos metade do curso de forma presencial para uso de laboratórios e saídas de campo. Uma vez já existindo proposta desta Coordenação arquivada pelo Confea por falta de fundamentação (Proposta n.º 20/2015), se buscará elaborar nova proposta com maiores subsídios técnicos para apresentação ao Conselho Federal;
- ❖ *Fiscalização integrada em parceria com outros órgãos fiscalizadores, com ações como o estabelecimento de convênios e palestras:* segundo o Geol. Moacyr de Lins Wanderley o Crea-SE possui convênio com o Ministério Público - MP, porém não abrange a área de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

geologia e minas. No Crea-MG, conforme relato do Geol. João Cesar Cardoso do Carmo, as demandas do MP têm sido repassadas ao Departamento de Fiscalização, não sendo envolvida a CCEGM. Verifica-se que no Crea-BA a fiscalização integrada tem funcionado bem, conforme observado pelo Eng. Minas Ocemar Pinheiro Furquim de Almeida (Crea-BA). Conforme o Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Crea-PB) há uma parceria na fiscalização integrada de grandes obras, havendo contato direto do MP com o Departamento de Fiscalização. No Crea-AL há fiscalizações preventivas integradas, não havendo convênio com o MP, mas sim demandas que vêm daquele órgão e recebidas pelo Regional – Eng. Minas Fernando José da Costa Bispo. Segundo o Geol. Waldemar Abreu Filho o Crea-MT possui convênio com o MP e o Corpo de Bombeiros, porém somente na área civil. Observado pelo Geol. Antônio Pedro Viero que o Crea-RS possui convênio com o MP, sendo efetivo principalmente na área da Industrial, apresentando bons resultados. O Conselheiro relatou a reunião ocorrida entre a CCEGM-RS e o Promotor de Justiça da Bacia Hidrográfica do Gravataí, Sr. Eduardo Coral Viegas, se comprometendo a apresentar àquela promotoria um documento com ideias que possam ser implementadas para auxiliar na investigação de poços irregulares. Requerido aos Conselheiros presentes que enviem à assessoria da CCEGM os termos de cooperação técnica/convênios que possuem em seus Regionais, para formulação de proposta na 3ª Reunião Ordinária, em Goiânia, GO;

- ❖ *Fiscalização na área de poços tubulares profundos*: não houve consenso sobre a obrigatoriedade de registro de uma ART para cada poço (no entendimento de que cada poço é uma obra de engenharia), ou se mais poços poderiam ser registrados na mesma ART (caso sejam objeto de um único contrato). Assim, decidiu-se que será encaminhada consulta à Procuradoria Jurídica do Confea.

13. Assunto: Apresentação de informações sobre o planejamento do *Workshop* em Porto Alegre, da 3ª Reunião Ordinária da CCEGM em Goiânia e do Encontro Nacional de Conselheiros da Modalidade Geologia e Minas em Manaus.

Ratificado pelo Sr. Coordenador Nacional que as datas decididas para realização do *Workshop* (13 e 14 de outubro próximo) foram escolhidas em decorrência do Congresso Brasileiro de Geologia. Todavia, houve uma alteração na programação do Congresso por razões financeiras, sendo cancelado seu último dia, passando para 9 a 13 de outubro. Assim, o evento da CCEGM entrará na programação do Congresso apenas no dia 13/10. Serão realizadas três mesas redondas (1ª. Mineração e Meio Ambiente; 2ª. Recursos Energéticos; 3ª. Riscos Ambientais Urbanos), com um mediador e três debatedores por mesa. Para compor essas mesas serão indicados Coordenadores de Câmara, dois convidados custeados pelo Confea e outro convidado custeado pelo Crea-RS. Foram sugeridos os seguintes nomes: Geol. Pablo Souto Palma (“Mineração e Meio Ambiente”), Geol. Guilherme Estrela (“Recursos Energéticos”) e o Geol. Eduardo Soares de Macedo (“Riscos Ambientais Urbanos”).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

Para a 3ª Reunião Ordinária da CCEGM, em Goiânia, GO, foi sugerido pelo Geol. Wanderlino a substituição de palestra por uma visita técnica à Catalão, com possibilidade de realização da reunião naquela municipalidade. Será passada proposta ao Presidente do Crea-GO.

14. Assunto: Assuntos extrapauta.

O Geol. Edilson Pissato (Crea-SP) informou sobre o recebimento do Ofício n.º 966/2016-Confea pelo Crea-SP, requerendo ao Regional manifestação quanto ao seu teor no prazo de 15 dias. Trata-se de um arrazoado acerca de ofício do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP em que relata recebimento de documento do Ministério Público do Trabalho – MPT acerca de denúncia da Associação Paulista de Engenheiros de Minas (APEMI). Em linhas gerais a APEMI solicitou ao MPT providências quanto a possível prática de “*exercício irregular da profissão*” pelo fato da CAGE-SP desde 2013 “*ampliar a atribuição de geólogos*” acerca das “*atividades de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, PAE, RAL e memorial descritivo de lavra, entre outros documentos exigidos pela lavra a céu aberto*”.

PROPOSTAS APROVADAS

Proposta nº 9/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: *Revogação da Decisão Plenária PL 2463/15 e oficiar o DNPM para reconhecer as decisões emanadas dos Creas quanto a habilitações de profissionais de Geominas para o exercício de lavra.*

Proponente: Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo.

Proposta: Revogação da Decisão Plenária PL 2463, de 23 de novembro de 2015, e oficiar o DNPM para reconhecer as decisões emanadas dos Creas quanto a habilitações de profissionais de Geominas para o exercício de lavra.

Proposta nº 10/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: *Apoio do Confea à aprovação do PLS-487/2015 (Lei dos Geofísicos) com ajustes de redação e abrangência.*

Proponente: Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo.

Proposta: Propor o apoio do Confea à aprovação do PLS487/2015 (Lei dos Geofísicos) com as sugestões de ajustes de redação e abrangência conforme explicitado no texto anexo, como também alterar a Ementa nos seguintes termos: “Regula o exercício profissional de Geofísico”.

Proposta nº 11/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: *Alteração do Anexo de Resolução nº 473/2002 acerca do título de Técnico em Petróleo e Gás.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

Proponente: Eng. Minas Ocemar Pinheiro Furquim de Almeida.

Proposta: Sugerir à CEAP que proceda atualização do Anexo da Resolução 473/2002, conforme previsto em seu Art. 3º, excluindo o título de Técnico em Petróleo e Gás, Código 143-21-00 vinculado à modalidade de Engenharia Química, inserindo-o na modalidade de Geologia e Engenharia de Minas com o Código 153-04-00.

Proposta nº 12/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: *Fortalecimento da participação do sistema Confea/Crea na implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC (Lei Federal nº 12.608/12) e da Gestão dos Riscos Ambientais Urbanos no processo de gestão dos municípios.*

Proponente: Geol. Edilson Pissato e Ronaldo Malheiros Figueira.

Proposta: Oficializar o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos; - recomendar aos Creas que elaborem um convênio com o Ministério público Estadual para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos Municípios integrantes no “Cadastro Nacional de Municípios de acordo com o Art. 3º-A e Art. 22 da Lei Federal nº 12.608/12, e articulado com o Ministério Público, com o objetivo de verificar se os mesmos apresentam em seus quadros de recursos humanos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs com competência legal para que os municípios possam cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.608/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC; - que o Confea recomende aos Conselhos Regionais que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC priorizando a gestão dos riscos ambientais urbanos com adoção de seis eixos de intervenções: ações de prevenção; política habitacional; controle de uso e ocupação do solo; formação educacional específica e ampla, contemplando técnicos e agentes públicos, sociedade civil e instituições de ensino em geral; e informação pública, divulgação e produção de material técnico e didático, para suporte nas ações de capacitação.

Proposta nº 13/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: *Fortalecimento da participação do sistema Confea/Crea na implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC (Lei Federal nº 12.608/12) e da Gestão dos Riscos Ambientais Urbanos no processo de gestão dos municípios.*

Proponente: Geólogos Edilson Pissato e Ronaldo Malheiros Figueira.

Proposta: Que o CONFEA recomende aos CREAs que elaborem um convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no “Cadastro Nacional de Municípios” de acordo com o Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

22 da Lei Federal nº 12.608/12, com o objetivo de verificar se os mesmos apresentam em seus quadros de recursos humanos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs com competência legal para que os municípios possam cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.608/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC.

Proposta nº 14/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Fortalecimento da participação do sistema Confea/Crea na implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC (Lei Federal nº 12.608/12) e da Gestão dos Riscos Ambientais Urbanos no processo de gestão dos municípios.

Proponente: Geólogos Edilson Pissato e Ronaldo Malheiros Figueira.

Proposta: Que o CONFEA recomende aos Conselhos Regionais que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC priorizando a gestão dos riscos ambientais urbanos com adoção de seis eixos de intervenções: ações de prevenção; política habitacional; controle de uso e ocupação do solo; formação educacional específica e ampla, contemplando técnicos e agentes públicos, sociedade civil e instituições de ensino em geral; e informação pública, divulgação e produção de material técnico e didático, para suporte nas ações de capacitação.

Proposta nº 15/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Ações judiciais em que o Confea e os Crea's participam em defesa da legislação profissional.

Proponente: Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho.

Proposta: Quanto às ações judiciais questionando dispositivos da legislação profissional (Leis, decretos e resoluções do Confea), sugere-se que os Crea's e o Confea enfrentem tais ações judiciais no Poder Judiciário e, em caso de derrotas, deverão ir recorrendo às demais instâncias judiciais, inclusive até o STF, se assim for possível em cada caso específico, em face da natureza constitucional daquele Escelso Pretório. Se o Crea for o autor da ação judicial e/ou o réu, o Confea deverá obrigatoriamente, participar de ação na condição de litisconsorte.

Proposta nº 16/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Cursos da Modalidade Educação a Distância na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

Proponente: Geol. João Cesar Cardoso do Carmo.

Proposta: Recomendar aos Creas que realizem os cadastros de cursos da modalidade Educação à Distância na modalidade Geologia e Engenharia de Minas, respeitando a imprescindibilidade de atividades presenciais, relativas aos trabalhos de campo, práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares, as quais não podem ser inferiores a 50% da carga horária total do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

São Paulo, 27 a 29 de abril de 2016

SÚMULA

DOCUMENTOS E MATERIAIS DISTRIBUÍDOS

1. Pauta da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas da CCEGM.
2. Quadro de Demandas 2015/2016 da CCEGM, atualizado em 25/4/2016.
3. Manual de “Temas e Recomendações” do I Encontro Nacional de Conselheiros Geólogos dos Conselho Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
4. Panfletos da ANSDNPM convocando os servidores do DNPM a “participar da Mobilização pela Sobrevivência da Mineração Brasileira”.

Geol. Gustavo Amorim Fernandes
Assessor Técnico do Crea do Coordenador
Nacional da Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Geologia e Engenharia de
Minas

Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional da Coordenadoria de
Câmaras Especializadas de Geologia e
Engenharia de Minas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

Local: Plenário do Crea-GO - Goiânia - GO

Data: 3 a 5 de agosto de 2016

Coordenador Nacional: Geol. Antônio Pedro Viero (Crea-RS)

Coordenador Nacional Adjunto: Eng. Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha (Crea-ES)

Representante da CEEP: Cons. Federal Geol. Pablo Souto Palma

Assessor Técnico do Confea: Eng. Minas Daniel José Anchieta de Souza

Assessor Técnico do Crea: Geol. Gustavo Amorim Fernandes (Crea-RS)

Participantes:

Eng. Minas Fernando José da Costa Bispo (Representante de Plenário / Crea-AL)

Geol. Antônio Pinto de Andrade (Coordenador / Crea-AM)

Geol. Jefferson Mota de Carvalho (Representante de Plenário / Crea-AP)

Geol. Marjorie Csekö Nolasco (Coordenadora / Crea-BA)

Geol. José Vitoriano de Brito Neto (Representante de Plenário / Crea-CE)

Eng. Minas Rubens Alves Garcia (Representante de Plenário / Crea-DF)

Eng. Contr. Autom. Roger Barcellos (Convidado / líder da Área de Fiscalização do Crea-GO)

Eng. Minas Almir Pinto Lopes de Menezes (Coordenador Adjunto / Crea-GO)

Geol. Carlos Henrique de Queiroz Júnior (Assessor Técnico / Crea-GO)

Eng. Civ. Dolzonan da Cunha Mattos (Convidado / 1º Vice-Presidente do Crea-GO)

Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho (Coordenador / Crea-GO)

Eng. Minas José Margarida da Silva (Conselheiro convidado / Crea-MG)

Geol. João Cesar Cardoso do Carmo (Coordenador / Crea-MG)

Geol. Waldemar Abreu Filho (Coordenador / Crea-MT)

Geol. José Maria do Nascimento Pastana (Representante de Plenário / Crea-PA)

Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (Representante de Plenário / Crea-PB)

Geol. Waldir Duarte Costa Filho (Coordenador / Crea-PE)

Geol. Joaquim Arcoverde Filho (Representante de Plenário / Crea-PI)

Geol. Marcelus V. Klinguelfus Borges (Representante de Plenário / Crea-PR)

Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo (Coordenador / Crea-RJ)

Geol. Orildo Lima e Silva (Coordenador / Crea-RN)

Geol. Pedro Antônio Doria Santiago dos Santos (Representante de Plenário / Crea-RR)

Eng. Minas Rodrigo Souza (Conselheiro suplente / Crea-SC)

Geol. Moacyr de Lins Wanderley (Coordenador / Crea-SE)

Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (Coordenador Adjunto / Crea-SP)

Eng. Geol. Fábio Lúcio Martins Júnior (Representante de Plenário / Crea-TO)

Eng. Minas Paulo Roberto Cabral de Melo (Convidado / Representante FAEMI)

Eng. Minas Antonio Neves Cerqueira (Convidado / ABEM)

Eng. Minas Angeval Alves de Brito (Convidado / ABEM)

Geol. Fernando Duarte Gonçalves (Convidado / Presidente da AGEGO)

Geol. Fernando Ferreira da Rosa (Convidado / AGEGO)

Geol. Luiz Fernando Magalhães (Convidado / Superintendente da CPRM-GO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

Geol. Tércio Pina de Barros (convidado / GO)

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

1. Assunto: abertura da 3ª Reunião Ordinária da CCEGM no exercício de 2016.

O Sr. Coordenador Nacional, Geol. Antonio Pedro Viero (Crea-RS), realizou a abertura dos trabalhos às 8h30min do dia 3 de agosto p.p., uma vez havendo quórum suficiente, agradecendo a presença de todos. Logo, passou a palavra ao Sr. Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Crea-GO, o Geol. Wanderlino T. de Carvalho. Este iniciou sua fala apresentando considerações relevantes para discussão acerca da Lei Federal n.º 1.303, de 30 de junho de 2016, que “*dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”. Na opinião desse Conselheiro, a recente lei aprovada irá acabar com o acervo técnico dos profissionais da Engenharia e Agronomia. Após, foi passada a palavra ao 1º Vice-Presidente do Crea-GO, Eng. Civ. Dolzonan C. Mattos, que apresentou o CODESE (Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de Goiânia) – uma assembleia permanente, formada pela sociedade civil organizada, para discutir e propor soluções estratégicas de desenvolvimento econômico sustentável através da elaboração e monitoramento de projetos de médio e longo prazo. A seguir, passou-se a palavra à Sra. Coordenadora Adjunta Nacional e aos demais Coordenadores e Representantes de Plenário, que agradeceram a receptividade do Crea-GO – com elogios a sua estrutura e fiscalização – e desejaram uma boa reunião. Em sequência, passou-se a palavra ao Superintendente da CPRM-GO, Geol. Luiz F. Magalhães, que se manifestou acerca da importância e da deficiência do setor mineral.

2. Assunto: Apreciação e aprovação da pauta da 3ª Reunião Ordinária, bem como da súmula da 2ª Reunião Ordinária da CCEGM no exercício de 2016 (São Paulo, de 27 a 29 de abril de 2016).

Incluídas modificações na súmula da 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em São Paulo, e na pauta da presente reunião, sendo aprovadas por unanimidade.

3. Assunto: Análise do andamento das propostas da CCEGM e informes do Conselheiro Federal.

Após cientificação dos Conselheiros acerca do andamento das propostas da CCEGM no Confea foi solicitado pela Coordenadora do Crea-BA, Geol. Marjorie C. Nolasco, a exclusão daqueles itens que já foram encerrados nas próximas atualizações da planilha. Outrossim, restou dúvida acerca do resultado da proposta encaminhada sobre acidentes em barragens, tendo sido requerida divulgação no *site* do Conselho Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

4. Assunto: Palestra “Ética Profissional”.

Foi proferida palestra pelo Coordenador da CEP do Crea-GO, o Geol. Wanderlino T. de Carvalho, iniciando sua fala questionando a efetividade da aplicação das penalizações aos profissionais, restringindo-se a divulgação em um jornal de grande circulação. O mesmo entende que as penalizações deveriam ser publicadas no *site* do Regional – como faz o Crea-GO – e nas demais mídias eletrônicas. Foi apresentado o fluxo dos processos éticos, as penalidades, informações sobre o julgamento dos processos e os números da CEP-GO. Ressaltada proposta aprovada pela Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, para que a advertência reservada seja aplicada na presença do Presidente do Crea, para que a censura pública ocorra também no rádio e televisão, além da publicação no *site* do Crea e envio de mensagem eletrônica a todos profissionais.

Aberta a palavra para manifestação dos ouvintes o Eng. Minas José Margarida da Silva e o Geol. Ricardo L. M. de Azevedo apresentaram considerações acerca da necessidade de modificação urgente da Resolução n.º 1.004 do Confea, de 2003. A Geol. Marjorie C. Nolasco ressaltou a importância do treinamento aos Conselheiros, questionando ao palestrante como no Crea-GO se consegue aplicar as penalidades de forma célere. O Geol. Wanderlino T. de Carvalho manifestou que o processo ético deve ser bem instruído, reduzindo as chances de arquivamento por prescrição de prazo. Conforme relato do Geol. José V. de Brito Neto, no Crea-CE as Câmaras Especializadas realizam uma boa instrução do processo, o que traz celeridade ao trâmite. Tanto o denunciante quanto o denunciado são ouvidos na própria Câmara, sendo enviado o processo administrativo instruído e de forma completa à Comissão de Ética. Foi arguido acerca do tempo para publicação do edital, o que traz morosidade ao processo. Os Conselheiros Geol. Antônio P. de Andrade, Eng. Minas Luis Eduardo de V. Chaves e Geol. Antônio P. Viero se manifestaram acerca da má conduta ética e a definição de “escândalos públicos”, ratificando a necessidade de treinamento dos Coordenadores e representantes de Câmara nas CEPs. O Eng. Minas Rubens A. Garcia ressaltou a dificuldade do Crea-DF com relação aos prazos e aplicabilidade das penas, lembrando que o Confea realiza treinamentos anuais aos Coordenadores das Comissões Regionais de Ética.

5. Assunto: Palestra “Fiscalização Crea-GO”.

Proferida palestra pelo Eng. Contr. Autom. Roger Barcellos, líder da Área de Fiscalização do Crea-GO, frisando a importância da celebração de convênios com diversas prefeituras, órgãos e empresas públicas, ressaltando que o atual foco do Conselho goiano é a fiscalização. Foi discorrido sobre o atual modelo de fiscalização do Crea-GO, georreferenciado e inteligente, realizado por meio da plataforma ArcGIS, no eixo temático Tecnologia e Inovação. O Eng. Roger destacou que o sistema aumenta a produtividade, a eficiência e economiza tempo. Ressaltou que os convênios firmados com órgãos como a Celg, a Superintendência Regional de Goiás da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a Agrodefesa, a Superintendência Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

Goiás do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o INCRA e outros, são de extrema importância para a fiscalização, pois permitem o compartilhamento de informações atualizadas aos Agentes Fiscais em mapa georreferenciado. Segundo Roger Barcelos a atuação do Crea-GO no combate ao exercício ilegal da profissão tem contribuído para a valorização profissional, sendo realizada por uma fiscalização tecnológica e inovadora em plataforma ArcGIS.

Após, foi apresentado o resumo dos dados obtidos a partir de uma fiscalização intensiva, sendo verificado o registro de aproximadamente 600 profissionais no quadro técnico de mais de 100 empresas, além de vistos e ARTs. O Conselheiro Eng. Minas Almir P. L. de Menezes acompanhou a fiscalização de 3 barragens de rejeito, sendo analisada a documentação mas não a avaliação da segurança da obra. É exigido da empresa a contratação de profissional legalmente habilitado para a segurança da barragem. Todavia, para o Geol. João Cesar C. do Carmo a simples presença de um técnico habilitado não é garantia de que todas as medidas de segurança estão sendo tomadas na barragem.

6. Assunto: Discussão, elaboração e aprovação de proposta relativa à Resolução n.º 1.075 do Confea, de 14 de junho de 2016.

Em debate quanto ao texto da Resolução que “*dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe*” os Conselheiros da CCEGM identificaram como um dos pontos mais problemáticos o fato do dirigente da entidade não poder participar como Conselheiro Regional. O Conselheiro Federal, Geol. Pablo S. Palma, justificou que o texto baseou-se nas Leis n.ºs 13.219, de 22 de dezembro de 2015, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Para a Geol. Marjorie C. Nolasco a preocupação está nessa comparação de entidades profissionais (representativos) com entidades de interesse financeiro. Propôs-se a retirada do inciso V do art. 28 da citada Resolução, por não estar de acordo com o art. 39 da Lei n.º 13.204, de 2015, desde que esse dirigente não faça parte da comissão de avaliação da proposta. Foi ressaltada a dificuldade das entidades em se profissionalizarem, além do fato de não serem estas que propõem o projeto, mas sim o Crea por meio de chamadas públicas. Aprovada a proposta elaborada pelo Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (*Proposta n.º 21/2016-CCEGM*).

7. Assunto: Discussão, elaboração e aprovação de proposta relativa à Resolução n.º 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016.

Entre os principais pontos levantados na discussão da Resolução que “*regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia*” está: a confusão entre o “cadastro” e o “registro” exigidos no parágrafo 1º do art. 3º; o critério diferente estabelecido por cada Crea para cadastro da instituição de ensino e do curso (carga horária e disciplinas mínimas); o fato de que compete ao Crea da jurisdição da instituição de ensino o cadastro da mesma e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

concessão de atribuição aos seus egressos; a possibilidade de retorno do profissional de nível superior à Universidade, na qualidade de aluno especial, para cursar novas disciplinas e requerer a extensão de atribuições ao Crea. O Conselheiro Federal trouxe informação acerca do FAQ elaborado para a Resolução n.º 1.073, de 2016, disponível na *homepage* do Confea, onde define o termo “registro” – verificado que o texto do parágrafo 1º do art. 3º da resolução foi redigido e aprovado de forma incorreta. O Geol. Pablo S. Palma se comprometeu a enviar por meio eletrônico aos Conselheiros Regionais a palestra da CEAP e a cópia do FAQ.

8. Assunto: Discussão, elaboração e aprovação de proposta relativa à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Aberta discussão pelo Geol. Wanderlino T. de Carvalho acerca dos direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, que passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída (art. 80 da Lei). Foi solicitado a todos a leitura da lei para futuras discussões. Aprovada proposta elaborada pelo Geol. Wanderlino (*Proposta n.º 18/2016-CCEGM*).

9. Assunto: Discussão, elaboração e aprovação de propostas relativas aos Projetos de Lei:

- ❖ **PL n.º 2195/2015, que “Institui o Programa Nacional para o Fortalecimento da Mineração de Pequeno Porte (PRONAMP), e cria o Fundo de Apoio à Mineração de Pequeno Porte (FAMP)”, ou seja: “Altera a Lei 8.001, de 1990”, de autoria do Dep. Fed. Dr. Jorge Silva, PROS/ES:** após discussão acerca do fomento ao desenvolvimento da atividade extrativa por garimpeiros, ponderando-se a questão da recuperação ambiental, decidiu-se que a CCEGM não encaminhará manifestação.
- ❖ **PLS n.º 0654/2015, que “Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional”, de autoria do Senador Romero Jucá, PMDB/RR:** haja vista o prazo exíguo para manifestação, decidiu-se que as sugestões de alteração devem ser encaminhadas diretamente pela *homepage* do Confea.
- ❖ **PL n.º 3.775-A/2015, que “Altera a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE)”, tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação deste e do de n.º 4287/16, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALAN RICK):** O Cons. José M. da Silva apresentou um histórico acerca de eventos envolvendo a segurança de barragens. Houve grande discussão sobre o texto do projeto de lei, uma vez que exige a inclusão do “Plano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

de Ação de Emergência” no plano de segurança para todas as barragens. Os Conselheiros aprovaram a proposta elaborada pelos Geólogos João Cesar Cardoso do Carmo e Ronaldo Malheiros Figueira (*Proposta nº 20/2016-CCEGM*), com a declaração de voto contrário do Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho.

10. Assunto: Discussão, elaboração e aprovação de proposta relativa à Lei n.º 13.267, de 6 de abril de 2016, que “Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior”.

Arguiu-se sobre a possibilidade da exigência de registro das empresas juniores no Crea, bem como dos professores que supervisionam essas empresas e da ART pela obra/serviço. Foram ressaltados pontos importantes do texto da lei, como: o parágrafo 2º do art. 4º (“§ 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados”), o item V do art. 5º (“Art. 5º A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos: [...] V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas”) e o item II do art. 8º (“Art. 8º A empresa júnior deverá comprometer-se a: [...] II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente”). Outrossim, sugerida a criação da figura do cadastro daquelas empresas, a exemplo do cadastro de órgãos públicos. Decidiu-se pela criação de uma Comissão Interna para discutir o assunto e redação de proposta na reunião extraordinária. A Comissão foi composta pelos seguintes participantes: **Geol. Marjorie Csekö Nolasco/Crea-BA, Geol. Antônio Pedro Viero/Crea-RS, Eng. Minas Rodrigo Souza/Crea-SC e o Geol. Ronaldo Malheiros Figueira/Crea-SP.**

11. Assunto: Andamento/reunião das Comissões internas/Grupos de Trabalho:

- ❖ **Comissão Interna para “Projeto de Resolução do Geofísico”:** aprovada proposta apresentada pelo Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo (*Proposta nº 22/2016-CCEGM*);
- ❖ **Comissão Interna para “Alteração da Resolução n.º 336 do Confea, de 1989 (limite de responsabilidades técnicas)”:** aprovada proposta do Geol. Antonio Pedro Viero (*Proposta nº 17/2016-CCEGM*), entendendo-se que compete às Câmaras Especializadas a elaboração de critérios (Normas de Fiscalização) para fiscalização e controle da atuação dos profissionais que assumem a responsabilidade técnica por mais de uma empresa. O Cons. Federal Pablo ressaltou que a Resolução n.º 336 do Confea, de 1989, deverá ser alterada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

até o próximo ano, não cabendo ao Conselho limitar o número de empresas por profissional.

- ❖ **Comissão Interna para “Registro de Associações/Cooperativas”:** os membros da Comissão pretendem se reunir para elaboração de proposta no dia anterior à reunião extraordinária.
- ❖ **Comissão Interna de “Harmonização de Atribuições de Geólogos e de Engenheiros de Minas”:** os membros da Comissão decidiram que será buscado material produzido no exercício de 2015 para avaliação e apresentação de proposta na reunião extraordinária.
- ❖ **Grupo de Trabalho de “Harmonização e Pacificação”:** informado que os membros do GT não foram convocados pelo Confea.
- ❖ **Grupo de Trabalho “Material Informativo: produção de material informativo a respeito de temas específicos”:** os membros do GT concluíram que para que se possa produzir um material, em primeiro lugar os normativos devem ser uniformizados. Assim, aguarda-se o resultado das demais Comissões Internas. O Cons. Antônio P. de Andrade se comprometeu a levar à reunião extraordinária, em Brasília, um material sobre Prefeituras.
- ❖ **Grupo de Trabalho “Tecnologia Mineral”:** comunicado pelo Conselheiro Federal que o GT não foi instalado este ano, apesar de terem sido indicados nomes para sua composição. Foi justificado que o Confea está realizando uma reformulação orçamentária para que se tenha condições administrativas para instalar o GT no exercício de 2016. Deverá ser aguardado resultado da Plenária do Confea até a reunião extraordinária.

12. Assunto: Agenda permanente da CCEGM:

- ❖ **Andamento do novo Marco Regulatório da Mineração:** manifestado que não há novidades acerca da tramitação do projeto, apenas de que o texto deverá ser desdobrado em três documentos.
- ❖ **Trânsito profissional entre OEP – Ordem dos Engenheiros de Portugal e Confea:** manifestado pelo Conselheiro Federal que o processo está pronto para o profissional que requerer o título no seu Crea de origem, retirando a carteira em Portugal.
- ❖ **Fiscalização integrada em parceria com outros órgãos fiscalizadores, com ações como o estabelecimento de convênios e palestras:** O Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho citou a palestra da Fiscalização do Crea-GO como exemplo da parceria que está sendo realizada. Comunicado pelo Geol. Moacyr de Lins Wanderley que haverá uma fiscalização integrada do Crea-SE com o MPF. Os Coordenadores dos Creas do RJ, SP e RS parabenizaram o Crea-GO pelo trabalho de fiscalização, sugerindo a disponibilização da palestra a todos Conselheiros. A Geol. Marjorie Csekö Nolasco informou que o Crea-BA realiza FPIs, que não devem ser abandonadas, mas sim otimizadas com o tipo de trabalho desenvolvido pelo Crea-GO.
- ❖ **Fiscalização na área de poços tubulares profundos:** O Geol. Pedro Antônio Doria Santiago dos Santos informou que o Crea-RR está atrás de parcerias com a ANA e o órgão ambiental, pois é difícil coibir a prática dessa atividade. Comunicado pelo Geol. Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

Pinto de Andrade que o Crea-AM possui convênios com a ANA e a SEMA. Conforme relato do Eng. Geol. Fábio Lúcio Martins Júnior, está sendo trabalhado no TO um projeto de lei para coibir o exercício ilegal dos perfuradores. Para o Geol. João Cesar Cardoso do Carmo é pelas parceiras e convênios que irá funcionar a fiscalização dos Creas. Decidido pela criação de uma Comissão Interna para discutir a “Fiscalização de Poços Tubulares”, assim composta: *Geol. José Vitoriano de Brito Neto/Crea-CE*, *Geol. João Cesar Cardoso do Carmo/Crea-MG* e o *Geol. Antônio Pedro Viero/Crea-RS*.

13. Assunto: Apresentação de informações sobre o planejamento do *Workshop* em Porto Alegre.

Comunicado pelo Sr. Coordenador Nacional que foi autorizada a entrada dos Conselheiros da CCEGM no 48º Congresso Brasileiro de Geologia durante o período de realização do *Workshop*, todavia reduzido o tempo do evento para 3h na parte da manhã (2 mesas redondas) e 2h para a tarde (1 mesa redonda). Foram convidados os seguintes especialistas para proferir palestra no evento: Waldir Duarte Costa (Segurança de Barragens), Geol. Eduardo Soares de Macedo (Risco Ambiental Urbano) e o Geol. Guilherme Estrella (Recursos Energéticos).

14. Assunto: Visita Técnica à Mina de Barro Alto, GO: Níquel e Bauxita.

No dia 5 de agosto de 2016 foi realizada visita às Mineradoras Anglo American (níquel) e Santo Expedito (alumínio), no Município de Barro Alto, GO.

15. Assunto: Assuntos extrapauta.

Aprovadas as Propostas n.º 19/2016-CCEGM (proponente: Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo), que trata das ameaças à Petrobras com as vendas de ativos, e n.º 23/2016-CCEGM (proponente: CCEGM), que solicita ao Confea a realização de reunião extraordinária em Brasília, DF, no período de 28 a 29 de novembro de 2016.

PROPOSTAS APROVADAS

Proposta n.º 17/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Alteração da Resolução n.º 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989.

Proponente: Geol. Antonio Pedro Viero.

Proposta: Que o Confea proceda a alteração do art. 18 e seu parágrafo único da Resolução n.º 336 do Confea, de 1989, retirando a restrição no limite de pessoas jurídicas que um profissional poderá se responsabilizar tecnicamente, reforçando o papel das Câmaras Especializadas em elaborar normas para fiscalização do exercício profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

Proposta nº 18/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Lei Federal Nº 13.303/2016.

Proponente: Geol. Wanderlino Teixeira de Carvalho.

Proposta: 1. Solicitar à CEEP que envide seus melhores esforços junto à Procuradoria Jurídica do Confea no sentido de estudar, juridicamente, a Lei Federal nº 13.303/2016 emitindo o competente parecer jurídico, que mostre todas as implicações legais que afetem ou não a Lei nº 5.194/1966, bem como Resoluções do Confea, evidenciando dispositivos da referida lei que possam favorecer ou prejudicar, direta ou indiretamente, os profissionais regulados por aquele Conselho Federal, objetivando a tomada de medidas que possam mitigar eventuais prejuízos como, por exemplo, a redação do art. 80 da citada lei em contraposição ao capítulo II da lei de regência do Confea, com ênfase para o seu art. 17. 2. De posse do parecer jurídico referido no item 1 desta propositura, propõe-se que a CEEP remeta o mesmo a todos os Creas e entidades nacionais que integram o CDEN e proponha ao Plenário do Confea a edição de Resoluções que possam melhorar o entendimento relativo, por exemplo, o que seja os “pareceres de sondagem” (alínea “h” do inciso VII do art. 42 da Lei 13.303/2016); o “anteprojeto de engenharia” (inciso VII do art. 42); os “estudos técnicos preliminares”, referidos no inciso VIII do art. 42, principalmente quando a obra for construída sobre o terreno ou sobre a água; o documento técnico previsto na alínea “c” do inciso I do §1º do art. 42 e, finalmente, acerca da determinação contida no inciso II do art. 17, todos da Lei nº 13.303/2016 “ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado”, dentre outros dispositivos da mencionada lei. Para maiores detalhes da nova situação criada pela Lei 13.303/2016, segue, em anexo, o trabalho “breves considerações relevantes para os profissionais regulados pelo Sistema Confea/Crea acerca da Lei 13.303/2016 (Empresas públicas e sociedades de economia mista)”, a título de introdução ao assunto.

Proposta nº 19/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Ameaças à Petrobras com as vendas de ativos.

Proponente: Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo.

Proposta: Estimular debates sobre o processo de vendas de ativos da Petrobras, envolvendo dirigentes da estatal, representantes de entidades da sociedade civil e/ou personalidades ligadas ao setor petrolífero, com vista à tomada de posição por parte do Confea.

Proposta nº 20/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: PL n.º 3.775-A/2015, que “Altera a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE)”, tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação deste e do de nº 4287/16, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALAN RICK).

Proponentes: Geólogos João Cesar Cardoso do Carmo e Ronaldo Malheiros Figueira.

Proposta: Dentro da discussão sobre o assunto entendemos que o referido PL deve manter a redação original dos artigos 8º e 11 constantes na Lei n.º 12.334/10, com algumas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

modificações de caráter técnico-operacional nos incisos do artigo nº 12. Neste sentido, encaminhamos em anexo a presente proposta de minuta para o PL em questão.

Proposta nº 21/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Alteração artigos 22 e 28 da RESOLUÇÃO Nº 1.075/CONFEA, de 14 junho de 2016.

Proponente: Geol. Ronaldo Malheiros Figueira.

Proposta: No caso da presente propositura, que fundamenta uma alteração a uma Resolução existente, no caso a 1075/16, estaremos seguindo normatização apresentada na Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 e apresentando em anexo.

Proposta nº 22/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Enquadramento da Geofísica como profissionais do Confea.

Proponente: Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo.

Proposta: Inclusão de geofísicos no Sistema Confea/Crea, modalidade Geologia e Minas, conforme Proposta nº 010/2016 da CCEGM bem como inclusão de Geofísico na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/02.

Proposta nº 23/2016-Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Assunto: Solicitação de reunião extraordinária da CCEGM – 2016, no período de 30 de novembro e 1 e 2 de dezembro de 2016.

Proponente: CCEGM.

Proposta: Realização de reunião extraordinária da CCEGM em Brasília, DF, no período de 28 e 29 de novembro de 2016.

DOCUMENTOS E MATERIAIS DISTRIBUÍDOS

1. Pauta da 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas da CCEGM.
2. Quadro de Demandas 2015/2016 da CCEGM, atualizado em 13/7/2016.
3. Norma de Fiscalização n.º 1/2015 da CCEGM do Crea-RS.
4. Norma de Fiscalização n.º 4/2009 da CCEGM do Crea-RS.
5. Projeto de Lei n.º 2.195-A, de 2015 (do Sr. Dr. Jorge Silva).
6. Relatório da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio acerca do Projeto de Lei n.º 2.195, de 2015.
7. Informação n.º 133/2016-SIS-APar da Assessoria Parlamentar do Confea, que trata do acompanhamento do Projeto de Lei do Senado – PLS 0654/2015 (“*Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional*”).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM

Goiânia, 3 a 5 de agosto de 2016

SÚMULA

8. Lei n.º 13.267, de 6 de abril de 2016.

Geol. Gustavo Amorim Fernandes
Assessor Técnico do Crea do Coordenador
Nacional da Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Geologia e Engenharia de
Minas

Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional da Coordenadoria de
Câmaras Especializadas de Geologia e
Engenharia de Minas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO
WORKSHOP DA COORDENADORIA DE
CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E
ENGENHARIA DE MINAS - CCEGM

Porto Alegre - RS

13 e 14 de outubro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I. APRESENTAÇÃO

O presente relatório objetiva discorrer sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos no *Workshop* da CCEGM 2016, realizado nos dias 13 e 14 de outubro, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, como uma das ações do Plano de Trabalho da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas. O intuito foi o de debater temas que, além da importância e complexidade, são prioritários para os rumos da Geologia e Engenharia de Minas.

O evento ocorreu no primeiro dia junto ao 48º Congresso Brasileiro de Geologia e contou com uma grande participação de estudantes, geólogos, engenheiros de minas e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, estimando-se em torno de 80 pessoas no período da manhã e 150 à tarde. Somando-se aos coordenadores de Câmara, Representantes de Plenário dos Creas, Conselheiro Federal, Presidentes de Entidades regionais e nacionais, uma amostragem de alunos, professores, profissionais autônomos e representantes de órgãos públicos dos mais diversos lugares do País.

No segundo dia o evento foi realizado na Sede da MÚTUA-RS, sendo marcado pelo debate acerca das palestras já realizadas, limitando-se o público aos integrantes da CCEGM, ao Presidente do Crea-RS e os palestrantes Geol. Guilherme Estrella e Eng. Civ. Dr. Waldyr Lopes de Oliveira, sendo formatada uma carta do evento.

II. OBJETIVOS

O *Workshop* da CCEGM 2016 compreendeu a discussão acerca de três temas centrais, “**Riscos Ambientais Urbanos**”, “**O Pré-sal e a Engenharia Nacional**” e “**Mineração e riscos ambientais associados**”, a partir dos quais foram apresentadas palestras e realizados debates.

III. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Riscos Ambientais Urbanos: análise e avaliação de desastres ambientais urbanos que vem ocorrendo com frequência e intensidade crescentes no Brasil, principalmente nas grandes cidades, com foco nas causas e nas políticas de gestão de riscos ambientais adotadas pelo poder público e sociedade civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

O Pré-sal e a Engenharia Nacional: apresentação dos aspectos tecnológicos e ambientais na cadeia produtiva da matriz energética brasileira e o mercado global dos combustíveis fósseis.

Mineração e riscos ambientais associados: discussão dos procedimentos atuais de licenciamento de áreas de extração, aspectos tecnológicos, ambientais e de mercado, bem como apresentação de relatos de situações de risco encontradas em barragens de mineração (caso da ruptura da Barragem de Rejeitos da Samarco, em Mariana, MG).

IV. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Aos 13 dias de outubro de 2016, às 8 horas e 30 minutos, o Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM, Geólogo Antonio Pedro Viero, juntamente com a Coordenadora Adjunta, Engenheira de Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha, abriram os trabalhos do *Workshop* da CCEGM, dando boas vindas aos presentes e convidando a compor a primeira mesa redonda (“**Riscos Ambientais Urbanos**”) os seguintes convidados: Geol. Dr. Fabrício Araujo Mirandola (palestrante) e o Geol. Dr. Edir Edemir Arioli (palestrante).



Participantes da mesa redonda “Riscos Ambientais Urbanos”.

O mediador da mesa redonda **Riscos Ambientais Urbanos**, Geol. Antonio Pedro Viero (Crea-RS), passou a palavra ao primeiro convidado, o Geol. Dr. Fabrício Araujo Mirandola (IPT-SP), que apresentou considerações sobre: como o sistema confea/crea pode apoiar a gestão dos riscos geológico-geotécnicos; o histórico recente brasileiro de desastres naturais por movimentação de massa e inundações; o modelo de abordagem da UNDRO - *Office Of The United Nations Disasters Relief Coordinator*, composto pela identificação dos riscos, avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

dos riscos, medidas de prevenção estruturais, planejamento para situações de emergência, informações públicas e treinamento. Ao final da palestra foi aberto debate para os seguintes questionamentos: como montar equipes técnicas nas prefeituras com competências profissionais específicas; o que o Sistema CONFEA/Crea pode fazer, com base em sua capilaridade, para melhorar a qualificação destes profissionais; como evitar que pessoas atuem sem a devida atribuição profissional; e se deve existir uma competência profissional específica para riscos geológicos-geotécnicos (mapeamentos, laudos, atendimentos de emergência, etc).



Geol. Dr. Fabrício Araujo Mirandola (pesquisador do Laboratório de Riscos Ambientais IPT-SP).

A seguir, passou-se a palavra ao segundo convidado, o Geol. Dr. Edir Edemir Arioli (MINEROPAR), para tratar dos *“Riscos do meio físico em municípios do Paraná”*, apresentando considerações sobre: quadro geral (omissão do poder público quanto à ocupação de áreas de risco; áreas de risco precariamente definidas e avaliadas), avaliações de risco da MINEROPAR (mapeamento de suscetibilidade e risco 1:50.000, em 2011, modelagem de suscetibilidade a MGM 1:50.000, em 2014-2015, mapeamento geológico-geotécnico 1:20.000, desde 1985) e tipos de riscos do meio físico em regiões do Paraná (deslizamentos planares em rampas de colúvio, deslizamentos circulares em taludes escavados, corridas de massa em encostas e fundos de vales, deformações de encosta em rampas de colúvio, colapsos em barrancas fluviais e afundamentos cársticos); serviços de Geologia nos municípios, pontuando *“o que não adianta fazer”* (confiar que as leis vigentes imponham a adoção dos nossos serviços pelas administrações municipais, argumentar com base nas leis para defender o uso dos nossos serviços pelas administrações municipais, defender a criação de novas leis para impor adoção de medidas recomendadas, defender a contratação de geólogos ou serviços de geologia como solução para todos os problemas de gestão ambiental e territorial, apelar para relações partidárias entre entidades profissionais e Prefeitura Municipal, e divulgar que o geólogo é o profissional mais habilitado, senão o único, para analisar e solucionar os problemas de gestão ambiental e territorial), *“o que não deve ser feito”* (executar serviços com equipes despreparadas, executar serviços incompletos e inúteis, cópias de projetos anteriores ou com erros grosseiros, e entregar os produtos e se eximir de futuras responsabilidades), *“o que pode ser feito”* (executar serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

mediante contrato assinado com as Prefeituras, executar serviços baseados em dados confiáveis, coletados em escritório, campo e laboratório, executar serviços que produzam benefícios palpáveis nas comunidades, reapresentar produtos a cada nova administração municipal, manter presença constante nos municípios, adquirir credibilidade e autoridade como instituição e profissional) e “*o que podemos fazer*” (associações de classe fazem o marketing profissional junto às Associações de Municípios: apresentação de projetos com benefícios comprovados, treinamento a técnicos municipais voltados à solução de problemas ambientais, de infraestrutura e de ordenamento territorial, contratos com Associações para atendimento a grupos de municípios, não necessariamente todos de cada Associação, e campanha de longo prazo sobre funções do geólogo nas administrações municipais e estaduais: gestão ambiental, ordenamento territorial, fornecimento de matérias-primas, gestão do risco (deslizamentos, erosão, fundações)).



Geol. Dr. Edmir Arioli (Gerente de Geologia e Geotecnia do Serviço Geológico do Paraná - Mineropar).

Na sequência foi passada a palavra ao mediador da mesa redonda **O Pré-sal e a Engenharia Nacional**, o Geol. Dr. Ricardo Latgé Milward Azevedo (Crea-RJ), convidando para compor a mesma o Geol. Guilherme Estrella (ex-diretor de Exploração e Produção da Petrobras) e o Eng. Marcus Coester (CEO da Aeromóvel Brasil e conselheiro diretor da Organização Nacional das Indústrias do Petróleo). Ponderou-se pelos palestrantes que a economia brasileira está caracterizada por um elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios. Quando de fala em meio ambiente, passam despercebidas oportunidades de negócios ou de redução de custos. Sendo o meio ambiente um potencial de recursos mal aproveitados, sua inclusão no horizonte de negócios pode gerar atividades que proporcionem lucro ou pelo menos se paguem com a poupança de energia, de água, ou de outros recursos naturais. Tratou-se também dos aspectos tecnológicos na cadeia produtiva, da venda de ativos por parte da Petrobras e da mudança das regras de conteúdo local nos contratos de exploração e produção de petróleo. Ao final das palestras o mediador abriu espaço para perguntas, havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

manifestação de vários representantes da CCEGM, encerrando na sequência os trabalhos da manhã do primeiro dia.



Participantes da mesa redonda “O Pré-sal e a Engenharia Nacional”.

Na parte da tarde o mediador da mesa redonda **Mineração e riscos ambientais associados**, Geol. Pablo Souto Palma (Conselheiro Federal), passou a palavra ao primeiro convidado, o Eng. Civ. Dr. Waldyr Lopes de Oliveira (UFOP), que apresentou considerações sobre sua palestra “*Mineração e riscos ambientais associados Caso das Barragens de Rejeito*”: incidentes com barragens de rejeito recentes – números/consequências; geração de resíduos de Mineração; características gerais dos Resíduos (estéril *versus* rejeito); destinação final dos resíduos; barragens na mineração; opções de barragens na fase de projeto; “soluções improvisadas” de alteamentos de barragens de rejeito durante a fase operacional; Barragens de rejeito – linha do tempo; alteamento de montante – principais pontos; causas mais comuns de ruptura de barragens de rejeito; rupturas de barragens de rejeito relatadas no tempo e suas causas; causas de ruptura *versus* tipo de Barragem de rejeito; incidentes de Barragens de rejeito, normalizado pela produção de rejeito; incidentes com Barragens de rejeito *versus* distância atingida pelo vazamento de rejeitos e água; pensamentos sobre projeto, operação e regulação de Barragens de rejeito; rumos e tendências para a mineração e gestão dos rejeitos no futuro próximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA



Eng. Civ. Dr. Waldyr Lopes de Oliveira (Professor do Departamento de Engenharia de Minas da UFOP),

Logo após, passou-se a palavra ao Eng. Minas Luis Carlos Zancan Filho (DNPM), tratando dos seguintes aspectos: a missão e a funcionamento do DNPM; os métodos de outorga de títulos; estatísticas de processos minerários; a evolução da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários – CFEM; fiscalização do órgão (vistoria na fase de Pesquisa Mineral; vistorias de rotina em Minas legalizadas em fase de Lavra (Concessões de Lavra, Licenciamentos, Registros de Extrações e Permissões de Lavra Garimpeira); vistorias de repressão a lavra ilegal; vistorias conjuntas com MP, com PF, com Exército, Órgão Ambientais; vistorias de acidentes de Mina; acompanhamento do material e Sítios Paleontológicos; vistorias de Auditorias); recursos minerários e riscos ambientais associados (conceitos básicos; perigo *versus* risco; principais riscos ambientais em Mineração); riscos ambientais associados à ruptura de Barragens de Mineração (Gestão do Risco de Ruptura de Barragens; Barragens de Mineração *versus* outros tipos de Barragens; política nacional de segurança de Barragens; característica da Barragem para enquadramento na Lei n.º 12.344/10; classificação por categoria de risco e dano potencial associado); ações do DNPM em Relação as Barragens de Mineração (força de trabalho disponível em fiscalização de barragens; cadastro de barragens; capacidade anual de realização de vistorias; metodologia definida em parâmetros técnicos para “ranqueamento”); ações de capacitação de pessoal do dnpm em barragens de mineração; convênios e acordos de cooperação técnica; criação de GT e reuniões externas; medidas adotadas pela fiscalização do DNPM em novembro e dezembro 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA



Participantes da mesa redonda “Mineração e riscos ambientais associados”.

Às 16 horas foram encerradas as mesas redondas do primeiro dia do *Workshop* da CCEGM, e aberto espaço aos participantes para acompanhamento da programação do 48º Congresso Brasileiro de Geologia.



Público participante do *Workshop* da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA



Representantes da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas e convidados do *Workshop*.

Aos 14 dias de outubro de 2016, às 8 horas e 30 minutos, o Coordenador Nacional e a Coordenadora Adjunta da CCEGM, juntamente com o Conselheiro Federal Geol. Pablo Souto Palma e o Presidente do Crea-RS, Eng. Civ. Melvis Barrios Júnior, deram abertura aos trabalhos do segundo dia do *Workshop* da CCEGM. Ao saudar a presença dos Coordenadores de Câmara e representantes de Plenário dos Creas em Porto Alegre, o Sr. Presidente do Crea-RS apresentou relato acerca de sua gestão, a tramitação da ação judicial que trata da cobrança de valores da ART e o sombreamento de atividades técnicas com outros Conselhos Profissionais.



A partir da esquerda: Geol. Pablo Souto Palma (Conselheiro Federal), Eng. Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha (Coordenadora Adjunta da CCEGM), Eng. Civ. Melvis Barrios Júnior (Presidente do Crea-RS) e o Geol. Antonio Pedro Viero (Coordenador Nacional da CCEGM).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA



Participantes do *Workshop* da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas.



Participantes do *Workshop* da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas.

A seguir, passou-se a palavra ao Adv. Alexandre Irigoyen de Oliveira, Assessor da Comissão de Ética do Crea-RS, para proferir palestra acerca do processo administrativo de denúncia e ética profissional, trazendo aspectos que deveriam ser melhorados na legislação que trata da matéria.



Ao centro: Adv. Alexandre Irigoyen de Oliveira (Assessor da Comissão de Ética do Crea-RS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Contando com a mediação do Coordenador da CCEGM, Geol. Antonio Pedro Viero, passou-se na parte da tarde ao debate acerca de estratégias e ações de fiscalização dos Creas nas áreas de Riscos Ambientais Urbanos, Petróleo e Gás Natural e Mineração, sendo elaborada a Carta de Porto Alegre, aprovada da seguinte forma:

“A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM promoveu, juntamente com o Confea e Crea-RS, nos dias 13 e 14 de outubro de 2016, em Porto Alegre, RS, um Workshop para discutir os “Riscos Ambientais Urbanos”, “O Pré-sal e a Engenharia Nacional” e “Mineração e riscos ambientais associados”, contando com a presença dos Coordenadores das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas e dos Representantes de Plenário dos Creas, do Presidente do Crea-RS, do Conselheiro Federal representante do RS, de Presidentes e representantes de diversas Entidades de Classe regionais e nacionais, além de estudantes, de professores, representantes de órgãos públicos e profissionais no âmbito do Sistema Confea/Crea das diversas regiões do País.

A partir das apresentações realizadas no Workshop – durante o 48º Congresso Brasileiro de Geologia, na mesa redonda “Riscos Ambientais Urbanos”, e discussões realizadas na Sede da Mútua-RS, os membros presentes da CCEGM reafirmaram a necessidade do CONFEA definir políticas para reduzir os riscos ambientais, e reforçar o que esta CCEGM aprovou na 2ª reunião ordinária realizada na cidade de São Paulo nos dias 30 e 31 de abril e 1 de maio de 2016, em especial as Proposta n.ºs 12, 13 e 14 que pelos respectivos conteúdos continuam pertinentes e reforçam os encaminhamentos resultantes da presente mesa redonda. Somando-se a estas contribuições entendemos ser de suma importância registrar que:

- a estrutura organizada e atuante constituída pelo governo federal através do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas a Desastres Naturais – CEMADEM e o Serviço Geológico Nacional – CPRM, que foram muito bem sucedidas, precisam ser preservadas e fortalecidas no suporte aos municípios que possuem riscos ambientais relacionados aos escorregamentos e inundações;*
- os instrumentos de monitoramento e fiscalização dos Creas devem incorporar e valorizar as soluções tecnológicas, metodológicas e estruturais adotadas pelo Crea-GO, apoiada em convênios e integrados a bases de dados das instituições de serviços públicos, em especial as prefeituras;*
- as diretrizes sejam difundidas entre as entidades e instituições de ensino como contribuição ao debate político e de eventuais projetos;*
- o Sistema CONFEA/Creas estabeleça ações, complementares às já abordadas no presente relato, e articulações junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos com o objetivo de cobrar uma maior inserção das políticas de gestão dos riscos ambientais hidrológicos dentro da Política Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, principalmente relacionados aos extremos meteorológicos tanto nas situações de eventos de inundações como nas situações de estiagem, além de reforçar a adoção da Bacia Hidrográfica como uma territorialização na Gestão destes riscos;*
- complementarmente ao que foi registrado outros pontos foram destacados e que, também, serão incorporados nas propostas a serem apresentadas pelo Grupo de Trabalho de Riscos Ambientais na ocasião da Reunião Extraordinária da CCEGM em Brasília nos dias 28 e 29/11/16;*
- articular junto aos municípios de menor porte a organização e governança dos riscos ambientais integrando as ações e viabilizando a contratação de profissionais e a otimização de recursos dentro dos Consórcios Intermunicipais de municípios;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- *realizar as gestões junto às entidades de ensino com o intuito de inserção dos princípios da gestão de riscos ambientais nos cursos de geologia e engenharia de minas dentro de alternativas às matrizes existentes através de disciplinas optativas ou mesmo de cursos de extensão.*

Com relação ao tema “O Pré-sal e a Engenharia Nacional” os profissionais representantes da CCEGM entendem pertinente:

- *reafirmar a condenação da venda açodada de ativos por parte da Petrobras, que motivou a Proposta 19/2016 desta CCEGM, e que aguarda urgente apreciação do Plenário do Confea, em face da ameaça à soberania energética do país;*
- *recomendar que o Confea considere a oportunidade de se alinhar ao setor empresarial na condenação da mudança das regras de conteúdo local nos contratos de exploração e produção de petróleo já assinados, entendendo que tal mudança significa quebra de contratos, criando insegurança jurídica ao setor;*
- *recomendar que, em face da profunda crise que reduz as atividades econômicas, o Confea busque estimular debates sobre o tema junto à sociedade civil, em especial representações sindicais, tanto dos trabalhadores como empresarial;*
- *sugerir que, independentemente das providências tradicionais, os Creas considerarem a estratégia de Certificação de Conformidade Legal, adotado pelo Crea-RJ como um caminho para melhorar a fiscalização das grandes empresas, em especial as do setor de petróleo e gás;*
- *registrar que os instrumentos de monitoramento e fiscalização dos Creas devem incorporar e valorizar as soluções tecnológicas, metodológicas e estruturais adotadas pelo Crea-GO, apoiada em convênios e integrados a bases de dados das instituições de serviços públicos, em especial as prefeituras”.*



A partir da esquerda: Eng. Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha (Coordenadora Adjunta da CCEGM), Geol. Antonio Pedro Viero (Coordenador Nacional da CCEGM), Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (Coordenador Adjunto da CAGE-SP) e o Geol. Ricardo Latgé Milward de Azevedo (Coordenador da CCEGM-RJ).

V. ENCERRAMENTO

O Coordenador Nacional, Geol. Antonio Pedro Viero, encerrou os trabalhos às 18 horas, agradecendo a presença de todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA



Participantes do *Workshop* da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Geol. Gustavo Amorim Fernandes
Assessor Técnico
Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Crea-RS

Geol. José Fernandes Leite
Assessor Técnico
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional
Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ANEXO 4
PROPOSTAS DA CCEGM AO CONFEA





CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

PROPOSTA nº 001/2016 - CCEGM

ASSUNTO	:	Eleição do Coordenador Nacional e do Coordenador Adjunto Nacional da CCEGM para o exercício de 2016	
PROPONENTE	:	CCEGM	CREA-
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Propositura:

Eleição para o Coordenador Nacional e o Coordenador Adjunto para o exercício de 2016. Após os procedimentos referentes ao processo eleitoral, foram eleitos, conforme votos em anexo:

COORDENADOR NACIONAL:

Geol. Antonio Pedro Viero - Crea/RS

COORDENADOR ADJUNTO:

Eng. de Minas Adriana Martins Di Spirito Rocha - Crea/ES

b) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

Por tudo exposto, encaminhamos a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016.

Coordenador Nacional

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

0658/2016

29/02/2016 13:38

CÓPIA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM****PROPOSTA nº 002/2016 - CCEGM**

ASSUNTO	:	Aprovação do Calendário da CCEGM para 2016	
PROPONENTE	:	CCEGM	CREA-XX
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Propositura:

Aprovação do Calendário de Reuniões da CCEGM para o exercício de 2016.

REUNIÃO	DATA	LOCAL
2ª Ordinária	27 a 29 de abril de 2016	São Paulo - SP
3ª Ordinária	3 a 5 de agosto de 2016	Goiânia - GO

b) Fundamentação Legal:

Art. 24, Anexo II, da Resolução nº 1012, de 10 dezembro de 2005.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2016.

Geol. Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional

**CONFEA**Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Protocolo

0659/2016

29/02/2016 13:43

COPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE
CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM****PROPOSTA nº 003/2016 – CCEGM**

ASSUNTO	:	Aprovação do Programa de Trabalho da CCEGM para o exercício de 2016	
PROPONENTE	:	CCEGM	CREA-XX
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

No início de novo período de atuação dessa Coordenadoria de Câmaras Especializadas, faz-se necessária a apresentação do Plano de Trabalho.

b) Propositura

Aprovação do Programa de Trabalho da CCEGM para o exercício de 2016, em anexo.

c) Justificativa

O Programa de Trabalho explicita as matérias a serem abordadas e ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pela Coordenadoria, constituindo-se num instrumento necessário para subsidiar as reuniões da CCEGM em 2016.

d) Fundamentação Legal

Art. 39 da Resolução Confea nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

e) Sugestão de Mecanismo

Por tudo exposto, sugerimos o encaminhamento desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e deliberação.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2016.



Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PLANO DE AÇÃO PARA 2016

ÓRGÃO CONSULTIVO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas (CCEGM)	RESPONSÁVEL PELO PLANO
-------------------------	---	-------------------------------

META	Estudar, discutir e propor a implementação de providências voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiências dos CREAs, bem como, de suas câmaras especializadas de geologia e engenharia de minas, até dezembro de 2016.	
-------------	--	--

O QUE?	POR QUÊ?	COMO?	QUEM?	QUANDO?	STATUS	
					(E) In andamento (A) Trasado (C) Concluído	(CA) Incelada
1. Fiscalização profissional nos órgãos governamentais relativamente à modalidade geominas.	Muitos órgãos governamentais de atuação na área de recursos naturais e meio ambiente não possuem profissionais da modalidade geominas nos	Orientar os Creas para que exerçam a fiscalização direta e procurem estabelecer termos de cooperação com os órgãos governamentais de atuação na área de recursos naturais e meio	Confea	No decorrer do ano de 2016		

Coordenadorias de Câmaras Especializadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

	seus quadro técnico.	ambiente nos respectivos estados.			
2. Recomposição dos Grupos de Trabalho Material Informativo, Tecnologia Mineral e Harmonização e Pacificação com vistas à execução dos trabalhos de sua competência	Conclusão de mandato de membros dos referidos GTs	Reforma das decisões plenárias contemplando a substituição dos membros.	Confea	Até abril de 2016	
3. Recomposição das comissões internas da CCEGM: Atribuições dos Geofísicos e Harmonização de Atribuições de Geólogos e de Engenheiros de Minas com vistas à continuidade dos trabalhos inconclusos.	Conclusão de mandato de membros das referidas Comissões	Indicação de substitutos para os membros com mandatos concluídos.	CCEGM	Imediatamente	
4. Realização do Workshop	Necessidade de discussão dos assuntos abordados dadas as suas relevâncias para a fiscalização do Sistema e no âmbito sócioeconômico do país.	Workshop da CCEGM na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, no período de 13 e 14 de outubro de 2016, sob os temas: O Sistema Confea/Crea; Riscos Ambientais e Recursos Naturais	Confea	Até maio de 2016.	
5. Esclarecimentos sobre a quantificação de ARTs nos casos em que um mesmo contrato contemple a construção de inúmeros poços tubulares profundos.	Não há regulamentação de fiscalização nesse setor.	Solicitação de Parecer Jurídico à Procuradoria Jurídica do Confea-PROJ. A depender do disposto no mencionado parecer jurídico, elaboração de um projeto de	PROJ-Confea e CCEGM	Até a 2ª reunião ordinária	

**Coordenadoras de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

<p>6. Continuação da discussão de temas da Agenda Permanente, como Fiscalização, Atribuições Profissionais, Atividade Garimpeira, Recursos Hídricos, Marco Regulatório da Mineração, Geoconservação, Controle de Armazenagem e Transporte de Explosivos e Riscos Ambientais.</p>	<p>Necessidade de aprofundamento da discussão desses temas, dada as suas relevâncias.</p>	<p>Inclusão desses temas na pauta das reuniões ordinárias e demais atividades da CCEGM.</p>	<p>CCEGM</p>	<p>Durante 2016</p>	
<p>7. Avaliação e contribuições ao Projeto de Lei PLS nº 485, de 2015, que trata da regulamentação da profissão de Geofísico, tendo em conta as atribuições profissionais dos geólogos, engenheiros geólogos e engenheiros de minas, à luz das leis 4.076/62, 5.194/66 e 9394/96.</p>	<p>Criação de diversos cursos de Geofísica no Brasil, existência de sobreposições entre as profissões existentes e de ampla estrutura industrial e de serviços ligada a Geofísica.</p>	<p>Manter Comissões de Trabalho para propor contribuições a emendas ao Parlamento e manifestações do Sistema Confea/Crea.</p>	<p>FEBRAGEO FAEMI SBGf Coordenação da CCEGM APAR - Confea</p>	<p>Até a 3ª Reunião Ordinária</p>	
<p>8. Rediscussão da Proposta nº 009/2012-CCEGM que propõe a alteração da Resolução nº 336/89 do Confea.</p>	<p>Existem diversos procedimentos dos Creas em relação ao número de responsabilidades técnicas.</p>	<p>Elaboração de Projeto de Resolução para alteração da Resolução nº 336, de 1989.</p>	<p>CCEGM</p>	<p>Até a 2ª reunião ordinária</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

9. Realização do Encontro Nacional de Conselheiros da Modalidade Geominas sob o tema: Mineração e Recursos Hídricos	Necessidade de embasar as decisões das Câmaras Especializadas de GeoMinas dos Creas nos temas elencados.	O evento se realizará no período de 29 e 30 de setembro de 2016, em Manaus-AM.	Confea	Até setembro de 2016	
---	--	--	--------	----------------------	--

Coordenadoras de Câmaras Especializadas



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

0660/2016

29/02/2016 13:43

CÓPIA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM****PROPOSTA nº 004/2016 - CCEGM**

ASSUNTO	:	Aprovação do Workshop da CCEGM na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, no período de 13 e 14 de outubro de 2016, sob os temas: O Sistema Confea/Crea; Riscos Ambientais e Recursos Naturais	
PROPONENTE	:	Antonio Pedro Viero	CREA-RS
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Desconhecimento do Sistema Confea/Creas e Mútua pelos profissionais e público em geral relacionado a essa modalidade.

Quanto aos riscos de desastres ambientais recorrentes nos últimos anos no país e o papel fiscalizador preventivo do Sistema Confea/Crea, observa-se a grande vulnerabilidade dos centros urbanos e deficiência de fiscalização.

No que se refere aos recursos naturais, há necessidade de uma maior inserção do Sistema Confea/Creas nas políticas públicas.

b) Propositura:

Realização do Workshop na cidade de Porto Alegre –RS, no período de 13 e 14 de outubro de 2016, sob os temas: O Sistema Confea/Crea; Riscos Ambientais e Recursos Naturais.

c) Objetivo

Deflagrar um amplo processo de discussão sobre o papel do Sistema Confea/Crea na fiscalização e gestão dos Riscos Ambientais e Recursos Naturais, e fomentar, dentro de suas competências, a adoção de ações que priorizem a prevenção e o fortalecimento do papel dos profissionais e instituições na gestão.

d) Justificativa

Atualmente existe uma série de temas relacionados às questões de Riscos Ambientais e Recursos Naturais que demandam um processo de discussão sobre a importância e como deve dar-se a participação do Sistema Confea/Crea na fiscalização das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

atividades no âmbito da geologia e minas e no fortalecimento do papel das profissões e das instituições atuantes nestas questões.

e) Estrutura do evento

O Workshop será desenvolvido por meio de mesas redondas assim distribuídas:

1 – PRIMEIRO DIA

TURNO DA MANHÃ – TEMA: Sistema Confea/Crea (três palestrantes e debatedores);

TURNO DA TARDE – TEMA: Riscos Ambientais (três palestrantes e debatedores).

2 – SEGUNDO DIA TEMA: Recursos Naturais

PÚBLICO PARTICIPANTE ESPERADO: 80 a 100 participantes

LOCAL – Porto Alegre – RS

PALESTRANTES – Dois convidados externos financiados pelo Confea.

f) Fundamentação Legal

Lei nº 5.194, de 1966, Lei nº 4.076, de 1962; Resolução nº 1.012, de 2005.

g) Sugestão de Mecanismos:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise do mérito da proposta e posterior encaminhamento à Comissão de Articulação e Integração do Sistema – CAIS para análise e deliberação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.



Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

0661/2016

29/02/2016 13:43

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM****PROPOSTA nº 005/2016 - CCEGM**

ASSUNTO	:	Revisão e adequação de títulos profissionais de engenheiros do petróleo	
PROPONENTE	:	Moacyr de Lins Wanderley	CREA-SE
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

Engenheiros graduados em alguns cursos de Engenharia de Petróleo, como no Estado de Sergipe, recebem o título de Engenheiro de Petróleo conferido pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Química.

Ocorre que o perfil dos egressos de alguns cursos de engenharia do petróleo possui características de cursos de engenharia de exploração e produção de petróleo que tem aderência à modalidade de geologia e minas.

b) Propositura

Que o Confea oriente aos Creas para que procedam à análise criteriosa do projeto pedagógico dos cursos de engenharia do petróleo e atribuam o título profissional de engenheiro de exploração e produção do petróleo quando pertinente e de acordo com o perfil do egresso.

c) Justificativa

A propositura corrige uma distorção existente em alguns CREAS que nomeiam erroneamente o título profissional de engenheiro de petróleo.

d) Fundamentação Legal

Resolução nº 509, de 26 de setembro de 2008, e Resolução nº 473/2002.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e) Sugestão de Mecanismo

Por tudo exposto, sugerimos a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) aprovar o mérito da proposta e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para análise e deliberação do assunto.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Geol. Moacyr de Lins Wanderley
PROPONENTE

Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

0662/2016

29/02/2016 13:43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM****PROPOSTA nº 006/2016 - CCEGM**

ASSUNTO	:	Esclarecimento dos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009	
PROPONENTE	:	José Vitoriano de Britto Neto	CREA-CE
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

Diferentes procedimentos adotados nos Creas quanto ao registro do Atestado Técnico.

b) Propositura

Que a Procuradoria Jurídica do Confea esclareça o disposto nos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, nos seguintes aspectos:

b.1 - O Atestado Técnico de que trata os mencionados artigos deve ser assinado por profissionais da mesma modalidade dos envolvidos no atestado?

b. 2 - Caso seja necessário, a quem cabe contratar o profissional que elabora o laudo técnico citado no parágrafo único do art. 58 supracitado?

c) Justificativa

Conferir base jurídica às Câmaras Especializadas nas deliberações sobre o assunto.

d) Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1.025/09.



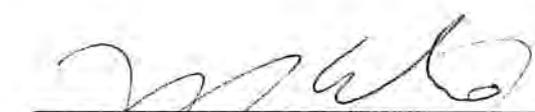
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e) Sugestão de Mecanismo

Por tudo exposto, sugerimos à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) encaminhar o assunto para a Procuradoria Jurídica do Confea emitir um parecer jurídico esclarecendo o disposto nos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, nos seguintes aspectos:

- O Atestado Técnico de que trata os mencionados artigos deve ser assinado por profissionais da mesma modalidade dos envolvidos no atestado?
- Caso seja necessário, a quem cabe contratar o profissional que elabora o laudo técnico citado no parágrafo único do art. 58 supracitado?

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.



Geol. José Vitoriano de Britto Neto
PROPONENTE



Geol. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

0663/2016

29/02/2016 13:44

COPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS – CCEGM**

PROPOSTA Nº 007/2016 – CCEGM

Assunto	Encaminhamento de Documentos da CCEGM quanto à Workshop realizado a respeito da Educação em Geologia e Engenharia de Minas	
Proponente	João César Cardoso do Carmo	Crea-MG
Destinatário	CEAP e CEEP	
Item Plano de Ação	2	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua primeira reunião ordinária de instalação, esta acontecida no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Existência de diversos cursos, vários deles de funcionamento recente, com definição de atribuições restritas, em função do perfil de egressos;

Necessidade de busca constante da melhoria da qualidade de cursos existentes na modalidade GeoMinas;

Importância de dar conhecimento de conclusões de discussões aprofundadas acerca da educação na modalidade GeoMinas do Workshop realizado em Belo Horizonte-MG, em 29 e 30 de outubro de 2015.

b) Propositura:

Solicitar ao CONFEA análise da discussão ocorrida durante o Workshop de Educação em Geologia e Engenharia de Minas e encaminhamento de ações pertinentes para a melhoria da qualidade de cursos existentes na modalidade GeoMinas, mediante instituição de comissão que estude aperfeiçoamento dos critérios de registros de cursos e maior coerência da legislação de atribuições profissionais.

c) Justificativa:

Este aperfeiçoamento visa a adequação dos conteúdos dos cursos citados e consequente definição de atribuições integrais aos egressos.

Este relatório busca possibilitar a intervenção do conselho profissional na etapa de aprovação de funcionamento de cursos na modalidade e aprimorar a legislação profissional que enfatiza o desenvolvimento de habilidades e competências dos egressos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

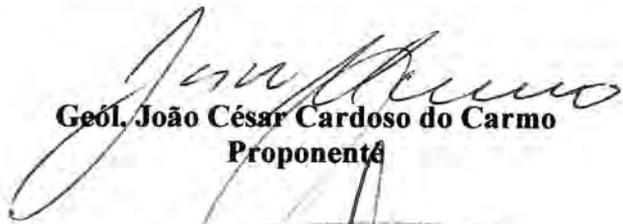
d) Fundamentação Legal:

Lei 5194/66, Lei 9394/96, Resol. 1012/2005.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP e à CEAP.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2016.



Geól. João César Cardoso do Carmo
Proponente



Geól. Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

CARTA DE BELO HORIZONTE

Engenheiros de minas e geólogos, coordenadores e conselheiros de câmaras especializadas da modalidade, professores de cursos de graduação e pós-graduação, dirigentes de federações de associações de profissionais da área de Geologia e Engenharia de Minas, reunidos em Belo Horizonte-MG, de 29 a 30 de outubro de 2015, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG), durante o Workshop da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas (CCEGM), discutiram a formação profissional, projetos pedagógicos de cursos, diretrizes curriculares, legislação e atribuições profissionais de egressos de cursos da área.

Considerando a importância da busca constante da melhoria da qualidade dos cursos, com aprimoramento dos métodos de ensino;

Considerando a necessidade de aproximação do conselho profissional das instituições de ensino;

Considerando o crescimento expressivo do número de cursos nessa área;

Considerando que, para alguns cursos, tem ocorrido a restrição nas atribuições profissionais de egressos nas análises efetuadas pelas câmaras especializadas;

Considerando a pequena possibilidade de intervenção do conselho profissional na etapa de aprovação de funcionamento dos cursos;

Considerando a discussão frequente da necessidade de prova de proficiência para o exercício profissional;



Considerando a necessidade de aprimoramento da legislação profissional, em face da flexibilização curricular e da prática profissional no mercado de trabalho;

Considerando a legislação educacional que enfatiza a busca de desenvolvimento de habilidades e competências dos egressos, com metodologias mais centradas no estudante;

Sugerem que a CCEGM encaminhe à Comissão de Educação e Atribuições Profissionais (CEAP) síntese das principais questões deste evento, solicitando que sejam instituídos fóruns de discussão permanente do tema descrito, com criação de mecanismos efetivos de aperfeiçoamento da formação, dos critérios de registro de cursos e maior coerência da legislação de atribuições profissionais dos graduados na modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Silva', is written over the end of the text.

WORKSHOP CCEGM

29 de outubro

Abertura dos trabalhos: Prof. José Margarida saúda os presentes e passa a palavra para o Engo de Minas Dennis Ayres, diretor e representante do Presidente do CREA-MG Jobson Andrade, que saúda a todos, desejando um bom Workshop!

Prof. J. Margarida agradece a estrutura oferecida pelo Crea-MG e enfatiza que o tema do Workshop é voltado principalmente à formação e atribuição profissional na área da Geologia e Eng. de Minas.

PALESTRA: Concessão de Atribuições - Prof. J. Margarida

Inicialmente, coloca que 100% dos egressos de cursos de geologia e eng. geológica conseguem atribuição total no Crea-MG. Desses, 26% vem do estrangeiro, e o restante, vêm de cursos do país.

Com relação aos egressos de cursos de eng. de minas, coloca que 88% recebem atribuições parciais, relativas a restrições em tratamento de minérios, avaliações, perícias etc.

Com relação aos cursos técnicos, coloca que análise parcial indica que cerca de 23% acabam por receber atribuições "mínimas". Coloca também o palestrante que ocorre que empresas indicam RT que estão na condição de possuir apenas as atribuições mínimas, o que faz necessário solicitar dessas empresas que troquem seu RT.

Ricardo Latge pergunta qual a evolução desse processo de registro em números. Coloca também que faz parte do processo de registro de cursos no Crea-RJ, e que acha que seria importante inverter o processo de tramitação do processo dentro da Câmara. Coloca ainda a importância de apresentação de um Projeto de Lei no sentido de equiparar o processo de registro do Profissional do Sistema Confea/Crea com os do área de Saúde e Direito, por exemplo.

O Prof. J. Margarida coloca que, mesmo quando há a oportunidade de se ouvir o Conselho Profissional no que se refere ao registro de cursos/credenciamento, o MEC não observa o recomendado pelo Sistema Confea/Crea (conforme lhe foi dito por representantes em comissões) no que se refere à recomendação ou não de reconhecimento de determinado curso.

Britto coloca que no Crea-CE houve um problema no que se refere ao registro de um curso técnico e que, após sanadas as suas pendências, houve o cadastro do mesmo. Coloca também que houve outro problema com o cadastro de um curso de especialização, uma vez que tentaram cadastrar o curso sem que a IE estivesse cadastrada. Sugere que outros CREAs façam este mesmo tipo de levantamento para posterior discussão.

Wanderlino coloca que embora na Lei nº 5.194/66 trate de "registro de cursos" e não cadastramento, o Confea segue cadastrando os cursos, sem a necessária previsão legal.

Wanderlino

Coloca o Prof. J. Margarida, que são 14 cursos de geologia registrados no Crea-MG, de Eng de Minas, 16 de técnicos em mineração, 2 de técnico em geologia; com um curso de Tecnologia em Eng de Minas da UEGoiás e outro da Uni-BH.

PALESTRA: Situação dos Cursos de Geologia no Brasil Palestrante: Fábio Reis

Palestrante coloca que, segundo levantamento da ABGE e FEBRAGEO, são 35 escolas que oferecem os cursos de geologia e eng. geológica, sendo 3 desta última. Faz referência aos problemas que possuem o Sistema e deixa claro que se há problemas e que somos todos profissionais do Sistema, somos também responsáveis por esses problemas.

Coloca que se a Lei dá a mesma atribuição para os cursos de geologia e eng. geológica, não considera haver razão para não considerar os dois cursos como sendo iguais.

Coloca ainda que os cursos de geologia ou eng. geológica estão em 16 Estados e no DF, distribuídos em todas as regiões. Há dois cursos de 4 anos de duração; 4 ministrados no período noturno.

Destas, 30 Escolas são públicas e 5 particulares; nessas últimas, a mensalidade gira em torno de R\$ 1100,00 a R\$ 2000,00.

Coloca que em 1957 foram 5 cursos criados, em 1958 foi um curso criado, em 1969-1979 foram 11 cursos e no período de 2005-2014 foram mais 16 cursos.

Segundo o palestrante, são oferecidas cerca de 1890 vagas nos cursos de geologia e eng. geológica por ano.

Já a relação criação de cursos X vagas, de 1957 a 1962 houve um total de 386 vagas/ ano, com uma média de 48.

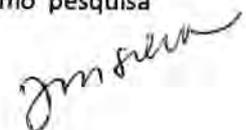
Coloca também a dificuldade de cumprir as novas diretrizes curriculares, principalmente no que se refere ao cumprimento da necessidade de realização de trabalho de campo, dado que grande parte oferece cursos noturnos.

Para o palestrante, cada crédito equivale geralmente a 15 h/aula; cada 60 h/aula equivale a 4 horas semanais da disciplina em 1 semestre.

Coloca também um exemplo do curso de Geologia da UNESP, elencando algumas disciplinas obrigatórias que julga ser necessário para o ensino de áreas como Pesquisa Mineral.

Enfatiza o palestrante que a LDB fomenta uma formação generalista pois ela se embasa na aquisição de "competências" que os cursos oferecem.

Coloca também algumas disciplinas que considera obrigatórias para a competência em trabalhar com Águas Subterrâneas e Lavra. Coloca o palestrante que, da mesma forma que há interface dos profissionais Eng. de Minas com atribuições típicas da Geologia, como pesquisa



mineral, entende ele também (o palestrante), que alguns tipos de lavra também poderiam ser realizadas pelos profissionais da Geologia.

Pergunta Almir do total de 1890 vagas oferecidas, quantos profissionais conseguem se formar, e como resposta, o palestrante enfatiza que dado que há grande oferta nas IE particulares, há uma dificuldade em se estipular o total de alunos que chegam a se formar. E, como informou o Coordenador J. Margarida, os dados do INEP demoram a ser atualizados.

Enfatiza o palestrante que a CF em seu Art. 5º, inciso XIII, dispõe que a regra é o livre exercício profissional e que quando houver restrição, esta deve ser bem clara e estabelecida em Lei Federal.

Wanderlino que coloca os dispositivos legais e constitucionais colocados pelo palestrante referem-se ao dispositivo da reserva legal absoluta e não relativa.

Coloca ainda que as atribuições dadas ao Confea pela Lei nº 5.194/66 em seu Art. 27 é de baixar resoluções para regulamentar e executar a citada Lei. Colocando também que os Arquitetos estão em vantagem, pois já enviaram, inclusive, ofício a todas as prefeituras de SP e provavelmente já fizeram também em MG, estabelecendo que todo proj. arquitetônico só pode ser feito, privativamente (termo presente na Lei 12.378/10) por profissionais arquitetos.

Ainda enfatiza o palestrante que 50,6% dos profissionais do Sistema Confea/Crea são tidos (segundo o palestrante, pelo próprio Plenário do Confea), como "não engenheiros" (técnicos, tecnólogos, geólogos, geógrafos etc).

O Prof. J. Margarida coloca que o enfoque das palestras do dia 29/10 é para a Geologia, ficando o dia 30/10 para os cursos de eng. de Minas.

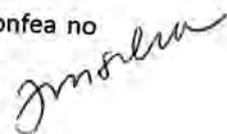
Coloca Fábio Reis que os dados referentes aos cursos são conseguidos juntos às associações, sindicatos etc e que existe o problema de que instituições de ensino sequer enviam representantes para compor o Plenário dos regionais.

Antônio Pedro coloca que pela avaliação pelo MEC ser deficitária, há a grande dificuldade de se conseguir os dados necessários.

Coloca o Prof. J. Margarida, que a UFOP, por ex., questiona o grande peso das disciplinas de Engenharia em detrimento das específicas do curso de eng. de minas na avaliação do MEC, o ENADE.

Wanderlino enfatiza que a segurança jurídica passa pelo pleno respeito à CF e que a Lei nº 5.194/66 possui duas inconstitucionalidades, sendo que o inciso II do Art. 5º da citada CF dispõe sobre o instituto da reserva legal absoluta. Outra inconstitucionalidade apresentada pelo participante (Wanderlino), é a questão da atribuição do poder executivo de ser ele o agente responsável pela regulamentação.

Dispõe também Wanderlino que há grande insegurança jurídica nas ações do Confea no



que se refere à regulamentação de atribuições, pois não na Lei nº 5.194/66 qualquer referência às atribuições profissionais e também que não há outro agente competente para regulamentar que não o poder executivo.

Pede um aparte Fábio Reis, colocando que, com o advento da 1.010/05, houve uma perda de 10 anos que ficou sob o título de "teste", devendo ser envidado esforços para se alterar a Lei nº 5.194/66 no Congresso. Coloca também Fábio que o Sistema profissional não é responsável ao conceder atribuições para um recém formado a se responsabilizar por obras/trabalhos complexos, que envolvem a segurança da sociedade.

Coloca Antônio Viero que o grande número de profissionais docentes da Unisinos, por exemplo, envolvidos com trabalhos em empresas é a motivação para as aulas serem ministradas à noite.

Coloca também que atribuições dadas por títulos não se justifica mais tal como na década de 1970, tanto prática, como legalmente. E pontua que a Res. 1.010/05 do ponto de vista prático, pelo menos, resolveria o problema de concessão de atribuições.

Também pontua que o Confea erroneamente legisla sobre atribuições profissionais com Resoluções, Decisões Normativas e até Decisões Plenárias.

Fábio coloca que a solução para a concessão de atribuições em Lei para profissionais do Sistema seria a criação de uma Lei e colocasse em algum Art. dessa Lei que as atribuições aos profissionais seriam dadas por meio da LDB.

Gutemberg enfatiza que há a autonomia da IE para instituir seus cursos e o problema envolve a acreditação desses cursos pelo MEC.

Palestra: Outorga de Água Subterrânea - Águas Subterrâneas, Legislações e Usos - Palestrante: Eng. Geólogo João César C. Carmo

Coloca o palestrante que o profissional para trabalhar com hidrologia e hidrogeologia deve ter estudado e conhecer de águas superficiais e subterrâneas.

Faz um histórico sobre os dispositivos constitucionais que tratam da questão da água, deixando claro que as Constituições de 67 e 69 não deram muita importância à questão da água.

No que se refere à CF de 1988, pontua que esta é o marco da regulação jurídica sobre as questões ambientais, sendo que a competência para legislar sobre o tema é da União.

Wanderlino coloca que a CF de 1988 não trata os recursos hídricos como integrante do meio ambiente, como o faz os Estados de MG e GO por ex., sendo este tratamento dado pelos citados Estados um equívoco.

Wanderlino

Enfatiza o palestrante que a CF de 1988 coloca para a União a competência para legislar sobre os recursos hídricos, ficando os Estados como gestores.

Coloca que a Lei nº 9.433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos traz os casos sujeitos à outorga de águas.

Mostra também algumas áreas de conflito relacionadas ao tema no Estado de MG, como em Araguari, que há grande demanda pela água para irrigação, bem como em Patos de Minas, Paracatu, Unaí e no Norte de MG, como em Montes Claros, por ex.

Coloca que o Instituto Mineiro de Gestão da Água, o IGAM, tem como responsabilidade a gestão das águas estaduais. Enfatiza também que o IEF e a FEAM tratam, respectivamente, das florestas e do meio ambiente.

Coloca que o IGAM sujeita a outorga, por ex., captação de água subterrâneas para fins de abastecimento público ou privado ou ainda para fins de pesquisa hidrogeológica, o rebaixamento do nível de água para a mineração e obras civis etc.

Como tipos de captações, exemplifica os de poços manuais (cisternas), captações alternativas (drenos horizontais, mini poços etc.), captações em nascentes, olhos d'água e surgências, captações por meio de poços tubulares profundos.

Como itens básicos considerados na análise de Processos de Outorga das Águas Subterrâneas, coloca a ocorrência de águas subterrâneas, os tipos de aquíferos etc.

Quanto ao processo de rebaixamento de nível de água para a atividade de Mineração, coloca a necessidade de existência de inventário hidrogeológico, descrição dos impactos ambientais e interferências, quantitativas e qualitativas, a descrição da metodologia para a caracterização e quantificação dos impactos esperados, plano de monitoramento hidrogeológico e hidrológico da área de influência do rebaixamento, planta de localização, mapa geológico e estrutural e mapeamento hidrogeológico em escala adequada.

Para requerimento de outorga há a necessidade de apresentação relatório e formulário técnicos. Enfatiza que o relatório técnico deve conter a caracterização geral do empreendimento, a finalidade do uso da água, a geologia/hidrogeologia local, sistema(s) aquífero(s), tipo de ocorrências das águas, vulnerabilidade natural, área de recarga e descarga etc.

Expõe que em seu trabalho de análise de séries de fluviometria do rio Pará, constata que há diminuição nos últimos anos, dos índices de chuva e, conseqüentemente, do nível fluviométrico do citado rio.

Questiona Wanderlino se em MG há lei específica sobre água subterrânea, obtendo como resposta que não há.

Questiona Britto qual critério utilizado para se conceder outorga dadas as peculiaridades dos poços. Como resposta obtém que o IGAM e CPRM mantém um trabalho de definição de

Wanderlino

critérios para se explorar águas subterrâneas, uma vez que no momento não há critérios, sendo feito apenas testes de interferências e de vazão para se conceder outorgas.

Palestra: Crea Cultural - Palestrante Ederson Bustamante

Definição de Crea Cultural, envolve a função deste, que é ser um braço do Crea-MG, no sentido de auxiliá-lo. É uma associação que representa os profissionais registrados no Crea-MG. Função de promover a sustentabilidade do Planeta Terra, levar cultura e arte à população.

Entre os projetos desenvolvidos, segundo o palestrante, destaca-se o de interiorização cultural que envolve em fomentar a realização de atividades culturais e artísticas às cidades que não as tem. Considera o palestrante a função de levar arte e cultura para as cidades que não possuem essa forma de entretenimento constitui-se em atender a uma demanda da sociedade.

Um dos projetos desenvolvidos pela entidade é o chamado Convite ao Pensar, que é constituído por uma série de conferências que envolvem temas relacionados à Filosofia e Psicologia. Outro projeto é o denominado "Quarta Cósmica" que trata da sustentabilidade do planeta terra.

Latge questiona se com relação ao "Convite ao Pensar", se é um projeto que alcança o "ambiente acadêmico" dentro das universidades. Como resposta, o palestrante informa que essa ideia de alcançar o ambiente acadêmico é interessante e que levará essas atividades às universidades.

Coloca também que muito do fato de que profissionais da Engenharia não conseguem se pronunciar adequadamente em público deve-se à falta de entendimento desses profissionais com as questões filosóficas e culturais que muito são importantes para o desenvolvimento intelectual de qualquer profissional.

Palestra: Elaboração de Currículos de Geologia baseada em Competências - Geólogo Prof. Luís Bacellar Degeo/Ufop - Projeto Tuning

Coloca que com a globalização de programas como o "Ciência sem Fronteiras", que não ocorre só no Brasil e sim outros países também, surgem problemas como o de reconhecimento de créditos.

Também coloca que com o Tratado de Bologna, na Europa há a tendência de encurtamento dos programas de graduação.

Coloca como deficiências curriculares a carga horária excessiva, excesso de conteúdo, superposição dos conteúdos das disciplinas e a total falta de conexão destas.

Segundo o palestrante, o Projeto "Alfa Tuning", que começou na Europa, tem a finalidade de desenvolver estruturas curriculares, com base em competências profissionais, para o

desenvolvimento dos cursos de graduação.

O Projeto Tuning teve 4 linhas de trabalho: competências genéricas e específicas, enfoques de ensino, aprendizado e créditos acadêmicos.

Coloca que um crédito CLAR tem um valor entre 24 e 33 horas cronológicas de trabalho por estudante.

Coloca como referência o site: <http://www.tuningl.org/pt>.

Albertino parabeniza o palestrante e coloca que a relação entre ensino e aprendizagem demonstra que o corpo docente possui grandes deficiências. Coloca também que a atribuição é algo adquirido com o estudo, com o aprendizado, não sendo adequado que uma Lei venha e imponha atribuições a um profissional.

José Baptista (China) questiona o número de disciplinas que os alunos possuem no estrangeiro, pontuando que possivelmente será bem menor.

Prof. José Margarida registra a presença do Cons. Fed. Suplente José Celso Dias.

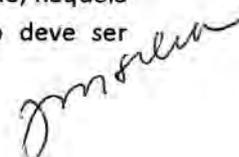
Fábio Reis coloca sua insatisfação com o Plenário do Confea e suas comissões permanentes, que atuam, segundo ele, alterando propostas da Coordenadoria e pareceres técnicos. Questiona também ao palestrante sobre a dificuldade que existe de as pessoas, e principalmente, do corpo docente compreender que a estrutura curricular é trabalhada, no âmbito da LDB, a partir de competências profissionais. Também coloca que em muitos países o título profissional é dado provisoriamente, sendo tutoriado por um profissional experiente por algum tempo, o que poderia ser também aplicado aqui no Brasil.

O palestrante enfatiza que tem conhecimento de que na Inglaterra também o aluno ganha atribuições provisórias antes de adquirir alguma experiência profissional.

Antônio Pedro coloca que é importante encontrar um meio termo no sentido de conciliar a alta carga horária oferecida nas IEs e a qualidade de ensino. Coloca também que a dificuldade de o MEC avaliar corretamente os cursos de graduação em eng. de minas deve-se aos número considerado pequeno de cursos e estudantes existentes no país (o ENADE somente realiza prova específica para área com mais de 100 cursos). Enfatiza também a necessidade de o corpo docente ter aprendizado na área de psicopedagogia, por exemplo.

O Prof. Bacellar coloca que ficou espantado com relatos de alunos egressos do Programa Ciência sem Fronteiras, em que constatou que havia uma baixa carga horária de ensino de disciplinas e alta carga de atividades extra classe para serem desenvolvidas, como projetos.

Antônio Viero parabeniza o palestrante e coloca que o método de ensino nas IEs é muito ultrapassado, o que pode ser o responsável pelo baixo nível dos egressos de cursos nacionais. Coloca ainda que o método de ensino atualmente empregado é da década de 1960, que, naquela época, era aplicável. Enfatiza que a busca de uma nova metodologia de ensino deve ser



implementada na IE. Coloca também Antônio Viero que corrobora com o que Fábio Reis coloca acerca de seu descontentamento acerca do Plenário do Confea. Deixa claro também que o Plenário do Confea ao "legislar" por meio de decisões plenárias, age ilegalmente.

Gutemberg coloca que a definição de "empregadores" adotada como sendo alvo da pesquisa em que participou o palestrante Bacellar é muito vago, pois "empregadores" é um termo de difícil definição. Ainda critica o processo denominado "REUNI" em que consiste na Expansão e Reestruturação das IEs, colocando que embora tenha havido a expansão, a reestruturação ficou de lado.

Bacellar coloca que o termo "empregadores" utilizado não é quantitativo e sim semi quantitativo.

30 de outubro de 2015

Palestra: Formação Acadêmica e Atribuições Profissionais em Eng. de Minas- Prof. Lineu Azuaga

Prof. Lineu faz um apanhado sobre a evolução das Escolas de Eng. da Escola Politécnica/USP e de Minas de Ouro Preto, mostrando as diferenças que ocorreram desde suas fundações até os dias atuais.

Enfatiza que os conhecimentos específicos de cada área técnica desde a última reestruturação curricular ocorrida nos inícios de 2000 progrediram consideravelmente.

Questiona os avanços na tecnologia, pois lembra que a tecnologia da informação pode, por exemplo, priorizar trabalhos em "programas" em detrimento dos trabalhos de campo.

Expõe que o MEC estipula um mínimo de 3600 horas de carga horária em um período de 5 anos para integralização do curso de engenharia, o que vale também, naturalmente, para a eng. de minas.

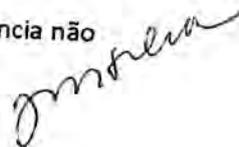
Pontua que em 2010, um eng. de minas da EPUSP possuía uma carga horária de 4530 h. Coloca também que com a reestruturação dos currículos, a tendência é a redução da carga horária dos cursos.

Pontua como método de aprendizagem que "as repetições apontadas podem ser conseqüências da abordagem do mesmo assunto por outros ângulos".

O profissional eng. de minas, coloca o palestrante, não se deve furtar de ir a campo e se apropriar de seu material de estudo em laboratório, que é a rocha, os minerais e o meio ambiente.

Fábio Reis questiona qual o motivo para essa tendência de especialização dos cursos com o passar dos anos.

Como resposta, o palestrante pontua que essa especialização crescente é decorrência não



só da demanda do mercado mas, também, em função do grande volume de informações gerado. Enfatiza mais uma vez que mesmo trazendo inegáveis contribuições para os trabalhos, a informática deve ser usada de forma correta e responsável, não substituindo os trabalhos de campo e seus dados levantados de maneira também, responsáveis.

Fábio Reis reforça sua opinião de que a graduação não gera profissionais especialistas e sim generalistas e questiona a visão do palestrante sobre o assunto.

O palestrante coloca que na prática não ocorre a responsabilização no mercado de trabalho para um recém formado com pouca experiência profissional, de forma a não atribuir a este profissional com pouca experiência, trabalhos que estão acima de sua capacidade.

Antônio Viero coloca que é muito importante o assunto abordado pelo palestrante no que se refere a ter um ponto crítico sobre o uso da informática nos tratamento dos dados de campo, de se estar efetivamente consciente do que se está trabalhando quando se faz trabalhos computadorizados.

O palestrante coloca que considera por ex. um absurdo o advento da Res. 1.010/05, pois na sua visão, esta Res. cria artifícios fantasiosos para conduzir um determinado profissional a trabalhar em áreas que não são próprias de sua formação profissional.

Antônio Pedro coloca que a formação atual do profissional da engenharia é de um profissional generalista apto a absorver novas tecnologias junto ao mercado de trabalho.

O Prof. Wilson Trigueiro (UFOP) questiona se na EPUSP o curso básico de eng. de minas se encontra dentro ou fora da Escola Politécnica. O palestrante coloca que, mais antigamente, a EPUSP encontrava mais dificuldades com a sua formação básica do que hoje em dia, onde foi feita uma adaptação em todos os cursos para que fossem oferecidas a formação básica dentro da própria escola.

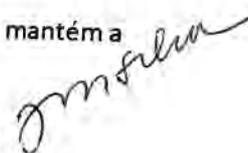
Palestra: Diagnóstico do Curso de Engenharia de Minas da UFOP - Prof. Carlos Alberto Pereira (UFOP)

Expõe sobre a situação do quadro docente do DEMIN/UFOP, com alguns professores se aproximando de sua aposentadoria, a questão da matriz curricular do curso de eng. de minas da UFOP, com um total de 4065 ha. Coloca o palestrante a importância de se melhor reconhecer os projetos de extensão dentro das universidades.

Coloca o palestrante que a UFOP obtém um total de 72 alunos ingressantes por ano no curso e a meta assumida com o REUNI de formar 90% dos ingressantes não é atingida.

Expõe os diversos projetos de acompanhamento e estímulo de aprendizado desenvolvidos dentro da UFOP. Pontua que na UFOP, um bom número de alunos participaram do programa Ciência Sem Fronteiras, onde o total de aptos a participarem do programa ficou em 47%.

Expõe também alguns projetos de Extensão, como o da "Arte da Cantaria", que mantém a



tradição do trabalho em rocha que se encontra totalmente condizente com a realidade cultural de Ouro Preto.

Elenca o palestrante as metas do curso de Eng. de Minas da UFOP para os próximos anos:

- Preparar para a próxima vista do MEC daqui a 2 anos;
- Análise contínua dos dados da Eng. de Minas;
- Contato com os alunos e tendo sua participação nas metas;
- Melhora e análise contínua do plano pedagógico e grade curricular;
- Integração dos cursos de Eng. de Minas.

Palestra: Situação dos Cursos de Eng. de Minas do Brasil - Palestrante: João Hilário-ASSEMG

Coloca uma situação em que de acordo com sua opinião, é inquietante, que é o porque de as escolas públicas de engenharia oferecerem menos vagas que as escolas particulares.

Apresenta o palestrante estudo sobre escolas superiores em eng. de minas (apresentados por Dorival Pinto no ENTMME), em que, por países, tem o Brasil com 30 escolas, África do Sul 4, Índia 14, França 6, China 4, sendo que no Brasil; só MG tem 7 escolas.

Coloca também que a falta de profissionais em mineração chega a elevar salário de profissionais a até R\$ 50.000,00.

Segundo o palestrante, as Escolas Unicamp, Unesp e USP vem recebendo cada vez menos recursos nos últimos anos, o que vem em desacordo com o título dado para o País, que é o de "Pátria Educadora".

Coloca também junto com a falta de planejamento estratégico, vem crescente a queda dos preços de commodities vem o alto índice de desemprego.

Expõe o palestrante inúmeras situações em que os trabalhos nas minas foram prejudicados em função de possuírem gestores que não possuem formação na área de eng. de minas.

Profa. Lucila (Crea-PE) propõe uma reflexão acerca da situação do aluno recém formado, se é realmente cabível questionar e criticar a posição de "despreparo" desse aluno que chega ao mercado de trabalho.

Fábio Reis pontua que em grandes empresas não são realmente colocados profissionais recém formados para se responsabilizar por trabalhos complexos, mas nas pequenas e médias empresas isso é relativamente comum, e até mesmo isso ocorre também em órgãos públicos. Coloca também que o importante não é a carga horária no processo de aprendizagem, assim como também não tão importante o uso ou não de determinada ferramenta na aprendizagem, e sim, a

João Hilário

forma como se utiliza determinada ferramenta para se auxiliar a aprendizagem, se é ensinada a forma correta de se utilizar determinadas ferramentas.

Palestra: Captação de Água Subterrânea e Perfuração de Poços - Palestrante: Eng. de Minas Paulo Roberto Cabral

Pontua sobre principais métodos de perfuração e produção, contaminantes e problemas críticos da área.

Palestra Estudo da possibilidade de emprego de ferramentas EAD no curso presencial de Eng. de Minas - Palestrante: J. Margarida da Silva

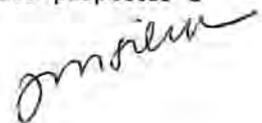
Explana a respeito de pesquisa realizada na UFOP, sob sua orientação, com busca de opiniões de discentes e docentes a respeito de introdução de disciplinas cursada nestas metodologia de ensino.

Albertino expõe as inúmeras vantagens da modalidade EAD, como controle de qualidade das aulas, compromisso maior do docente, questionando o trabalho apresentado no que se refere a ausência da abordagem da avaliação na modalidade EAD. Coloca ainda como vantagem da EAD os grandes deslocamentos geográficos existentes no País.

Conclusão dos Trabalhos

Coordenador do evento, J. Margarida encaminhou, dado o tempo exíguo para discussão, pelo envio de minuta de documento final aos presentes para contribuições para exame na Reunião Extraordinária da CCEGM, prevista para 26 e 27/11/2015, em Brasília. Houve concordância de todos os presentes.

Elogiou o conteúdo das explanações, que atingiram plenamente os objetivos propostos e agradeceu a participação de todos.



**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

0664/2016

29/02/2016 13:44

COPIA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS – CCEGM****PROPOSTA Nº 008/2016 – CCEGM**

Assunto	Encaminhamento de Documentos da CCEGM quanto ao marco regulatório da mineração resultantes de discussões em eventos de 2015	
Proponente	João César Cardoso do Carmo	Crea-MG
Destinatário	CEEP e APar/CONFEA	
Item Plano de Ação	4	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Morosidade de votação para aprovação do novo marco regulatório da mineração no Brasil e consequente prejuízo ao setor pela diminuição da atividade devido a menores investimentos motivados pela insegurança jurídica em atividade reconhecidamente de risco.

b) Propositura:

Solicitar ao CONFEA encaminhamento ao Relator do PL 5.807/2013 de documentos resultantes de discussão da proposta, redigidos em eventos realizados pela CCEGM em 2015: Carta do Rio de Janeiro, do Primeiro Encontro Nacional de Conselheiros da GeoMinas; Manifesto de Fortaleza, de Reunião durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia.

c) Justificativa:

Considerando a importância de dar conhecimento de conclusões de discussões aprofundadas acerca da proposta de novo marco regulatório da mineração, realizadas durante o Primeiro Encontro Nacional de Conselheiros da GeoMinas, ocorrido no Rio de Janeiro-RJ, de 13 a 15 de maio de 2015 e a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, realizada em Fortaleza-CE, de 15 a 18 de setembro de 2015.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5194/66, Resol. 1012/2005, PL 5.807/2013 .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

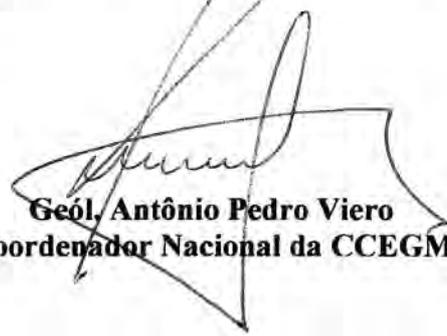
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP e à APAR.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2016.


Geól. João César Cardoso do Carmo
Proponente


Geól. Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

CCEGM- CONFEA
Definição dos Rumos do Fomento, Regulamentação e Fiscalização do Setor Mineral
Fortaleza- 18 de setembro de 2015

Ilmo. Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Engo. Civil José Tadeu da Silva
CONFEA

Profissionais da mineração, geólogos e engenheiros de minas, reunidos em Fortaleza, no dia 18 de setembro de 2015 (a seguir nominados), por ocasião da 72ª. Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, do Sistema Confea-Creas, vêm solicitar de V. Sa. o apoio na manifestação junto ao Congresso Nacional, por meio da assessoria parlamentar do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, conforme motivos expostos a seguir.

Profissionais citados reafirmam mais uma vez sua preocupação com a não votação da proposta de substitutivo para o PL 5807, que trata do novo marco regulatório da mineração no Brasil.

Profissionais citados reiteram que se trata de assunto extremamente complexo, que envolve a soberania nacional em um das áreas mais importantes para a economia brasileira, pois o setor mineral é base da cadeia produtiva e que envolve a questão de emprego de milhares de profissionais.

A demora na conclusão da discussão e na votação tem trazido insegurança jurídica ao setor, traduzido em desemprego, adiamento de execução de projetos e pouca atratividade para os investimentos necessários em uma atividade de grande risco e longo tempo de maturação e de retorno de capital.

Profissionais citados consideram que o Código de Mineração vigente, ainda que antigo, tem benefícios, com a legislação construída ao longo do tempo.

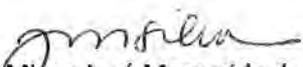
Acreditam que deva ser dada maior prioridade à definição de política mineral, à estruturação e à dotação de orçamento mais condizente para o órgão que cuida da produção mineral no país e à gestão mais profissional e integração dos órgãos do setor.

Profissionais citados continuam com seu entendimento, já manifestado em Cartas da CCEGM, datadas de 2013 e de 2015, de possibilidade de abordagem de maneira distinta dos três grandes temas identificados: tributação, regulamentação e administração da produção mineral. Mas aguardam a citada votação no mais breve tempo possível.

Assim sendo, solicitam que seja estabelecida agenda para contato direto com integrantes da Comissão Especial da Câmara Federal que trata do tema e se colocam à disposição para estabelecer uma comissão representativa para tal e para mobilizar a categoria, por meio de suas Federações das profissões citadas.

A CCEGM reitera a Proposta 18/2015 de "que seja garantida a participação de representante da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas nas audiências do Novo Marco Regulatório da Mineração no Congresso Nacional, com votação prevista para 2015", que já estão em curso no Senado Federal, na Comissão de Infraestrutura.

Certos de sua atenção ao pleito, subscrevemos atenciosamente.


Engenheiro de Minas José Margarida da Silva
Coordenador da CCEGM

Fortaleza-CE, 18 de setembro de 2015.

Anexo 2

CARTA DO RIO DE JANEIRO

Os Rumos da Regulação e Fiscalização do Setor Mineral

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Confea e seus Regionais, Creas, criados por meio do Decreto nº 23.569, de 11 dezembro de 1933, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, como personalidade jurídica de autarquia pública federal, tendo como objetivo precípuo a normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia em todos os seus níveis, reunidos no Rio de Janeiro-RJ, por meio da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas- CCEGM, promoveram e realizaram a 1ª Reunião dos Conselheiros Federais, Regionais e Profissionais da Modalidade do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2015, no Rio de Janeiro-RJ.

O referido evento congregou profissionais geólogos e engenheiros de minas, com representantes dos Estados e do Distrito Federal, todos com formações atuantes no campo de atuação objeto do Encontro, além de convidados, imbuídos de buscar e propor soluções que venham aprimorar e conseqüentemente esclarecer a comunidade profissional sobre questões de extrema relevância, em função de sua importância para o desenvolvimento do país, neste momento importante em que se percebem os enormes desafios de competitividade, produtividade e inovação.

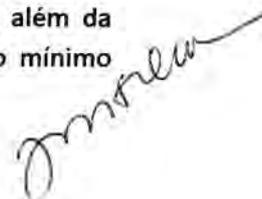
O evento teve como foco debates e discussões, buscando o consenso em questões importantes para a Geologia e Engenharia de Minas, que serão norteadoras para o pleno exercício profissional nos próximos anos: arcabouço legal, formação e atribuições profissionais, fiscalização, investimento em pesquisa e tecnologia mineral.

Profissionais presentes no referido Encontro reafirmam a necessidade de valorização de suas profissões, por meio de maior divulgação da importância de suas atividades para a sociedade em geral; da fiscalização mais eficiente da atuação profissional, por meio de melhor orientação dos fiscais dos Regionais dos Creas; por meio do reconhecimento do investimento em conhecimento.

Manifestam sua preocupação com a proposta de substitutivo para o Projeto de Lei 5807, que trata do novo marco regulatório da mineração.

Reiteram que se trata de assunto extremamente complexo, que envolve a soberania nacional em um dos setores mais importantes para a economia brasileira, que interfere na questão de emprego de milhares de profissionais, uma vez que o setor mineral é base da cadeia produtiva.

Consideram que o Código de Mineração vigente tem benefícios, com a legislação construída ao longo do tempo. Para maior avanço, deve ser dada prioridade à definição de política mineral, à estruturação e à dotação de orçamento mais condizente para a autarquia responsável pelo fomento e pela produção mineral no país. Da mesma forma, deve-se fortalecer a gestão profissional e a integração dos órgãos do setor, além da aprovação da Carreira de Estado e conseqüente aplicação efetiva do salário mínimo profissional.



Entendem a necessidade de modernização de conceitos e critérios, face à natural evolução tecnológica e atualização, como a tramitação eletrônica de documentos, eliminação de procedimentos arcaicos como a corrida aos protocolos.

Continuam com seu entendimento, já manifestado em documentos similares anteriores das entidades do setor, do ano de 2013, de possibilidade de abordagem de maneira distinta dos grandes temas identificados na discussão do marco regulatório da mineração:

- criação da Agência Nacional de Mineração, do Conselho Nacional de Política Mineral e outras definições de ordem mais administrativa;
- CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais: alíquotas e distribuição dos recursos;
- regulamentação da atividade de mineração propriamente dita, como a relativa ao direito de prioridade para a obtenção do título minerário. Nesse contexto, sugere-se a criação de mecanismos de indenização ao investidor em pesquisa mineral que não lograr êxito na licitação da extração, proposta pelo projeto inicial como enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Reiteram o firme propósito de colaborar com o aprimoramento da proposta e subsídio à Comissão Especial da Câmara Federal para adequá-la aos anseios do setor mineral e da sociedade brasileira em celebrar o desenvolvimento socioeconômico equânime e sustentável para o país.

Sugerem a criação de mecanismos objetivos de coibição das paralisações e procrastinação das atividades de pesquisa e de lavra, bem como de maior segurança jurídica que atraia investimentos.

Enfatizam a importância de investimento em mapeamento geológico e pesquisa mineral, para a busca de melhor definição de reservas e recursos minerais e de viabilidade econômica de empreendimentos que mantenham o desenvolvimento do setor.

Sugerem também estabelecer políticas de incentivo para que empresas do setor agreguem valor a seus produtos priorizando a exportação de produtos beneficiados; que órgãos de pesquisa e desenvolvimento também tenham orçamentos condizentes e fortaleçam parcerias com instituições e empresas do setor. E, portanto, que parte dos recursos financeiros arrecadados pela União sejam investidos em projetos na área de ciência e tecnologia do setor mineral.

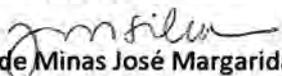
Enfatizam a necessidade de busca constante de diálogo do conselho profissional com o Ministério da Educação e com as instituições de ensino para que se busque reforçar a qualidade na formação e mecanismos de definição tempestiva das atribuições profissionais dos egressos dos cursos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, sem prejuízo do exercício profissional, em concordância com a legislação vigente.

Paralelamente, sugerem que o Confea e os Creas busquem o direito à manifestação e ao assento, respectivamente, nos conselhos nacional e estaduais de educação.

Manifestam seu apoio aos diversos eventos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, em particular ao auxílio financeiro do Confea para a realização da I Bienal dos Profissionais da Geologia, a se realizar de 11 a 14 de setembro de 2015, em Fortaleza-CE, abordando regulamentação, fiscalização, ética e valorização profissional.

Registram que apoiam a presente carta as entidades presentes ao evento e representadas pelos respectivos dirigentes: Federação das Associações de Engenheiros de Minas-FAEMI e Federação Brasileira de Geólogos-FEBRAGEO.

Finalmente, contam com o apoio institucional e logístico do Sistema Confea/Creas para que as propostas contidas neste documento sejam devidamente encaminhadas a quem de direito, como ao Plenário do Confea e à Comissão Especial do Novo Marco Regulatório da Mineração do Congresso Nacional.


Engenheiro de Minas José Margarida da Silva
Coordenador da CCEGM

Rio de Janeiro-RJ, 15 de maio de 2015.



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo **1737 /2016**

03/05/2016 17:01

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
Segunda Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas
de Geologia e Minas - CCEGM

São Paulo - SP, 27 a 29 de abril de 2016

PROPOSTA Nº 009/2016 - CCEGM

Assunto	Revogação da Decisão Plenária PL 2463/15 e oficializar o DNPM para reconhecer as decisões emanadas dos Creas quanto a habilitações de profissionais de Geominas para o exercício de lavra	
Proponente	Ricardo Latgé Milward de Azevedo	Crea-RJ
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016, para a sua segunda reunião ordinária, na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Decisão Plenária PL 2463/15 fundamenta-se na tese de que “qualquer atividade de Lavra é de competência de Engenheiro de Minas” e oficializa o “Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e aos Creas informando que atividade de Lavra e beneficiamento mineral é competência do Engenheiro de Minas”.

Este entendimento não se coaduna com o histórico de decisões no Sistema Confea/Crea, choca com recentes iniciativas da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas (CCEGM) em buscar a harmonização das atividades profissionais nas área de Geominas.

Ademais, patrocina impedimento ao livre exercício profissional de geólogos ou engenheiros geólogos que tenham acervos técnicos ou reconhecimento de atribuição técnica em atividades de Lavra Mineral reconhecida pelos Creas, por meio das características dos seus currículos com disciplinas profissionalizantes na área de lavra ou por cursos de pós-graduação na mesma modalidade, conforme estabelece o artigo 25 da Resolução 218.

Sua manutenção representa uma reserva de mercado que não condiz com a realidade, nem com os esforços no sentido de ter um Sistema Confea/Crea que aproveite, na plenitude, a experiência e a formação acadêmica dos profissionais ligados as atividades de Geominas.

b) Propositura:

Revogação da Decisão Plenária PL 2463, de 23 de novembro de 2015, e oficializar o DNPM para reconhecer as decisões emanadas dos Creas quanto a habilitações de profissionais de Geominas para o exercício de lavra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

c) Justificativa:

A Decisão PL 2463/2015 adotou uma diretriz reducionista da reserva de mercado por título de formação e não por atribuição de formação acadêmica ou por direito adquirido pela atividade profissional efetivamente autorizada por determinados conselhos regionais.

A afirmação de que “qualquer atividade de Lavra é de competência de Engenheiro de Minas” não expressa a realidade laboral dos profissionais que atuam na área de Geominas. Há hoje centenas de geólogos ou engenheiros geólogos que respondem principalmente por lavras de materiais da Classe II (argila, areia e cascalho) e um número bem menor que tem atuação em desmonte com uso de explosivo. Importante registrar que todos estes profissionais geólogos ou engenheiros geólogos tiveram autorização para estas atividades por demonstração inequívoca de formação acadêmica adequada e/ou registro de anotações de responsabilidade técnicas que comprovassem tais competências. Ademais, não há denúncias que tipifiquem o exercício destas atividades por geólogos ou engenheiros geólogos habilitados como prejudicial à sociedade, o que atesta, como regra, a correção da decisão das instâncias dos Creas.

A tese aceita pelo Plenário do Confea conflitua com entendimentos bem mais embasados do Sistema que levaram ao reconhecimento da habilitação de geólogos ou engenheiros geólogos para certos tipos de lavra. A resolução 1010/2005, por exemplo, não fez distinção a priori das atribuições possíveis entre engenheiro de minas, geólogos ou engenheiros geólogos (ver Anexo II, item 1.5 – Campos de atuação da Modalidade Minas e Geologia).

Por sua vez, a recém-aprovada Resolução nº 1073/2016 deixa claro, no seu Artigo 7º, que a “extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. Nega, portanto, qualquer presunção de reserva de mercado exclusivamente por título acadêmico.

Mister dizer que o embasamento acadêmico exigido para as atividades de lavra motiva, há cerca de uma década, discussões na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas (CCEGM). Em agosto de 2015, foi aprovada a Proposta CCEGM nº 013, com foco em dirimir sobreposições de atividades técnicas realizadas por engenheiros de minas e geólogos ou engenheiros geólogos. Esta busca por harmonização, foi reafirmada no Plano de Trabalho para 2016 da CCEGM (Meta 3) e na constituição de um Grupo de Trabalho, com composição paritária de engenheiros de minas e geólogos, dirigida à analisar e propor solução tendo como base as diretrizes curriculares destas formações.

Em que pese a inquestionável legitimidade do pleno do Confea em decidir sobre tudo o que diz respeito ao Sistema, mister constatar que a PL 2463/2015, promulgada em 23/11/2015, talvez por desconhecimento ou por falta de uma ampla discussão, não atentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

para o esforço ora em curso da CCEGM no sentido de reduzir arestas entre profissões que atuam na área de Geominas.

Um segundo impacto nocivo da PL 2463/2015 está na decisão de oficializar o “Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM” e aos Creas informando que atividade de Lavra e beneficiamento mineral é competência de Engenheiro de Minas.

Como já comentado, esta decisão fere direitos adquiridos dos geólogos ou engenheiros geólogos que já tem acervos técnicos em atividades de Lavra Mineral ou que tenham formação que asseguram a competência técnica no exercício na atividade de lavra, reconhecidos em decisões nas câmaras especializadas dos Creas e do próprio Confea.

Neste caso, não é por demais alertar que desqualifica o trabalho de dezenas de profissionais vinculados aos conselhos regionais, que souberam identificar mérito legal para o exercício profissional de lavras para uma parcela específica de geólogos ou engenheiros geólogos. Abre ainda a possibilidade de uma enxurrada de ações na justiça contra o Sistema CONFEA/CREA alegando cerceamento de direitos adquiridos.

Imperativo, portanto, que, no caso da admissão dessa proposta, o Confea oficie o DNPM para reconhecer as decisões emanadas dos Creas quanto a habilitações de profissionais de Geominas para o exercício de lavra.

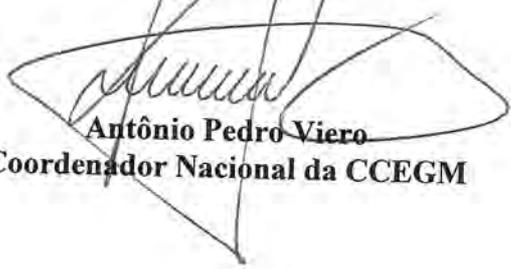
d) Fundamentação Legal:

Decisão PL 2463/15, do Plenário do Confea; Resolução 1012/05, do Confea, que dentre outras decisões, aprova o regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; artigos 11, 14 e 25 da Resolução 218/73, do Confea; resoluções 1010/05 e 1073/16 do Confea que trataram da atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação; e Leis Federais 4076/62 e 5.194/66, que regulam respectivamente as profissões dos geólogos e engenheiros geólogos.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para conhecimento e posterior envio à CEAP para análise e deliberação do assunto.


Ricardo Latgé Milward de Azevedo
Crea-RJ


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia e AgronomiaProtocolo **1738 /2016**

03/05/2016 17:01

CÓPIA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**Segunda Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas**
de Geologia e Minas - CCEGM

São Paulo - SP, 27 a 29 de abril de 2016

PROPOSTA Nº 010/2016 - CCEGM

Assunto	Apoio do Confea à aprovação do PLS-487/2015 (Lei dos Geofísicos) com ajustes de redação e abrangência	
Proponente	Ricardo Latgé Milward de Azevedo	Crea-RJ
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016, para a sua segunda reunião ordinária, na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Tramita no Senado Federal o PLS 487/2015, proposto pelo Senador Romário, que regula “o exercício profissional de Geofísico e confere ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia a atribuição de determinar a competência profissional dos geofísicos, dos físicos, dos geólogos e dos engenheiros-geólogos”. O assunto foi incluído no plano de trabalho da CCEGM neste ano (Proposta 3, Meta 3) e criado um grupo de trabalho para analisar e apresentar sugestões caso necessário. A iniciativa se sustenta em face da urgente necessidade dos geofísicos serem reconhecidos pela atual legislação profissional brasileira, ajustando-se à nova realidade do mercado de trabalho, no qual se observa uma crescente demanda por serviços de Geofísica aplicada à prospecção de petróleo e às questões ambientais e geotécnicas. Mister ainda afirmar que o perfil destes profissionais e da atividade estão plenamente adequadas ao sistema tecnológico que o Confea/Crea representa.

b) Propositura:

Propor o apoio do Confea à aprovação do PLS487/2015 (Lei dos Geofísicos) com as sugestões de ajustes de redação e abrangência conforme explicitado no texto anexo, como também alterar a Ementa nos seguintes termos: “Regula o exercício profissional de Geofísico”

c) Justificativa:

Atualmente existem no Brasil oito cursos de graduação em Geofísica. Importa ressaltar que há mais de vinte e cinco anos o Ministério da Educação (Portaria nº 326, de 18/05/89) reconhece essa formação acadêmica, que nesse período formou mais de duas centenas de profissionais. Somam-se a esses inúmeros outros geofísicos especializados que atuam nessa função, alguns há mais de trinta anos, a maior parte deles com formação em Engenharia ou em Física, que obtiveram a formação mediante capacitação de especialização ou de pós-graduação, tanto no Brasil como no exterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Cabe reafirmar que a atividade de Geofísica é inquestionavelmente vinculada ao sistema tecnológico representado pelo Confea/Crea, Fundamental e urgente, portanto, que o Confea aprecie o mérito e, em se aprovada a proposta, mobilize sua estrutura de apoio legislativo no sentido de ver aprovado o projeto legislativo no Congresso Nacional.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966; Lei nº 4076/62.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para análise do mérito e posterior envio à CAIS para análise e deliberação do assunto, com a sugestão favorável ao PLS 487/2015 (Lei dos Geofísicos), com as sugestões de ajustes de redação e abrangência conforme explicitado no texto anexo, como também alterar a Ementa nos seguintes termos: “Regula o exercício profissional de Geofísico.”

Ricardo Latgé Milward de Azevedo
Crea-RJ

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

ANEXO

PLS487.15 (Senador Senador)	Proposta de redação da CCEGM	Justificativa para alteração
<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p>Art. 1º É livre, em todo o Território Nacional o exercício da profissão de geofísico, observadas as disposições desta Lei.</p> <p>§ 1º Para efeito desta Lei a Geofísica é definida como o estudo da terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.</p> <p>§ 2º A aplicação de princípios físicos para o estudo da terra de que trata o parágrafo anterior compreende os seguintes ramos da Geofísica:</p> <p>I – geofísica do petróleo;</p> <p>II – geofísica de águas subterrâneas;</p> <p>III – geofísica de exploração mineral;</p> <p>IV – geofísica aplicada à geotecnia;</p> <p>V – sismologia – terremotos e ondas elásticas;</p> <p>VI – geotermometria – aquecimento da terra;</p> <p>VII – oceanografia física, meteorologia, gravidade e geodésica – campo gravitacional e formal da terra;</p>	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p>Art. 1º É livre, em todo o Território Nacional o exercício da profissão de geofísico, observadas as disposições desta Lei.</p> <p>§ 1º Para efeito desta Lei, a Geofísica é definida como o estudo da Terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.</p> <p>§ 2º As competências do geofísico compreendem os seguintes ramos da Geofísica:</p> <p>I – geofísica do petróleo;</p> <p>II – geofísica de águas subterrâneas;</p> <p>III – geofísica de exploração mineral;</p> <p>IV – geofísica aplicada à geotecnia;</p> <p>V – sismologia – terremotos e ondas elásticas;</p> <p>VI – geotermometria - variação da temperatura da Terra;</p> <p>VII – oceanografia física, meteorologia, gravidade e geodésia – campo gravitacional e forma da Terra;</p>	<p>Trata-se do planeta, portanto, a forma adequada é o uso da letra maiúscula.</p> <p>Alteração do texto no sentido de explicitar as competências dos geofísicos em substituição a mera citação dos conhecimentos ligados à Geofísica.</p> <p>Trata-se do planeta, portanto, a forma adequada é o uso da letra maiúscula.</p> <p>Correções ortográficas. Trata-se do planeta, portanto, a forma adequada é o uso da letra maiúscula.</p>

<p>VIII – eletricidade atmosférica e magnetismo terrestres, inclusive ionosfera e correntes telúricas;</p> <p>IX – geofísica da terra sólida.</p> <p>Art. 2º O exercício da profissão de geofísico é permitido;</p> <p>I – aos portadores de diploma de graduação e Geofísica, Física, Geologia ou Engenharia Geológica, expedido por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;</p>	<p>VIII – eletricidade atmosférica e magnetismo terrestres, inclusive ionosfera e correntes telúricas;</p> <p>IX – geofísica da Terra sólida.</p> <p>Art. 2º O exercício da profissão de geofísico é permitido;</p> <p>I – aos geólogos ou engenheiros geólogos e aos portadores de diploma de graduação em Geofísica, expedido por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;</p> <p>II – aos portadores de diploma de graduação em Bacharelado em Física ou em Engenharia expedido por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, que, na data de publicação desta Lei, comprovem o exercício da atividade de Geofísica no Brasil há pelo menos três anos ininterruptos e que requeriram o registro como Geofísico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea da respectiva Unidade Federativa.</p>	<p>Trata-se do planeta, portanto, a forma adequada é o uso da letra maiúscula.</p> <p>Geólogos ou engenheiros geólogos já tem assegurado o exercício da Geofísica pela Lei 4076/62. Exclução dos bacharéis em Física para tratar em inciso específico, pois não estão abrangidos no Sistema CONFEA/CREA.</p> <p>Novo inciso. Assegura direito aos bacharéis em Física que praticam o exercício da atividade de Geofísica há pelo menos três anos e que se registrarem ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da unidade federativa onde atuam. Desta forma, limita-se o reconhecimento deste direito somente aos que optem por assumir deveres com o Sistema CONFEA/CREA e que estejam realmente exercendo a atividade.</p>
<p>II – aos portadores de diploma de graduação em Geofísica, Física, Geologia ou Engenharia Geológica, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, depois de revalidado de acordo com a legislação em vigor;</p> <p>III – excepcionalmente, aos profissionais de nível superior que, comprovadamente e com registro na carteira profissional, exerçam a atividade de Geofísico há pelo menos três anos ininterruptos no Brasil e que requeriram os respectivos registros dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei.</p>	<p>III – aos portadores de diploma de graduação em Geofísica, Geologia ou Engenharia Geológica, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, depois de revalidado de acordo com a legislação em vigor;</p> <p>IV – excepcionalmente, aos profissionais de nível superior que, comprovadamente e com registro na carteira do trabalho, exerçam a atividade de Geofísico há pelo menos três anos ininterruptos no Brasil e que requeriram os respectivos registros dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei.</p>	<p>Ajuste na numeração. Exclução dos bacharéis em Física, pois estaria privilegiando os estrangeiros frente aos profissionais formados no Brasil, que pelo inciso II terão prazo para vínculo ao Sistema CONFEA/CREA.</p> <p>Ajuste na numeração.</p>

<p>Art. 3º Aplica-se aos geofísicos, aos físicos, aos geólogos e aos engenheiros-geólogos, que nos termos do inciso I do art. 2º, exerçam a função de geofísico, o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.</p> <p>Art. 4º É requisito para exercer a profissão de geofísico, nos termos desta Lei, o registro do profissional no órgão fiscalizador da respectiva Unidade Federativa.</p> <p>Art. 5º O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea determinará, ouvidos os profissionais envolvidos, a competência profissional de geofísicos, físicos, geólogos e engenheiros-geólogos.</p> <p>Art. 6º As competências e garantias atribuídas por esta Lei aos geofísicos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais pela legislação que lhes é específica.</p> <p>Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Parágrafo único - Outros engenheiros que obtiverem diploma de mestrado ou doutorado em áreas da Geofísica em cursos credenciados pelo MEC ou no Exterior, depois de revalidado de acordo com a legislação em vigor, poderão exercer as respectivas atividades.</p> <p>Art. 3º - Aplica-se aos geofísicos e aos geólogos ou engenheiros geólogos o disposto na Lei n. 4950-A, de 22 de abril de 1966, na Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei n. 7410, de 27 de novembro de 1985 .</p> <p>Art. 4º É requisito para exercer a profissão de geofísico, nos termos desta Lei, o registro do profissional no Crea da respectiva Unidade Federativa.</p> <p>Art. 5º As competências e garantias atribuídas por esta Lei aos geofísicos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos aos geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da engenharia pela legislação que lhes é específica.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Adoção de parágrafo único pois se refere a pós-graduados enquanto os incisos anteriores tratam de graduados. Assegura direitos aos engenheiros devidamente capacitados para a atividade de Geofísica.</p> <p>Adequação de redação às especificidades das categorias abrangidas pelo projeto.</p> <p>Citação explícita dos Crea.</p> <p>Exclusão do artigo, já que as competências dos geofísicos estão estabelecidas na nova versão proposta ao Artigo 2º.</p> <p>Ajuste na numeração.</p> <p>Ajuste na numeração.</p>
---	--	---

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

1739 /2016

03/05/2016 17:02

COPIA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****SEGUNDA REUNIÃO DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS****PROPOSTA Nº 011/2016 – CCEGM****SÃO PAULO-SP, 27 a 29 de ABRIL de 2016**

ASSUNTO	:	Alteração do Anexo de Resolução nº 473/2002 acerca do título de Técnico em Petróleo e Gás	
PROPONENTE	:	Ocemar Pinheiro Furquim de Almeida	Crea-BA
DESTINATÁRIO	:	CEAP	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016, para a sua segunda reunião ordinária, na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

Situação Existente:

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação apresenta indicativos de conteúdo a ser incluído nas grades curriculares dos Cursos Técnicos. Para o curso de Técnico em Petróleo e Gás constam como temas a serem abordados: Técnicas de Inspeção, Geologia, Extração de Petróleo e Gás, Análise laboratoriais de rochas e fluidos.

O curso em apreço mantém similaridade, em nível médio, com a formação superior de Engenharia de Exploração e Produção de Petróleo, título vinculado à modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, fazendo parte da grade curricular disciplinas como Geologia e Avaliação de Formações, Reservatórios, perfuração e completação de poços, fluidos de perfuração, métodos de elevação.

O curso de Técnico em Petróleo e Gás, constante da Resolução 473/2002 do Confea, Código 143-21-00 está vinculado à modalidade Química e possui conteúdo relacionado a processos químicos e análise químicas, distinto, portanto do curso constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.”

b) Propositura:

Sugerir à CEAP que proceda atualização do Anexo da Resolução 473/2002, conforme previsto em seu Art. 3º, excluindo o título de Técnico em Petróleo e Gás, Código 143-21-00 vinculado à modalidade de Engenharia Química, inserindo-o na modalidade de Geologia e Engenharia de Minas com o Código 153-04-00.

c) Justificativas:

Em análise comparativa das grades curriculares dos cursos de Técnico em Petróleo e Gás, com cadastro junto ao Crea/BA (IFBA-Simões Filho, Fundação Baiana de Engenharia – FBE,

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Centro de Estudos Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços – CETTPS e IF Baiano – CATU), conforme planilha anexa, foi possível confirmar o conteúdo programático de todos os cursos voltados para a área de exploração e produção de petróleo, conforme orientação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT do Ministério da Educação e vinculado à modalidade de Geologia e Engenharia de Minas.

O Art. 3º da Resolução 473/2002 estabelece que: Compete ao Conselho Federal, proceder a atualização da Tabela de Títulos através de nova edição, aprovada pelo Confea, após manifestação da Comissão de Educação do Sistema – CES e da Comissão de Organização do Sistema – COS, dando ciência aos Creas.

§ 1º Para fins de atualização da Tabela de Títulos o Confea deve efetuar, no mínimo, uma revisão anual.

§ 2º A atualização de que trata o caput deste artigo refere-se a forma de organização das profissões, inclusão e exclusão de títulos profissionais e ou abreviaturas.

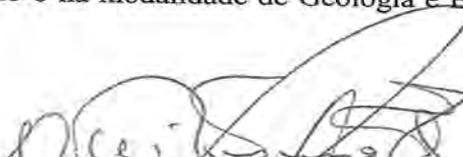
Os fatos acima expostos demonstram, claramente, a necessidade da atualização do Anexo da Resolução 473/2002 de forma que os processos que envolvam Técnico de Petróleo e Gás sejam analisados pela Câmara Especializada com conhecimento de causa sobre o assunto e com competência legal para a análise no que diz respeito a registro e atribuições profissionais.

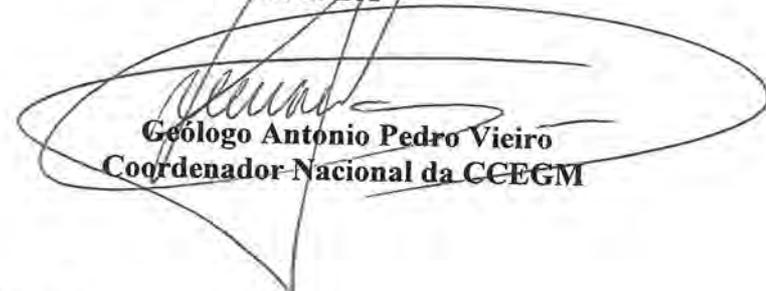
d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1012/2005; Resolução nº 473/2002.

e) Sugestão de Mecanismos:

Encaminhamento a CEEP para conhecimento e envio à CEAP para análise e deliberação, para que proceda atualização do Anexo da Resolução 473/2002, conforme previsto em seu Art. 3º, excluindo o título de Técnico em Petróleo e Gás, Código 143-21-00 vinculado à modalidade de Engenharia Química, inserindo-o na modalidade de Geologia e Engenharia de Minas com o Código 153-04-00.


Ocemar Pinheiro Furquim de Almeida
Crea-BA


Geólogo Antonio Pedro Vieiro
Coordenador Nacional da CCEGM

CURSOS DE TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS REGISTRADOS NO CREA/BA - COMPARATIVO DAS GRADES CURRICULARES

DISCIPLINA	IFBA - SIMÕES FILHO			FBE			CETPS			IFBA - CATU		
	MÓDULO	GRADE	C. H. (h)	MÓDULO	GRADE	C. H. (h)	MÓDULO	GRADE	C. H. (h)	MÓDULO	GRADE	C. H. (h)
DESENHO TÉCNICO	I	X	30	I	X	34	IB	X	36			
SEGURANÇA MEIO AMBIENTE E SAÚDE	I	X	60	I	X	68	IB	X	40	II	X	40
FÍSICA APLICADA	I	X	30		NÃO		IB	X	40	I	X	40
INGLÊS TÉCNICO	I	X	30		NÃO		IB	X	36	I	X	40
MATEMÁTICA												
MATEMÁTICA APLICADA E ESTATÍSTICA	I	X	30		NÃO		IB	X	36	I	X	40
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO												
REDAÇÃO TÉCNICA												
COMUNICAÇÃO ESCRITA O ORAL												
QUÍMICA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	I	X	30	I	X	34	IB	X	36	I	X	40
QUÍMICA GERAL E APLICADA	I	X	30	I	X	68	IB	X	44	I	X	40
TECNOLOGIA MECÂNICA DE PET. E GÁS	I	X	30	I	X	34		NÃO				
PROJETOS E PESQUISAS I												
INICIAÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA												
GESTÃO COMPORTAMENTAL												
TERMODINÂMICA												
AUTOMAÇÃO I												
DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR	II	X	45	II	X	34		NÃO		I	X	40
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL												
MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL												
MÉTODOS DE ELEVAÇÃO												
ELETROTÉCNICA	II	X	30		NÃO					II	X	40
GEOLOGIA E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	II	X	45	I	X	68		NÃO		III	X	60
INFORMÁTICA APLICADA	II	X	45	II	X	34	IE	X	40	II	X	60
MANUTENÇÃO MECÂNICA	II	X	30	I	X	34	II B	X	32	I	X	40
METROLOGIA	II	X	30	II	X	68		NÃO				
PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS							II B	X	32	I	X	40
PERFURAÇÃO												
PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO E GÁS	II	X	60	II	X	68	IE	X	40	II	X	80

Handwritten signature

PROJETOS E PESQUISAS II	NÃO	II	X	60	NÃO	NÃO
AValiação DAS FORMações E RESERVATÓRIOS						
RESERVATÓRIOS						
AValiação DAS FORMações	III	X	30	68		60
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	III	X	45		NÃO	X
FENÔMENOS DE TRANSPORTE						NÃO
MECÂNICA DOS FLUIDOS						
FLUIDOS DE PERFORAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO	III	X	45	68	II B	X
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	III	X	45	34	II B	X
MANUTeÇÃO E INSPeÇÃO DE EQUIPAMENTOS						NÃO
MANUTeÇÃO DA PROD. DE PETRÓLEO E GÁS	III	X	45		II E	X
MATERIAIS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL						
VÁLVULAS E TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS	III	X	45		II B	X
INTRODUÇÃO AOS MATERIAIS						
ORGANIZAÇÃO NORMAS E QUALIDADE	III	X	60	34	II E	X
GESTÃO DA PRODUÇÃO E DA QUALIDADE	III	X	60	60		NÃO
PROJETOS E PESQUISAS III						
FUNDAMENTOS DE COMPLETAÇÃO DE POÇOS						
COMPLETAÇÃO, ESTIMULAÇÃO RESTAURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS						
LIMPEZA DE POÇOS						
AUTOMAÇÃO II						
CONTROLE E AUTOMAÇÃO						
AUTOMOÇÃO CORRETIVA	IV	X	45	68	II E	X
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	IV	X	30	34		NÃO
ENSAIOS LABORATORIAIS	IV	X	45			NÃO
OPERAÇÕES UNITÁRIAS	IV	X	45	34	II B	X
REGULAÇÃO DO PGN						
LEGISLAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	IV	X	30			NÃO
HISTÓRIA DO PETRÓLEO E GÁS						
GEOLÓGICA DO PETRÓLEO	III	X	30	34	IE	X
MÁQUINAS TÉRMICAS						
ROTINAS OPERACIONAIS						
	III	X	68			NÃO
	III	X	68			NÃO

10-5-81

SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO TRANSPORTE DE PETRÓLEO E GÁS	IV	X	30	NÃO		II E	X	40	III	X	60
SOCIOLOGIA DO TRABALHO	IV	X	30	NÃO			NÃO		I	X	40
INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE CORROSÃO		NÃO		NÃO		II B	X	32		NÃO	
		NÃO		NÃO		II B	X	36		NÃO	
PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE PETRÓLEO		NÃO		NÃO		I E	X	32	III	X	60
PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS		NÃO		NÃO		I E	X	32		NÃO	
TRATAMENTO DE ÓLEO E ÁGUA		NÃO		NÃO							
PROCESSAMENTO DE GÁS		NÃO		NÃO							
PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE GÁS		NÃO		NÃO		I E	X	36	III	X	60
PROCESSOS DE REFINO DE PETRÓLEO		NÃO		NÃO		I E	X	40	III	X	60
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS		NÃO		NÃO		II E	X	32		NÃO	
BOMBAMENTO DE ÓLEO, ESCOAMENTO DE ÁGUA E INJEÇÃO											
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE FLUIDOS		NÃO		NÃO		II E	X	32	III	X	60
ARMAZENAMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS.		NÃO		NÃO							
SISTEMAS HIDRO-PNEUMÁTICOS		NÃO		NÃO		II E	X	32		NÃO	
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL		NÃO		NÃO		II E	X	36		NÃO	
		NÃO		NÃO		II E	X	32		NÃO	
			1200		1200			1200			1460
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	V		240	IV	400	III		400	IV		240
TOTAL			1440		1600			1600			1700

Salvador, 04 de abril de 2016.

Geólogo Renato dos Santos Andrade
Analista Técnico - Mat. 275



**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

1740 /2016

03/05/2016 17:02

CÓPIA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****Segunda Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas
de Geologia e Minas - CCEGM****São Paulo - SP, 27 a 29 de abril de 2016****PROPOSTA Nº 012/2016 - CCEGM**

Assunto	Oficializar o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos	
Proponente	Edilson Pissato e Ronaldo Malheiros Figueira	Crea- SP
Destinatário	Sistema CONFEA/CREAs	
Item Plano de Ação	-	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016 para a sua segunda reunião ordinária na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A maioria dos grandes centros urbanos em decorrência do crescimento desordenado potencializa o aumento da vulnerabilidade dos mesmos com relação aos riscos ambientais urbanos com destaque para os riscos geológicos e hidrológicos;

Em muitos municípios enquadrados dentro do cenário acima existe uma carência de profissionais do sistema dentro dos seus quadros de recursos humanos para atuação na gestão destes riscos e dar suporte técnico e gerencial para o cumprimento da Lei Federal nº 12.608/12);

Necessidade de deflagração de um processo de fomento e efetivação da incorporação das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC (Lei federal 12.608/12) que aumenta a responsabilidade dos municípios e fortalece a inserção dos princípios e diretrizes de Gestão de Risco na gestão dos mesmos;

Ausência de uma atuação mais efetiva do Sistema CONFEA/CREAs no processo de efetivação da PNPDC nos municípios.

b) Propositura:

Oficializar o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Recomendar aos Creas que elaborem um convênio com o Ministério público Estadual para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos Municípios integrantes no “Cadastro Nacional de Municípios de acordo com o Art. 3º-A e Art. 22 da Lei Federal nº 12.608/12, e articulado com o Ministério Público, com o objetivo de verificar se os mesmos apresentem em seus quadros de recursos humanos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs com competência legal para que os municípios possam cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.608/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC;

Que o Confea recomende aos Conselhos Regionais que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (*cadastro nacional*) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC priorizando a gestão dos riscos ambientais urbanos com adoção de seis eixos de intervenções: ações de prevenção; política habitacional; controle de uso e ocupação do solo; formação educacional específica e ampla, contemplando técnicos e agentes públicos, sociedade civil e instituições de ensino em geral; e informação pública, divulgação e produção de material técnico e didático, para suporte nas ações de capacitação;

c) Justificativa:

Grande vulnerabilidade dos grandes centros urbanos e municípios com relação aos riscos ambientais, em especial os geológicos e hidrológicos;

Necessidade urgente da inserção do Sistema CONFEA/CREAs no processo de fomento e implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dentro de uma ação pró-ativa com foco na gestão do risco e priorizando uma ação preventiva e não mais atuando somente nas situações adversar e após a ocorrência de eventos na apuração de responsabilidades e profissionais do sistema envolvidos no sinistro;

Ausência de profissionais do sistema em muitos municípios, principalmente da área do meio físico, que possam dar o respaldo técnico para o planejamento e execução dos princípios e diretrizes exigidos aos municípios pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil:

d) Fundamentação Legal:

Legislação do Sistema CONFEA/CREAs na fiscalização do exercício profissional; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, com destaque para:

Art. 2 “É dever da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre:

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas;

Art.3º A PNPDC abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas a proteção e defesa civil.

Parágrafo único – A PNPDC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial; desenvolvimento urbano; saúde; meio ambiente; mudanças climáticas; gestão de recursos hídricos; geologia; infraestrutura; educação; ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 8º Compete aos municípios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Executar a PNPDC em âmbito nacional;
Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vetar novas ocupações nessas áreas;
Declarar situação de emergência e estado de calamidade;
Vistoriar edificações de áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XIII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

Art. 22º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts.

3º A, 3º B e 5º A:

Art. 3º A – O governo federal instruirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I – elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processo geológico ou hidrológicos correlatos;

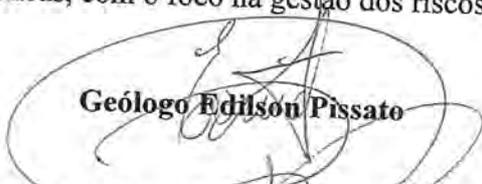
III – elaborar plano de implantação de obras e serviços para redução de riscos de desastres;

IV – criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, e;

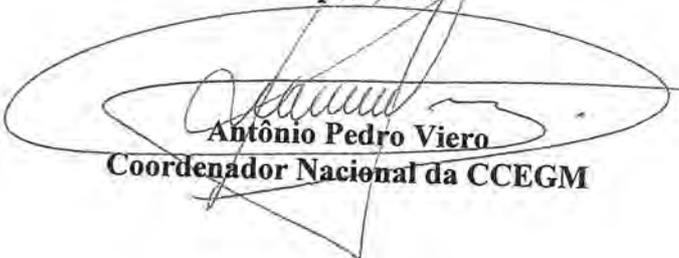
V – elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamento do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar a CEEP para conhecimento e envio a CAIS para análise e deliberação para que o Confea oficialize o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos.


Geólogo Edilson Pissato

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Proponentes


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ilmo. Senhor

Coronel Adriano Pereira Junior

M.D. Secretario da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SNPDC

Esplanada dos Ministérios. Bloco E, S/nº - Zona Cívico Administrativa – Sala 702

Ref.

Assunto: Participação do Sistema CONFEA/CREAs na consolidação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC – Lei Federal nº 12608/12

Senhor Secretário,

Como é do conhecimento de V.Sa o Sistema CONFEA/CREAs tem como papel primordial a fiscalização do exercício profissional da engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia. Neste sentido, estes profissionais, pela sua formação, contribuem consideravelmente no processo de gestão e gerenciamento dos riscos ambientais urbanos dentro do que é estabelecido na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDC, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, dentro de órgãos, empresas publicas e privadas nas esferas federal, estadual e municipal.

No processo de implementação desta política pelos municípios, principalmente nos mais vulneráveis com relação aos riscos ambientais urbanos, destacamos a necessidade de sensibiliza-los sobre a importância da implantação ou consolidação das respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs que pela sua formação e competência contribuem consideravelmente para que os municípios possam atender o que a eles é atribuído pela Lei Federal nº 12.609/12.

Neste sentido, nos dirigimos a V.Sa com o objetivo de estabelecermos uma ação integrada, a ser oficializada pelos instrumentos hoje existentes, focada no fomento e efetivação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil a luz da referida legislação com a contribuição e participação dos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Atenciosamente,

Jose Tadeu da Silva
Presidente do CONFEA

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom right of the page. The first signature is on the left, and the second, larger signature is on the right, partially overlapping the page number text.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Segunda Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras
Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM
São Paulo - SP, 27 a 29 de abril de 2016**

CÓPIA

PROPOSTA Nº 013/2016 - CCEGM

Assunto	Recomendação aos CREAs para que elaborem um convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no “Cadastro Nacional de Municípios”	
Proponente	Edilson Pissato e Ronaldo Malheiros Figueira	Crea- SP
Destinatário	Sistema CONFEA/CREAs	
Item Plano de Ação	-	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016 para a sua segunda reunião ordinária na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A maioria dos grandes centros urbanos o crescimento desordenado potencializa o aumento da vulnerabilidade dos mesmos com relação aos riscos ambientais urbanos com destaque para os riscos geológicos e hidrológicos;

Em muitos municípios enquadrados dentro do cenário acima existe uma carência de profissionais do sistema dentro dos seus quadros de recursos humanos para atuação na gestão destes riscos e dar suporte técnico e gerencial para o cumprimento da Lei Federal nº 12.608/12);

Necessidade de deflagração de um processo de fomento e efetivação da incorporação das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC (Lei federal 12.608/12) que aumenta a responsabilidade dos municípios e fortalece a inserção dos princípios e diretrizes de Gestão de Risco na gestão dos mesmos;

Ausência de uma atuação mais efetiva do Sistema CONFEA/CREAs no processo de efetivação da PNPDC nos municípios;

Atualmente algumas instituições federais e estaduais, como a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Instituto Geológico – IG, Departamento de Recursos Minerais – DRM-RJ e Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR realizam mapeamentos de áreas de risco de escorregamentos; cartas de suscetibilidades a movimentos de massas e inundações, cartas geotécnicas que muitas vezes, pela ausência de profissionais do sistema, não são apropriadas e utilizadas pelos municípios na gestão dos respectivos riscos ambientais.

b) Propositura:

Que o CONFEA recomende aos CREAs que elaborem um convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

junto aos municípios integrantes no “Cadastro Nacional de Municípios” de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 12.608/12, com o objetivo de verificar se os mesmos apresentam em seus quadros de recursos humanos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs com competência legal para que os municípios possam cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.608/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC;

c) Justificativa:

Grande vulnerabilidade dos grandes centros urbanos e municípios com relação aos riscos ambientais, em especial os geológicos e hidrológicos;

Necessidade urgente da inserção do Sistema CONFEA/CREAs no processo de fomento e implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dentro de uma ação pró-ativa com foco na gestão do risco e priorizando uma ação preventiva e não mais atuando somente nas situações adversar e após a ocorrência de eventos na apuração de responsabilidades e profissionais do sistema envolvidos no sinistro;

Ausência de profissionais do sistema em muitos municípios, principalmente da área do meio físico, que possam dar o respaldo técnico para o planejamento e execução dos princípios e diretrizes exigidos aos municípios pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil:

d) Fundamentação Legal:

Legislação do Sistema CONFEA/CREAs na fiscalização do exercício profissional; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, com destaque para:

Art. 2 “É dever da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre:

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas;

Art.3º A PNPDC abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas a proteção e defesa civil.

Parágrafo único – A PNPDC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial; desenvolvimento urbano; saúde; meio ambiente; mudanças climáticas; gestão de recursos hídricos; geologia; infraestrutura; educação; ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 8º Compete aos municípios:

Executar a PNPDC em âmbito nacional;

Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vetar novas ocupações nessas áreas;

Declarar situação de emergência e estado de calamidade;

Vistoriar edificações de áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XIII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

Art. 22º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts.

3ºA, 3º B e 5º A:

Art. 3ºA – O governo federal instruirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I – elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III – elaborar plano de implantação de obras e serviços para redução de riscos de desastres;

IV – criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, e;

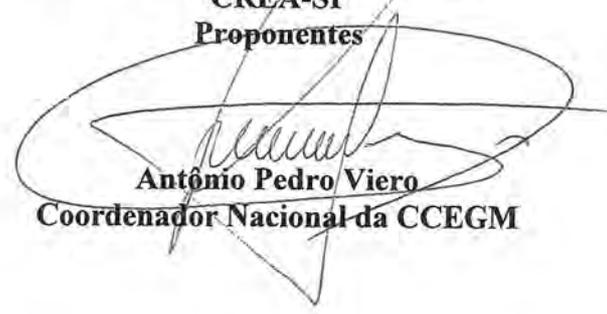
V – elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamento do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento a CEEP para análise e recomendação aos Creas que elaborem um convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no “Cadastro Nacional de Municípios.


Geólogo Edilson Pissato
Crea-SP


Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
CREA-SP
Proponentes


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Segunda Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras

Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

São Paulo - SP, 27 a 29 de abril de 2016

PROPOSTA Nº 014/2016 - CCEGM

CÓPIA

Assunto	Recomendação aos Conselhos Regionais que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC	
Proponente	Edilson Pissato e Ronaldo Malheiros Figueira	Crea- SP
Destinatário	Sistema CONFEA/CREAs	
Item Plano de Ação	-	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016 para a sua segunda reunião ordinária na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A maioria dos grandes centros urbanos em decorrência do crescimento desordenado potencializa o aumento da vulnerabilidade dos mesmos com relação aos riscos ambientais urbanos com destaque para os riscos geológicos e hidrológicos;

Em muitos municípios enquadrados dentro do cenário acima existe uma carência de profissionais do sistema dentro dos seus quadros de recursos humanos para atuação na gestão destes riscos e dar suporte técnico e gerencial para o cumprimento da Lei Federal nº 12.608/12);

Necessidade de deflagração de um processo de fomento e efetivação da incorporação das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC (Lei federal 12.608/12) que aumenta a responsabilidade dos municípios e fortalece a inserção dos princípios e diretrizes de Gestão de Risco na gestão dos mesmos;

Ausência de uma atuação mais efetiva do Sistema CONFEA/CREAs no processo de efetivação da PNPDC nos municípios;

Atualmente algumas instituições federais e estaduais, como a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Instituto Geológico – IG, Departamento de Recursos Minerais – DRM-RJ e Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR realizam mapeamentos de áreas de risco de escorregamentos; cartas de suscetibilidades a movimentos de massas e inundações, cartas geotécnicas que muitas vezes, pela ausência de profissionais do sistema, não são apropriadas e utilizadas pelos municípios na gestão dos respectivos riscos ambientais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

b) Propositura:

Que o CONFEA recomende aos Conselhos Regionais que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (*cadastro nacional*) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC priorizando a gestão dos riscos ambientais urbanos com adoção de seis eixos de intervenções: ações de prevenção; política habitacional; controle de uso e ocupação do solo; formação educacional específica e ampla, contemplando técnicos e agentes públicos, sociedade civil e instituições de ensino em geral; e informação pública, divulgação e produção de material técnico e didático, para suporte nas ações de capacitação.

c) Justificativa:

Grande vulnerabilidade dos grandes centros urbanos e municípios com relação aos riscos ambientais, em especial os geológicos e hidrológicos;

Necessidade urgente da inserção do Sistema CONFEA/CREAs no processo de fomento e implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dentro de uma ação pró-ativa, com foco na gestão do risco e priorizando uma ação preventiva e não mais atuando somente ações de resposta e após a ocorrência de eventos na apuração de responsabilidades e profissionais do sistema envolvidos no sinistro;

d) Fundamentação Legal:

Legislação do Sistema CONFEA/CREAs na fiscalização do exercício profissional; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, com destaque para:

Art. 2º "É dever da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre:

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas;

Art.3º A PNPDC abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas a proteção e defesa civil.

Parágrafo único – A PNPDC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial; desenvolvimento urbano; saúde; meio ambiente; mudanças climáticas; gestão de recursos hídricos; geologia; infraestrutura; educação; ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 8º Compete aos municípios:

Executar a PNPDC em âmbito nacional;

Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vetar novas ocupações nessas áreas;

Declarar situação de emergência e estado de calamidade;

Vistoriar edificações de áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XIII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

Art. 22º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts.

3ºA, 3ºB e 5ºA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 3ªA – O governo federal instruirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I – elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processo geológico ou hidrológicos correlatos;

III – elaborar plano de implantação de obras e serviços para redução de riscos de desastres;

IV – criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, e;

V – elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamento do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar a CEEP para análise e deliberação para que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA oficialize a recomendação proposta aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs para que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC.


Geólogo Edilson Pissato
CREA-SP


Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
CREA-SP
Proponentes


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia e AgronomiaProtocolo **1743 /2016**

03/05/2016 17:03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****Segunda Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras****Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM****São Paulo - SP, 27 a 29 de abril de 2016****PROPOSTA Nº 015/2016 - CCEGM****CÓPIA**

Assunto	Ações judiciais em que o Confea e os Crea's participam em defesa da legislação profissional	
Proponente	Wanderlino Teixeira de Carvalho	Crea- GO
Destinatário	Sistema CONFEA/CREAs	
Plano de Ação	-----	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016 para a sua segunda reunião ordinária na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Nas ações judiciais que os Crea's e o Confea participam relativas a legislação profissional, muitas vezes, quando são derrotados na primeira e/ou na segunda instância judiciárias, deixam de recorrer ao STJ e/ou ao STF, com os processos transitando em julgado com perdas para todo o Sistema Confea/Crea.

b) Propositura:

Quanto às ações judiciais questionando dispositivos da legislação profissional (Leis, decretos e resoluções do Confea), sugere-se que os Crea's e o Confea enfrentem tais ações judiciais no Poder Judiciário e, em caso de derrotas, deverão ir recorrendo às demais instâncias judiciárias, inclusive até o STF, se assim for possível em cada caso específico, em face da natureza constitucional daquele Escelso Pretório. Se o Crea for o autor da ação judicial e/ou o réu, o Confea deverá obrigatoriamente, participar de ação na condição de litisconsorte.

c) Justificativa:

A participação dos Creas, isoladamente, em ações judiciais, sem o Confea, pode acarretar consequências danosas a todo o sistema Confea/Crea quando perdem a ação e não recorrem à segunda instância e /ou ao STJ e STF. Com a participação ativa do Confea, como o litisconsorte, assegura e/ou evita perdas para todo o sistema Confea/Crea, principalmente nos tribunais superiores (STF e STJ). No mínimo, o Confea, se não for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

possível sua participação como litisconsorte, pelo menos, ele deve participar como “*amicus curi*”.

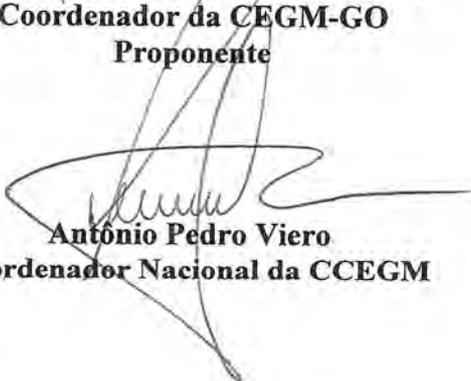
d) Fundamentação Legal:

Não existe legislação que regule este assunto no âmbito do Sistema Confea/Crea. Assim, a legislação aplicável será o Código de Processo Civil.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar o assunto a CEEP para análise e deliberação para que o Crea, antes de impetrar qualquer ação judicial em defesa da legislação profissional, negociará com o Confea a participação de cada um destes Conselhos. No caso de ação judicial contra o Confea e/ou contra qualquer Crea, o Conselho Regional ao qual se dirige a ação articulará a defesa juntamente com o Confea e outros Creas interessados.


Wanderlino Teixeira de Carvalho
Coordenador da CEGM-GO
Proponente


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo **1744 /2016**
03/05/2016 17:03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS – CCEGM

São Paulo-SP, 27 a 29 abril de 2016

PROPOSTA Nº 016/2016 – CCEGM

CÓPIA

Assunto	Cursos da Modalidade Educação a Distância na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas	
Proponente	João Cesar Cardoso do Carmo	Crea-MG
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016, para a sua segunda reunião ordinária, na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Registro de Cursos de Engenharia: aumento de cursos na Modalidade Educação a Distância.

Não existência de base legal para negar registro de egressos de cursos de EAD da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas.

b) Propositura:

Recomendar aos Creas que realizem os cadastros de cursos da modalidade Educação à Distância na modalidade Geologia e Engenharia de Minas, respeitando a imprescindibilidade de atividades presenciais, relativas aos trabalhos de campo, práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares, as quais não podem ser inferiores a 50% da carga horária total do curso.

c) Justificativa:

Considerando que cursos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas pressupõem aulas práticas, laboratórios e outras atividades que a modalidade de ensino a distância (EaD) não pode proporcionar.

Considerando que as grandes distâncias envolvidas neste imenso Brasil.

Considerando que em cursos na modalidade deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais.

Considerando que a EaD tem realização de avaliações presenciais, com rígido controle de frequência, verificação na realização de provas e a atuação dos tutores.

Considerando que não há base legal para se negar o registro de egressos de cursos de graduação por meio de EAD.

Considerando os projetos pedagógicos dos cursos de Geologia e de Engenharia de Minas existentes que contemplam atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em carga horária não inferior a 50%.

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Geologia, que determinam o oferecimento de atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em caráter obrigatório na grade curricular dos cursos, sendo que somente os trabalhos de campo devem corresponder ao mínimo de 20% da carga horária total.

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Engenharia, que determinam o oferecimento de atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em caráter obrigatório na grade curricular dos cursos.

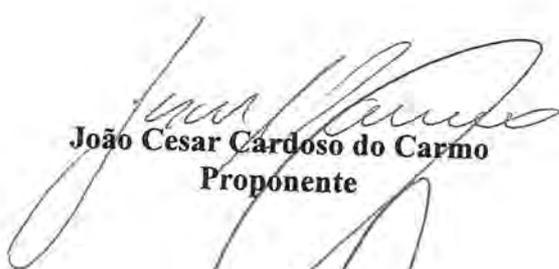
Considerando que Conselheiros presentes no Primeiro Encontro Nacional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, no Rio de Janeiro, de 13 a 15 de maio de 2015 enfatizaram a necessidade de busca constante de diálogo do conselho profissional com o Ministério da Educação e com as instituições de ensino para que se busque reforçar a qualidade na formação e mecanismos de definição tempestiva das atribuições profissionais dos egressos dos cursos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, sem prejuízo do exercício profissional, em concordância com a legislação vigente.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 80 da Lei 9394/96 (LDB); art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966; art. 1º do Decreto nº 5.622/2005; Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para conhecimento e posterior envio à CEAP para análise e providências, para que o Confea recomende aos Creas que realizem os cadastros de cursos da modalidade Educação à Distância na modalidade Geologia e Engenharia de Minas, respeitando a imprescindibilidade de atividades presenciais, relativas aos trabalhos de campo, práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares, as quais não podem ser inferiores a 50% da carga horária total do curso.


João Cesar Cardoso do Carmo
Proponente


Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo **1744 /2016**
03/05/2016 17:03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS – CCEGM

São Paulo-SP, 27 a 29 abril de 2016

PROPOSTA Nº 016/2016 – CCEGM

CÓPIA

Assunto	Cursos da Modalidade Educação a Distância na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas	
Proponente	João Cesar Cardoso do Carmo	Crea-MG
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos de 27 a 29 de abril de 2016, para a sua segunda reunião ordinária, na Sede Angélica do Crea-SP, esta situada na Av. Angélica nº 2364, Bairro da Consolação, São Paulo-SP, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Registro de Cursos de Engenharia: aumento de cursos na Modalidade Educação a Distância.

Não existência de base legal para negar registro de egressos de cursos de EAD da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas.

b) Propositura:

Recomendar aos Creas que realizem os cadastros de cursos da modalidade Educação à Distância na modalidade Geologia e Engenharia de Minas, respeitando a imprescindibilidade de atividades presenciais, relativas aos trabalhos de campo, práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares, as quais não podem ser inferiores a 50% da carga horária total do curso.

c) Justificativa:

Considerando que cursos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas pressupõem aulas práticas, laboratórios e outras atividades que a modalidade de ensino a distância (EaD) não pode proporcionar.

Considerando que as grandes distâncias envolvidas neste imenso Brasil.

Considerando que em cursos na modalidade deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais.

Considerando que a EaD tem realização de avaliações presenciais, com rígido controle de frequência, verificação na realização de provas e a atuação dos tutores.

Considerando que não há base legal para se negar o registro de egressos de cursos de graduação por meio de EAD.

Considerando os projetos pedagógicos dos cursos de Geologia e de Engenharia de Minas existentes que contemplam atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em carga horária não inferior a 50%.

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Geologia, que determinam o oferecimento de atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em caráter obrigatório na grade curricular dos cursos, sendo que somente os trabalhos de campo devem corresponder ao mínimo de 20% da carga horária total.

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Engenharia, que determinam o oferecimento de atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em caráter obrigatório na grade curricular dos cursos.

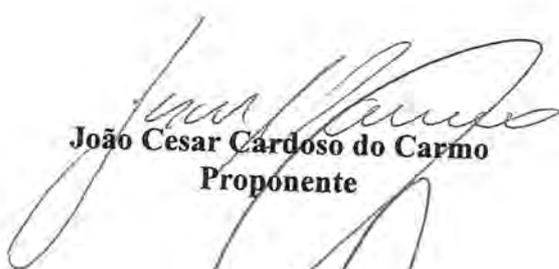
Considerando que Conselheiros presentes no Primeiro Encontro Nacional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, no Rio de Janeiro, de 13 a 15 de maio de 2015 enfatizaram a necessidade de busca constante de diálogo do conselho profissional com o Ministério da Educação e com as instituições de ensino para que se busque reforçar a qualidade na formação e mecanismos de definição tempestiva das atribuições profissionais dos egressos dos cursos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, sem prejuízo do exercício profissional, em concordância com a legislação vigente.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 80 da Lei 9394/96 (LDB); art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966; art. 1º do Decreto nº 5.622/2005; Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para conhecimento e posterior envio à CEAP para análise e providências, para que o Confea recomende aos Creas que realizem os cadastros de cursos da modalidade Educação à Distância na modalidade Geologia e Engenharia de Minas, respeitando a imprescindibilidade de atividades presenciais, relativas aos trabalhos de campo, práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares, as quais não podem ser inferiores a 50% da carga horária total do curso.


João Cesar Cardoso do Carmo
Proponente


Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo **3037 /2016**

08/08/2016 17:42

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

PROPOSTA Nº 17/2016 - CCEGM

Assunto	Alteração da Resolução n.º 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989	
Proponente	Antonio Pedro Viero	Crea-RS
Destinatário	CEEP	
Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Goiânia –GO, no período de 03 a 05 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução n.º 336 do Confea, de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelece em seu artigo 18 restrição quanto ao número de empresas que um profissional poderá ser responsável:

“Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”.

Ocorre que recentemente este Conselho vem sofrendo com ações judiciais ao cumprir o estabelecido na referida Resolução, sendo condenado ao pagamento de indenização por danos materiais e morais; entendendo o Judiciário que este órgão está afrontando a Constituição Federal, no que tange ao exercício profissional. Vejamos a ementa de processos julgados nesse sentido:

EMENTA ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS PELAS QUAIS PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO. ILEGALIDADE. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. - O livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é princípio constitucional que não pode ser restringido senão em virtude de lei

em sentido formal. - A restrição feita por Resolução do Conselho Federal de Engenharia ao livre exercício da atividade de engenheiro é ilegal. - Comprovado o nexo de causalidade entre os atos do CREA-RS e o dano causado ao autor, com reflexos na sua via profissional, é dever do réu responder pelos prejuízos causados. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 16 de setembro de 2009. Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia Relator (RN 2007.71.00.008579-0 TRF4).

E M E N T A. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. RESOLUÇÃO N. 336/89-CONFEA. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE EMPRESAS PELAS QUAIS PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO. ILEGALIDADE. 1. O livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é princípio constitucional que não pode ser restringido senão em virtude de lei em sentido formal. 2. Ilegal, assim, a restrição feita por Resolução do Conselho Federal de Engenharia ao livre exercício da atividade de engenheiro. 3. Segurança concedida. 4. Sentença confirmada. 5. Remessa oficial desprovida. A C Ó R D Ã O Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial. Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2003. Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO RELATOR. (RO 2001.41.00.004159-4 TRF1).

ADMINISTRATIVO - CREA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO: LIMITAÇÃO PELO NÚMERO DE OBRAS - ILEGALIDADE. 1. É ilegal ato normativo que limita a autorização para o exercício de engenharia. 2. O livre exercício das profissões está consignado como princípio constitucional - art. 170, parágrafo único da CF/88. 3. Recurso improvido. (AMS 199801000145739, JUÍZA ELIANA CALMON, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:07/05/1999 PAGINA:253).

Considerando o previsto no inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal (“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”) denota-se que somente uma lei ordinária poderia prever restrição ao exercício profissional. Contudo, a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, não restringiu o exercício profissional no que tange ao número de pessoas jurídicas que um profissional pode ser responsável técnico. Conseqüentemente, o entendimento do Poder Judiciário é o de que a Resolução n.º 336 do Confea, de 1989, em seu artigo 18, extrapolou os limites legais previstos na Lei Federal n.º 5.194, de 1966, bem como feriu diretamente o dispositivo Constitucional ora citado.

b) Propositura:

Que o Confea proceda a alteração do art. 18 e seu parágrafo único da Resolução n.º 336 do Confea, de 1989, retirando a restrição no limite de pessoas jurídicas que um profissional poderá se responsabilizar tecnicamente, reforçando o papel das Câmaras Especializadas em elaborar normas para fiscalização do exercício profissional.

c) Justificativa:

De acordo com a fundamentação retro e com o fim de evitar prejuízos decorrentes de indenizações provenientes de demandas judiciais, deverá este Conselho suspender a aplicabilidade de limite no número de pessoas jurídicas em que o profissional poderá se responsabilizar; devendo ser fomentada a criação de normativos pelas Câmaras com o objetivo de fixar parâmetros de fiscalização, respeitando a Carta Magna e as legislações de regência.

d) Fundamentação Legal:

Considerando o inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, onde *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*.

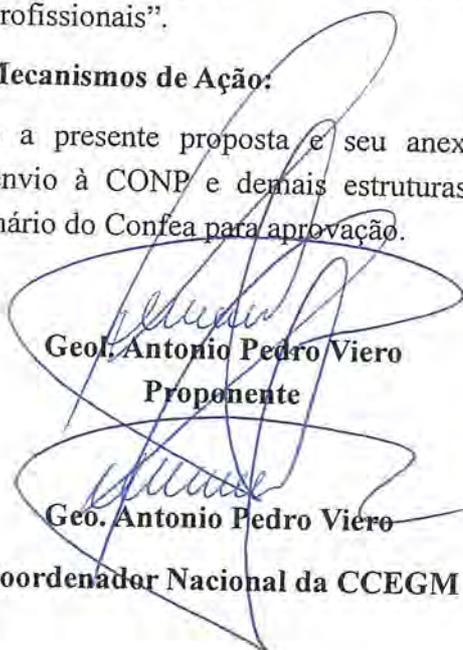
Considerando a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966, em que *“Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: [...] k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários”*.

Considerando a Resolução n.º 336 do Confea, de 1989, que *“Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”*.

Considerando a alínea “e” do Art. 46 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966, onde *“São atribuições das Câmaras Especializadas: [...] elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”*.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento a presente proposta e seu anexo à CEEP para análise e apreciação, com posterior envio à CONP e demais estruturas do Confea para instrução legislativa, bem como ao Plenário do Confea para aprovação.


Geol. Antonio Pedro Viero
Proponente

Geo. Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo **3036 / 2016**
08/08/2016 17:42

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

PROPOSTA Nº 18/2016 – CCEGM

GOIÂNIA-GO, 03 A 05 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO	Lei Federal Nº 13.303/2016	
PROPONENTE	Wanderlino Teixeira de Carvalho	CREA-GO
DESTINATÁRIO	CEEP	
ITEM DO PLANO DE TABALHO		

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas dos Creas, reunidos em Goiânia-GO, no período de 03 a 05 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

Até o dia 30 de junho de 2016, no Brasil, não havia uma lei específica que regulasse as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Contudo, em 1º de julho de 2016 foi publicada no D.O.U. a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A citada lei estabelece inéditas formas de conduta das empresas públicas e das sociedades de economia mista e instituiu um processo de licitação específico exclusivo para tais empresas estatais. Contudo, a par de inovações importantes para o País, como a exigência de anteprojeto de engenharia obrigatório para o certame licitatório, a lei em referência modificou o entendimento do Confea, relativamente, por exemplo, em relação à conceituação de projeto básico contida na Resolução nº 361/91 do Confea.

Por outro lado, a mencionada lei em seu art. 80, derogou o art. 17 da Lei nº 5.194/1966, pelos menos, em parte, ao estabelecer que “os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída”.

b) Propositura

1. Solicitar à CEEP que envie seus melhores esforços junto à Procuradoria Jurídica do Confea no sentido de estudar, juridicamente, a Lei Federal nº 13.303/2016 emitindo o competente parecer jurídico, que mostre todas as implicações legais que afetem ou não a Lei nº 5.194/1966, bem como Resoluções do Confea, evidenciando dispositivos da referida lei que possam favorecer ou prejudicar, direta ou indiretamente, os profissionais regulados por aquele Conselho Federal, objetivando a tomada de medidas que possam mitigar eventuais prejuízos como, por exemplo, a redação do art. 80 da citada lei em contraposição ao capítulo II da lei de regência do Confea, com ênfase para o seu art. 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

2. De posse do parecer jurídico referido no item 1 desta propositura, propõe-se que a CEEP remeta o mesmo a todos os Creas e entidades nacionais que integram o CDEN e proponha ao Plenário do Confea a edição de Resoluções que possam melhorar o entendimento relativo, por exemplo, o que seja os "pareceres de sondagem" (alínea "h" do inciso VII do art. 42 da Lei 13.303/2016); o "anteprojeto de engenharia" (inciso VII do art. 42); os "estudos técnicos preliminares", referidos no inciso VIII do art. 42, principalmente quando a obra for construída sobre o terreno ou sobre a água; o documento técnico previsto na alínea "c" do inciso I do §1º do art. 42 e, finalmente, acerca da determinação contida no inciso II do art. 17, todos da Lei nº 13.303/2016 "ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado", dentre outros dispositivos da mencionada lei.

Para maiores detalhes da nova situação criada pela Lei 13.303/2016, segue, em anexo, o trabalho "breves considerações relevantes para os profissionais regulados pelo Sistema Confea/Crea acerca da Lei 13.303/2016 (Empresas públicas e sociedades de economia mista)", a título de introdução ao assunto.

c) Justificativa

Defender direitos dos profissionais regulados pelo Confea, existentes na Lei 5.194/1966 e que podem estar sendo derogadas por força da Lei nº 13.303/2016, bem como que possam estar sendo por ela criados novos direitos.

d) Fundamentação Legal

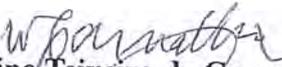
Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 13.303/2016;

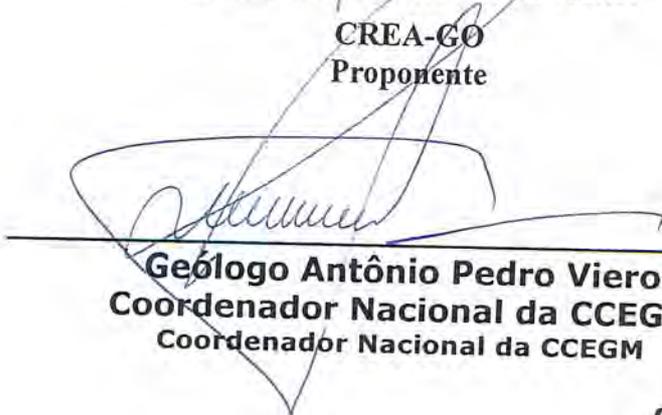
Resolução n 1.012/2015, arts. 2º e 16.

e) Sugestão de Mecanismos de ação

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes desta propositura.


Wanderlino Teixeira de Carvalho

CREA-GO
Proponente


Geólogo Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM
Coordenador Nacional da CCEGM



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Protocolo **3035 /2016**

08/08/2016 17:41

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas -
CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

PROPOSTA Nº 19/2016 - CCEGM

Assunto	Ameaças à Petrobras com as vendas de ativos	
Proponente	Ricardo Latgé Milward de Azevedo	Crea-RJ
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Goiânia –GO, no período de 03 a 05 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os atuais gestores da Petrobrás pretendem abrir mão do controle de subsidiárias estratégicas, como a BR Distribuidora e da Transpetro, alienar campos de petróleo no Pré-Sal e nas bacias terrestres do Nordeste, terminais de GNL, termoelétricas, redes de gasodutos e unidades petroquímicas. Alegam que a venda de ativos é necessária para lidar com o endividamento no atual cenário de preços e da cotação cambial.

A venda dos 66% na área de Carcará para a empresa estatal norueguesa Statoil, por preço absurdamente aviltado, é a primeira ação nociva ao patrimônio da estatal perpetrado pela atual Direção da Petrobrás. Localizada no Bloco BM-S-8, no Pré-Sal da Bacia de Santos, a área foi vendida por 2,5 bilhões de dólares e, segundo denúncia da Federação Nacional dos Geólogos (FEBRAGEO) é “uma das melhores e maiores descobertas de hidrocarbonetos no Brasil, que está ainda precariamente delimitada, com apenas 3 poços perfurados”.

A entidade que representa os geólogos brasileiros sustenta que, em “termos simplesmente comerciais pode-se dizer que o negócio realizado foi desastroso. Levando-se em conta as reservas declaradas pela compradora, entre 0, 7 e 1,2 bilhões de barris e, considerando o menor volume estimado pela Statoil (0,7 bilhões), a Petrobras receberá pela venda, a prazos longos, um

total de U\$ 3,57/bbl". Com propriedade, a FEBRAGEO suporta sua tese argumentando que a estatal pagou o preço médio de U\$ 8,51/bbl na aquisição das acumulações cedidas onerosamente pela União, nos termos da Lei nº 12.276/2010.

Outras enormes ameaças ao futuro da Petrobras são a cessão do controle ou venda da Transpetro e da BR Distribuidora. Esta tentativa de privatização prejudicaria a Petrobras e seu fluxo de caixa futuro, ao promover a desintegração da sua estratégica estrutura empresarial verticalizada, consagrada pela máxima "do poço ao posto". Isto porque colocaria a Petrobras submetida à volatilidade dos preços internacionais do petróleo e seus derivados, e perda substancial do mercado interno com a transferência às multinacionais do petróleo.

A cessão do controle da Transpetro ameaçaria a articulada e eficiente gestão dos segmentos de E&P (Exploração e Produção) e de abastecimento da estatal, posto que tornaria estes segmentos mercê de disputas de "mercado" na ocupação da estrutura de terminais e tancagem, hoje exclusivamente gerida pela Petrobras. No caso de uma eventual venda ou perda de controle da BR Distribuidora, o risco está na perda de uma rede de distribuição de derivados regionalmente equilibrada, que hoje assegura, pela escala e o interesse estatal, a entrega de derivados de petróleo nos mais recônditos locais do Brasil.

O segmento petrolífero é cartelizado, dominado por empresas estatais ou por grandes empresas multinacionais que tem suas decisões corporativas apoiadas por estados nacionais e, não raro, por gigantescos aparatos militares. Abrir mão de forma açodada de qualquer elo desta organizada e eficiente cadeia empresarial é, portanto, um risco à economicidade da Petrobras e, em última análise, ameaça a engenharia e aos profissionais do setor tecnológico, e a própria soberania nacional.

b) Propositura:

Estimular debates sobre o processo de vendas de ativos da Petrobras, envolvendo dirigentes da estatal, representantes de entidades da sociedade civil e/ou personalidades ligadas ao setor petróleo, com vista à tomada de posição por parte do Confea.

c) Justificativa:

A venda da área de Carcará e outras intenções de alienações anunciadas pela atual Diretoria da Petrobras ameaçam sua estrutura empresarial organizada e eficiente, põem em risco sua economicidade, reduz o espaço de atuação da engenharia e os profissionais do setor tecnológico



e a própria soberania nacional. Dentre os atores institucionais que acompanham de perto o setor petróleo no Brasil, como a AEPET, o Clube de Engenharia, a FEBRAGEO e outros, consideram inaceitável a estratégia da venda de ativos para lidar com o endividamento atual, mormente num cenário adverso de baixos preços internacionais de petróleo.

Há outros caminhos para a superação da adversidade financeira momentânea da Petrobras e assegurar os investimentos requeridos ao desenvolvimento da produção de petróleo e das refinarias em fase de conclusão, de forma a garantir a segurança energética nacional. Para isto há que se tratar a questão do endividamento além dos ditames rentistas de mercado, fazendo um ajuste de contas com os governos e outros atores estatais. Com isto a Petrobras terá plenas condições de preservar seu patrimônio e sua integração corporativa, preservando seu maior patrimônio, que são os consumidores brasileiros que compram seus produtos e contribuem para o desenvolvimento nacional.

d) Fundamentação Legal:

Considerando os arts. 2º e 16 da Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005.

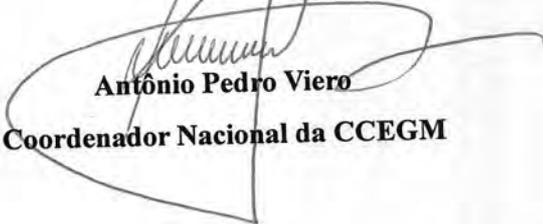
e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para apreciação e posterior envio à Plenária.

Promover debates no Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, em especial na 73ª SOEA, com vista a firmar posição do Confea.



Ricardo Latgé Milward de Azevedo
Crea-RJ
Proponente



Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia e AgronomiaProtocolo **3034 /2016**

08/08/2016 17:41

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PROPOSTA Nº 20/2016 - CCEGM**

Assunto	PL n.º 3.775-A/2015, que “Altera a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE)”, tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação deste e do de nº 4287/16, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALAN RICK)	
Proponente	João Cesar Cardoso do Carmo e Ronaldo Malheiros Figueira	Creas MG e SP
Destinatário	CEEAP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Goiânia –GO, no período de 03 a 05 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010 estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE)” constituindo um marco legal que disciplina o assunto. Diante da necessidade de reforçar alguns aspectos relacionados ao Plano de Ação de Emergência (PAE) o legislativo apresentar o presente Projeto de Lei n.º 3.775-A/2015 focando suas modificações sobre os artigos 8º, 11 e 12 da referida lei.

b) Propositura:

Dentro da discussão sobre o assunto entendemos que o referido PL deve manter a redação original dos artigos 8º e 11 constantes na Lei n.º 12.334/10, com algumas modificações de caráter técnico-operacional nos incisos do artigo nº 12.

Neste sentido, encaminhamos em anexo a presente proposta de minuta para o PL em questão.

c) Justificativa:

Quanto à manutenção dos artigos 8º e 11 da Lei nº 12.334/2010, entendemos que a solicitação do Plano de Atendimento a Emergência não pode ser uma regra, como é colocado nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

artigos 8º e 11 do PL. Todavia, em função da localização e características geológico-geotécnicas da barragem, magnitude de eventuais impactos ao ambiente e comunidades do entorno face a eventos que venham a comprometer a estrutura e segurança da mesma, esta regra em exigir para todas as situações no PAE deve ficar condicionada a uma exigência do órgão fiscalizador. Reforçada a esta justificativa, o presente PL não apresentou uma alteração ao artigo 17º da Lei nº 12.334/2010 no seu artigo “*Art. 17. O empreendedor da barragem obriga-se a: ...X - elaborar o PAE, quando exigido; o tornaria ambígua a intenção inicial em, como uma regra, exigir o PAE.*”

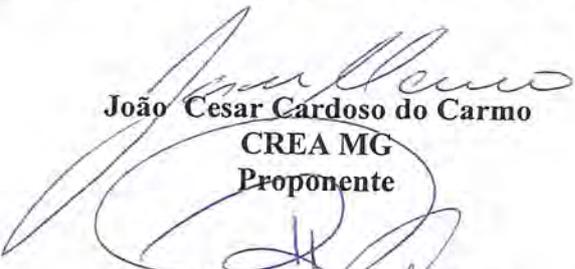
Quanto a redação do artigo 12 do PL, que entendemos devam ser mantidas as alterações apresentadas, as quais são de caráter técnico-operacional que visam adequar e aprimorar o instrumento legal proposto.

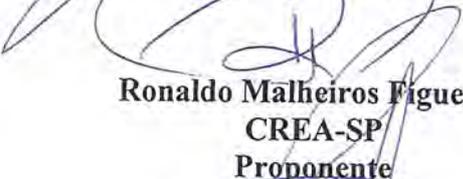
d) Fundamentação Legal:

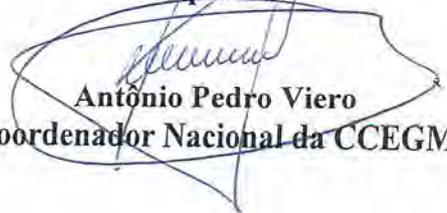
- Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE)”;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para apreciação e posterior envio para manifestação da Assessoria Parlamentar do CONFEA, dentro dos procedimentos de contribuição as discussões dos Projetos de Leis em tramitação no Congresso, a partir das contribuições apresentadas na presente proposta.


João Cesar Cardoso do Carmo
CREA MG
Proponente


Ronaldo Malheiros Figueira
CREA-SP
Proponente


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Protocolo

3033 /2016

08/08/2016 17:41

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas -
CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

PROPOSTA Nº 21/2016 - CCEGM

Assunto	Alteração artigos 22 e 28 da RESOLUÇÃO Nº 1.075/CONFEA , de 14 junho de 2016	
Proponente	Ronaldo Malheiros Figueira	Crea- SP
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos de 3 a 5 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.075, DE 14 DE JUNHO DE 2016, “dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe” e institui “normas gerais para as parcerias com entidades de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...” Do seu conteúdo destacamos dois artigos que merecem o foco da presente proposta:

- O Art. 22. Apresenta a restrição à participação de conselheiros na comissão de seleção previamente designada apenas na condição de que “nos últimos 4 (quatro) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.
- O Art. 28 apresenta os critérios que impedem a celebração por parte das entidades de classe em qualquer modalidade de parceria. Nestes critérios o impedimento da entidade fica atrelado apenas a existência de conselheiro regional ou federal como dirigente ou presidente respectivamente do Creas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

e Confea, além de estender “a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como ao parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas”.

b) Propositura:

No caso da presente propositura, que fundamenta uma alteração a uma Resolução existente, no caso a 1075/16, estaremos seguindo normatização apresentada na Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 e apresentando em anexo.

c) Justificativa:

A presente proposta de alteração aos artigos 22 e 28 da Resolução CONFEA nº 1075/16. Quanto ao art. 28 apresentamos como justificativa a necessidade de adequação ao inciso III do Art. 39 da Lei n.º 13.204/2015, onde:.. *“Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), ou seja o que expressa este inciso III reforça que a restrição faz-se a um dirigente de órgão ou entidade da administração pública.....* justificando portanto a presente proposta uma vez que entidade de classe não é um órgão ou entidade da administração pública aspecto que norteou a alteração dos incisos V e VI do art. 28.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

Quanto à alteração do art. 22 esta justifica-se pela necessidade de definir de uma forma mais ampla as restrições para participação de conselheiros na comissão de seleção das propostas a serem apresentadas.

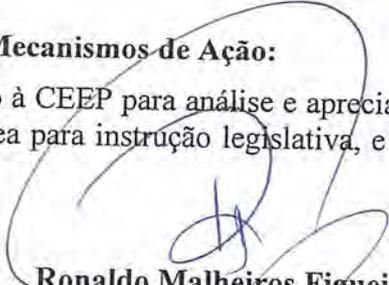
d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. Mensagem de veto (Vigência) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

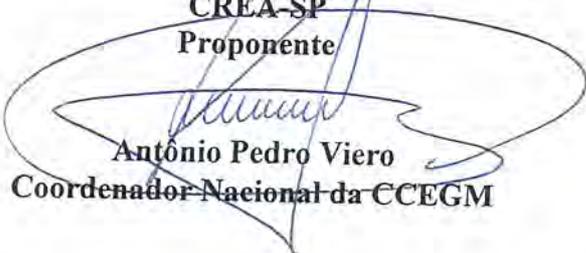
RESOLUÇÃO Nº 1.075/CONFEA , de 14 junho de 2016;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e apreciação, com posterior envio à CONP e demais estruturas do Confea para instrução legislativa, e bem como ao Plenário do Confea para aprovação.


Ronaldo Malheiros Figueira

**CREA-SP
Proponente**


**Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM**



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Protocolo **3033 /2016**
08/08/2016 17:41

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas -
CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

PROPOSTA Nº 21/2016 - CCEGM

Assunto	Alteração artigos 22 e 28 da RESOLUÇÃO Nº 1.075/CONFEA , de 14 junho de 2016	
Proponente	Ronaldo Malheiros Figueira	Crea- SP
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos de 3 a 5 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.075, DE 14 DE JUNHO DE 2016, “dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe” e institui “normas gerais para as parcerias com entidades de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...” Do seu conteúdo destacamos dois artigos que merecem o foco da presente proposta:

- O Art. 22. Apresenta a restrição à participação de conselheiros na comissão de seleção previamente designada apenas na condição de que “nos últimos 4 (quatro) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.
- O Art. 28 apresenta os critérios que impedem a celebração por parte das entidades de classe em qualquer modalidade de parceria. Nestes critérios o impedimento da entidade fica atrelado apenas a existência de conselheiro regional ou federal como dirigente ou presidente respectivamente do Creas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

e Confea, além de estender “a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como ao parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas”.

b) Propositura:

No caso da presente propositura, que fundamenta uma alteração a uma Resolução existente, no caso a 1075/16, estaremos seguindo normatização apresentada na Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 e apresentando em anexo.

c) Justificativa:

A presente proposta de alteração aos artigos 22 e 28 da Resolução CONFEA nº 1075/16. Quanto ao art. 28 apresentamos como justificativa a necessidade de adequação ao inciso III do Art. 39 da Lei n.º 13.204/2015, onde:.. *“Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), ou seja o que expressa este inciso III reforça que a restrição faz-se a um dirigente de órgão ou entidade da administração pública.....* justificando portanto a presente proposta uma vez que entidade de classe não é um órgão ou entidade da administração pública aspecto que norteou a alteração dos incisos V e VI do art. 28.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

Goiânia - GO, 3 a 5 de agosto de 2016

Quanto à alteração do art. 22 esta justifica-se pela necessidade de definir de uma forma mais ampla as restrições para participação de conselheiros na comissão de seleção das propostas a serem apresentadas.

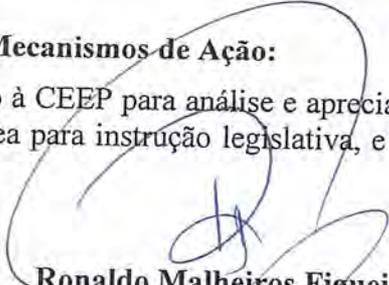
d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. Mensagem de veto (Vigência) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

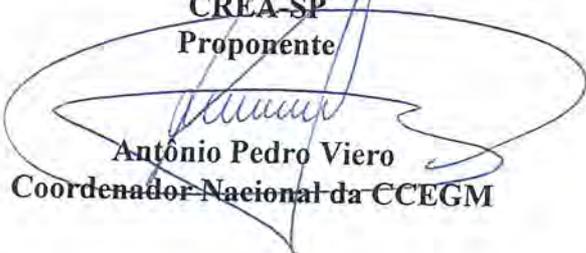
RESOLUÇÃO Nº 1.075/CONFEA , de 14 junho de 2016;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e apreciação, com posterior envio à CONP e demais estruturas do Confea para instrução legislativa, e bem como ao Plenário do Confea para aprovação.


Ronaldo Malheiros Figueira

CREA-SP
Proponente


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo **3032 /2016**

08/08/2016 17:40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS – CCEGM****Goiânia-GO, 3 a 5 de agosto de 2016****PROPOSTA Nº 22/2016 - CCEGM**

Assunto	Enquadramento da Geofísica como profissionais do Confea	
Proponente	Ricardo Latgé Milward de Azevedo	Crea-RJ
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação	7	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Goiânia –GO, no período de 03 a 05 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em abril de 2016, os coordenadores e representantes de plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas (CCEGM) aprovaram a Proposta nº 010/2016 recomendando o apoio do Confea à aprovação do PLS487/2015 (Lei dos Geofísicos). No mesmo mês, o Confea aprovou a Resolução nº 1.073, cujo artigo Art. 6º, § 1º, determina que as “profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”

b) Propositura:

Inclusão de geofísicos no Sistema Confea/Crea, modalidade Geologia e Minas, conforme Proposta nº 010/2016 da CCEGM bem como inclusão de Geofísico na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução nº 473/02.

c) Justificativa:

Em 19/05/2016, a Decisão Plenária 0602 reconheceu que geólogos ou engenheiros geólogos tem os direitos e prerrogativas dos demais engenheiros, incluindo o salário mínimo profissional determinado pela Lei 4.950-A/1966. Portanto, as atividades que realizam os profissionais abrigados na Proposta nº 010/2016 estão plenamente adequadas ao sistema tecnológico representado pelo Confea/Crea.

Mister dizer também que há muita demanda por serviços de Geofísica aplicada à prospecção de petróleo e às questões ambientais e geotécnicas, e existem atualmente oito cursos de graduação em Geofísica no Brasil, que já formaram mais de duas centenas de profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS – CCEGM**

Goiânia-GO, 3 a 5 de agosto de 2016

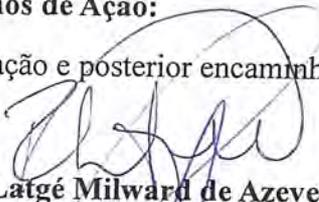
Portanto, considera necessário e maduro o Confea apreciar a integração dos profissionais formados em geofísicos no Sistema.

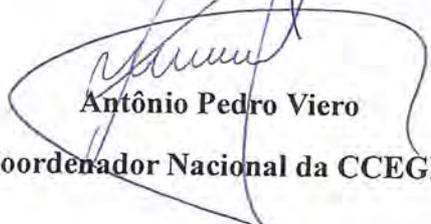
d) Fundamentação Legal:

Proposta nº 010/2016, do CCEGM (em anexo), PLS487/2015, do Senado Federal; PL 0602/2016, do Confea, e Lei 4.950-A/1966

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para apreciação e posterior encaminhamento


Ricardo Latgé Milward de Azevedo
Proponente


Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM

22


2



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Protocolo **3130 /2016**
15/08/2016 14:59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CCEGM

Goiânia-GO, 3 a 5 de agosto de 2016

PROPOSTA Nº 23/2016 – CCEGM

CÓPIA

Assunto	Solicitação de Reunião Extraordinária da CCEGM – 2016, no período de 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 2016.	
Proponente	CCEGM	Crea -
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas dos Crea, e os Representantes dos Plenários dos CREAs, reunidos em Goiânia -GO, no período de 3 a 5 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Itens do plano de trabalho da CCEGM para 2016 pendentes de discussão a apreciação:

1. Aprofundamento da discussão relativa à fiscalização profissional nos órgãos governamentais relativamente à modalidade Geominas;
3. Conclusão do estudo da Comissão Interna da CCEGM “Harmonização de critérios de Atribuições de Geólogos e de Engenheiros de Minas”;
6. Aprofundamento da discussão de temas da Agenda Permanente, como Fiscalização, Atribuições Profissionais, Recursos Hídricos, Marco Regulatório da Mineração. Dentro dos recursos hídricos, deve ser destacada a elaboração de proposta de DN para Fiscalização de Poços Tubulares.
9. Realização do Encontro Nacional de Conselheiros da Modalidade Geominas sob o tema: Mineração e Recursos Hídricos.

b) Propositura:

Realização de Reunião Extraordinária da CCEGM em Brasília, DF, no período de 28 e 29 de novembro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

b) Justificativa:

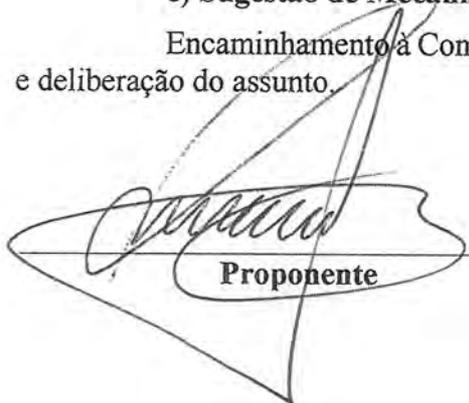
Necessidade de discutir e aprovar assuntos pendentes de interesse da CCEGM. A conclusão dos temas pendentes é de extrema relevância para o aperfeiçoamento e padronização das ações de fiscalização a serem adotadas pelas câmaras especializadas de Geologia e Eng. de Minas dos Creas.

c) Fundamentação Legal:

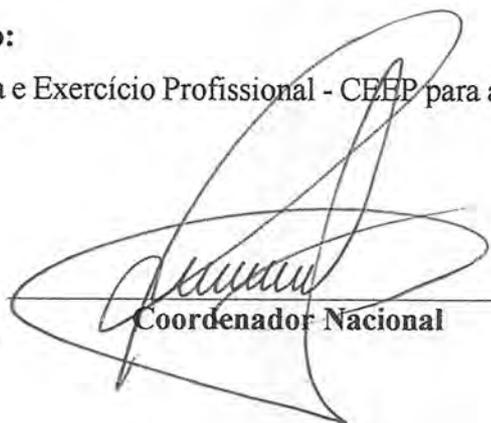
Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2015, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEPP para análise e deliberação do assunto.



Proponente



Coordenador Nacional



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Protocolo **3130 /2016**
15/08/2016 14:59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CCEGM

Goiânia-GO, 3 a 5 de agosto de 2016

PROPOSTA Nº 23/2016 – CCEGM

CÓPIA

Assunto	Solicitação de Reunião Extraordinária da CCEGM – 2016, no período de 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 2016.	
Proponente	CCEGM	Crea -
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas dos Crea's, e os Representantes dos Plenários dos CREA's, reunidos em Goiânia -GO, no período de 3 a 5 de agosto de 2016, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Itens do plano de trabalho da CCEGM para 2016 pendentes de discussão a apreciação:

1. Aprofundamento da discussão relativa à fiscalização profissional nos órgãos governamentais relativamente à modalidade Geominas;
3. Conclusão do estudo da Comissão Interna da CCEGM “Harmonização de critérios de Atribuições de Geólogos e de Engenheiros de Minas”;
6. Aprofundamento da discussão de temas da Agenda Permanente, como Fiscalização, Atribuições Profissionais, Recursos Hídricos, Marco Regulatório da Mineração. Dentro dos recursos hídricos, deve ser destacada a elaboração de proposta de DN para Fiscalização de Poços Tubulares.
9. Realização do Encontro Nacional de Conselheiros da Modalidade Geominas sob o tema: Mineração e Recursos Hídricos.

b) Propositura:

Realização de Reunião Extraordinária da CCEGM em Brasília, DF, no período de 28 e 29 de novembro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

b) Justificativa:

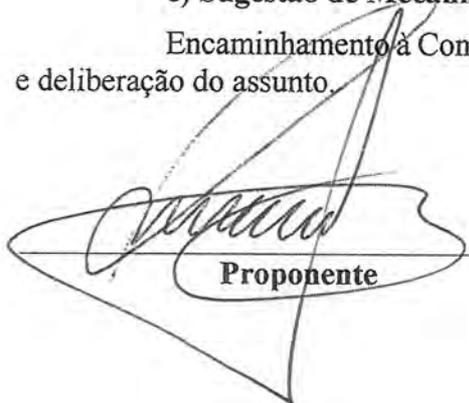
Necessidade de discutir e aprovar assuntos pendentes de interesse da CCEGM. A conclusão dos temas pendentes é de extrema relevância para o aperfeiçoamento e padronização das ações de fiscalização a serem adotadas pelas câmaras especializadas de Geologia e Eng. de Minas dos Creas.

c) Fundamentação Legal:

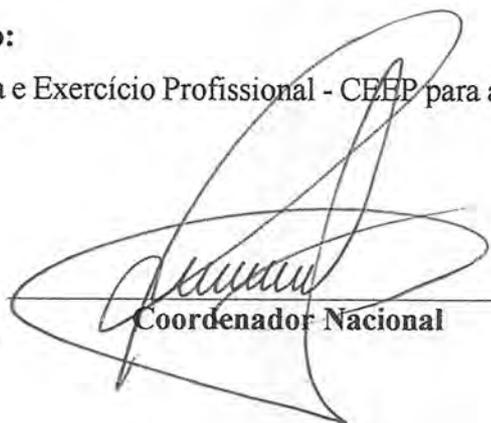
Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2015, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEPP para análise e deliberação do assunto.



Proponente



Coordenador Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas
de Geologia e Minas - CCEGM**

Brasília- DF, 28 e 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 024/2016 - CCEGM

Assunto	Revisão do Manual Nacional de Fiscalização da área de Geologia e Minas	
Proponente	Ronaldo Malheiros Figueira	CREA-SP
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	-	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Manual Nacional de Fiscalização da área de Geologia e Engenharia de Minas atual foi elaborado em 2007 a partir da revisão dos manuais elaborados em 2001, 2004 e 2006, mantendo seu objetivo principal de sugerir critérios gerais padronizados de fiscalização do exercício profissional da área de Geologia e Engenharia de Minas para todos os CREAs do Brasil, carecendo, portanto de uma atualização.

b) Propositura:

Constituir um Grupo de Trabalho para revisão e atualização do Manual Nacional da área de Geologia e Engenharia de Minas;

c) Justificativa:

1. Necessidade de atualização do Manual Nacional de Fiscalização em face de novos procedimentos eficientes adotados em determinados CREAs e as novas tecnologias e estratégias de programas de fiscalização;
2. Criar um referencial nacional para nortear, padronizar e direcionar os procedimentos fiscalizatórios a serem adotados pelos respectivos CREAs;

d) Fundamentação Legal:

Decreto-Lei nº 1985, de 29 de março de 1940, que estabelece o Código de Minas;

Lei nº 4076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão do Geólogo;

Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em especial os artigos nºs 11 e 14 que diz respeito respectivamente às competências dos Geólogos e Engenheiros de Minas;

Resolução nº 1048, de 14 de agosto de 2013, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.

e) **Sugestão de Mecanismos de Ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação com vistas a criação do Grupo de Trabalho para revisão e atualização do Manual Nacional da área de Geologia e Engenharia de Minas, com a sugestão de composição de um representante e um assessor da CEEP e cinco representantes da CCEGM, contemplando cada uma das cinco regiões do país;

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Proponente

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

Brasília, 28 a 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 025/2016 - CCEGM

Assunto	Harmonização profissional que envolva atividades da Geologia e Engenharia de Minas	
Proponente	Marjorie Cseko Nolasco, Antônio Pinto de Andrade e Ronaldo Malheiros Figueira	CREA-BA; CREA-AM e CREA-SP
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente temos conflitos e sobreposições profissionais entre a geologia e engenharia de minas no que diz respeito diversas áreas discutidas na presente proposta, em especial nas áreas de lavra e pesquisa mineral.

Com o advento da Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016, abriu-se um leque de expectativas de que profissionais de outras modalidades possam vir a requerer atribuições nas áreas de geologia e engenharia de minas. Assim, faz-se mister a construção de um entendimento que venha ajudar aos Creas nas análises desses pedidos.

b) Propositura:

Propomos a construção de um processo de harmonização baseado na tabela, em anexo, que apresenta as áreas de sobreposição com os respectivos conteúdos mínimos com ênfase na Lavra a Céu Aberto sem uso de explosivos, desmonte de rochas e estruturas, hidrotecnia e hidrogeologia, Pesquisa Mineral, Petróleo e Gás e Geotécnica e Meio Ambiente no campo da atuação profissional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas. Este processo devera ser conduzido conforme os mecanismos de ações propostos no item “E” em cada estado que possua cursos de Geologia e/ou Engenharia de Minas.

Que o Confea recomende aos Creas que quando das análises de demandas que envolvam atribuições na área de geologia e engenharia de minas, seja tomada por base a tabela de harmonização de sobreposições em anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

c) Justificativa:

O conflito hoje gerado pelo sobreposição entre a atuação profissional das modalidades geologia e engenharia de minas demanda uma discussão que possa orientar a concessão das atribuições profissionais e seus limites para cada um destes profissionais dentro de seus respectivos Crea's e considerando os currículos específicos de cada curso que tem especificidades regionais.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Decreto-Lei nº 86020/46; Decreto-Lei nº 1985, de 29 de março de 1940, que estabelece o Código de Minas; Lei nº 4076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão do Geólogo; Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 que regula exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em especial os artigos nºs 11 e 14 que diz respeito respectivamente às competências dos Geólogos e Engenheiros de Minas; Resolução nº 1048, de 14 de agosto de 2013, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas Leis, nos Decretos-Lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e posterior envio à Comissão de Exercício e Atribuição Profissional - CEAP para análise e deliberação para que o Confea recomende aos Crea's que quando das análises de demandas que envolvam atribuições na área de geologia e engenharia de minas, seja tomada por base a tabela de harmonização de sobreposições em anexo.

Geólogo Marjorie Cseko Nolasco – CREA-BA

Geólogo Antonio Pinto de Andreade – CREA-AM

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira - CREA-SP

Proponentes

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM

Brasília, 28 a 29 de novembro de 2016

**CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA
MODALIDADE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS
(SOMBREAMENTOS E EXTENSAO DE ATRIBUIÇÕES)
- CONTEÚDO RECOMENDADO -**

Lavra a Céu Aberto sem explosivos	
Planejamento de Lavra a Céu Aberto e suas Operações Unitárias (Lavra de Minas)	Parâmetros determinantes na seleção dos métodos de lavra de minas. Lavra e desenvolvimento em mina a céu aberto. Condicionamento topo-geológico. Lay-out de mina. Principais métodos de lavra a céu aberto. Sequenciamento de abertura de vias de acesso, unidades de apoio e servidões. Desmatamento e decapeamento. Desenvolvimento e preparação de frente de lavra. Operações unitárias em métodos cíclicos: perfuração, desmonte, carregamento, transporte. Planejamento e modelagem sequencial de lavra. Técnicas especiais de lavra a céu aberto: por dragagem, por desmonte hidráulico, por solução. Seleção e dimensionamento de equipamentos. Projetos de higiene, saúde e segurança em lavra a céu aberto. Projeto de iluminação, sinalização e drenagem. Legislação e normas técnicas aplicadas.
Projeto de Taludes e Escavação em Ambientes Terrosos (Resistência dos Materiais, Geologia Estrutural e Mecânica dos Solos)	Conceitos e aplicações: pressões neutras e efetivas, propagação e distribuição das pressões, adensamento, resistência do cisalhamento e estabilização dos solos. Empuxos da terra, teorias, efeitos d'água, aplicações a muros e cortinas. Aterros sobre terrenos compressíveis. Estudos geológicos e geotécnicos para fundações. Ensaio geotécnicos. Instrumentação aplicada. Percolação de águas em obras de terra. Coleta, tratamento e interpretação de dados. Legislação e normas técnicas aplicadas. Projetos.
Desmonte em Maciços Rochosos (Mecânica das Rochas ou Geomecânica)	Resistência dos materiais. Propriedades mecânicas, classificação, caracterização e índices físicos de rochas e maciços rochosos. Descontinuidades em maciços rochosos. Medidas de tensão e deformação: influência da água intersticial. Propriedades de resistência e deformabilidade das rochas. Critérios empíricos de resistência do maciço rochoso. Sistemas de classificação geotécnica de maciços rochosos. Estabilidade de taludes. Ensaio geomecânicos. Coleta, tratamento e interpretação de dados. Legislação e normas técnicas aplicadas. Equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Avaliação, Medidas de Controle e Recuperação Ambiental (Geologia Ambiental e Geologia de Engenharia)	Medidas de controle da poluição ambiental sobre o meio físico. Programas de monitoramento e de acompanhamento das medidas de controle dos impactos ambientais. Caracterização da contaminação do meio físico: investigações e monitoramento. Transporte de contaminantes no solo. Processos geológicos naturais. Processos geológicos de risco. Quantificação da produção de sedimentos em bacias hidrográficas e medição de sedimentos transportados pelo escoamento. Recuperação e manejo sustentável de áreas degradadas. Paisagismo como elemento de controle, mitigação e recuperação de áreas degradadas. Objetivos e justificativas do fechamento de mina. Impactos do fechamento de mina. Planejamento. Aspectos legais. Monitoramento e manutenção. Avaliação de risco. Garantias financeiras. Custos de fechamento. Critérios do fechamento. Plano de fechamento.
Desmonte de Rochas e Estruturas Civis	
Perfuração e Desmonte de Rochas	Teoria da fragmentação. Tensões e deformações em maciços rochosos. Perfuração de rocha. Equipamentos de perfuração. Sistemas de ar. Dimensionamento de redes de distribuição de ar comprimido. Levantamento topográfico, preparação e desenvolvimento da área de desmonte ou frente de lavra. Explosivos e acessórios: finalidades e aplicações. Legislação e normas de segurança no transporte, armazenamento, manuseio e destruição de explosivos. Plano de fogo: parâmetros, dimensionamento de malha de perfuração, circuitos de detonação. Monitoramento sismográfico e acústico de vibrações. Avaliação do desmonte de rocha e controle da fragmentação. Parâmetros de desempenho. Técnicas de desmonte secundário e desmonte escultural. Desmontes especiais e controlados: subaquático e de rocha para revestimento. Controle dos impactos ambientais gerados pelo desmonte de rocha: ultra-lançamentos, vibrações, sobrepressão do ar e outros e recomposição do meio ambiente.
Demolição e Desmonte de Estruturas Civis (Implosões)	O uso de explosivos na implosão de estruturas civis. Histórico, conceitos, classificação e características dos explosivos e acessórios. Estática e centro de gravidade dos corpos rígidos. Momento de inércia. Sistemas construtivos. Tensões e deformações em estruturas. Elaboração de plano de fogo. Controle de vibrações. Segurança no manuseio e armazenamento de explosivos. Legislação e normas técnicas aplicadas ao desmonte. Impactos ambientais relacionados com o desmonte.e recomposição do meio ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Desmonte Mecânico	Desmonte: mecânico e hidráulico. Levantamento geológico-geotécnico, decapeamento, taludes, planejamento do demonte, equipamentos utilizados para o desmonte, vias de acesso, transporte e carregamento, drenagem, impactos ambientais do desmonte e recomposição do meio ambiente.
Hidrotecnia e Hidrogeologia	
Hidrologia	Ciclo hidrológico. Bacia hidrográfica. Precipitações: formação, tipos, variação espacial e temporal. Escoamento superficial: geração e fatores que o afetam. Análise do hidrograma. Vazões médias, máximas e mínimas. Capacidade de infiltração dos solos. Evapotranspiração; balanço hídrico. Curva de permanência de vazões. Técnicas de medição de variáveis hidrológicas. Regularização de vazões. Amortecimento de cheias em reservatórios. Impactos da urbanização de uma bacia. Caracterização de ambientes aquáticos (fluvial, lacustre, costeiro, marinho). Erosão, transporte e deposição de sedimentos em corpos d'água e na superfície da bacia. Técnicas e instrumentos modernos de medição de descargas líquidas. Regionalização de variáveis hidrológicas. Modelos matemáticos usados em recursos hídricos. Métodos de controle de cheias. Gestão dos recursos hídricos.
Estratigrafia	Bacias sedimentares. Lei da superposição dos estratos. Formas de preenchimento. Conceitos de fácies. Fácies sedimentares. Associações de fácies. Modelos de fácies. Unidades litoestratigráficas. Unidades bioestratigráfica. Unidades cronoestratigráficas. Código de nomenclatura. Seções colunares. Perfis de sondagem. Correlação estratigráfica. Seções estratigráficas. Mapas estratigráficos.
Petrologia Magmática, Metamórfica e Sedimentar	Conceito, fatores e processos magmáticos, metamórficos e sedimentares. Mineralogia das rochas magmáticas, metamórficas e sedimentares. Estruturas e texturas das rochas magmáticas, metamórficas e sedimentares. Paragêneses minerais e representações gráficas das rochas. Classificação mineralógica-textural-estrutural das rochas magmáticas, metamórficas e sedimentares. Maturidade textural e mineralógica. Diagênese. Interpretação dos resultados. Análise e quantificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

<p>Sensoriamento Remoto aplicado a Hidrogeologia</p>	<p>Introdução ao sensoriamento remoto: objetivo e fundamentos; Espectro eletromagnético; Sensores e aplicações em hidrologia e hidrogeologia; Aspectos computacionais. Correção geométrica e projeções cartográficas: Realce de Imagens; Contraste; Filtragem. Classificação de Imagens: Representação de padrões; Medidas de distância para classificação de padrões em imagens. Propriedades físicas, químicas e biológicas de ambientes aquáticos continentais. Classificação dos sistemas aquáticos continentais: sistemas lóticos, lênticos e transição. Interações REM / corpos d'água: análise e caracterização do comportamento espectral de diferentes tipos de água. Propriedades ópticas inerentes e aparentes. Coeficientes e funções de absorção, espalhamento e atenuação. Modelos de irradiância e refletância descendente e ascendente acima da superfície aquática e na coluna d'água. Propriedades espectrais dos componentes opticamente ativos (COA). Modelos empíricos, semi-empíricos e analíticos para estimativa dos COA. Fatores que controlam as Interações REM / ambientes aquáticos. Simuladores de cor da água através de modelos analíticos e semi-analíticos: Hydrolight e WASI. Técnicas de análise de dados hyperespectrais: Análise derivativa, Razão de bandas, mapeamento por ângulo espectral, remoção de contínuo. Instrumentação: princípio de operação e utilização de alguns equipamentos utilizados para monitoramento e estudos de ambientes aquáticos. Sensoriamento Remoto de Ambientes Aquático: Conceitos e modelagem. Exemplos de Aplicações.</p>
<p>Geologia Estrutural aplicada à hidrogeologia</p>	<p>Estrutura e movimentos tectônicos, esforços e forças. Análise e síntese estruturais. Escalas de observação, penetratividade. Deformação. Comportamento mecânico das rochas na natureza. Deformação progressiva, incremental e finita, homogênea e heterogênea, dúctil e rúptil. Mecanismos de deformação. Elipsóide de deformação. Estruturas tectônicas. Tipologia, classificações, mecânica de deformação, características gerais. Coleta de dados, tratamento e interpretação. Zonas de cisalhamento rúptil (falhas). Zonas de cisalhamento dúctil : características gerais, feições planares e lineares. Dobras. Elementos geométricos, tipologia, classificações, mecânica de deformação. Foliações e lineações. Clivagem ardosiana, xistosidade, clivagem de fratura, bandamento composicional, foliação de transposição e outros tipos de foliação. Lineação de estiramento, lineação mineral, lineação dada por eixos geométricos, lineação de interseção e outros tipos de lineação.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Hidrogeologia	<p>Ciclo hidrológico. Conceitos Hidrogeológicos, teoria de fluxos, hidráulica em meios porosos, fraturados e cársticos. Classificação de Aquíferos. Balanço hídrico. Hidrograma. Aplicação de métodos geofísicos e geoquímicos. Pesquisa, gestão, monitoramento e captação em aquíferos. Poços tubulares: tipos de poços, métodos de locação, métodos de perfuração, equipamentos de perfuração, completação, perfilagem, execução e interpretação de teste de bombeamento e recuperação. Rebaixamento e monitoramento do nível d'água. Quantificação e caracterização de reservas, potencialidades e disponibilidade de águas subterrâneas. Aproveitamento de águas. Análise de risco: caracterização das fontes de poluição das águas, avaliação da vulnerabilidade, mapas de vulnerabilidade e risco. Hidroquímica: classificação das águas, interação com o meio, amostragem, uso de diagramas para caracterização. Reuso de águas servidas e recargas artificiais de aquíferos. Modelos matemáticos de fluxo e transporte de solutos em aquíferos. Aspectos legais e ambientais do uso da água subterrânea.</p>
Prospecção e Pesquisa Mineral	
Prospecção e Pesquisa Mineral	<p>Conceitos, técnicas e métodos. Etapas da prospecção mineral: escalas de levantamento geológico e geofísico. Classificação de recursos e reservas minerais. Métodos geológicos, geofísicos e geoquímicos de prospecção mineral. Técnicas de amostragem, representações gráficas, tratamento e análise dos dados. Identificação e caracterização de minérios, ou outras substâncias e materiais geológicos de interesse econômico, paleontológico ou ambiental. Identificação e caracterização dos controles geológicos e estruturais de depósitos e jazidas minerais, ou outras substâncias e materiais geológicos de interesse econômico, paleontológico ou ambiental. Elaboração e interpretação de mapas, seções e bloco-diagramas dos corpos de minério. Técnicas para qualificação de depósitos minerais: pesquisa por escavações e por sondagens. Variabilidade de depósitos minerais. Tipos de amostragens e suas aplicações. Planejamento e execução de campanhas de pesquisa para qualificação e quantificação de depósitos minerais. Valores amostrais médios. Determinação da densidade de minérios. Marcos legais e regulatórios do setor mineral e ambiental. Análise comparativa e competitiva de projetos no setor mineral.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Avaliação de Depósitos Minerais	<p>Conceitos e parâmetros estatísticos. Conceitos de estacionaridade da média e da variância, de erro, variância do erro, erro de amostragem. Amostragem para geoestatística. Variograma: conceito, construção, parâmetros variográficos. Construção de variogramas. Análise variográfica. Krigagem: conceito, tipos e aplicações. Outras técnicas de interpolação e determinação de superfícies e volumes com base na análise variográfica. Técnicas clássicas de mensuração e avaliação (cubagem) de depósitos minerais: área de influência, blocos regulares e irregulares, polígonos, bisseção angular, triângulos, perfis horizontais, perfis verticais, IQD. Parâmetros de correlação e agrupamento de depósitos minerais e de outras substâncias de interesse econômico. Bases conceituais da classificação e da modelagem de depósitos minerais. Tipos de modelos de depósitos minerais. Classificação de recursos e reservas minerais. Métodos de cubagem de depósitos minerais. Avaliação econômico-financeira de depósitos minerais e análise de risco. Estrutura de mercado de bens minerais: setor mineral brasileiro e mercado internacional.</p>
Geologia Estrutural	<p>Estrutura movimentos tectônicos, esforços e forças. Análise e síntese estruturais. Escalas de observação, penetratividade. Deformação. Comportamento mecânico das rochas na natureza. Esticção, budinagem, flambagem, ruptura. Deformação progressiva, incremental e finita, homogênea e inhomogênea, dúctil e rúptil, coaxial e não-coaxial. Mecanismos de deformação. Elipsóide de deformação. Noções de quantificação da deformação. Estruturas tectônicas. Tipologia, classificações, mecânica de deformação, características gerais. Coleta de dados, tratamento e interpretação. Zonas de cisalhamento rúptil (falhas). Zonas de cisalhamento dúctil. Características gerais, feições planares e lineares, dobras associadas, critérios de rotação. Dobras. Elementos geométricos, tipologia, classificações, mecânica de deformação. Foliações e lineações. Clivagem ardosiana, xistosidade, clivagem de fratura, bandamento composicional, foliação de transposição e outros tipos de foliação. Lineação de estiramento, lineação mineral, lineação dada por eixos geométricos, lineação de interseção e outros tipos de lineação.</p>
Geologia Econômica ou metalogênese	<p>Natureza e morfologia dos depósitos minerais, noção de ciclo geoquímico. Classificação e principais processos formadores de depósitos. Depósitos Minerais Residuais. Depósitos Minerais Associados aos Estratos Sedimentares. Depósitos Minerais Associados ao Magmatismo. Depósitos Minerais Dependentes do Metamorfismo. Rochas e Minerais Industriais. Fundamentos de Metalogenia: conceitos básicos, formação de depósitos minerais no espaço e no tempo (províncias e épocas alogenéticas), tectônica de placas e depósitos minerais e principais províncias minerais brasileiras. Mapas metalogenéticos previsionais de recursos minerais.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Petrologia Magmática, Metamórfica e Sedimentar	Conceito, fatores e processos magmáticos, metamórficos e sedimentares. Mineralogia das rochas magmáticas, metamórficas e sedimentares. Estruturas e texturas das rochas magmáticas, metamórficas e sedimentares. Paragêneses minerais e representações gráficas das rochas. Classificação mineralógica-textural-estrutural das rochas magmáticas, metamórficas e sedimentares. Maturidade textural e mineralógica de rochas sedimentares. Diagênese. Análise, quantificação e interpretação de dados petrológicos.
Petróleo e Gás	
Prospecção e Pesquisa	Bacias sedimentares, estratigrafia e dinâmica de subsuperfície. Origem e classificação de bacias, mecanismos de subsidência, dinâmica de fluxo, variação térmica em bacias, distribuição de pressões. Estratigrafia de sequências, sismo-estratigrafia, correlação estratigráfica, análise de fácies. Geologia estrutural de bacias sedimentares. Definição de rochas geradoras e reservatórios. Migração de hidrocarbonetos: primária e secundária. Definição e classificação de trapas e selos. Métodos geofísicos de exploração: pesquisas magnéticas, gravimétricas e sísmicas. Interpretação de dados geofísicos. Sistemas petrolíferos em bacias sedimentares. Modelos exploratórios, métodos e estratégia de prospecção e pesquisa: geoquímica orgânica, geofísica, análise estratigráfica. Construção de mapas de contorno estrutural e estimativas de espessura porosa com óleo e/ou gás. Avaliação econômica de reservas. Definição de locações exploratórias. Avaliação de Impactos e Legislação Ambiental de Sísmica e Poços.
Avaliação Geológica	Acompanhamento geológico de poços. Descrição de amostras de calha. Perfis petrofísicos, elétricos e radiativos. Porosidade, permeabilidade e identificação de fluidos.
Caracterização de reservatórios, Modelagem, Cálculo de reservas, Armazenamento e Desenvolvimento da Produção	Estudos de engenharia de reservatórios. Parâmetros de reservatório: porosidade, permeabilidade, textura, espessuras, geometria e dimensões dos reservatórios. Análise dos poços em função do tamanho e conteúdo do reservatório. Definição de locações exploratórias e malhas de produção. Construção de mapas e perfis de espessura porosa com óleo e/ou gás. Métodos gráficos e analíticos para visualização do reservatório, seu conteúdo e seu potencial de produção. Uso de ferramentas computacionais para manuseio de dados, visualização gráfica, descrição de poços e cálculo de parâmetros do reservatório. Modelagem da distribuição de pressões e da dinâmica de fluxo. Performances de reservatórios primários. Previsão de recuperações futuras através de análise de curvas de declínio e balanço de massa incremental. Técnicas de otimização da recuperação. Métodos e técnicas de quantificação de reservas de óleo e gás. Perfis petrofísicos, elétricos e radioativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Poços de Petróleo e Gás	
Perfuração	Estudo dos elementos de construção de poços de produção de óleo e gás. Sistemas de sondagem terrestres e marítimas: tipo, características e operação. Dimensionamento da coluna de perfuração. Programa de perfuração direcional e horizontal. Controle de desvio do poço. Seleção dos equipamentos e periféricos de sonda. Especificação de brocas. Fluidos de perfuração: funções, tipos e propriedades, aditivos, controle de densidade, gradiente e perda de circulação. Prisões de ferramentas. Métodos de otimização de perfuração. Cimentação: ferramentas usadas e aditivos. Hidráulica de perfuração: pressão hidrostática e pressão anular durante operações, vazão, pressão do fluido. Controle de Erupções (kick e blow out) e seus equipamentos de superfície e submarinos (BOP). Pescaria e suas ferramentas. Operação de manobra. Projeto e uso dos tubos de revestimento.
Instalação e Completação	Manutenção das sondas e plataformas de perfuração. Bombas. Sistema de segurança de poço. Sistema elevatório, pneumático e rotativo. Manutenção de árvore de natal convencional e molhada. Suspensor de Coluna e ferramentas associadas. Manutenção e prevenção de erupção (BOP) e outros fenômenos decorrentes da perfuração. Manutenção de camisa deslizante. Manutenção de carretel e umbilical de sistemas de controle hidráulico. Manutenção de equipamentos de cabeça de poço convencional.
Manutenção	Manutenção das sondas e plataformas de perfuração. Bombas. Sistema de segurança de poço. Sistema elevatório, pneumático e rotativo. Manutenção de árvore de natal convencional e molhada. Suspensor de Coluna e ferramentas associadas. Manutenção e prevenção de erupção (BOP) e outros fenômenos decorrentes da perfuração. Manutenção de camisa deslizante. Manutenção de carretel e umbilical de sistemas de controle hidráulico. Manutenção de equipamentos de cabeça de poço convencional.
Monitoramento	Conceitos e problemas envolvidos na perfuração de poços e operação de dutos de petróleo e gás. Parâmetros de controle e monitoramento: pressões, temperatura, fragmentação, desvios, recuperação de sólidos, taxas de perfuração Instrumentação aplicada ao monitoramento de poços de petróleo e gás. Operações de retirada de coluna de perfuração e seu monitoramento. Monitoramento ambiental de cascalhos e fluidos de perfuração, de efluentes líquidos. Processos de tratamento: primário, secundário e terciário. Reutilização de água. Gestão de Resíduos Sólidos. Avaliação de Impactos Ambientais relacionados a perfuração de poços e operação de poços e dutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Geotecnia	
Projeto de Taludes e Escavação em Ambientes Terrosos (Resistência dos Materiais, Geologia Estrutural e Mecânica dos Solos)	Conceitos e aplicações: pressões neutras e efetivas, propagação e distribuição das pressões, adensamento, resistência do cisalhamento e estabilização dos solos. Empuxos da terra, teorias, efeitos d'água, aplicações a muros e cortinas. Aterros sobre terrenos compressíveis. Estudos geológicos e geotécnicos para fundações. Ensaio geotécnicos. Instrumentação aplicada. Percolação de águas em obras de terra. Coleta, tratamento e interpretação de dados. Legislação e normas técnicas aplicadas. Projetos.
Escavação em Maciços Rochosos (Mecânica das Rochas ou Geomecânica)	Resistência dos materiais. Propriedades mecânicas, classificação, caracterização e índices físicos de rochas e maciços rochosos. Descontinuidades em maciços rochosos. Medidas de tensão e deformação: influência da água intersticial. Propriedades de resistência e deformabilidade das rochas. Critérios empíricos de resistência do maciço rochoso. Sistemas de classificação geotécnica de maciços rochosos. Estabilidade de taludes. Ensaio geomecânicos (solo e rocha). Coleta, tratamento e interpretação de dados. Legislação e normas técnicas aplicadas.
Hidrogeologia	Interrelação entre água superficial e aquífero. Aplicação de métodos geofísicos e geoquímicos. Pesquisa, gestão, monitoramento e em aquíferos. Dinâmica da Água Superficial e Subterrânea. Parâmetros do subsolo para água subterrânea. Drenagem e rebaixamento de aquífero.
Geologia de Engenharia	Perfil de alteração do solo. Métodos e técnicas de investigação geológico e geotécnica (ensaio geofísicos, sondagens manuais e mecânicas. Ensaio laboratoriais. Uso de materiais da construção civil. Técnicas e métodos de tratamento de maciço rochosos (caracterização do maciço, métodos de investigação, cálculo do método de tratamento). Estabilidade de taludes em solos e rochas. Técnicas e métodos de caracterização e controle de processos de dinâmica superficial. Mapeamento Geotécnico. Cartas Geológico-Geotécnicas: Conceitos. Tipos de carta/aplicações. Métodos de Elaboração. Riscos Geológicos: Conceitos. Estudo dos Processos Geológicos. Avaliação e classificação de áreas de risco. Cartas de Risco Geológico. Medidas de Prevenção de Acidentes. Procedimento em Atendimento de Emergência. Implantação de Aterros de Resíduos Sólidos: Tipos de Resíduos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Meio Ambiente	
Geologia Ambiental	<p>Processos de Dinâmica Superficial (erosão, movimentos de massa, inundação, enchente, alagamento, subsidência, colapso, solos colapsíveis e expansíveis). Geosistemas e caracterização fisiográfica. Métodos e técnicas de Caracterização do Meio Ambiente Geológico e de elaboração de diagnóstico. Recuperação ambiental do meio físico. Controle da poluição ambiental do meio físico. Estudos Ambientais: Avaliação de Impactos Ambientais. e Licenciamento Ambiental. Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), RAP, PRAD. Recuperação de Áreas Degradadas. Monitoramento Ambiental. Outros Instrumentos. Processos de Contaminação da Água e do Solo. Remediação de áreas contaminadas. Identificação, caracterização de áreas contaminadas. Alternativas tecnológicas de remediação: Remediação de Aquíferos. Remediação do solo. Métodos de diagnóstico e monitoramento de áreas contaminadas. Impactos ambientais, resíduos sólidos e tratamento de efluentes.</p>
Geologia de Engenharia	<p>Perfil de alteração do solo. Métodos e técnicas de investigação geológico e geotécnica (ensaios geofísicos, sondagens manuais e mecânicas. Ensaios laboratoriais. Uso de materiais da construção civil. Técnicas e métodos de tratamento de maciço rochosos (caracterização do maciço, métodos de investigação, cálculo do método de tratamento). Estabilidade de taludes em solos e rochas. Técnicas e métodos de caracterização e controle de processos de dinâmica superficial. Mapeamento Geotécnico. Cartas Geológico-Geotécnicas: Conceitos. Tipos de carta/aplicações. Métodos de Elaboração. Riscos Geológicos: Conceitos. Estudo dos Processos Geológicos. Avaliação e classificação de áreas de risco. Cartas de Risco Geológico. Medidas de Prevenção de Acidentes. Procedimento em Atendimento de Emergência. Implantação de Aterros de Resíduos Sólidos: Tipos de Resíduos.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE
CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM**

Brasília – DF, 28 e 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 026/2016 - CCEGM

Assunto	Projeto de Lei do Senado PLS-258/2016 - que instituirá o novo Código Brasileiro de Aeronáutica - para a inclusão da tecnologia de "drones" e suas peculiaridades, na legislação brasileira	
Proponente	Arcelino Mendonça da Cunha	Crea-SC
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	2	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Tramita no Congresso o Projeto de Lei do Senado PLS-258/2016 - que instituirá o novo Código Brasileiro de Aeronáutica - para a inclusão da tecnologia de "drones" e suas peculiaridades, na legislação brasileira.

Cabe salientar que até hoje não existe dispositivo legal que os regule e, por esta razão, a regularidade de seu uso e aplicações esta condenada a submeter-se a mesma burocracia e exigências de uma aeronave comercial.

Pela importância do assunto para toda a comunidade tecnológica, a FAEMI decidiu acelerar o encaminhamento de sua proposta ao PLS, porque regimentalmente o prazo para emendas encerrou-se em 31/10/16. E teve sucesso. Ao sensibilizar o Sen. Lasier Martins (PDT/RS), este acolheu ideia e a transformou em 13 emendas, que foram protocoladas no prazo (anexo).

Porém, como se trata de um assunto economicamente denso, certamente atuarão diversos protagonistas nas próximas fases e, na nossa opinião, o Sistema CONFEA/CREAs não deve ficar ausente.

A FAEMI - Federação das Associações de Engenheiros de Minas elaborou, no decorrer do mês de outubro passado, um conjunto de propostas para a alteração do Projeto de Lei do Senado PLS-258/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

b) Propositura:

Solicita-se que o CONFEA se manifeste favoravelmente ao PLS 258/2016 de autoria do Senador Lasier Martins (PDT/RS) por se tratar de importante tecnologia para a sociedade brasileira e para os profissionais do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

Numa demonstração inequívoca de que a evolução da tecnologia ocorre de maneira exponencial e não de forma linear, como é sentida pela maioria das pessoas, o mundo está assistindo a popularização dos "drones" ou "VANTs - Veículos Aéreos Não Tripulados, que já demonstraram seu êxito no campo militar e agora iniciaram a grande invasão nas aplicações civis.

As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas.

Toda esta revolução se manifestará como qualidade e produtividade em profusão, que resultará em maior competitividade daquelas nações que inteligentemente fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem esta tecnologia, de forma a estabelecer os conceitos as diretrizes a serem seguidas pelos governos, para que todas as iniciativas se alinhem em uma só sinergia, estimulando assim seu desenvolvimento persistente para o amplo conjunto de benefícios que dela são esperados pela sociedade brasileira.

d) Fundamentação Legal:

Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências”.

Considerando a Resolução n.º 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”.

Considerando a Resolução n.º 1.012 do Confea, de 10 de dezembro de 2005, que “Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas”.

Considerando a Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando o Projeto de Lei do Senado PLS-258/2016, que instituirá o novo Código Brasileiro de Aeronáutica.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar esta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP para conhecimento e envio à Comissão de Articulação e Integração do Sistema-CAIS para análise e deliberação, para que o CONFEA se manifeste favoravelmente ao PLS 258/2016 de autoria do Senador Lasier Martins (PDT/RS) por se tratar de importante tecnologia para a sociedade brasileira e para os profissionais do Sistema Confea/Crea.

Arcelino Mendonça da Cunha
Proponente

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE
CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM**

Brasília – DF, 28 e 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 027/2016 – CCEGM

Assunto	Responsabilidade Técnica sobre Barragens de Rejeitos de Mineração	
Proponente	Wanderlino Teixeira de Carvalho	Crea-GO
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	2	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente a responsabilidade técnica sobre barragens de rejeitos de mineração é uniprofissional (engenheiros de minas). Contudo, o rompimento da barragem de rejeitos de mineração de ferro em Mariana-MG, da Samarco, mostrou que o assunto é de natureza multidisciplinar, sendo necessário novo entendimento sobre este assunto pelo Sistema Confea/Crea, sobretudo para as minas de médio e grande porte.

b) Propositura:

Que o Confea firme entendimento de que a responsabilidade técnica por barragens de rejeito de mineração deve ser de natureza multiprofissional e composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil e Geólogo ou Engenheiro Geólogo.

c) Justificativa:

A justificação para a responsabilidade técnica multiprofissional tripartite proposta para as barragens de rejeito de mineração em minas de média e grande porte é a seguinte:

- O engenheiro de minas justifica-se uma vez que a lavra em médias e grandes minas já é de sua responsabilidade.

- O engenheiro civil justifica-se uma vez que este profissional, por sua natureza é aquele que relaciona-se tecnicamente com a construção de qualquer tipo de barragem.

- O geólogo ou engenheiro geólogo justifica-se pelo fato de que nas barragens de rejeito de mineração podem ocorrer fenômenos geotécnicos e/ou geológicos (neotectônica) que podem ser danosos à estabilidade destas barragens de difícil caracterização apenas com visitas aleatórias, sendo necessário trabalhos sistemáticos de mapeamentos geológicos e/ou geotécnicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- A responsabilidade técnica multiprofissional justifica-se na medida em que, geralmente em uma grande mina, sua vida útil pode ser de dezenas de anos (enquanto existir reservas com lavra técnico-econômica) e, em consequência, a sua barragem de rejeitos evolui com o tempo, gerando fenômenos variados que um único profissional poderá não ter condições técnico-operacionais de acompanhar tais fenômenos geológicos e/ou geotécnicos, o que poderá ser fatal para as pessoas e o meio ambiente, com aconteceu com a mina de ferro de Mariana em Minas Gerais;

- É evidente que o caso de Mariana gerou uma nova realidade para a responsabilidade técnica das barragens de rejeitos de mineração que deve ser enfrentada pelo Sistema Confea/Crea, tendo ficado provado que um único profissional técnico não é suficiente para a garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente;

- Assim, a responsabilidade técnica proposta de caráter tripartite não admitirá a responsabilidade técnica isolada de cada um dos profissionais envolvidos;

- A responsabilidade técnica tripartite deverá ser manifestada trimestralmente com a emissão de relatório técnico conjunto assinado pelos três profissionais igualmente responsáveis que será enviado ao Crea de jurisdição da mina, à diretoria da empresa concessionária, ao DNPM, ao órgão ambiental responsável e ao Ministério Público Federal e Estadual respectivo;

- A responsabilidade técnica tripartite ocorrerá em tempo integral.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.196 de 1966; Lei nº 6496/1977; Resolução nº 1025/2005; Lei das Barragens e o Código de Mineração (Decreto-Lei 227, de 1967).

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação e envio ao Plenário para que o Confea firme entendimento de que a responsabilidade técnica por barragens de rejeito de mineração deve ser de natureza multiprofissional e composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil e Geólogo ou Engenheiro Geólogo.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Proponente

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas
de Geologia e Minas - CCEGM**

Brasília- DF, 28 e 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 28/2016 - CCEGM

Assunto	Inclusão das Ciências da Terra na Base Nacional Curricular Comum - BNCC	
Proponente	Ronaldo Malheiros Figueira	CREA-SP
Destinatário	Sistema CONFEA/CREAs	
Item Plano de Ação	-	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A nova proposta de base curricular comum para o Brasil (MEC/BNCC, 2015; 2016) trouxe para discussão a implementação em âmbito nacional de padrões de conteúdos e parâmetros do ensino fundamental e médio. Está organizada em quatro áreas de conhecimento (AC): Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Propõe mudanças significativas no que se refere aos conteúdos de comunicação, arte e ciências sociais no ensino médio (MEC/SEM 2007). Pouco muda no que se refere aos objetivos da educação, tanto nas áreas de matemática e de ciências da natureza (MEC/SEM 2002)

As áreas de conhecimento são divididas em Componentes Curriculares (CC). Na área de Ciências da Natureza são considerados quatro CC's: Ciências (para o ensino fundamental), Física, Química e Biologia. Cada uma destas CC's é dividida em Unidades de conhecimento (UC's) que agrupam temas de estudo interconectados.

Considera-se aqui, dentro das Ciências da Natureza, a ausência das Ciências da Terra (Geologia, Geofísica, Meteorologia, Climatologia, Oceanografia etc.) entre suas correlatas ciências da Matéria e Energia e ciências da Vida. Sua simples ausência constitui uma séria de conteúdos, e desconsideração com o conhecimento e com as instituições, os cientistas, profissionais e professores da área, além de alienar o estudante na compreensão do mundo em que vive, seus recursos, seu ambiente e seus riscos.

Impõe-se a necessidade de alterações e a adição do componente curricular Ciências da Terra ou Geociências, na AC Ciências da Natureza e não apenas alguns temas desconectados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

b) Propositura:

1. Incluir na Componente Curricular de Ciências da Terra alguns objetos de estudo que foram omitidos (Tabela 01, em anexo);
2. Incluir na área de Ciências da Natureza a sub-área, ou Componente Curricular de Geociências (ou Ciências da Terra, com temas de Geologia, Geofísica, Oceanografia, Climatologia e Meteorologia, Geografia física, Geotecnologias), conforme listados na coluna adicional da Tabela 02, em anexo;

c) Justificativa:

As Ciências da Terra constituem campo de conhecimento e de atuação profissional já consolidados no ensino de graduação e de pós-graduação. Entretanto tem estado ausentes no ensino básico, obscurecendo a oportunidade de opção para as carreiras e ao mesmo tempo a preparação para efetuar escolhas como cidadão em assuntos cotidianos sobre o ambiente, riscos e recursos naturais.

O avanço no conhecimento nas ciências da Terra nas últimas décadas, apoiado por novas tecnologias (estações terrestres e orbitais) e metodologias de investigação (p. ex. isótopos) é apropriado em virtude dos desafios de abastecimento em recursos naturais e de ocupação dos recursos ambientais, associado a intervenção humana no espaço e domínio geológicos, com geração de riscos e desastres naturais. Privar os estudantes deste conhecimento e da formação de atitude preventiva revela-se um descaso com o futuro da humanidade no planeta. Ao lado da comunicação, das artes, da matemática, das ciências da saúde e da vida, da matéria, movimento e energia, coloca-se a temática das ciências da Terra, como um domínio cognitivo fundamental para a sobrevivência da humanidade (UNDP, 2001).

A esta mesma omissão das ciências da Terra na educação brasileira podem ser creditados os atrasos no conhecimento e valorização do território nacional e dos recursos naturais e ambientais. A própria permissividade com que os recursos naturais são negligenciados, o meio físico ocupado e o ambiente contaminado, certamente decorre da ausência do conhecimento das ciências da Terra na formação dos cidadãos e também dos profissionais, com raras exceções, que não tem outra oportunidade além do ensino médio de aprenderem conteúdos ligados à dinâmica da natureza.

d) Fundamentação Legal:

Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, que institui a Política de fomento à implementação de Escolas de ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e análise e posterior envio a Comissão de Assuntos Institucionais do Sistema – CAIS para deliberação e encaminhamentos.

OBS: Referencias Bibliográficas em Anexo

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Proponente

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXOS

TABELA 01 - Objetos de Estudo, nos quais podem ser incluídos temas das **Ciências da Terra e adição de alguns outros temas importantes (em amarelo)**

ENSINO FUNDAMENTAL: Unidades de Conhecimento dentro do **Componente Ciências, da Área de Conhecimento de Ciências da Natureza.**

	UC1 -MATERIAIS, SUBSTÂNCIAS E PROCESSOS	UC2- AMBIENTE, RECURSOS E RESPONSABILIDADES	UC4 - TERRA, CONSTITUIÇÃO E MOVIMENTO
EF1	<ul style="list-style-type: none">• materiais de uso cotidiano, identificando do que são feitos e como são utilizados nas atividades humanas.• características de materiais de uso cotidiano e agrupá-los de acordo com tais características.• processos de transformação de materiais que ocorrem no dia a dia.		
EF2	<ul style="list-style-type: none">• materiais e reconhecer usos comuns, prevendo a adequação de diferentes materiais para determinado uso.	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• a repetição de dias e noites cadencia atividades humanas e de outros seres.• o fenômeno do dia e da noite com o movimento de rotação da Terra.•
EF3	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• diferentes ambientes os recursos naturais disponíveis e o uso que se faz deles• a noção de hidrosfera, atmosfera e litosfera.• o ciclo da água na natureza e sua importância para a vida na Terra.	<ul style="list-style-type: none">• Água,• Fontes termais e o calor da terra
EF4	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• as formas de obtenção e armazenamento de alimentos e seus nutrientes.•	<ul style="list-style-type: none">• o tempo pode ser medido por eventos cíclicos.•
EF5	<ul style="list-style-type: none">• estados sólido, líquido e gasoso, a temperatura em que se encontram, implicações dessas mudanças na vida diária.• materiais usados cotidianamente e reconhecer usos comuns, de acordo com propriedades que apresentam de condutibilidade elétrica e térmica.	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• A atmosfera e o efeito estufa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

EF6	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• CNCN6FOA001• diferentes ecossistemas aquáticos e terrestres, identificando as espécies que são nativas e suas características.• os comportamentos e as estruturas de adaptação das espécies com os ambientes em que vivem e se desenvolvem.• a importância da água para os seres vivos e suas propriedades específicas.	<ul style="list-style-type: none">• Terra como corpo cósmico, sua forma arredondada e atração gravitacional.• os movimentos de rotação e translação e suas consequências.
EF7	<ul style="list-style-type: none">• substância e mistura de substâncias, identificando materiais formados por uma ou por mais substâncias e reconhecendo a importância social desses materiais.• transformações que ocorrem com materiais importantes no dia a dia das pessoas.	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• Minerais e rochas de uso cotidiano
EF8	<ul style="list-style-type: none">• ...propriedades físicas: densidade, ponto de ebulição, ponto de fusão e solubilidade.• processos envolvidos na produção de alguns combustíveis, ressaltando possíveis problemas ambientais e de biossegurança associados.	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• Solos e paisagens naturais• Sedimentos, fósseis e história da Terra
EF9	<ul style="list-style-type: none">•	<ul style="list-style-type: none">• a ocorrência de ciclos naturais e a sua importância para a vida na Terra.• situações de utilização adequada e de desperdício de água, incentivando práticas de consumo consciente na sociedade	<ul style="list-style-type: none">• a formação do Sistema Solar a partir de uma nebulosa e os processos de acreção que originaram os planetas rochosos e gasosos com seus satélites e o cinturão de asteroides.• a Terra como um planeta de esferas aproximadamente concêntricas do seu interior até a atmosfera, com propriedades físico-químicas diferentes.• o modelo das placas tectônicas (ou litosféricas) para explicar fenômenos naturais como vulcões, terremotos e tsunamis, entendendo a rara ocorrência desses fenômenos no Brasil.• a interdependência do ciclo das rochas com a tectônica de placas.
	<ul style="list-style-type: none">•		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TABELA 02 - Objetos de Estudo, das Ciências da Natureza com a inclusão das **Ciências da Terra** (coluna 5, em vermelho) e adição de alguns outros temas importantes que podem ser movidos (em vermelho) - (Componentes curriculares, CC e Unidades de Conhecimento, UC)

ENSINO MÉDIO : Área de conhecimento das Ciências da natureza, com **inclusão de novo componente curricular Ciências da Terra**

Componentes curriculares – CC's e UC's	CC FISICA	CC QUIMICA	CC BIOLOGIA	CC GEOCIENCIAS (Proposta)
	CIENCIAS DA MATERIA E ENERGIA Unidades de Conhecimento- UC:	CIENCIAS DAS SUBSTANCIAS Unidades de Conhecimento- UC	CIENCIAS DA VIDA Unidades de Conhecimento- UC	CIENCIAS DA TERRA Unidades de Conhecimento- UC- a serem incluídas
ENSINO MÉDIO EM ano 1	<p>UC1F</p> <p>Movimentos em sistemas e processos naturais e tecnológicos</p> <p>Eixos temáticos: ...conservação da energia (escalar) e da quantidade de movimento linear e angular (vetorial) o modelo de atração gravitacional ...e as interações astronômicas... ... máquinas e sistemas mecânicos ...e suas leis ou princípios físicos...</p> <p>UC2F</p> <p>Energia em sistemas e processos naturais e tecnológicos</p> <p>... os processos de mudança de temperatura em sistemas naturais, utensílios domésticos e processos tecnológicos ...propriedades térmicas das substâncias... e</p>	<p>UC1Q</p> <p>Materiais, propriedades e usos: estudando materiais no dia-a-dia</p> <p>tipos de materiais, e diferentes substâncias. propriedades físicas dos materiais e substâncias e sua utilização</p> <p>UC3Q</p> <p>Modelos atômicos e moleculares e suas relações com evidências empíricas e propriedades dos materiais.</p> <p>...o modelo de Dalton ...a periodicidade de certas propriedades dos elementos químicos e relacioná-las às aplicações práticas.</p>	<p>UC1B</p> <p>Biologia: a vida como fenômeno único e seu estudo</p> <p>... princípios da organização da vidapropostas de definição de vida ao longo da história ...os modelos explicativos para a origem da célula...</p> <p>UC2B</p> <p>Biodiversidade: organização, distribuição e abundância</p> <p>..seres vivos se relacionam com componentes bióticos e abióticos do ambiente... ...o conceito de biodiversidade ...nos vários níveis hierárquicos da Biologia... ...as teias alimentares contribuem para a estabilidade das comunidades, ... a diversidade pode ser organizada em sistemas de</p>	<p>UCIT – A superfície da Terra</p> <p>Minerais, rochas, sedimentos, água e solos A geodiversidade: as paisagens naturais Geoparques e geoturismo Ambientes antigos, fósseis e acumulação de combustíveis História, crises e evolução da vida no Planeta Terra A representação da terra: mapas e imagens orbitais</p> <p>UC2T – A Terra no sistema solar</p> <p>O espaço extra-terrestre e sua exploração Atividade e energia solar Componentes, movimentos e ciclos Origem, medições e efeitos dos ciclos do sistema solar</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

	<p>modelo cinético-molecular da matéria. ... máquinas térmicas reais... e os princípios da termodinâmica.</p>		<p>classificação ...</p>	
EM ano 2	<p>UC3F</p> <p>Eletromagnetismo em sistemas e processos naturais e tecnológicos</p> <p>... propriedades elétricas e magnéticas dos diferentes materiais... ...circuitos elétricos simples a partir de conceitos, leis e princípios do eletromagnetismo. ...modelos de campo elétrico e de campo magnético ... relações entre os campos elétricos e magnéticos ...e funcionamento de equipamentos e sistemas. ... semicondutor... em componentes eletrônicos ...lasers, usos</p> <p>UC4F</p> <p>Comunicação e informação em sistemas e processos naturais e tecnológicos</p> <p>...meios de comunicação e propriedades físicas ... fenômenos acústicos. ...equipamentos óticos.e fenômenos luminosos ...luz visível no espectro eletromagnético ...sistemas de registro e transmissão de</p>	<p>UC2Q</p> <p>Transformações dos materiais na natureza e no sistema produtivo</p> <p>...velocidade das reações químicas, ...equilíbrio químico... ...reações ácido-base...</p> <p>UC3Q</p> <p>Modelos atômicos e moleculares e...</p> <p>.modelo atômico de Rutherford-Bohr.. ... e a tabela periódica moderna ... modelos de ligações iônicas, metálicas e covalentes ... modelos de interações intermoleculares</p> <p>UC4Q</p> <p>Energia nas transformações químicas:.</p> <p>... processos endotérmicos e exotérmicos, ...calor de reação,</p>	<p>UC1B</p> <p>Biologia: a vida</p> <p>UC3B</p> <p>Metabolismo:</p> <p>...metabolismo ...e a sua relação com a compartimentalização da célula. ... propriedades estruturais das biomoléculas e sua função no metabolismo celular, ...fatores ambientais interferem em processos metabólicos ... processos de metabolismo energético</p> <p>UC4B</p> <p>Organismo: sistema natural complexo e autorreguláveis</p> <p>... homeostase ...mecanismos de retroalimentação ... mecanismos de defesa ...o papel das divisões celulares por mitose... ...papel da meiose....</p> <p>UC5B</p> <p>Hereditariedade:..</p> <p>...modelo da estrutura do DNA</p>	<p>UC3T – A atmosfera</p> <p>Divisão, composição e proteção Efeito estufa e história da atmosfera Circulação atmosférica e interações Tempo e clima</p> <p>UC4T – O oceanos</p> <p>Estrutura física dos oceanos Dinâmica das marés Dinâmica das correntes oceânicas Variações do nível do mar Recursos naturais dos oceanos UC5T- A litosfera e o interior da Terra</p> <p>Constituição e dinâmica interior Placas litosféricas e limites Vulcanismo, fraturas e terremotos Energia geotérmica</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

	informação			
EM ano 3	<p>UC5F</p> <p>Matéria e radiação em sistemas e processos naturais e tecnológicos</p> <p>...tipos de radiações presentes na vida cotidiana..</p> <p>... núcleo atômico em seus componentes básicos</p> <p>... a radiação alfa e a radiação beta</p> <p>..natureza dual da radiação e da matéria,</p> <p>UC6F</p> <p>Terra, Universo e vida</p> <p>.. diferentes elementos que compõem o Universo</p> <p>...etapas possíveis da evolução estelar</p> <p>...modelo padrão do Big Bang</p> <p>... emissões realizadas por astros</p>	<p>UC5Q</p> <p>A Química de sistemas naturais:</p> <p>.. qualidade da água</p> <p>...ciclos de carbono, nitrogênio e enxofre</p> <p>..qualidade do ar</p> <p>UC6Q</p> <p>Obtenção de materiais e seus impactos ambientais.</p> <p>... processos de oxidação..</p> <p>(industria mineral, metais, petróleo, biocombustíveis, fármacos, adubos, alimentos...)</p>	<p>UC5B</p> <p>Hereditariedade:</p> <p>... cromossomos, genes e alelos</p> <p>... gametas, o processo de segregação cromossômica</p> <p>..fenótipo</p> <p>UC6B</p> <p>Evolução:</p> <p>....processos genéticos – e processos ecológicos...</p> <p>...papel de mudanças em padrões ambientais e no desenvolvimento de formas orgânicas,, ,</p> <p>UC7B</p> <p>Dinâmica dos Ecossistemas, Gestão Ambiental e Diversidade Sociocultural</p> <p>.. de um ecossistema...</p> <p>....seres humanos...</p> <p>impacto e equilíbrio...</p> <p>recursos naturais podem ser esgotáveis</p>	<p>UC6T - Os recursos naturais e seu aproveitamento sustentável</p> <p>Recursos hídricos</p> <p>Recursos minerais</p> <p>Recursos energéticos</p> <p>UC6T –Riscos e desastres naturais</p> <p>Mudanças geoambientais</p> <p>Mudanças climáticas e extremos</p> <p>O impacto das grandes obras</p> <p>Prevenção e mitigação de desastres naturais</p>
	Em vermelho: temas que podem ser movidos para o CC Ciências da Terra			Unidades a serem incluídas

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MEC/BNCC, 2015 E 2016. Base Nacional Curricular Comum . 301 p. www.basenaionalcomum.mec.gov.br/

MEC/SEM 2002. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília. <http://www.mec.gov.br/semtec/ensmed/pcn>.

NAP (2011). Framework for K-Science Education Practices, Crosscutting Concepts and Core Ideas The National Academies Press_files/sh.3849dabf1a9e288dacd8bf6f.html

NAP (1996). National Science Education Standards. National Academic Press. 262p. <http://www.nas.edu>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Orion N., Thompson D.R., King C. 1996. Educação em Geociências: uma dimensão extra para a educação científica escolar. Cadernos do IG/UNICAMP. 6: 122 - 133.

Pedrinaci, E. (e cols), 2013. Alfabetización en Ciencias de la Tierra. Enseñanza de las Ciencias de la Tierra, 2013 (21.2) – 117-129.

UNDP (2001) Human Development Report: making new technologies work for human development. UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM. New York: UNDP (www.undp.org).

OBS: A presente proposta teve sua fundamentação teórica elaborada pelo Prof.º Sebastião – CREA-SP/UNESP e Prof.º Paulo Cesar Soares UFPR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Reunião Extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM

Brasília - DF, 28 a 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 029/2016 - CCEGM

Assunto	Apoio contra de extinção da MINEROPAR	
Proponente	Marcelus V. K. Borges	Crea-PR
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

Situação Existente:

Está em andamento uma mudança na gestão que o Governo do Estado do Paraná busca implantar em relação a sua estrutura de serviços disponíveis. Nessa reestruturação do estado, a MINEROPAR corre o risco de uma possível extinção. Considerando o que foi exposto inicialmente na mídia em relação à proposta do Governo do estado do Paraná de extinção da MINEROPAR, e considerando também a tramitação do Projeto de Lei que visa esse objetivo, ou a possibilidade de anexação da empresa por um departamento de outro órgão do governo estadual, torna-se preocupante que uma empresa dessa importância não tenha um debate mais amplo em relação ao seu futuro.

Salientando que essa é uma empresa pública e que a proposta não foi precedida de um mais amplo e aprofundado debate com o corpo funcional da Empresa e com órgãos e entidades da sociedade relacionadas com o setor mineral, academia, órgãos regulatórios e de classe, de meio ambiente e sustentabilidade.

Propositura:

Que o Confea envie um ofício à Assembleia legislativa do Estado do Paraná e ao Governo do Estado do Paraná solicitando que a MINEROPAR não seja extinta.

Justificativa:

Tendo em vista que se encontra em andamento a reestruturação da MINEROPAR com risco de possível extinção e considerando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Que Serviços Geológicos são entidades governamentais geradoras de dados e informações geocientíficas indispensáveis à gestão do meio físico e ao desenvolvimento sócio - econômico de um dado território. O campo de atuação envolve todo o espectro de interações entre os seres humanos e o meio ambiente físico, visando sua sustentabilidade;
- Que a Mineropar é a única entidade do Estado do Paraná que se ocupa das questões geológicas, minerais e todas as suas implicações de ordem prática e legal;
- Que a Mineropar, é uma Empresa Pública e desde a sua criação (1977) sempre teve a função de cumprir com as obrigações de Estado relacionadas ao setor mineral e ao meio físico.

Considerando ainda que:

A sociedade demanda informações geológicas para o planejamento da exploração e aproveitamento dos recursos minerais, em especial os de uso na construção civil e agricultura, assim como os recursos hídricos, essenciais à vida, em especial os subterrâneos.

Convênios e contratos firmados entre a Mineropar e outras instituições têm contribuído tanto para o desenvolvimento da pesquisa aplicada (UFPR) no campo da contaminação do meio físico, quanto na agilização do trâmite de milhares de processos de licenciamento Ambiental (IAP).

A ocupação segura do meio físico urbano ou rural exige o mapeamento de áreas de risco geológico, agravado pelas mudanças climáticas. A Mineropar trabalha em parceria com a Defesa Civil, elaborando mapas geotécnicos e possibilitando a tomada de ações preventivas, fundamentais à preservação de vidas e minimização de prejuízos materiais, com exemplos concretos de intervenção que evitaram perdas de vidas e de recursos econômicos (evento de deslizamentos na Serra do Mar Paranaense em março de 2011).

A indústria mineral paranaense tem enorme importância no processo de desenvolvimento econômico do Estado, considerada sua estreita ligação com a construção civil, consumidora de 70% da produção mineral estadual e com a agricultura, abastecida pelo corretivo agrícola produzido no Estado e exportado para estados vizinhos.

No momento atual, o Marco Regulatório da Mineração encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, onde existe entendimento da necessidade de descentralização, devendo o Governo Federal repassar atribuições aos Estados, seja na fiscalização, seja nas atividades de conhecimento do território, com a realização de estudos de geologia aplicada e outros projetos de interesse público. No Paraná, uma instituição como a Mineropar possibilitará o encaminhamento de ações em parceria com o Governo Federal, ajustadas às especificidades do Estado.

d) Fundamentação Legal:

A empresa cumpre os artigos da constituição do estado do Paraná que dão ao estado a obrigação de conhecer seu território do ponto de vista geológico para o planejamento de sua ocupação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- (Art. 164, I da Constituição Estadual-CE): organizar e manter os serviços de geologia e cartografia de âmbito estadual;
- (Art. 164, II da CE); fornecer documentos e mapeamentos geológicos e geotécnicos necessários ao planejamento e ocupação do solo e subsolo, nas áreas urbanas e rurais no âmbito regional e municipal;
- (Art. 161, I da CE); instituir e manter um sistema de gerenciamento dos recursos naturais, inclusos os bens minerais;
- (Art. 23, XI da CF e Art. 12, XI da CE), registrar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios, que é competência comum da União e do Estado do Paraná;
- (Art. 24, VI da CF e Art. 13, VI da CE), legislar, concorrentemente com a União, sobre a defesa do solo e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição.

Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005. Resolução n.º 1.015 do Confea, de 2006.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para aprovação de envio de um ofício à Assembleia legislativa do Estado do Paraná e ao Governo do Estado do Paraná solicitando que a MINEROPAR não seja extinta.

Marcelus Vinicius Klinguelfus Borges
Proponente

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Excelentíssimo Sr.
Deputado Ademar Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - Pr - 80.530-911

Sra. Presidente.

O Governo do estado do Paraná encaminhou à Assembleia Legislativa um projeto de Lei que tem como justificativa a necessidade de implantar uma mudança na gestão, em relação a sua estrutura de serviços disponíveis, que prevê a extinção da MINEROPAR.

A MINEROPAR cumpre os artigos da constituição do estado do Paraná que dão ao estado a obrigação de conhecer seu território do ponto de vista geológico para o planejamento de sua ocupação. A empresa representa os Serviços Geológicos do estado, sendo uma empresa pública, governamental e geradora de dados e informações geocientíficas indispensáveis à gestão do meio físico e ao desenvolvimento sócio – econômico. E desde a sua criação (1977) sempre teve a função de cumprir com as obrigações de Estado relacionadas ao setor mineral e ao meio físico. Ela é a única entidade do Estado do Paraná que se ocupa das questões geológicas, minerais e todas as suas implicações de ordem prática e legal.

Além disso, existem convênios e contratos firmados entre a MINEROPAR e outras instituições, que têm contribuído tanto para o desenvolvimento da pesquisa aplicada (UFPR) no campo da contaminação do meio físico, quanto na agilização do trâmite de milhares de processos de licenciamento Ambiental (IAP). A ocupação segura do meio físico urbano ou rural exige o mapeamento de áreas de risco geológico, agravado pelas mudanças climáticas. A MINEROPAR trabalha em parceria com a Defesa Civil, elaborando mapas geotécnicos e possibilitando a tomada de ações preventivas, fundamentais à preservação de vidas e minimização de prejuízos materiais, com exemplos concretos de intervenção que evitaram perdas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

de vidas e de recursos econômicos (evento de deslizamentos na Serra do Mar Paranaense em março de 2011).

A indústria mineral paranaense tem enorme importância no processo de desenvolvimento econômico do Estado e no momento atual, o Marco Regulatório da Mineração encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, onde existe entendimento da necessidade de descentralização, devendo o Governo Federal repassar atribuições aos Estados, seja na fiscalização, seja nas atividades de conhecimento do território, com a realização de estudos de geologia aplicada e outros projetos de interesse público. No Paraná, uma instituição como a MINEROPAR possibilitará o encaminhamento de ações em parceria com o Governo Federal, ajustadas às especificidades do Estado.

Com vistas à preservação da empresa no Estado do Paraná e da continuidade dos processos de geração de conhecimento e da prestação de serviços altamente especializados nas áreas de Serviços Geológicos, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA vem, respeitosamente, solicitar a este destacado parlamento que se posicione contrariamente à proposta de extinção da MINEROPAR.

Atenciosamente,

JOSÉ TADEU SILVA

PRESIDENTE DO SISTEMA CONFEA-CREA-MÚTUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Excelentíssimo Sr.
Governador Beto Richa
Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n
Centro Cívico - 80530-909
Curitiba - Paraná

Sr. Governador,

O Governo do estado do Paraná encaminhou à Assembleia Legislativa um projeto de Lei que tem como justificativa a necessidade de implantar uma mudança na gestão, em relação a sua estrutura de serviços disponíveis, que prevê a extinção da MINEROPAR.

A MINEROPAR cumpre os artigos da constituição do estado do Paraná que dão ao estado a obrigação de conhecer seu território do ponto de vista geológico para o planejamento de sua ocupação. A empresa representa os Serviços Geológicos do estado, sendo uma empresa pública, governamental e geradora de dados e informações geocientíficas indispensáveis à gestão do meio físico e ao desenvolvimento sócio – econômico. E desde a sua criação (1977) sempre teve a função de cumprir com as obrigações de Estado relacionadas ao setor mineral e ao meio físico. Ela é a única entidade do Estado do Paraná que se ocupa das questões geológicas, minerais e todas as suas implicações de ordem prática e legal.

Além disso, existem convênios e contratos firmados entre a MINEROPAR e outras instituições, que têm contribuído tanto para o desenvolvimento da pesquisa aplicada (UFPR) no campo da contaminação do meio físico, quanto na agilização do trâmite de milhares de processos de licenciamento Ambiental (IAP). A ocupação segura do meio físico urbano ou rural exige o mapeamento de áreas de risco geológico, agravado pelas mudanças climáticas. A MINEROPAR trabalha em parceria com a Defesa Civil, elaborando mapas geotécnicos e possibilitando a tomada de ações preventivas, fundamentais à preservação de vidas e minimização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

de prejuízos materiais, com exemplos concretos de intervenção que evitaram perdas de vidas e de recursos econômicos (evento de deslizamentos na Serra do Mar Paranaense em março de 2011).

A indústria mineral paranaense tem enorme importância no processo de desenvolvimento econômico do Estado e no momento atual, o Marco Regulatório da Mineração encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, onde existe entendimento da necessidade de descentralização, devendo o Governo Federal repassar atribuições aos Estados, seja na fiscalização, seja nas atividades de conhecimento do território, com a realização de estudos de geologia aplicada e outros projetos de interesse público. No Paraná, uma instituição como a MINEROPAR possibilitará o encaminhamento de ações em parceria com o Governo Federal, ajustadas às especificidades do Estado.

Com vistas à preservação da empresa no Estado do Paraná e da continuidade dos processos de geração de conhecimento e da prestação de serviços altamente especializados nas áreas de Serviços Geológicos, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA vem, respeitosamente, solicitar a este destacado governo que se posicione contrariamente à proposta de extinção da MINEROPAR.

Atenciosamente,

JOSÉ TADEU SILVA

PRESIDENTE DO SISTEMA CONFEA-CREA-MÚTUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE
CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM**

Brasília – DF, 28 e 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 030/2016 – CCEGM

Assunto	Extinção da CINTEC-RS	
Proponente	Arcelino Mendonça de	Crea-SC
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC é uma fundação pública, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul. Criada pela Lei n.º 6.370/1972, é sucessora do Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul - ITERS, criado em 11/12/1942.

A CIENTEC atua no mercado realizando prestação de serviços tecnológicos para empresas públicas e privadas, órgãos públicos, associações, entidades e pessoas físicas, através da realização de ensaios, calibrações, consultorias, inspeções, pesquisa, desenvolvimento, extensão e informação tecnológica. As atividades desenvolvidas concentram-se nas seguintes áreas: Alimentos; Engenharia de Edificações; Materiais de Construção Civil; Engenharia Eletroeletrônica; Tecnologia Metal-Mecânica; Engenharia de Processos; Química; Geotecnia.

Também conta com duas incubadoras, visando o desenvolvimento de produtos e processos intensivos em tecnologia de novas empresas.

Através de projetos de pesquisa e desenvolvimento, a CIENTEC estuda e cria novos processos ou produtos que sejam de interesse da sociedade, da indústria local, ou que sejam estratégicos para o País, contribuindo assim com o desenvolvimento do Rio Grande do Sul e do Brasil.

A CIENTEC orienta indústrias e empresas para que ofereçam produtos de qualidade, testados e comprovados, através de processos ecologicamente corretos, economicamente viáveis, socialmente justos e culturalmente aceitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

O Governo do estado do Rio Grande do Sul apresentou projeto de Lei à Assembleia Legislativa que extingue a CIENTEC, com a alegação de realizar o ajuste fiscal e reequilíbrio das finanças do Estado.

b) Propositura:

Solicitação ao CONFEA de encaminhamento de ofício à Assembleia Legislativa do RS manifestando posição contrária à extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC.

c) Justificativa:

Há 75 anos a Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC tem forte atuação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todas as áreas da Engenharia e da Agronomia, sendo hoje referência no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, como também o é o Instituto de Pesquisa Tecnológica de São Paulo - IPT-SP.

A extinção da CIENTEC resulta em retrocesso na evolução e geração de conhecimentos em Engenharia e Agronomia, bem como implica na supressão da prestação de serviços técnicos altamente especializados nestas áreas à sociedade brasileira.

d) Fundamentação Legal:

Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005.

Resolução n.º 1.015 do Confea, de 2006.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação e posterior encaminhamento ao plenário do CONFEA para aprovação no sentido de que seja encaminhado ofício à Assembleia Legislativa do RS manifestando posição contrária à extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC.

Arcelino Mendonça da Cunha
Proponente

Antonio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

**Excelentíssima Sra.
Deputada Silvana Covatt
Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul**

Sra. Presidente.

O Governo do estado do Rio Grande do Sul encaminhou à Assembleia Legislativa um projeto de Lei que prevê a extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC – tendo como justificativa a necessidade de redução de custos e reequilíbrio fiscal do Estado Gaúcho.

A CIENTEC representa uma das mais importantes instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do País, atuando há mais de 40 anos na prestação de serviços tecnológicos altamente especializados nas áreas de Engenharia e Agronomia para empresas públicas e privadas, órgãos públicos, associações, entidades e pessoas físicas, através da realização de ensaios, calibrações, consultorias, inspeções, pesquisa, desenvolvimento, extensão e informação tecnológica. Também estuda e cria novos processos ou produtos que são de interesse da sociedade e da indústria local e estratégicos para o País, contribuindo assim com o desenvolvimento do Rio Grande do Sul e do Brasil.

A extinção desta importante Fundação de Ciência e Tecnologia brasileira terá um impacto negativo de grande magnitude no desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e do País, acentuando a desaceleração do processo de geração de conhecimento e tecnologias indispensáveis ao desenvolvimento e soberania nacionais

Com vistas à preservação do patrimônio científico e tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil e da continuidade dos processos de geração de

SIGLA DA UNIDADE ORGANIZACIONAL/nome do arquivo/identificação do digitador do documento

SEPN Quadra 508, Bloco A – Edifício Confea - CEP 70740-541 - Brasília – DF

Telefone: + 55 61 2105-xxxx Fax: + 55 61 2105-xxxx

E-mail: xxxx@confea.org.br; xxxx@confea.org.br; xxxx@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

conhecimento e da prestação de serviços altamente especializados nas áreas de Engenharia e Agronomia, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA vem, respeitosamente, solicitar a este destacado parlamento que se posicione contrariamente à proposta de extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC.

Atenciosamente,

JOSÉ TADEU SILVA

PRESIDENTE DO SISTEMA CONFEA-CREA-MÚTUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas
de Geologia e Minas - CCEGM**

Brasília, 28 a 29 de novembro de 2016

PROPOSTA Nº 31/2016 - CCEGM

Assunto	Apoio contra a extinção Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB	
Proponente	Marjorie Cseko Nolasco	CREA-BA
Destinatário	Sistema CONFEA/CREAs	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos CREAs, reunidos de 28 e 29 de novembro de 2016 para a sua reunião extraordinária na Sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, esta situado no SEP 508 – Bloco A, Brasília – DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Governo do Estado da Bahia deflagrou o processo de extinção da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB que se destaca pelo atendimento às populações carentes do semiárido e tem como missão garantir a oferta de água para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, com ênfase no saneamento rural.

b) Propositura:

Elaboração de documento oficial do CONFEA a ser encaminhado ao Governo do Estado da Bahia contra o processo de extinção da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB.

c) Justificativa:

A CERB presta um serviço técnico de alcance social indiscutível, justamente pela capilaridade e agilidade de resposta nos pleitos referentes a perfurações de poços, construção e operação de barragens, bem como implantação de sistemas de abastecimento de água em um estado que detém a sua maior área inserida na região semiárida. A convivência com a seca e uma constante para os baianos residentes no interior do Estado. A CERB é a mais capacitada organização que o Estado da Bahia dispõe para execução das ações de saneamento, abastecimento de atuação na implantação de estruturas hídricas no meio rural.

A proposta de extinção da CERB implicará no grave retardamento da universalização dos serviços de abastecimento de água, principalmente no semiárido, e no desmonte da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

capacidade técnico-operacional do estado construída há décadas, levando a ampliação do déficit dos serviços com repercussão na saúde da população.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.012, do Confea de 2005

Resolução nº 1.015, do Confea de 2006

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para posterior envio ao Plenário do CONFEA para apreciação e encaminhamento de manifestação oficial ao Governo do Estado da Bahia contra ao processo de extinção da CERB.

Geólogo Marjorie Cseko Nolasco – CREA-BA
Proponente

Antônio Pedro Viero
Coordenador Nacional da CCEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Excelentíssimo Senhor

Rui Costa

MD. Governador do Estado da Bahia

3ª Avenida, nº390, Plataforma IV, 1º andar, Gabinete do Governador – Centro

Administrativo da Bahia – CAB

Salvador – Bahia

CEP 41.745- 005

Srº. Governador.

O Governo do Estado da Bahia deflagrou o processo de extinção da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento, que se destaca pelo atendimento às populações carentes do semiárido e tem como missão garantir a oferta de água para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, com ênfase no saneamento rural.

A CERB presta um serviço técnico de alcance social indiscutível, justamente pela capilaridade e agilidade de resposta nos pleitos referentes a perfurações de poços, construção e operação de barragens, bem como implantação de sistemas de abastecimento de Água em um estado que detém a sua maior área inserida na região semiárida. A convivência com a seca é uma constante para os baianos residentes no interior do Estado. A CERB é a mais capacitada organização que o Estado da Bahia dispõe para execução das ações de saneamento e abastecimento e implantação de estruturas hídricas no meio rural.

A extinção da CERB implicará no grave retardamento da universalização dos serviços de abastecimento de água, principalmente no semiárido, e no desmonte da capacidade técnico-operacional do estado construída há décadas, levando a ampliação do déficit dos serviços com repercussão na saúde da população, e no seu direito básico de acesso a água.

SIGLA DA UNIDADE ORGANIZACIONAL/nome do arquivo/identificação do digitador do documento

SEPN Quadra 508, Bloco A – Edifício Confea - CEP 70740-541 - Brasília – DF

Telefone: + 55 61 2105-xxxx Fax: + 55 61 2105-xxxx

E-mail: xxxx@confea.org.br; xxxx@confea.org.br; xxxx@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

Com vistas à preservação do patrimônio científico e tecnológico, e das águas subterrâneas do Estado da Bahia, da continuidade e necessidade cada vez maior de um serviço de saneamento, fornecimento de água para o semiárido que garanta o acesso a água, a boa saúde, e a qualidade de vida da população, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA vem, respeitosamente, solicitar a VS^a que envide todos os esforços para a reversão deste processo de extinção e, garanta uma política pública extremamente importante, fortalecendo e permitindo que a CERB cumpra sua função pública a altura do estado da Bahia.

Atenciosamente,

JOSÉ TADEU SILVA

PRESIDENTE DO SISTEMA CONFEA-CREA-MÚTUA



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ANEXO 5
HISTÓRICO DE DEMANDAS DA CCEGM 2001-2016



HISTÓRICO DE DEMANDAS DA CCEGM 2001-2016

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHE
1	031/2016	Elaboração de documento oficial do CONFEA a ser encaminhado ao Governo do Estado da Bahia contra o processo de extinção da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB	A proposta de extinção da CERB implicará no grave retardamento da universalização dos serviços de abastecimento de água, principalmente no semiárido, e no desmonte da capacidade técnico-operacional do estado construída há décadas, levando a ampliação do déficit dos serviços com repercussão na saúde da população.	Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005. Resolução n.º 1.015 do Confea, de 2006.	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
2	030/2016	Ofício à Assembleia Legislativa do RS manifestando posição contrária à extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC	Há 75 anos a Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC tem forte atuação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todas as áreas da Engenharia e da Agronomia.	Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005. Resolução n.º 1.015 do Confea, de 2006.	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
3	029/2016	Ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e ao Governo do Estado do Paraná, solicitando que a MINEROPAR não seja extinta	Encontra-se em andamento a reestruturação da MINEROPAR com risco de possível extinção	Constituição do Estado do Paraná	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
4	028/2016	Inclusão das Ciências da Terra na Base Nacional Curricular Comum - BNCC	As Ciências da Terra constituem campo de conhecimento e de atuação profissional já consolidados no ensino de graduação e de pós-graduação. Entretanto tem estado ausentes no ensino básico, obscurecendo a oportunidade de opção para as carreiras e ao mesmo tempo a preparação para efetuar escolhas como cidadão em assuntos cotidianos sobre o ambiente, riscos e recursos naturais.	Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
5	027/2016	Responsabilidade Técnica sobre Barragens de Rejeitos de Mineração	É evidente que o caso de Mariana gerou uma nova realidade para a responsabilidade técnica das barragens de rejeitos de mineração que deve ser enfrentada pelo Sistema Confea/Crea, tendo ficado provado que um único profissional técnico não é suficiente para a garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente.	Lei nº 5.196 de 1966; Lei nº 6496/1977; Resolução nº 1025/2005; Lei das Barragens e o Código de Mineração (Decreto-Lei 227, de 1967)	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
6	026/2016	Projeto de Lei do Senado PLS-258/2016 - que instituirá o novo Código Brasileiro de Aeronáutica - para a inclusão da tecnologia de "drones" e suas peculiaridades, na legislação brasileira	É fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem esta tecnologia, de forma a estabelecer os conceitos as diretrizes a serem seguidas pelos governos, para que todas as iniciativas se alinhem em uma só sinergia, estimulando assim seu desenvolvimento persistente para o amplo conjunto de benefícios que dela são esperados pela sociedade brasileira.	Resolução n.º 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016. a Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
7	025/2016	Harmonização profissional que envolva atividades da Geologia e Engenharia de Minas	O conflito hoje gerado pelo sombreamento entre a atuação profissional das modalidades geologia e engenharia de minas demanda uma discussão que possa orientar a concessão das atribuições profissionais e seus limites para cada um destes profissionais dentro de seus respectivos Crea's e considerando os currículos específicos de cada curso que tem especificidades regionais	Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933; Decreto-Lei nº 86020/46; Decreto-Lei nº 1985, de 29 de março de 1940	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
8	024/2016	Constituir um Grupo de Trabalho para revisão e atualização do Manual Nacional da área de Geologia e Engenharia de Minas	1. Necessidade de atualização do Manual Nacional de Fiscalização em face de novos procedimentos eficientes adotados em determinados CREA's e as novas tecnologias e estratégias de programas de fiscalização; 2. Criar um referencial nacional para nortear, padronizar e direcionar os procedimentos fiscalizatórios a serem adotados pelos respectivos CREA's	Decreto-Lei nº 1985, de 29 de março de 1940, que estabelece o Código de Minas; Lei nº 4076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão do Geólogo	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
9	022/2016	Enquadramento da Geofísica como profissionais do Confea	Existem atualmente oito cursos de graduação em Geofísica no Brasil, que já formaram mais de duas centenas de profissionais	PLS487/2015, do Senado Federal; PL 0602/2016, do Confea, e Lei 4.950-A/1966	Conforme Item 2) da Deliberação Nº1689/2016 da CEEP propôs encaminhar a Proposta Nº22/2016 da CCEGM, à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP. A CEAP, por intermédio da Deliberação nº 0556/2016-CEap, decidiu por intermédio da GRI informar à CCEGM que não há como incluir o Título de Geofísico na Tabela de Profissionais uma vez que a profissão ainda não é regulamentada, devendo aguardar a conclusão do PLS 487/2015.
10	021/2016	Alteração artigos 22 e 28 da Resolução nº 1.075/CONFEA, de 14 junho de 2016	A presente proposta de alteração aos artigos 22 e 28 da Resolução CONFEA nº 1075/16	Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014	Conforme Deliberação Nº1688/2016 da CEEP, propõe encaminhar a GCI, para análise de admissibilidade, bem como anexar o presente protocolo ao Processo CF-0498/2016. ANEXADO AO PROCESSO CF-2820/2016 que versa sobre a Alteração da Resolução Nº 1.075, de 14 de junho de 2016. Encontra-se na GCI.
11	020/2016	PL n.º 3.775-A/2015, que "Altera a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE)", tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação deste e do nº 4287/16, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALAN RICK)	Quando a redação do artigo 12 do PL, que entendemos devam ser mantidas as alterações apresentadas; as quais são de caráter técnico-operacional que visam adequar e aprimorar o instrumento legal proposto	Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010	Conforme Item 2) da Deliberação Nº1687/2016 da CEEP, Propõe encaminhar a Proposta Nº 0/2016 da CCEGM, a CAIS. Encontra-se na CAIS para apreciação.

12	019/2016	Ameaças à Petrobras com as vendas de ativos	A venda da área de Carcará e outras intenções de alienações anunciadas pela atual Diretoria da Petrobras ameaçam sua estrutura empresarial organizada e eficiente, põem em risco sua economicidade, reduz o espaço de atuação da engenharia e os profissionais do setor tecnológico e a própria soberania nacional. Dentre os atores institucionais que acompanham de perto o setor petróleo no Brasil, como a APEP, o Clube de Engenharia, a FEBRAGEO e outros, consideram inaceitável a estratégia da venda de ativos para lidar com o endividamento atual, mormente num cenário adverso de baixos preços internacionais de petróleo.	Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005	Conforme Item 2) da Deliberação Nº686/2016 da CEEP, propõe encaminhar a Proposta nº19/2016 da CCEGM a CAIS. Atualmente se encontra na CAIS para análise e deliberação. A CAIS informou que esta proposta entrará na Reunião Extraordinária da CAIS de dezembro (dias 12 e 13/11/2016)
13	018/2016	Alterações na Lei Federal Nº 13.303/2016	Defender direitos dos profissionais regulados pelo Confea, existentes na Lei 5.194/1966 e que podem estar sendo derogadas por força da Lei nº 13.303/2016, bem como que possam estar sendo por ela criados novos direitos.	Lei nº 5.194/1966; Lei nº 13.303/2016;	Conforme Item 2) da Deliberação Nº1686/2016 da CEEP, encaminha a GTE para anexar ao Processo CF-1730/2016. Encontra-se na GTE para análise técnica
14	017/2016	Alteração da Resolução n.º 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989	De acordo com a fundamentação retro e com o fim de evitar prejuízos decorrentes de indenizações provenientes de demandas judiciais, deverá este Conselho suspender a aplicabilidade de limite no número de pessoas jurídicas em que o profissional poderá se responsabilizar; devendo ser fomentada a criação de normativos pelas Câmaras com o objetivo de fixar parâmetros de fiscalização, respeitando a Carta Magna e as legislações de regência.	Resolução n.º 336 do Confea, de 1989,	A CEEP, por meio da DELIBERAÇÃO Nº 1684/2016-CEEP, decidiu: 1) Conhecer a Proposta nº 17/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM. 2) Juntar a Proposta nº 17/2016 – CCEGM ao Processo CF-0572/2012, o qual trata de alteração da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989.
15	016/2016	Curso da Modalidade Educação a Distância na Modalidade de Geologia e Engenharia de Minas	As Diretrizes Curriculares Nacionais da Geologia, que determinam o oferecimento de atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em caráter obrigatório na grade curricular dos cursos, sendo que somente os trabalhos de campo devem corresponder ao mínimo de 20% da carga horária total	Artigo 80 da Lei 9394/96 (LDB); art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966; art. 1º do Decreto nº 5.622/2005; Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.	O Confea, por meio da PL--1846/2016, DECIDIU: 1) Não aprovar a Proposta nº 016/2016-CCEGM, e determinar o consequente arquivamento dos autos, haja vista que o Crea não tem autonomia legal para condicionar o cadastro de determinado Curso a Distância-EAD em função da exigência de que os projetos pedagógicos dos cursos de Geologia e de Engenharia de Minas existentes contemplem atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em carga horária não inferior a 50%; 2) Esclarecer à coordenadoria que assunto semelhante, também proposto pela CCEGM, já foi decidido no mesmo sentido pelo Plenário do Confea por meio da Decisão nº PL-2620/2015.
16	015/2016	Ações judiciais em que o Confea e os Crea's participam em defesa da legislação profissional	A participação dos Crea's, isoladamente, em ações judiciais, sem o Confea, pode acarretar consequências danosas a todo o sistema Confea/Crea quando perdem a ação e não recorrem à segunda instância e /ou ao STJ e STF. Com a participação ativa do Confea, como o litisconsorte, assegura e/ou evita perdas para todo o sistema Confea/Crea, principalmente nos tribunais superiores (STF e STJ). No mínimo, o Confea, se não for possível sua participação como litisconsorte, pelo menos, ele deve participar como "amicus curi".	Não existe legislação que regule este assunto no âmbito do Sistema Confea/Crea. Assim, a legislação aplicável será o Código de Processo Civil.	Conforme Deliberação Nº1404/2016 da CEEP, propôs encaminhar a PROJ. Encontra-se na PROJ para parecer jurídico.
17	014/2016	Recomendação aos Conselhos Regionais que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC	Grande vulnerabilidade dos grandes centros urbanos e municípios com relação aos riscos ambientais, em especial os geológicos e hidrologicos.	Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012	O Plenário do Confea, por intermédio da PL--1149/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta nº 014/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, para que o Confea sugira aos Crea's que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância de os mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC, priorizando a gestão dos riscos ambientais urbanos com adoção de seis eixos de intervenções: a) ações de prevenção; b) política habitacional; c) controle de uso e ocupação do solo; d) formação educacional específica e ampla, contemplando técnicos e agentes públicos; e) sociedade civil e instituições de ensino em geral; f) informação pública, divulgação e produção de material técnico e didático para suporte nas ações de capacitação. 2) Dar ciência à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS.
18	013/2016	Recomendação aos CREA's para que elaborem um convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no "Cadastro Nacional de Municípios"	Necessidade urgente da inserção do Sistema CONFEA/CREAS no processo de fomento e implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dentro de uma ação pró-ativa com foco na gestão do risco e priorizando uma ação preventiva e não mais atuando somente nas situações adversas e após a ocorrência de eventos na apuração de responsabilidades e profissionais do sistema envolvidos no sinistro;	Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012	O Plenário do Confea, por meio da PL--1148/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 013/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, recomendando aos Crea's que elaborem convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no "Cadastro Nacional de Municípios", no que concerne aos riscos em áreas de vulnerabilidade ambientais, especialmente os riscos geológicos e hidrologicos. 2) Dar ciência à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS.
19	012/2016	Oficializar o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos	Necessidade urgente da inserção do Sistema CONFEA/CREAS no processo de fomento e implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dentro de uma ação pró-ativa com foco na gestão do risco e priorizando uma ação preventiva e não mais atuando somente nas situações adversas e após a ocorrência de eventos na apuração de responsabilidades e profissionais do sistema envolvidos no sinistro;	Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012	O Plenário do Confea, por intermédio da PL--1331/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Conhecer e aprovar a proposta nº 012/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, que propõe que o Confea oficialize o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos. 2) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema – SIS tome as devidas providências para a elaboração do Termo de Cooperação, de acordo com o exposto na Deliberação 0220/2016 - CAIS.

20	011/2016	Alteração do Anexo de Resolução nº 473/2002 acerca do título de Técnico em Petróleo e Gás	A necessidade da atualização do Anexo da Resolução 473/2002 de forma que os processos que envolvam Técnico de Petróleo e Gás sejam analisados pela Câmara Especializada com conhecimento de causa sobre o assunto e com competência legal para a análise no que diz respeito a registro e atribuições profissionais	Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1012/2005; Resolução nº 473/2002	Encontra-se na CEEP para apreciação (09/12/2016)
21	010/2016	Apoio do Confea à aprovação do PLS-487/2015 (Lei dos Geofísicos) com ajustes de redação e abrangência	A atividade de Geofísica é inquestionavelmente vinculada ao sistema tecnológico representado pelo Confea/Crea. Fundamental e urgente, portanto, que o Confea aprecie o mérito e, em se aprovada a proposta, mobilize sua estrutura de apoio legislativo no sentido de ver aprovado o projeto legislativo no Congresso Nacional	Lei nº 5.194, de 1966; Lei nº 4076/62.	O Plenário do Confea, por meio da PL-1333/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Conhecer e aprovar a sugestão da proposta nº 010/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM, 2) Manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado - PLS 487, de 2015, de autoria do Senador Romário (PSB/RJ) - Lei do Geofísico, com as modificações sugeridas pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM. 3) Determinar que a Assessoria Parlamentar do Confea mova ações junto ao Congresso Nacional no sentido de cumprir o item 2.
22	009/2016	Revogação da Decisão Plenária PL 2463/15 e oficial o DNPm para reconhecer as decisões emanadas dos Creas quanto a habilitações de profissionais de Geominaas para o exercício de lavra	A Decisão PL 2463/2015 adotou uma direttriz reducionista da reserva de mercado por título de formação e não por atribuição de formação acadêmica ou por direito adquirido pela atividade profissional efetivamente autorizada por determinados conselhos regionais.	Decisão PL 2463/15, do Plenário do Confea; Resolução 1012/05, do Confea; Resolução 218/73, do Confea; resoluções 1010/05 e 1073/16 do Confea; e Leis Federais 4076/62 e 5.194/66, que regulam respectivamente as profissões dos geólogos e engenheiros geólogos.	O Plenário do Confea, por intermédio da PL-1847/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta nº 009/2016-CCEGM, com a consequente revogação da Decisão Plenária PL-2463/2015, de 23 de novembro de 2015, firmando o entendimento de que as atribuições para atividades de lavra e beneficiamento de minérios poderão ser concedidas a profissionais do Sistema Confea/Crea, após a rigorosa análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do formando, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 C/C o art. 10, da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003. 2) Determinar a reforma da Decisão PL-1450/2014, de 28 de outubro de 2014, para retirar do texto o item "3º" da decisão que dispõe: "3) Informar ao Crea de Origem que a atribuição de lavra de qualquer substância mineral é atribuição exclusiva de Engenheiro de Minas, devendo os Regionais observar quando dos registros e anotações de ARTs de forma a não prejudicar a sociedade.". 3) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema-SIS que efetue a comunicação desta decisão ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm.
23	006/2016	Esclarecimento dos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009	Conferir base jurídica às Câmaras Especializadas nas deliberações sobre o assunto.	Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1.025/09	<p>CCEGM conforme a informação 0029/2016-GTE: "Posto isso, sugerimos à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP que esclareça as duas questões suscitadas pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas (CCEGM) na Proposta nº 006/2016-CCEGM, quanto ao disposto nos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, nos seguintes termos:</p> <p>1 – O Atestado Técnico de que trata os mencionados artigos deve ser assinado por profissionais da mesma modalidade dos envolvidos no atestado?</p> <p>Sim. O atestado técnico de conclusão de obra ou serviço pode ser emitido por contratante, pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, das seguintes formas:</p> <p>1.1 – Pessoa Física: O atestado técnico para a contratada será objeto de laudo técnico e assinado por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea da mesma modalidade do profissional que executou a obra ou serviço. Não há como um Eng. Civil dá um laudo técnico de um serviço executado por um Eng. Eletricista;</p> <p>1.2 – Pessoa Jurídica:</p> <p>1.2.a – Sem responsável técnico nos seus quadros: O atestado técnico será objeto de laudo técnico assinado por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea e da mesma modalidade do profissional que executou a obra ou serviço.</p> <p>1.2.b – Com responsável técnico nos seus quadros: cabe ao profissional habilitado no Sistema Confea/Crea responsável técnico pela contratante, e da mesma modalidade do profissional da contratada, assinar o atestado técnico.</p> <p>2 – Caso seja necessário, a quem cabe contratar o profissional que elabora o laudo técnico citado no parágrafo único do art. 58 supracitado?</p> <p>Ao Sistema Confea/Crea não há importância de quem será o responsável pela contratação do profissional para elaborar o laudo técnico. Em geral quem faz essa contratação é a contratante. O que interessa é que este profissional seja devidamente habilitado no Sistema Confea/Crea e da mesma modalidade do profissional que executou os serviços pela contratada".</p>

24	005/2016	Revisão e adequação de títulos profissionais de engenheiros do petróleo	A proposição corrige uma distorção existente em alguns CREAS que nomeiam erroneamente o título profissional de engenheiro de petróleo.	Resolução nº 509, de 26 de setembro de 2008, e Resolução nº 473/2002.	Encaminhado a CEEP em 09/03/2016. A CEEP decidiu por encaminhar a CEAP. Deliberação nº 0308/2016-Ceap que acatou a proposta. O Plenário do Confea, por meio da PL-0988/2016 DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 1.073, de 2016, atribua o título profissional mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. 2) Esclarecer que, nos casos em que houver similaridade de títulos profissionais, a análise deverá consultar também os normativos específicos de atribuições para verificar qual é o título mais adequado. 3) Dar conhecimento da Proposta nº 005/2016-CCEGM aos Regionais.
25	028/2015	Solicitação de Parecer Jurídico sobre Instrução Normativa nº 1, de 25 de março de 2015 elaborada pelo IPHAN.	Os Geólogos ou Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas possuem a formação adequada e regulamentada em lei para as atividades de caracterização técnica do sítio arqueológico, com atribuições claras nas atividades.		Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP decidiu por encaminhar a PROJ. Ainda se encontra na PROJ.
26	027/2015	Divulgação de manifestação pública da CCEGM sobre acidentes com barragens.	A ocorrência de vários acidentes em barragens de rejeito nos últimos anos no país e a necessidade de discussão sobre melhorias e adequações na operacionalização da Política Nacional de Segurança de Barragens, para que sejam urgentemente implantadas no sistema nacional de segurança de barragens, tanto no âmbito de práticas e técnicas de engenharia, como nas atividades de gestão e fiscalização de barragens.		Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP foi favorável a divulgação – incentivar a instalação do GT Técnico, mineral para que trate do assunto e junto com a CT Meio Ambiente – enviar para o CT Meio Ambiente. Encontrar-se na CAIS desde 27/06/2016
27	026/2015	Proposta para Revogação da Decisão Plenária do CONFEA no 1.748/2015 e retorno do assunto à Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas para ampla discussão sobre os profissionais que podem se responsabilizar pela Elaboração do Relatório Anual de Lavra – RAL junto ao DNPM.	Necessidade de corrigir os erros processuais da Decisão Plenária do CONFEA no 1.748/2015, que pode gerar processos judiciais por confronto o estabelecido por uma série de normativos hierarquicamente superiores. Necessidade que sejam cumpridos os Incisos II, XXIII, LV e caput do art. 5º e caput do art. 37 da Constituição Federal c/c parágrafo único, incisos I, VIII, X e caput do art. 2º, incisos I, II, III e caput do art. 3º, todos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelecem o exercício do contraditório e da ampla defesa dos Geólogos ou Engenheiros Geólogos, já que o assunto afeta diretamente essa categoria profissional e cerceia seu o livre exercício da profissão estabelecido na Lei Federal no 4.076/62, que regula a profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo.	Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. Anexado ao processo PC-3310/2015 (que está sobrestado / sobre a revogação da PL-1741/2015). Encontrar-se na PROJ.	
28	025/2015	Proposta para a Reconsideração das Decisões PL-1426/2015 e 2036/2015, determinando a revogação destas decisões.	A decisão não encontra amparo na integração histórica dos profissionais geólogos no sistema tecnológico brasileiro, representado pelo CONFEA. É inadmissível pensar em quaisquer atividades ligadas à Agricultura e à Engenharia sem considerar os insumos básicos descobertos com a contribuição dos geólogos. É sabido também que há centenas de geólogos que tiveram concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros que foram eleitos e exerceram o cargo de conselheiros federais, bem como ocuparam presidências de CREAs, como por exemplo, nos estados do RS e SE, e no DF.	Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP decidiu que a CCEGM não é parte legítima para pedir reconsideração conforme parecer da Proj. Vai para a CEAP. Encontrar-se em relatório de vista no Plenário. Previsão para entrar em dezembro no Plenário.	
29	024/2015	Revogação da Decisão Plenária no 1741/2015, que alterou o teor da Proposta no 007/2015 da CCEGM, e a retificação do Ofício encaminhado pelo Confea ao DNPM mantendo as orientações da proposta original da CCEGM.	Necessidade de corrigir os erros processuais da Decisão Plenária do CONFEA no 1.741/2015, que pode gerar processos judiciais por confronto o estabelecido por uma série de normativos hierarquicamente superiores. Necessidade de que sejam cumpridos os Incisos II, XXIII, LV e caput do art. 5º e caput do art. 37 da Constituição Federal c/c parágrafo único, incisos I, VIII, X e caput do art. 2º, incisos I, II, III e caput do art. 3º, todos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelecem o exercício do contraditório e da ampla defesa dos Geólogos ou Engenheiros Geólogos, já que o assunto afeta diretamente essa categoria profissional e cerceia seu o livre exercício da profissão estabelecido na Lei Federal no 4.076/62.	Foi para a CEEP em 25/01/2016. PL-0473/2016: Revoga a Decisão PL-1741/2015, que alterou o teor da Proposta nº 007/2015 da CCEGM e a consequente retificação do Ofício encaminhado pelo Confea ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM mantendo as orientações da proposta original da CCEGM	
30	023/2015	Proposta para alterar o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.	A área tecnológica é uma das que mais exigem investimentos na formação, congrega um grande número de títulos acadêmicos, com enorme sombreamento de atribuições profissionais. A semelhança das áreas do Direito e da Saúde aos profissionais egressos dos cursos do ensino tecnológico também é exigido vínculo a um ente de fiscalização profissional, no caso o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e suas unidades regionais, os CREAs (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).	Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP aprovou o mérito e encaminhou para a CEAP. Por meio da Deliberação nº 0305/2016-CEAP a Comissão enviou os autos a GRI para requerer da CCEGM a reapreciação do assunto em face do Decreto 5773, de 2006	
31	022/2015	Manifestação relativa ao processo de cadastro de Curso de Tecnologia em Mineração na UNITINS-TO	Não existência no Anexo da Resol. 473/02 do título Tecnólogo em Mineração	Artigo 27 da Lei 5.194, parágrafo 1º.; Decreto nº 5.154/2005; Resolução CNE/CP nº 03/2002; Resolução 1015, art. 112; Resol. 1012, art. 2º.; Resol. 218/73; art. 23; Resol. 313/86 e Resol. 473/02.	A CEEP, por meio da Deliberação nº 0044/2016-CEEP, de 19 de fevereiro de 2016, encaminhou os autos a CEAP. Foi pautado para a 3ª Reunião Ordinária da CEAP (26 a 28 de abril). Anexado ao Processo Nº CF-0359/2015. Encontrar-se na GRI desde 06/05/2016.

32	021/2015	Aprovação da realização do II Encontro Nacional de Conselheiros Regionais da Modalidade Geominais dos CREAS, no período de 07 a 09 de outubro de 2015, em Palmas-TO	Necessidade de embasar as decisões das Câmaras Regionais dos CREAS	Lei 5.194/1966; Resolução nº 1.012/2005; PL-0889/2015; PL-0894/2015	PL 2080/2015, 19/11/2015, que DECIDIU: Arquivar o protocolo CF-3174/2015, em cumprimento à Decisão Plenária PL-2052/2015, que suspende a ocorrência dos Encontros Nacionais por modalidade profissional, com vistas à elaboração de plano estratégico acerca do tema, a ser exarado pela Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, com vistas à otimização de recursos (Arquivo Geral).
33	020/2015	Cursos da Modalidade Educação a Distância na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas	Considerando que Conselheiros presentes no Primeiro Encontro Nacional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, no Rio de Janeiro, de 13 a 15 de maio de 2015 enfatizaram a necessidade de busca constante de diálogo do conselho profissional com o Ministério da Educação e com as instituições de ensino para que se busque reforçar a qualidade na formação e mecanismos de definição temporária das atribuições profissionais dos egressos dos cursos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, sem prejuízo do exercício profissional, em concordância com a legislação vigente.	Artigo 80 da Lei 9394/96 (LDB); art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966; Decreto nº 5.622/2005.	Anexo ao Proc. CF 0359/2015. O Proc. CF nº 0359/2015 refere-se ao Proc. da CCEGM, PL 2620/2015. Não aprova a Proposta nº 020/2015 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM, devido a falta de fundamento que garanta a qualidade do ensino a distância na área minerária.
34	018/2015	Participação de representante da CCGEM nas audiências do Novo Marco Regulatório da Mineração no Congresso Nacional	Conselheiros presentes no Primeiro Encontro Nacional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, no Rio de Janeiro, de 13 a 15 de maio de 2015 manifestaram em documento sua preocupação com a proposta de substitutivo para o Projeto de Lei 5.807/2013, que trata do novo marco regulatório da mineração.	Decreto-Lei 227/67; Res. 1.012/2005.	Estava na Presidência desde o dia 05/10/2015. Foi anexado ao Processo nº 2144/2015, encontrando-se na SIS desde o dia 31/03/2016. Conforme Item 1 da Deliberação Nº1723/2016 da CEEP, deliberou-se arquivar o processo CF-2144/2015 do GT-Tecnologia Mineral. Encontra-se na APC desde 11/11/2016.
35	017/2015	Repúdio à Proposta da CEAP que contém Minuta de Alteração da DN 71, de 14 de Dezembro de 2001.	A atividade de Mineração, com Diploma Legal, Concessão de Lavra, Portaria de Lavra, Regime de Licenciamento, Guia de Utilização e Regime de Extração para Lavra e Beneficiamento de rochas, que é o caso de pedreiras, exige conhecimentos específicos nas áreas de graduação em Engenharia de Minas e Geologia.	Decreto Lei 23.569/33, Lei 4.076/62, Lei 5.194/66, Decreto-Lei 227/67, Res. Confea 218/73.	Em atendimento ao Item 3 da Deliberação nº 0543/2015-Ceap, encaminhados os presentes autos a serem anexados ao Processo CF-1206/2015, que trata sobre o mesmo assunto e encontra-se com carga para essa Gerência desde 20 MAIO 2015. Encontra-se anexado ao Processo CF 1206/2015 desde o dia 26/10/2015. O Proc. CF nº 1206/2015 compila propostas de alteração da DN nº 71/2001 e encontra-se na GER-SUL desde o dia 26/10/2015.
36	016/2015	Anteprojeto de Resolução nº 001/2015 - Alteração da Resolução nº 1.010/05	Contribuir de forma efetiva à consulta formulada pelo CONFEA, apoiada em soluções harmoniosas entre as profissões abrangidas na CCEGM.	Lei 5.194/66, Res. 1.012/05; Res. 1.015/06; Res. 1.034/11.	Deliberação nº 0544/2015-Ceap em 14/10/2015: "Deliberou: Encaminhar o presente protocolo à CEEP para conhecimento do seguinte posicionamento: 1) Não acatar o pleito da CCEGM, com fulcro no art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, de forma que seja observado o cronograma estabelecido para encaminhamento do anteprojeto de resolução nº 001/2015 ao Plenário do Confea no exercício de 2015. 2) Dar ciência desta decisão à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas; 3) Arquivar o presente protocolo". DELIBERAÇÃO Nº 0127/2016-CEEP - Propor: 1) Arquivar a Proposta nº 016/2015 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas ? CCEGM, por perda de prazo no objeto da propositura. 2) Arquivar o presente protocolo no processo de 2015 da CCEGM.
37	015/2015	Alteração e Inserção de Títulos de Tecnólogos da Atividade Miner	Reconhecendo a expansão da educação tecnológica no país e a necessidade de uma melhor integração e valorização profissional dos tecnólogos, para que a sua profissão possa ser exercida com respeito, de acordo com as competências adquiridas na sua formação acadêmica.	Lei 9.394/1996; Decreto 5.773/2006; Lei 5.540/68; Resolução CNE/CP 3/2002; Resolução CFE 12/1980; Resolução 218/1973, em seu art. 23; Resolução 313/1986 do Confea e Resolução 473/2002 do Confea	Deliberação nº 0545/2015-Ceap em 14/10/2015; " Deliberou: 1) Encaminhar o presente protocolo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para informar à CCEGM que: 1.1) Há um novo estudo no âmbito do MEC para atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia cujo prazo de manifestação se encerrou já no início deste ano;1.2) Na proposta, são inseridas as seguintes denominações referentes à área de atuação da CCEGM: Tecnologia em Beneficiamento de Minérios, Tecnologia em Exploração de Recursos Minerais, Tecnologia em Mineração, Tecnologia em Rochas Ornamentais, Tecnologia em Perfuração e Exploração de Petróleo e Gás, Tecnologia em Prospeção de Petróleo e Gás; 1.3) Dessa forma, para se efetuar alguma modificação nos títulos profissionais da área da CCEGM, deve-se esperar a aprovação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC para evitar que sejam inseridos títulos cuja denominação não seja utilizada pelas instituições de ensino.
38	014/2015	Grupo de Trabalho para estudar e propor alternativas de elaboração de instrumentos orientativos (cartilhas) para os diversos públicos-alvo.	Prestar, por meio dos instrumentos produzidos, o efetivo esclarecimento a sociedade, profissionais e entidades sobre normas, procedimentos e formas de regulamentação nas atividades (garimpos e lavras irregulares) relacionadas a atuação profissional das áreas de Geologia e Engenharia de Minas vinculadas ao sistema CONFEA/Creas.	Arts. 82 e 163 do Regimento Interno do Confea	Foi anexado ao Processo nº 2144/2015. Encontra-se na SIS desde o dia 31/03/2016. Conforme Item 1 da Deliberação Nº1723/2016 da CEEP, deliberou arquivar o processo CF-2144/2015 do GT-Tecnologia Mineral. Encontra-se na APC desde 11/11/2016.
39	012/2015	Criação do Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas	Considerando as atuações crescentes do Sistema Confea-CREAs diante dos poderes legislativo e executivo nacional; Considerando a necessidade de aprimorar a comunicação e o conhecimento das demandas de cada modalidade da Engenharia e da Agronomia entre os representantes das Coordenadorias Nacionais do Sistema; Considerando os ganhos expressivos esperados no campo da excelência da gestão e no respeito aos anseios dos profissionais do Sistema.	Resolução nº 1.012/2005	Em 21/09/2015 foi repassada ao Analista Daniel José para atendimento do despacho: "Atendendo ao item 1 da Deliberação nº 1283/2015-CEEP, retornamos a proposta à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM para providências. Após, solicitamos a gentileza de devolver a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional- CEEP para análise e deliberação. A CEEP não aprovou – Arquivar.

40	010/2015	Alteração da DN 104/2014		Garantir a participação de profissionais legalmente habilitados e capacitados em todas as atividades de parcelamento de solo	Conforme tabela apresentada	Anexo ao Proc. 2543/2015 em 21/09/2015 que compila propostas de alteração da DN nº 104/2014.
41	006/2015	Solicitação de desarquivamento de todas as propostas da CCEGM no período de 2012 a 2014		Possibilidade de reapresentação das propostas arquivadas	Lei 5.194/66 Resolução n.º 1012/2005 do Confea	Data de protocolo no Confea: 02/03/2015; Dec. PL-1259/2015, a qual DECIDIU, por unanimidade: 1) Não acatar a Proposta nº 006/2015 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM, de que o Confea, por meio de uma de suas Comissões Permanentes, promove o desarquivamento de todas as propostas que tratavam de resoluções e decisões normativas aprovadas na CCEGM que não foram apreciadas no Plenário do Confea até o término do mandato da Presidência, por não haver justificativa para tal desarquivamento. 2) Dar conhecimento do decidido à CCEGM e arquivar o respectivo protocolo no processo de 2015.
42	016/2014	Grupo de Trabalho para estudar e propor alternativas de elaboração de instrumentos orientativos (cartilhas) para os diversos público-alvos.		Prestar, por meio dos instrumentos produzidos, o efetivo esclarecimento a sociedade, profissionais e entidades sobre normas, procedimentos e formas de regulamentação nas atividades (garimpos e lavras clandestinas) relacionadas a atuação profissional das áreas de Geologia e Engenharia de Minas vinculadas ao sistema CONFEN/Creas.	Arts. 82 e 163 do Regimento Interno do Confea	Encaminhada à CEEP em 27/01/2015. Em 12/02/15, Deliberação nº 267/2015 (retomar à CCEGM). Anexado ao Proc. 0266/2014-CCEGM em 02/07/2015. O Processo CF 0266/2014 encontra-se na GRI atualmente.
43	014/2014	Propor ao Confea, realizar o Encontro da Geologia e Engenharia Minas dos Creas nos dias 29 a 31 de outubro de 2014 em Natal-RN		Os presentes na 3ª reunião ordinária da CCEGM, decidiram por meio de votação, aprovar as datas de realização e a indicação da cidade de Natal-RN, com o objetivo de tratar sobre a fiscalização do exercício profissional dos Geólogos e Engenheiros de Minas.	Decisão Plenária n.º PL-0299/2014	PL 1826/2015: Arquivar o protocolo CF-4707/2014, referente à proposta da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM, que solicita que o Confea realize o Encontro de Geologia e Engenharia de Minas, tendo em vista que o pleito foi atendido com a realização do evento no período de 13 a 15 de maio de 2015, no Rio de Janeiro - RJ.
44	013/2014	Solicitar que os Creas instituem ART específica para as atividades de salvaguarda e pesquisa em sítios paleontológicos, rupestres, arqueológicos e espeleológicos, quando o requerimento de área ou mineração estiver localizado em regiões sedimentares ou suspeitas de ocorrências destes sítios.		Cumprir legislação brasileira sobre o assunto e regulamentá-las	Decreto Lei 25/1937, Decreto Lei 4146/1942, CF 1988, artigos 20 (item I, IX, X) a 22 e 180, Decreto 72.312/1973, Lei 7.347/1985, Lei 4076/1962, Lei 9605/1998, Lei 6496/77, Res. 1.025/2009, Portaria MME nº 42, de 22 de fevereiro de 1985.	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF-0266/2014
45	012/2014	Incluir na lista de atividades de ART's dos profissionais geólogos e engenheiros de minas os seguintes itens: 1 - Paleontologia, Paleoambiental e Atividades afins e correlatas; 2 - Pesquisa e Salvaguarda de sítios rupestres e arqueológicos; 3 - Pesquisa em Cavernas - Espeleologia; e 4 - Geodiversidade, Geoconservação, Geoparques e Geoturismo.		Explicitar tarefas previstas nas atribuições dos profissionais da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas.	Decreto Lei 25/1937, Decreto Lei 4146/1942, CF 1988, artigos 20 (item I, IX, X), a 22 e 180, Decreto 72.312/1973, Lei 7.347/1985, Lei 4076/1962, Lei 9605/1998, Lei 6496/77, Portaria MME nº 42, de 22 de fevereiro de 1985.	Encaminhada à CEEP em 06/11/2014. Conforme despacho do Assistente do GTO - Tabelas e Obras, o Eng. Eletricista Rabah Mohamed: A presente proposta foi analisada pelo GTO - Tabela de Obras e Serviços, durante a 6ª Reunião realizada em Brasília-DF, nos dias 18 e 19 de junho de 2015. As atividades indicadas encontram-se contempladas na nova TOS. Sugerimos informar à CCEGM e anexar o Protocolo ao Processo CF-2994/2014. O presente protocolo foi anexado ao Proc. 2994/2014 em 25/06/2015.
46	011/2014	Inserção do Registro de Empresa no CREA, no formulário do RAL		Facilitar a fiscalização cruzada, e aprofundar as relações DNPM/CONFEEA-CREA's.	Lei nº 5.194/66; Decreto Lei nº 227/67.	Encaminhada à CEEP em 03/11/2014. Em 07/11/14, Deliberação nº 982/14, aprovado na Plenária nº 1418. Encaminhada ao Arquivo Geral em 07/08/2015. Dec. Pl. nº 0407/2015: DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 011/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM. 2) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhar ofício ao Diretor-Geral do DNPM, sugerindo a criação de um campo no formulário do Relatório Anual de Lavra - RAL de indicação do Registro da Empresa no seu respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos moldes da minuta anexa. Obs.: Foi encaminhado o Ofício nº 0981, de 13/04/2015 ao DNPM.
47	010/2014	Celeridade de encaminhamento e decisões sobre as propostas da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas		Atual demora excessiva na análise e decisões das propostas da CCEGM	CF art. 37; Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011; Res. Confea nº 1.012/2005	Encaminhada à CEEP em 03/11/2014. Enviada à GRI em 29/12/2014. Enviado ao Arquivo Geral em 23/12/2015, em atendimento dos itens 1 a 3 da Deliberação nº 0983/2014-CEEP
48	008/2014	Mecanismos para facilitar registro temporário de Profissionais Estrangeiros com atividades pertinentes ao Sistema Confea/Creas		A atual burocracia engessa a tramitação do registro temporário, que não raro demora mais em sair que o próprio período de trabalho solicitado pelo profissional.	Alínea 'c' do Art. 2º e seu Parágrafo Único e Art. 55 da Lei nº 5.194/1966; Resolução Confea nº 336/1989	Enviada à CEEP em 22/05/2014 para providências. Anexado ao processo CF-1217/2012 em 12/11/2014, o qual trata de proposta de alteração da Res. Confea nº 1.007, de 2003. (Delib. 0894/2014-CEEP - 6ª Reun. Ord.); Anexado ao Proc. CF-1217/2012 em 12/11/2014. O Proc. CF-1217/2012 trata da proposta de alteração da Res. nº 1.007/2003.
49	023/2013	Proposta de criação de Decisão Normativa referente aos critérios para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços técnicos exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)		Necessidade de homogeneização de procedimentos entre as diversas superintendências do DNPM e nos Creas. PROTOCOLO 5670/2013	Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal 6.496/77; Resolução Confea nº 1025/09; Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1.967 (Código de Mineração)	Arquivo Geral - O art. 48 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea, determina o seguimento: 7Art. 48. Todas as propostas, anteprojetos e projetos de resolução e de decisão normativa que não forem encaminhadas para apreciação do Plenário serão arquivados ao final de cada período de três anos, coincidente com o mandato da Presidência do Confea.

50	022/2013	Encaminhar correspondência ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM contendo sugestões de critérios para Anotação Técnica (ART) de serviços técnicos exigidos por este Departamento		Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal 6.496/77; Resolução Confea nº 1025/09; Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1.967 (Código de Mineração)	PL-0410/2015: DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 022/2013 da CCEGM, de emissão pelo Confea de uma correspondência ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM com sugestões de critérios para Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de serviços técnicos exigidos por esse Departamento. 2) Alterar a redação do item “4” proposto para a seguinte: “A elaboração do Memorial Descritivo, Planta de Situação e Plano de Pesquisa não poderão fazer parte da mesma ART, e sim, cada trabalho descrito necessita de sua respectiva ART, totalizando no mínimo 3 ART por requerimento junto ao DNPM”. 3) Determinar, em seguida, o arquivamento da proposta no processo da CCEGM de 2013.
51	021/2013	Profissionais Responsáveis pela elaboração do Relatório Anual de Lavra – RAL	A extração das substâncias minerais – areias, cascalhos e saibros; rochas e outras substâncias minerais quando aparelhadas; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas para o uso imediato da construção civil e calcários quando empregados como corretivos de solos são atividades de pequeno porte e que utilizam procedimentos operacionais simplificados, entende-se que os Engenheiros Geólogos, Geólogos, Tecnólogos em Mineração, Técnicos em Mineração ou Técnico em Geologia possuem competência para elaboração do RAL	Lei nº 5.194/66; Lei nº 4.076/62 (Lei do geólogo); Resolução Confea nº 218/1973; Decreto Federal nº 92/85, alterado pelo Decreto Federal nº 4.560/02; Decreto-lei nº 1.985/1940 (Código de Minas); Decreto-lei 227/67 (Código de Mineração) e a Portaria do DNPM nº 11, de 13 de Janeiro de 2012.	PL-1748/2015: O Confea informa à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM e a todos os Creas, que de acordo com a legislação vigente fica evidente e estabelecido que atribuição para apresentação de Relatório Anual de Lavra – RAL junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, é atribuição do engenheiro de Minas. Encontra-se suspensa pela Decisão PL-0411/2016.
52	020/2013	Profissionais que podem ser responsáveis técnicos por Guia de Utilização (GU), conforme estabelece o Código de Mineração, em resposta à consulta objeto do Dossiê - PT-2990/2012, 4501/2012 e 0224/2013	Consulta formulada ao CONFEA pela Procuradoria Federal, responsável pelos assuntos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com sede em Brasília-DF, acerca da habilitação legal de profissionais para a elaboração de Justificativa técnica e econômica para fins de obtenção de outorga de Guia de Utilização, referente ao Dossiê - Protocolos PT-2990/2012, 4501/2012 e 0224/2013.	Lei nº 5.194/66; Lei nº 4.076/62 (Lei do geólogo); Resolução Confea nº 218/1973; Decreto-lei nº 1.985/1940 (Código de Minas); Decreto-lei 227/67 (Código de Mineração). Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 (Lei do geólogo)	
53	019/2013	Correspondência à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e ao MEC recomendando a criação de curso superior de Engenharia de Minas no estado do Rio de Janeiro	O Rio de Janeiro possui uma das maiores concentrações de centros tecnológicos e tomadores de decisão sobre mineração do País, inclusive com importantes reservas minerais não metálicos, havendo a necessidade de profissionais para atuarem nessa área.	Lei nº 5.194/66 e Resolução Confea nº 1.012/05.	O Confea, por meio da PL-1766/2014, Decidiu: 1) Aprovar a Proposta nº 019/2013 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM, de emissão pelo Confea de correspondências recomendando a criação de Curso Superior de Engenharia de Minas no estado do Rio de Janeiro. 2) Determinar a Superintendência de Integração do Sistema – SIS encaminhar ofício ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro sugerindo a criação do Curso Superior em Engenharia de Minas no Rio de Janeiro, uma vez que o Rio de Janeiro possui uma das maiores concentrações de centros tecnológicos e tomadores de decisão sobre mineração do país, inclusive com importantes reservas minerais não metálicas, havendo a necessidade de profissionais para atuar nessa área. 3) Determinar a Superintendência de Integração do Sistema – SIS encaminhar ofício ao Ministério da Educação recomendando a criação de Curso Superior de Engenharia de Minas no estado do Rio de Janeiro. 4) Solicitar ao Crea-RJ que informe às entidades de classe das áreas de Geologia e Engenharia de Minas do estado do Rio de Janeiro que façam gestãoes junto a UFRJ para a criação do Curso Superior em Engenharia de Minas no Rio de Janeiro. 5) Determinar que seja dado conhecimento do envio do ofício à CCEGM e, em seguida, o arquivamento da proposta no processo da CCEGM de 2013.
54	018/2013	Proposta de alteração do Projeto de Lei nº 5807/2013 que versa sobre o Novo Marco Regulatório da Mineração.	O Projeto de lei em comento altera profundamente o setor mineral com reflexos diretos nas atividades desenvolvidas por profissionais da geologia e engenharia de minas, atingindo o exercício da profissão e a sociedade.	Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 1.012/2005; Código de Mineração (Decreto-lei 227/67) e Lei do Geólogo (4076/62).	ANEXADO AO PROCESSO CF-0348/2013

55	016/2013	Convênio entre o CONFEA e o IPHAN com o objetivo de estabelecer parcerias junto com os profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas na área de Arqueologia.	Os Geólogos e Engenheiros de Minas possuem a formação adequada e regulamentada em lei para as atividades de caracterização geológica do sítio arqueológico, exercendo atividades tais como: identificação do material geológico (restos, vestígios); descrição da litostratigrafia das áreas contendo sítios arqueológicos e sua evolução do relevo; identificação e proveniência de minerais argilosos encontrados em cerâmicas; estudos geofísicos para identificação indireta de diversas camadas; geocronologia; sondagens; cartografia e outros, existindo inclusive uma ciência denominada Geoarqueologia.	Portaria IPHAN no 230, de 17 de dezembro de 2002 - Determina procedimentos necessários para obtenção de licenças ambientais, referentes a apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país. Portaria IPHAN no 7, de 01 de dezembro de 1988 - Regulamenta pedidos de autorização, permissão e a comunicação prévia quanto ao desenvolvimento de pesquisas arqueológicas no País a fim de que se resguarde os objetos de valor científico e cultural localizados nessa pesquisa.	Portaria IPHAN no 230, de 17 de dezembro de 2002 - Determina procedimentos necessários para obtenção de licenças ambientais, referentes a apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país. Portaria IPHAN no 7, de 01 de dezembro de 1988 - Regulamenta pedidos de autorização, permissão e a comunicação prévia quanto ao desenvolvimento de pesquisas arqueológicas no País a fim de que se resguarde os objetos de valor científico e cultural localizados nessa pesquisa.	Encontra-se na GRI desde 21/07/2014 para as providências.
56	015/2013	Convites à FEBRAGEO e à FAEMI para que participem das reuniões da CCEGM, como convidados	Faz-se mister a participação da FAEMI e da FEBRAGEO nas reuniões da CCEGM devido à imensa contribuição técnica de seus representantes para os assuntos a serem discutidos nessas reuniões	Art. 29 da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005	O Confea, por meio da PL-PL-0903/2014, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta nº 015/2013 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM, de convite à Federação Brasileira de Geólogos - FEBRAGEO e a Federação das Associações de Engenheiros de Minas - FAEMI para participarem das reuniões da CCEGM, porém sem custeio de pagamento de passagens e diárias pelo Confea às suas participações. 2) Solicitar que o responsável pelas Coordenadorias no Confea sempre convide as entidades FEBRAGEO e FAEMI para participarem das reuniões da CCEGM, sem custo para o Conselho. 3) Informar a CCEGM da decisão e determinar o posterior arquivamento no processo da Coordenadoria de 2013.	
57	014/2013	Projeto de Decisão Normativa para estabelecer procedimentos para uniformização de ações dentro do Sistema Confea/Crea em relação à responsabilidade técnica de micro e pequenas empresas de mineração, art. 6º, da Resolução Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989	O setor mineral apresenta dois segmentos distintos em termos de características, de aproveitamento e de usos, quais sejam: a) indústria de bens minerais aproveitados através de lava (indústria) de média/alta complexidade (metálicos, energéticos, etc.) e b) os minerais de fácil Extração Mineral. As gritantes diferenças estruturais e operacionais entre os dois segmentos acima apresentados reflete de forma direta, e também gritante, em diferentes características dos serviços técnicos necessários para execução racional da atividade. Na extração mineral as necessidades técnicas são muito mais simples.	Leis Federais nº 4.076, de 23/06/62, nº 5.194, de 24/12/66, nº 5.524, de 05/11/68 e nº 6.839, de 30/10/80; Decreto-Lei nº 23.569, de 11/12/1933; Decretos nº 90.922, de 06/02/1985, e nº 4.560, de 30/12/2002;	Anexado ao Processo nº 2343/2013 - Proposta de Decisão Normativa que dispõe sobre o registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho, quartzito e sabão sem uso de explosivo, encontrando-se na Superintendência de Integração do Sistema (SIS) desde 29/11/2013 para as providências cabíveis.	
58	013/2013	Arquivamento do Dossiê (protocolos 1.419/2012 e 2.993/2012)	As propostas n. 013/2012 e 016/2012 da CCEGM, que referem-se a proposta de decisão normativa, apresentam um texto confuso que pode gerar interpretações conflitantes, não atendendo dessa forma as necessidades dos profissionais da Geologia e Engenharia de Minas.	Resolução nº 1.012/05 do CONFEA	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF-2343/2013	
59	012/2013	Implementação de uma agenda permanente para a CCEGM	Os benefícios decorrentes de todos os membros das Câmaras Especializadas de estarem atualizados com o conhecimento das atividades e legislações pertinentes a CCEGM			A CEEP, em 03/06/2013, na sua 6ª reunião ordinária tomou conhecimento da matéria e determinou por informar a CCEGM que a Agenda é feita de acordo com o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria com o apoio da CEEP, nos termos do art. 39, Anexo II, da Resolução Confea nº 1.012/05
60	011/2013	Correspondência do Confea ao Ministério das Minas e Energia favorável à criação do Museu da Terra e Energia.	A pujança do desenvolvimento brasileiro nos setores da energia e da mineração justifica a criação de um Museu dinâmico, onde poderão ser acompanhadas as mais recentes e importantíssimas renovações de técnicas, tais como, a "Geração de Energia Elétrica a partir da Luz Solar nas Células Fotovoltaicas e a Mineração de Petróleo e Gás em Águas Profundas", entre outras tecnologias. O museu apresentará de forma dinâmica os rumos das mais modernas tecnologias adotadas no Brasil.	Lei 5.194\66 Resolução nº 1012\2005 do Confea.	PL-2092/2013A, decidiu: prova a Proposta nº 011/2013, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas (CCEGM), e a Proposta - CDEN nº 029/2013, do Colégio de Entidades Nacionais (CDEEN), relativas à emissão pelo Confea de uma correspondência ao Ministério das Minas e Energia favorável à criação do Museu da Terra e Energia. ANEXADO AO PROCESSO CF-0431/2013	
61	010/2013	Projeto de resolução para a alteração do art.13 da Resolução Confea nº 1.019, de 8 de dezembro de 2006	A necessidade de reparo da ilegalidade identificada no Art. 13 da Resolução nº 1.019 do Confea, de 2006, que vai de encontro ao que preconiza o texto da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em seus artigos 40 e 41. Outrossim, a necessidade de incentivo à manutenção e instalação de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas nos Creas, situação agravada ainda mais após a saída dos técnicos de nível médio do plenário dos Creas.	Artigos 40, 41 e 48 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, C/C o Art. 13 da Resolução nº 1.019, de 8 de junho de 2006	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF 0654/2013	
62	009/2013	Contribuições para a alteração da Resolução Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989, parágrafo único do art. 18.	A necessidade de atualização de uma norma que se encontra em vigor há mais de 20 anos, considerando a nova realidade de mercado, advento do novo Código Civil Brasileiro e decisões judiciais desfavoráveis aos Creas ao limitar a responsabilidade do profissional por um número máximo de pessoas jurídicas.	Lei nº 5.194, de 1966. Resolução Confea nº 1.012/05, além do art. 18 da Resolução Confea nº 336/89.	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF-0266/2014	

63	007/2013	Audiência com o Ministro da Educação ou seu representante, para discutir a situação dos cursos superiores, tecnólogos e técnicos de nível médio das modalidades da geologia e engenharia de minas	1) Dificuldade de concessão de registro e de atribuições profissionais plenas aos egressos de diversos cursos no país; 2) Qualidade questionável de ensino praticado, em todos os níveis, em diferentes instituições de ensino das modalidades de geologia e engenharia de minas no Brasil; 3) Infraestrutura inadequada para desenvolvimento de atividades teóricas e práticas; 4) Professores sem a devida formação técnica específica para ministrar as disciplinas profissionalizantes; 5) Proliferação de cursos com grande diversificação de currículos para a mesma modalidade com disciplinas que apresentem conteúdos superficiais.	Lei 5.194\66 Resolução nº 1012\2005 do Confea.	Encontra-se na CEEP desde 25/03/2015, para as providências. Realizada.
64	006/2013	Audiência com os Ministros da Casa Civil e de Minas e Energia, ou seus representantes, acerca do Marco Regulatório para a Mineração	Inércia do setor mineral provocando um grande desemprego dos integrantes do Sistema Confea/Crea afetando toda a cadeia produtiva, pondo em risco a geração de empregos no setor.	Lei 5.194\66 Resolução nº 1012\2005 do Confea.	PL-0569/2013: Decidiu: 1) Aprovar a Proposta n.º 006/2013 - CCEGM. 2) Determinar que a Gerência de Relações Institucionais - GRI promova as tratativas para a realização da audiência com os Ministros Edison Lobbo (Minas e Energia), Gleisi Hoffmann (Casa Civil) e o Secretário Carlos Nogueira da Costa Júnior, da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, com participação de representante da CAIS, da Gerência da GRI e do Coordenador da CCEGM ou seu adjunto, além de um membro da CCEGM (contemplando as duas áreas de formação da CCEGM), em Brasília-DF, acerca do Marco Regulatório para a Mineração. Encontrar-se na Gerência de Relações Institucionais do Confea (GRI) desde 13/06/2013 para as providências, após a CEEP tomar conhecimento.
65	005/2013	Aprovação do Workshop da CCEGM no Rio de Janeiro, no período de 15 e 16 de agosto de 2013 com o tema "Mineração e Petróleo no Rio de Janeiro e a Situação dos seus Marcos Regulatórios no Brasil"	rochas ornamentais e de revestimentos apresentam uma série de problemas ambientais, especialmente relacionados à produção de rejeito e os conflitos com as áreas urbanas. Como a consolidação do marco regulatório irá ajudar na racionalização da produção das matérias primas, ao mesmo tempo que ainda se encontra em estudo no Poder Executivo, faz-se importante a abrangência deste tema, principalmente devido às diferenças existentes entre as atividades de petróleo, bens metálicos, rochas ornamentais e materiais de uso na construção civil.	Lei 5.194\66 Resolução n: 1012\2005 do Confea.	O Plenário do Confea, por meio da PL-0414/2013 aprovou o Workshop da CCEGM no Rio de Janeiro, no período de 15 e 16 de agosto de 2013, com o tema "Mineração e Petróleo no Rio de Janeiro e a Situação e dos seus Marcos Regulatórios no Brasil"
66	006/2012	Aprovação do palestrante para explanar sobre o Relatório Anual de Lavra (RAL)	Visando à melhoria na qualidade de aplicação e conhecimento do RAL, com reflexos positivos de entendimento e aceitação desse Relatório.	Portaria nº 12 de 13/01/2011 do DNPM. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977	Após análise da CEEP a proposta foi aprovada autorizando a CCEGM a convidar o representante da Superintendência do DNPM / MT para explanar sobre a situação atual do Relatório Anual de Lavra, sem ônus para o Confea. A proposta foi encaminhada a GAC para providências do Analista da CCEGM e anexação ao processo respectivo, em 16/08/2012. A palestra aconteceu durante a 3ª ordinária em Cuiabá-MT, de 15 a 17/08/2012..
67	007/2012	Habilitação profissional de Geólogos e Engenheiro de Minas possuírem, ou não, competência legal para classificação de águas minerais	Atualmente os normativos do DNPM não deixam claro sobre a competência de Geólogos e Engenheiros de Minas em poderem, quando da impetração de requerimentos neste Órgão, fazerem uma classificação prévia da análise da amostra de água advinda de laboratório químico.	Resolução Confea n.º 1012, de 2005. Portaria DNPM n.º 374/2009.	Encaminhada a CEEP em 27/06/12 para envio a CEAP para análise e deliberação do assunto
68	008/2012	Convite para palestra do Engenheiro de Minas e Metalurgista José Mendo Mizael de Souza acerca do tema "Futuro e Avanços da Mineração Brasileira", na terceira reunião em Cuiabá - MT	Atualmente o Projeto de alteração do Código de Mineração do Brasil se encontra em tramitação no Governo Federal para modificações, o que traz dúvidas quanto ao destino minerário do país.	Resolução Confea n.º 1012, de 2005	Rejeitada pela CEEP por não haver previsão legal para custeio de palestra em reunião de Coordenadoria
69	009/2012	Adoção de medidas legais pelo Confea junto aos órgãos competentes com vistas a facilitar a fiscalização da atuação de profissionais estrangeiros que exercem atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea no território nacional que se encontram em situações de irregularidade conforme as leis vigentes no Brasil	Impedimento de acesso dos órgãos de fiscalização de atuarem junto a empreendimentos, indústrias, órgãos públicos e empresas que contratam ou promovam termos de cooperação técnica com estrangeiros.	Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966; Lei n.º 6815, 19 de agosto de 1980; Lei n.º 6964, de 9 de dezembro de 1981. Resolução Confea n.º 1012, de 2005;	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 28/06/2012. Após análise da CEEP, deliberou por solicitar esclarecimentos a CCEGM quais as medidas legais a serem adotadas. A proposta foi reenviada a CEEP em 21/08/2012 se encontrando nesta Comissão até a presente data (17/10/12).
70	010/2012	PLC n. 117, de 2006, da Câmara de Deputados que regula o exercício profissional de Geofísico e altera a Lei n.º 4076, de 23 de junho de 1962	As emendas e subemenda promovem deficiências à Geologia porque retira competências que vigoram em lei desde 1962, transfere para legislação inferior, no caso a resolução do Confea, determiná-las, como também os egressos anteriores a 1.º de julho de 2007 ficariam sem atribuições haja vista que a Resolução Confea n.º 218/73 arremete a questão das competências dos Geólogos para a Lei n.º 4076/62 e, ao se suprimir os arts. 5º e 8º do PLC 117, de 2006, e com a redação proposta para o art. 6.º pela CCT, as competências dos geólogos passam a ser dadas exclusivamente por resolução do Conselho Federal, seja pela Resolução 1010/2005, seja por uma outra que venha a ser emitida pelo Confea.	Lei n.º 4076, de 1962; Lei n.º 12378, de 2010; Resolução Confea nº 1012 / 2005; Resolução Confea nº 1015/ 2006 e Decisões Plenárias n.º 5 376/2007 e 029/2008.	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 03/05/2012. Após análise a CEEP encaminha a proposta a CAIS para análise. Em 27/08/2012 a CAIS enviou o protocolo para a CEAP com a sugestão de análise do assunto por esta Comissão de Educação. Após a referida análise, a CEAP se posicionou favoravelmente pelo mérito da proposta. Após a referida análise, a CEAP se posicionou favoravelmente pelo mérito da proposta, encaminhando os autos à CAIS em 17/10/12.

71	011/2012	Participação dos representantes da CCEGM Mauro Froes Meyer no ENERMIN e Sebastião Epifânio Natividade no III Congresso de Mineração da Amazônia. O primeiro evento será realizado na cidade de Salvador-BA no período de 10 a 12 de setembro e o segundo ocorrerá na cidade de Belém-PA de 5 a 8 novembro, ambos em 2012	A importância dos citados eventos para os profissionais do Sistema Confea/Crea, como também os Creas aos quais os profissionais indicados para irem aos mesmos não têm condições financeiras para bancar as despesas, haja vista que contribuem menos de 1,5% com arrecadação para o Confea.	Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução Confea n.º 1012, de 2005; DN 87-2011 (Prodesu)	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 27/06/2012. Após análise a CEEP deliberou pelo arquivamento da proposta e informar a CCEGM que novas solicitações de gastos não contidos no orçamento das Coordenadoras deverão ser remetidos diretamente à presidência do Confea, para caso de seu interesse lançar as despesas em seu centro de custos. A proposta foi encaminhada a GAC ao Analista José Fernandes para anexar ao processo, em 08/08/2012. A proposta foi negada pela CEEP por não haver previsão orçamentária na conta da CCEGM, como também, que a proposta deveria ter sido encaminhada diretamente à Presidência do Confea.
72	012/2012	Que o CONFEA envie os dados cadastrais dos Técnicos em Geologia e de Mineração para o DNPM com vistas a alimentar a base de dados do sistema desta Órgão, permitindo que estes profissionais estejam habilitados a se responsabilizarem tecnicamente por requerimentos de Registro de Licença	Antes da informatização do sistema de requerimentos de direitos minerários do DNPM os técnicos em Geologia e de Mineração se responsabilizavam por Requerimentos de Registro de Licença. As peças documentais que compõe o Requerimento de Registro de Licença, determinadas pela Portaria nº 266 de 10/07/2008 do DNPM, estão dentro das atribuições dos Técnicos de Geologia e de Mineração	Resoluções 1012/2005 e 1015/2006- CONFEA - Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 266 de 10/07/2008	PL-0282/2013: DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 012/2012 – CCEGM, de que o Confea disponha os dados cadastrais necessários (assim entendidos como técnicos/profissionais) sobre os Técnicos em Geologia e Técnicos em Mineração ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para que seja alimentado o banco de dados do Sistema Eletrônico de Cadastro Mineiro, permitindo que estes profissionais possam ser responsáveis técnicos por Requerimentos de Registro de Licença, podendo elaborar memorial descritivo, planta de detalhe e planta de situação, conforme estabelecido no Decreto 90.922/85, art. 4º, inciso V. 2) Informar que de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, combinada com a Portaria DNPM nº 392, de 21 de dezembro de 2004, o Requerimento de Registro de Licença deve ser efetivado para uma área máxima de 50 (cinquenta) hectares, contemplando as seguintes substâncias minerais: I - areias, cascalhos e salbros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima a indústria de transformação; II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; III - argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura; V - Mica. 3) Determinar o apensamento do Processo CF-2088/2012 ao Processo CF-1897/2012. 4) Determinar que seja incluído no novo Termo do Convênio a ser firmado entre o Confea e o DNPM a previsão do repasse dos dados cadastrais necessários dos Técnicos em Geologia e Técnicos em Mineração pelo Federal a este órgão de controle do setor mineral, respeitando-se os limites de atribuições estabelecidos pelo Decreto nº 90.922/85. 5) Determinar à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI / SECOP as providências para a elaboração e assinatura do referido convênio.
73	013/2012	Projeto de DN referente ao registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho, quartzito, argila e salbro sem uso de explosivo por Geólogo, Engenheiro-Geólogo ou Técnico em Mineração quando não houver Engº de Minas que atenda a demanda	Considerando o número reduzido de profissionais autônomos na área da Engenharia de Minas; Considerando o aquecimento do mercado de mineração; Considerando o disposto na Portaria nº 266/2008 do DNPM, sobre esta Excepcionalidade.	Resolução nº 336/1989, do CONFEA.	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. Foi repautada para a 3ª ordinária em Cuiabá e, juntada com a Proposta nº 016/2012-CCEGM, deu origem a um Dossifê que será encaminhado pela CEEP à GCI para os trâmites processuais normais do projeto de DN.
74	014/2012	Realizar o Workshop sobre pré-sal com o objetivo de conhecer e discutir o estado da arte das bacias sedimentares do litoral brasileiro	Crescente demanda das novas descobertas em águas profundas tendo as bacias sedimentares do litoral brasileiro. Ampliar o conhecimento dos Coordenadores e participantes.	Lei 5.194\66 Resolução n.º 1012/2005 do Confea	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 29/06/2012. Aprovado pelo Plenário do Confea o Workshop da CCEGM, de 5 a 6/09/2012 em Vitória ES – PL 1101/2012. Proposta arquivada.
75	Proposta 005/2011	Padronização para habilitação de "Blaster".			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 24/05/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 04/07/2011. Após análise a CEEP deliberou pelo arquivamento da proposta tendo em vista que compete às Câmaras Especializadas dos Creas a elaboração de normas de fiscalização a respeito da atividade de desmonte de rochas com a utilização de explosivos. A proposta foi arquivada em 28/09/2011.
76	006/2011	Registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho, quartzito, basalto, gnaise, granito, salbro e outros bens minerais sem uso de explosivos.			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 24/05/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 22/06/2011. Após análise a CEEP deliberou pelo arquivamento da proposta tendo em vista que o solicitado contraria o disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 1989, além de não haver previsão nos normativos do Confea para que a responsabilidade técnica tenha validade de 3 anos e renovação anual, bem como pelo fato de não existir previsão legal para abertura de exceções para o exercício de atividades por profissionais específicos apenas em função de seu título, sem a garantia de que tais profissionais efetivamente possuam as respectivas atribuições. A proposta foi arquivada em 28/09/2011.

77	007/2011	Tabela de Obras e Serviços do Anexo II da Resolução 1025/2009				A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 24/05/2011. A proposta foi encaminhada para análise da CEEP em data não informada. Após análise a CEEP encaminha a proposta para GCI averiguar a viabilidade de atualizar a Tabela de Obras e Serviços, nos termos solicitados pela CCEGM antes da apreciação final pelo Plenário do Confea. A proposta foi encaminhada a GCI em 01/07/2011.
78	008/2011	Projeto de Lei nº 7607/2010 que trata de Carreira de Estado para servidor público				Encontra-se na Cais para análise e deliberação desde 03/02/2012
79	010/2011	Proposta de alteração do Projeto de Lei nº 248/2011 que de autoria do Sr. Sandes Junior				A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 11/08/2011 e posteriormente anexar ao Processo CF-1572/2011 que trata do mesmo assunto.
80	011/2011	Encaminha proposta à consulta feita pela UFES sobre a instalação de um curso de bacharelado em Gemologia				Esta proposta foi apresentada na 2ª reunião ordinária da CCEGM em Fortaleza-CE, de 18 a 20/04/2012, ficando de se preparar a minuta do ofício para resposta à interessada
81	013/2011	Encaminha proposta de reformulação do Anexo II (Res. 1010/2005) e SIC				A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 11/08/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 06/09/2011. A CEEP encaminha a proposta para análise da CEAP em 25/11/2011. Após análise, a CEAP (em 08/12) informa que o assunto já foi submetido a GAC com a sugestão de incorporar na revisão da Resolução nº 1010, de 2005 e solicita arquivamento. A proposta foi arquivada em 21/12/2011.
82	014/2011	Encaminha manifestação à proposta de alteração da Res. 1010, de 2005				A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 5/12/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 08/12/2011.
83	014/2011	Encaminha proposta de reformulação de alteração da Resolução nº 1010/2005)				A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 5/12/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 08/12/2011. Após análise a CEEP encaminhou a proposta para a manifestação da CAIS em 03/02/2012. Após análise a CAIS retornou a proposta para a CCEGM para anexar minuta de ofício a ser remetido ao MRE, com base no § 3º da Resolução 1012/2005. A proposta foi encaminhada a GAC para providências do Assessor Técnico na 2ª Reunião Ordinária da CCEGM, em 10/04/2012. Esta não foi levada à citada reunião pois não chegou ao Assessor.
84	015/2011	Manifestação relacionada à morte de dois profissionais do Sistema no Peru				A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 5/12/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 08/12/2011. Após análise a CEEP encaminhou a proposta para a manifestação da CAIS em 03/02/2012. Após análise a CAIS retornou a proposta para a CCEGM para anexar minuta de ofício a ser remetido ao MRE, com base no § 3º da Resolução 1012/2005. A proposta foi encaminhada a GAC para providências do Assessor Técnico na 2ª Reunião Ordinária da CCEGM, em 10/04/2012. Encaminhado para o Coordenador da CCEGM com a sugestão para repautar para a 3ª Ordinária em MT
85	004/2010	Gestionar junto ao Ministério de Minas e Energia/DNPM no sentido de que esses levantamentos sejam protocolados no DNPM que os disponibilizará para acesso/consulta às empresas interessadas em desenvolver pesquisas para outros bens minerais nas áreas cobertas por esses levantamentos.		Não se justifica que novos levantamentos aerogeofísicos e geoquímicos sejam processados em áreas já cobertas por esses levantamentos. São recursos financeiros investidos desnecessariamente e perda de tempo, fundamentais para o sucesso da pesquisa de outros bens minerais diversos daqueles objeto dos levantamentos iniciais.		Decreto-Lei n.º 227/1967 - Código de Minas
86	005/2010	Que o Confea em suas resoluções adote a palavra "registro" ao se referir à necessidade do registro dos cursos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e meteorologia em nível superior e médio		As palavras "cadastramento" e "registro" têm significados jurídicos totalmente diferentes, sendo que a primeira tem resultado bem inferior a da segunda, o que prejudica enormemente o relacionamento do Sistema Confea/Crea com as instituições de ensino.		A Lei n.º 5194/66 em nenhum momento fala em "cadastramento" quando se refere às instituições de ensino, e sim registro
87	006/2010	Revogação da DN 14/84 ou alteração das distorções quanto ao enquadramento excepcional dos serviços de geologia e engenharia de minas para os respectivos registros de ART nas tabelas homologadas pelo plenário, em nome do princípio de isonomia de tratamento entre os profissionais do Sistema Confea/Crea.		A DN 14/84 se imputa tratamento privilegiado aos profissionais da modalidade geominas quanto à aplicação das normas de registro de ART's de contrato, obra ou serviço, sem levar em consideração aspectos de valor ou porte		A Resolução 336/89 remete a excepcionalidade da RT à apreciação dos plenários dos Regionais, o que confronta com o que dispõe a DN.

O Confea emitiu a DN 090/2011 que revogou a DN 14/84

88	009/2010	Cadastramento de cursos de interesse dos Creas				<p>A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 23/06/2010. A proposta foi anexada ao processo CF-2312/2010. A CEEP deliberou que a diferença entre "registro" e "cadastro" está exposta na Lei nº 5.194/66 estando o primeiro termo definido nos arts. 34 e 46 efetivado para fins de representação nos plenários dos Creas e, o segundo descrito no art. 11 desta mesma lei federal, sendo este indispensável ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares pelas instituições de ensino. A Procuradoria Jurídica deliberou que a matéria há muito tempo deve se encontrar superada. O processo foi enviado a CEEP para conhecimento.</p>
89	010/2010	Curso de Gemologia da UFES				<p>A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 23/06/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 05/07/2010. Após reanálise da GAC/AITE a proposta foi enviada novamente a CEEP para análise em 21/07/2010. Após análise onde a CEEP deliberou que a propositura não tem fundamento conforme parágrafo 3º do art. 22 da Resolução 1012/2005, a proposta foi arquivada em 09/02/2011.</p>
90	011/2010	Tabela de Obras e Serviços – Resolução nº 1025				<p>A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 23/06/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 07/07/2010. Após análise da CEEP a proposta foi encaminhada a CONP – Comissão de Organização, Normas e Procedimentos e posteriormente a GCI - Gestão do Conhecimento Institucional para as providências cabíveis sobre o assunto. A proposta foi encaminhada a CONP em 19/11/2010. A GAC encaminha a proposta para a GCI, em 25/11/2010.</p>
91	012/2010	Resolução 1025/2005.				<p>A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 16/08/2010. Após análise da CEEP a proposta foi enviada a Gerência de Conhecimento Institucional-GCI para 1) providências junto a Gerência de Tecnologia da Informação-GTI dos meios de divulgação eletrônica necessários para a Resolução nº 1025, de 2009 no site do Confea. 2) Para a GCI enviar ofício aos Crés, alertando-os da importância da divulgação eletrônica dos normativos. A proposta foi enviada a GCI em 26/11/2010. A GCI envia ofício circular aos Creas alertando sobre a importância da divulgação dos normativos na forma eletrônica, bem como no site do Confea sobre a nova ART e Acervo Técnico. Após análise da CEEP sobre as ações adotadas a proposta foi arquivada, em 25/01/2011.</p>
92	013/2010	Cumprimento da legislação relativa aos profissionais estrangeiros				<p>A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010.</p>
93	014/2010	TV Confea/Crea				<p>A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010.</p>
94	015/2010	Manifestação acerca dos anteprojetos de resolução e decisão normativa editados pelo Confea.				<p>A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 18/08/2010. Após análise, a CEEP deliberou não acatar a propositura, tendo em vista que já há previsão legal para o encaminhamento dos projetos de resolução aos órgãos consultivos do Confea, para manifestação no prazo de noventa dias, e não há previsão legal para que os projetos de decisão normativa sejam encaminhados aos órgãos consultivos do Confea e a CCEGM não apresentou minuta de alteração da Resolução nº 1000 de 2002. Oficializamos a CCEGM, A proposta foi arquivada em 8/12/2010.</p>
95	005/2009	Trata da celebração de Termo de Cooperação entre o Sistema Confea/Crea e o Ministério Público objetivando a integração mútua entre as entidades no tocante ao desempenho de forma legal quanto à aplicação das normas às atividades profissionais, de acordo com os demais ordenamentos.	Subsidiar a fiscalização dos Creas's em todas as suas áreas de atuação			<p>Por meio da PL-0233/2010 o Confea arquivou a proposta, haja vista que a Coordenadoria da CCEGM informou não haver mais interesse</p>

96	006/2009	Termo de Cooperação com a Agência Nacional do Petróleo objetivando a integração mútua entre as entidades no tocante ao desempenho de forma legal quanto à aplicação das normas às atividades profissionais, de acordo com os demais ordenamentos.	Subsidiar a fiscalização dos Creas em todas as suas áreas de atuação	Por meio da PL-0233/2010 o Confea arquivou a proposta, haja vista que a Coordenadoria da CCEGM informou não haver mais interesse
97	012/2009	Que o Confea inclua novos dispositivos no Marco Regulatório da Mineração do Brasil	O recurso mineral é não-renovável	Por meio da PL-0235/2010 o Confea arquivou a proposta, haja vista que não o atendimento ao art. 22, Anexo II, da Resolução 1012/2005
98	004/2008	Realização de uma mesa redonda em Brasília na reunião extraordinária em 31 de julho com a participação do Deputado Federal Eduardo Valverde, representantes da Funai e do Dnmp referente à mineração em terras indígenas.	A indefinição da regulamentação da mineração em terras indígenas por parte do Congresso Nacional tem gerado distintas interpretações sobre o assunto pelos diversos atores envolvidos com conflitos de toda natureza.	Arts. 231 e 232 da CF/88
99	006/2008	A instituição do Encontro Nacional de Assistentes Técnicos de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas	A manutenção dos procedimentos adotados pelas câmaras especializadas depende das ações diretas dos assistentes técnicos na continuidade dos trabalhos.	Art. 1.º do Anexo II da Resolução n.º 1012/05
100	007/2008	Que o Confea apóie e solicite à direção do Congresso Brasileiro de Geologia, em outubro de 2008, Curitiba-PR, a organização de uma mesa redonda para discutir o desastre do Metrô de São Paulo do ponto de vista da Geologia, com a presença do IPT	A discussão do assunto é fundamental para que desastres semelhantes em outras obras de Engenharia de grande porte sejam evitados.	Art. 2º da Resolução n.º 361/91
101	009/2008	Acordo Confea/DNPM para agilizar em todo o Sistema a implementação das cláusulas previstas neste documento. O objeto é o estabelecimento de um sistema de consulta e troca de informações recíprocas sobre as atividades, empresas e profissionais da área de mineração, bem como a formalização de intenção dos dois órgãos em colaborar, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da geologia e Minas para observância da legislação aplicável.	Existe o acordo desde 2005 e, ainda, não foi implementado em muitas Regionais por não existir um documento do Confea cobrando a sua implementação	Deliberação n.º 895/2008-CEEP determinando aos Creas que cumpram o estabelecido no Acordo com o DNPM aprovado pela PL-1535/2005
102	010/2008	Adotar o manual orientativo de fiscalização das câmaras especializadas de geologia e minas a fim de subsidiar a fiscalização dessa área nos diversos Creas com caráter orientativo	Promover a homogeneização de procedimentos na fiscalização da área da geologia e minas, com caráter orientativo em âmbito nacional	Art. 46 da Lei 5194/66
103	011/2008	Recomendação, por parte do Confea, de gravação das reuniões da CCEGM nas respectivas súmulas	O registro fiel das conclusões e dos resultados das reuniões da CCEGM nas respectivas súmulas	Não aplicável
104	013/2008	Celebração de Termo de Cooperação entre o Sistema Confea/Creas e CPRM objetivando	Subsidiar a fiscalização dos Creas na área de poços e fontes de água subterrânea por meio de banco de dados mantidos pela CPRM, bem como cadastro de minas e jazidas. Em contrapartida, os Creas promoverão constante orientação profissional visando a manter regularizado o quadro técnico da CPRM no âmbito da legislação profissional.	Não aplicável
105	014/2008	Que os engenheiros do petróleo passem a integrar o grupo da Engenharia na modalidade Geologia e Minas	São atribuições das Câmaras Especializadas julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações. Se os assuntos pertinentes à engenharia do petróleo são apreciados e discutidos pelas Câmaras Especializadas de Geologia e Minas, é fundamental que os profissionais desta engenharia integrem esta Câmara Especializada e não a da Engenharia Química	Art. 46 da Lei 5194/66; Anexo II da Res. 1010/05; Res. 1019/06 OBS: Já tinha sido apresentada esta proposta anteriormente: 03/98

106	017/2008	Que todos os Regionais sejam acionados, no sentido de que assinem um Termo de Cooperação com os órgãos ambientais e de recursos hídricos, no sentido de uniformizar procedimentos	1) Atuação do Crea junto ao órgão ambiental, responsabilidade técnica (ART); 2) Atuação dos fiscais do Crea no campo de perfuração de poços e da outorga nas Secretarias de Recursos Hídricos; 3) Uniformização de procedimentos na fiscalização integrada, Acordo Confea/DNPM	Res. 1023/08; Res. 425/98	
107	019/2008	Criação de um Acordo de Cooperação entre os Crea's e as Secretarias de Educação dos Estados para avaliação das escolas técnicas	As escolas técnicas representam os estabelecimentos onde ocorrem os problemas relacionados à qualidade, observa-se a importância do referido acordo de cooperação para se fazer uma avaliação dos estabelecimentos de ensino e do conteúdo ministrado	Não aplicável	
108	022/2008	Realizar debate sobre o projeto de modificação da universidade e como estas questões respondem/refletem sobre os profissionais do Sistema.	1) Dar suporte a novos debates sobre as escolas técnicas e superiores e sua interação com a Resolução 1010/05; 2) Viabilidade de absorver profissional dos novos formados no mercado profissional.	Não aplicável	
109	007/2006	Estabelecer normas de fiscalização pró-ativa quando da análise de solicitação de registro de instituição de ensino superior ou médio, contemplando no mínimo: 1) relação completa de professores, profissionais do Sistema, com número de registro e anuidades quitadas; 2) compatibilidade da instalações físicas em relação à acessibilidade e aos objetivos dos cursos; 3) existência de laboratórios e equipamentos compatíveis com os objetivos dos cursos.	Proliferação descontrolada de cursos criados apenas com base em demandas ocasionais do mercado que conduz à baixa qualidade de ensino	Res. 1012/05, art. 2.º	
110	019/2006	Que a UNB deixe de conceder o título de Mestre em Geologia a profissionais que não sejam Geólogos, Engenheiros Geólogos e/ou Engenheiros de Minas	Constitui uma desmoralização da UNB conceder um título a um profissional que tenha nenhum conhecimento em Geologia.	Lei n.º 4076/62 c/c Res. 218/073	
111	005/2002	Implementação de cursos de licenciatura em Geologia.	A criação do curso de licenciatura em Geologia traria a oportunidade do graduado em atuar no ensino do 2.º Grau e, a depender do currículo escolar, o graduado poderá pleitear atribuições do geólogo.	Não indicado	
112	007/2002	Minuta de DN para atividades de estudos ambientais para licenciatura de construção de postos de combustíveis.	Necessidade de definir quais os profissionais responsáveis por cada etapa dos estudos ambientais	Resolução CONAMA n.º 273/00 e Lei n.º 6938/81	Não encontramos DN neste sentido, em vigor.
113	016/2002	Registro de empresas de mineração com a apresentação da minuta de DN, inclusive para definir quais os profissionais competentes para atuar como responsáveis técnicos nas atividades de controle ambiental e extrativa mineral executados por empresas na área de mineração	A atividade de mineração de substâncias minerais de baixo valor agregado, normalmente é exercida por pessoa jurídica de pequeno porte e possui características distintas daquela desenvolvida pela pessoa jurídica de grande porte, ensejando tratamento diferenciado, a exemplo do registrado na legislação mineral e ambiental brasileira. O Geólogo, desde que tenha formação, poderá ser responsável técnico pelas empresas de extração de pedras para britas, calcários, rochas para revestimentos, feldspato e gemas.	Lei n.º 6839/80; Resoluções Confea 336/89, 218/73,	
114	007/2001	Formalização de convênio do Confea com o DNPM	O objeto deste convênio é o estabelecimento de um sistema de consultas e trocas de informações recíprocas sobre as atividades, empresas, e profissionais da área de mineração, bem como a formalização de intenções dos dois órgãos em colaborar, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da engenharia de minas e geologia, para observância da legislação aplicável.	Não há legislação aplicável	Foi realizado este convênio

115	008/2001	O Confea emita documento aos Creas e ao MEC informando que os geólogos podem participar dos cursos de engenharia de segurança do trabalho	Algumas universidades estão negando o acesso dos geólogos aos cursos de especialização de engenharia de segurança do trabalho. A Resolução 359/91 do Confea dispõe que a expressão engenheiro abrange todo o universo de profissionais sujeitos à fiscalização do Confea.	Leis 4076/66 e 7410/85; Resoluções Confea 335/89 e 359/91.	-
116	MOCAO N.º 04/2001	Criação da carreira de fiscal federal de mineração	Os fiscais de mineração do DNPM fiscalizam a atividade extrativa de mineração	Lei 8876/94	Envio de ofício do Confea ao Ministro de Minas e Energia congratulando-o pelo envio do Aviso Ministerial ao Ministro do Planejamento sobre a criação
117	013/2001	Obrigatoriedade de registro nos Creas das Fundações Ambientais	As Fundações Ambientais desenvolvem atividades, bem como fiscalizam atividades voltadas ao meio ambiente, setor este sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados pelo Sistema Confea/Creas, atividades estas que requerem conhecimentos precípuos da Engenharia, da Geologia, da Geografia, e de outras profissões no âmbito do nosso Sistema.	Art. 59 da Lei n.º 5194/66	-
118	015/2001	Fiscalização de Organizações Não Governamentais (ONGs) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips)	As atividades das Oscips se dá mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins	Leis n.ºs 9790/99 e 5194/66	Cumprida



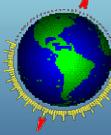
CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EM 2016

ANEXO 6
SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO DIA DO
GEÓLOGO - 2016





AGP

**DALGEO
UFPE**




Dia do Geólogo - 2016

**Atribuições Profissionais do Geólogo
e o
Sistema Confea/Crea e Mútua**

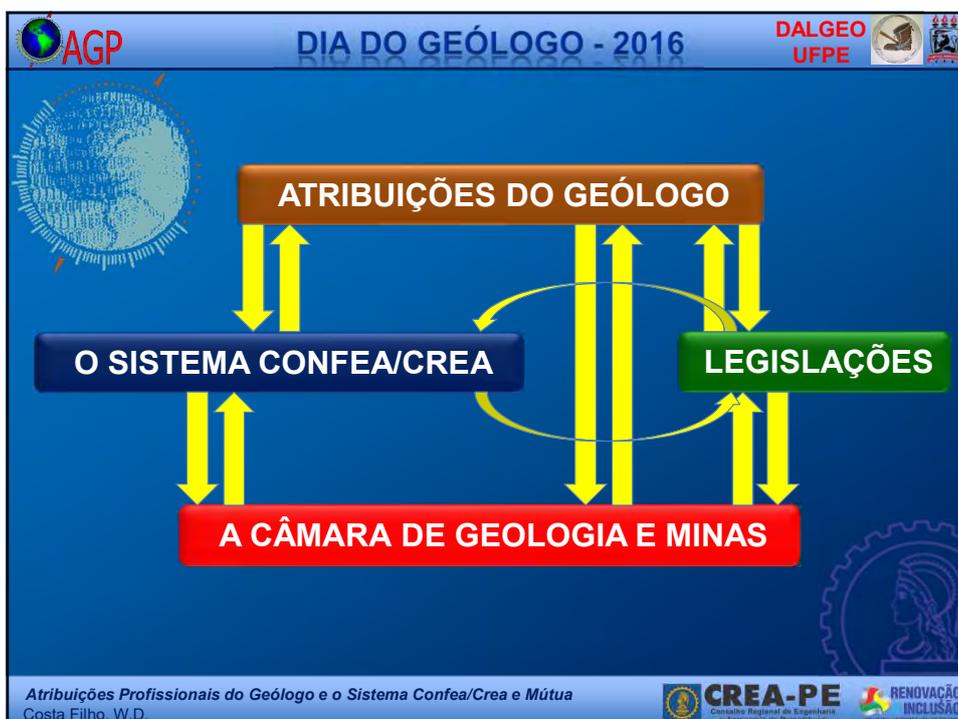
Waldir Duarte Costa Filho
Geólogo (1991) / Hidrogeólogo-M.Sc. (1997)
Pesquisador em Geociências – CPRM
Conselheiro – CEGM/CREA-PE



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



**RENOVAÇÃO
INCLUSÃO**
DO LITORAL AO INTERIO. UMA SO GESTÃO



 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

ATRIBUIÇÕES DO GEÓLOGO

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;**
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;**
- c) estudos relativos às ciências da terra;**
- d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco  **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

ATRIBUIÇÕES DO GEÓLOGO

- e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;**
- f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;**
- g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco  **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

ATRIBUIÇÕES DO GEÓLOGO

O disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985/1940 (Código de Minas)

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

ATRIBUIÇÕES DO GEÓLOGO

IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

ATRIBUIÇÕES DO GEÓLOGO

Nomeadamente:

- a) situação, vias de acesso e comunicação;
- b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa;
- c) perfis geológicos-estruturais;
- d) descrições detalhada da jazida;
- e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério;

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
SOLUÇÃO PARA TODOS

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

ATRIBUIÇÕES DO GEÓLOGO

Nomeadamente:

- f) resultado dos ensaios de beneficiamento;
- g) demonstração da possibilidade de lavra;
- h) no caso de jazidas da classe XI, estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico-químicas, além das exigências supra referidas que lhes forem aplicáveis.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
SOLUÇÃO PARA TODOS

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

LEGISLAÇÕES

O SISTEMA CONFEA/CREA

Resolução nº 120 / 59

Lei nº 4.076 / 62

Lei nº 4.950-A / 66

Lei nº 5.194 / 66

Lei nº 6.496 / 77

Resolução nº 218 / 73

Resolução nº 1.073 / 2016

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL EM ACESSIBILIDADE

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

Resolução nº 120 / 59

Lei nº 4.076 / 62

COMPETÊNCIAS

<ul style="list-style-type: none"> a) trabalhos topográficos; b) levantamentos geológicos e geofísicos; c) estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; d) trabalhos de prospecção e pesquisas para a cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) elaboração de relatórios de que trata o art. 16, item IX, do Código de Minas; f) assuntos legais, relacionados com a sua especialidade; g) perícias e arbitramento concernentes às matérias das alíneas anteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.
--	--

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL EM ACESSIBILIDADE

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

Resolução nº 120 / 59 → **Lei nº 4.076 / 62**

QUEM É GEÓLOGO?

Art. 1º O exercício da profissão de **Engenheiro Geólogo, ou de Geólogo**, com as atribuições estipuladas nesta Resolução, somente será permitido, de acordo com o que dispõe o Decreto n. 8.620, de 10 de janeiro de 1946:

a) aos profissionais diplomados pelos Cursos de Engenheiros Geólogos, ou Geólogos, das Escolas de Engenharia Federais ou equiparadas;

b) aos profissionais que, sendo diplomados no estrangeiro por escolas de ensino de grau superior, tenham revalidado os seus diplomas no Brasil segundo a legislação em vigor.

Art. 1º- O exercício da profissão de **geólogo** será somente permitido:

a) aos portadores de diploma de **Geólogo, expedido por curso oficial**;

b) aos portadores de diploma de **Geólogo ou de Engenheiro Geólogo** expedido por estabelecimento **estrangeiro** de ensino superior, depois de **revalidado**.

Art. 2º- Esta Lei não prejudicará, de nenhum modo, os direitos e garantias instituídos pela Lei nº3.780, de 12 JUL 1960, para os funcionários que, na qualidade de **naturalistas**, devam ser enquadrados na série de Classe de Geólogo.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL EM FOCO

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

Lei nº 4.076 / 62

PROFISSÃO DE GEÓLOGO

- **Art. 3º-** O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura somente concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.
- **Art. 4º-** A fiscalização do exercício da profissão de Geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais.
- **Art. 6º-** Competências do Geólogo ou Engenheiro Geólogo

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL EM FOCO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Lei nº 4.950-A / 66

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

- *Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*
- *6hs trabalho = salário-base mínimo de 6 vezes o maior salário mínimo comum vigente no País (curso universitário \geq 4 anos), e de 5 vezes (curso universitário $<$ 4 anos).*
- *$>$ 6hs = toma-se por base o custo da hora fixado para 6hs acrescidas de 25% as horas excedentes às 6 (seis) diárias de serviço \Rightarrow 8hs = 8,5 S.M.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Lei nº 4.950-A / 66

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

- *A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25%.*
- *Resolução do Senado Federal nº12/71 suspendeu a aplicação da Lei aos servidores públicos estatutários na esfera federal.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **O Sistema tem dois papéis:**
 - ✓ *Proteger a Sociedade;*
 - ✓ *Conferir atribuições a profissionais*
- **Função Básica:**

Fiscalizar as profissões abrangidas pelo sistema
- **Define:**
 - ✓ *Composição/Estrutura/Diretrizes*
 - ✓ *Fundamentação legal para fiscalizar/punir*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **CONTEÚDO:**
 - ✓ **TÍTULO I - Do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia**
 - **CAPÍTULO I – Das atividades profissionais**
 - **SEÇÃO I – Caracterização e exercício das profissões – Arts. 1º e 2º**
 - **SEÇÃO II – Do uso do título profissional – Arts. 3º a 5º**
 - **SEÇÃO III – Do exercício ilegal da profissão – Art. 6º**
 - **SEÇÃO IV – Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades – Arts. 7º a 16**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

○ **CONTEÚDO:**

- **CAPÍTULO II – Da responsabilidade e autoria – Arts. 17 a 23**
- ✓ **TÍTULO II – Da fiscalização do exercício das profissões**
 - **CAPÍTULO I – Dos órgãos de fiscalização – Arts. 24 e 25**
 - **CAPÍTULO II – Do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**
 - **SEÇÃO I - Da instituição do Conselho e suas atribuições – Arts. 26 a 28**
 - **SEÇÃO II – Da composição e organização – Arts. 29 a 32**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

○ **CONTEÚDO:**

- **CAPÍTULO III – Dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia**
 - **SEÇÃO I – Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições – Arts. 33 a 36**
 - **SEÇÃO II – Da composição e organização – Arts. 37 a 44**
- **CAPÍTULO IV – Das Câmaras Especializadas**
 - **SEÇÃO I – Da instituição das Câmaras e suas atribuições – Arts.45 e 46**
 - **SEÇÃO II – Da composição e organização - Arts. 47 e 48**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

○ **CONTEÚDO:**

- **CAPÍTULO V – Generalidades – Arts. 49 a 54**
- ✓ **TÍTULO III – Do registro e fiscalização profissional**
- **CAPÍTULO I – Do registro dos profissionais – Arts. 55 a 58**
- **CAPÍTULO II – Do registro de firmas e entidades – Arts. 59 a 62**
- **CAPÍTULO III – Das anuidades, emolumentos e taxas – Arts. 63 a 70**
- ✓ **TÍTULO IV – Das penalidades – Arts. 71 a 79**
- ✓ **TÍTULO V – Das disposições gerais – Arts. 80 a 85**
- ✓ **TÍTULO VI – Das disposições transitórias – Arts. 86 a 92**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

○ **Art. 1º:**

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **Art. 6º: Delimita o Exercício Ilegal**
 - a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*
 - b) *o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **Art. 6º: Delimita o Exercício Ilegal**
 - c) *o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;*
 - d) *o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **Art. 6º: Delimita o Exercício Ilegal**
 - e) *a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **Art. 7º: Atividades e Atribuições**
 - a) *desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
 - b) *planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **Art. 7º: Atividades e Atribuições**
 - c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
 - d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 - e) fiscalização de obras e serviços técnicos.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **Art. 45 e 46: Define as C.E. e suas Atribuições:**
 - ✓ Julgar infrações à esta Lei e ao Código de Ética Profissional
 - ✓ Julgar registro de PF e PJ
 - ✓ Aplicar penalidades e multas
 - ✓ Elaborar normas de fiscalização
 - ✓ Opinar sobre assuntos de duas ou mais especialidades.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES**
 - ✓ *Só poderá exercer a profissão após registro e com anuidade em dia (Arts. 55 e 64)*
 - ✓ *Só podem executar obras ou serviços após registro (Art. 59)*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **ANUIDADES (Art. 63)**
 - ✓ *Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.*

§ 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

.....

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **EXERCÍCIO ILEGAL (Art. 67)**
 - ✓ *Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

- **IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO ILEGAL (Art. 68)**
 - ✓ *As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas, façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

○ **PENALIDADES (artigos 71 a 75):**

- ✓ *Advertência reservada (Código de Ética)*
- ✓ *Censura pública (Código de Ética)*
- ✓ *Multa*
- ✓ *Suspensão temporária (nova reincidência)*
- ✓ *Cancelamento do registro (má conduta pública e escândalos)*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

○ **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- ✓ *Salário Mínimo Profissional (art. 82)*
- ✓ *Regulamentação das atribuições pelo Conselho Federal (alíneas “f” e “j” do art. 27 e art. 84)*
- ✓ *Exclusivo de profissionais do sistema – cargos e funções que exijam conhecimentos da área tecnológica (art. 12)*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 5.194 / 66

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES

○ **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- ✓ *Nulidade de contratos quando a PF ou PJ não estiver legalmente habilitada (art. 13 e 15)*
- ✓ *Só podem participar de concorrência pública: PF ou PJ sem débitos no Conselho (art. 69)*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 218 / 73

ATIVIDADES DAS MODALIDADES PROFISSIONAIS

○ **Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:**

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 218 / 73

ATIVIDADES DAS MODALIDADES PROFISSIONAIS

- **Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.**

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco
RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 6.496 / 77

ART & MÚTUA

- **Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).**
- **Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco
RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 6.496 / 77

ART & MÚTUA

- **Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.**
 - § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no CREA, de acordo com Resolução própria do CONFEA.
 - § 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Lei nº 6.496 / 77

ART & MÚTUA

- **Art. 4º - O CONFEA fica autorizado a criar, nas condições estabelecidas nesta Lei, uma Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob sua fiscalização, registrados nos CREAs.**

Brasília, 7 DEZ 1977.
ERNESTO GEISEL
Publicada no D.O.U. de 09 DEZ 1977 - Seção I - Pág. 16.871

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE



MÚTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

- MISSÃO**
Atuar como entidade assistencial do Sistema Confea/Crea e Mútua, prestando benefícios diferenciados que propiciem melhor qualidade de vida aos mutualistas.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE



MÚTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

- VISÃO**
Ser referência na prestação de benefícios, com crescimento expressivo de associados.
- NEGÓCIO**
Soluções em benefícios para os mutualistas.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE



MÚTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

○ **PRINCÍPIOS E VALORES**

Integridade, ética e cidadania; parcerias e relacionamentos de qualidade; serviços de excelência; valorização e desenvolvimento profissional e funcional; descentralização, unidade de ação e transparência; compromisso com a aprendizagem organizacional; inovação e compromisso com o desenvolvimento sustentável; espírito de equipe.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE



MÚTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

QUEM PODE SE ASSOCIAR A MÚTUA?

Todos os profissionais com registro nos Creas - desde que atendam às condições estabelecidas no regimento da Mútua - podem se tornar **Sócio Contribuinte**. Também podem se associar os empregados dos Creas, do Confea e da Mútua.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE



MÚTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

SÓCIO CONTRIBUINTE

- Benefícios reembolsáveis e sociais (cumprir carência de 12 meses)
- Saúde Mútua – Plano de Saúde
- TecnoPrev – Plano de Previdência
- Convênios regionais e nacionais
- Conta de e-mail

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE



MÚTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

BENEFÍCIOS REEMBOLSÁVEIS

✓ Apoio Flex	✓ Equipa Bem	Express
✓ Ajuda Mútua	✓ Família Maior	✓ Energia
✓ Agropecuário	✓ Férias Mais	Renovável
✓ Construa Já	✓ Garante Saúde	✓ Imobiliário
✓ Educação	✓ Veículos	✓ Inovação
✓ Empreendedorismo	✓ Aporte Prev	✓ Propriedade Intelectual
	✓ Assistencial	

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE



MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

COMO SE ASSOCIAR

www.mutua.com.br
0800 61 0003
caixape@mutua.com.br
(81) 3222.1213 / 2029

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 3º Consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:**
 - I – formação de técnico de nível médio;*
 - II – especialização para técnico de nível médio;*
 - III – superior de graduação tecnológica;*
 - IV – superior de graduação plena ou bacharelado;*
 - V – pós-graduação lato sensu (especialização);*
 - VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e*
 - VII – sequencial de formação específica por campo de saber.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 3º Consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:**
 - I – formação de técnico de nível médio;*
 - II – especialização para técnico de nível médio;*
 - III – superior de graduação tecnológica;*
 - IV – superior de graduação plena ou bacharelado;*
 - V – pós-graduação lato sensu (especialização);*
 - VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e*
 - VII – sequencial de formação específica por campo de saber.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 4º** O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 6º** - A **atribuição inicial de campo de atuação profissional** se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto .

§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 7º** A **extensão da atribuição inicial de atividades**, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **§ 1º** A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.
- **§ 2º** A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- *§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.*
- *§ 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- *§ 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- *§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.*
- *§ 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- *Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade.*

Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 9º** O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
DIVERSIDADE EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

Resolução nº 1.073 / 2016

TÍTULOS, ATIVIDADES, COMPETÊNCIAS E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS

- **Art. 13.** As dúvidas levantadas no âmbito dos Creas relativos a atribuições de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais serão analisados e decididos pelo Confea, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
DIVERSIDADE EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Representação da AGP
 Geólogo WALDIR DUARTE COSTA FILHO – Titular e Coord. da CEGM
 Geólogo ANTÔNIO CHRISTINO P. DE LYRA SOBRINHO – Suplente

Representação da ANBEM
 Eng. de Minas MARÇAL SAYÃO MAIA – Titular e Diretor Financeiro
 Eng. de Minas MÁRCIO CAVALCANTI LINS – Suplente

Representação do CTG da UFPE
 Eng. de Minas JOSÉ CARLOS DA S. OLIVEIRA – Titular e Coord. Adj.
 Eng. de Minas CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA – Suplente

Representação do Plenário do Crea-PE na GEGM
 Eng. Civil NORMAN BARBOSA COSTA

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
 Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO QUALIDADE DE SERVIÇOS EM FOCO

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Geólogos e Engenheiros Geólogos

- ✓ Geólogos: 546 (inadimplentes: 211 – 39%)
- ✓ Eng.Geól.: 21 (inadimplentes: 8 – 38%)
- ✓ TOTAL: 567 (inadimplentes: 219 – 39%)

Engenheiros de Minas

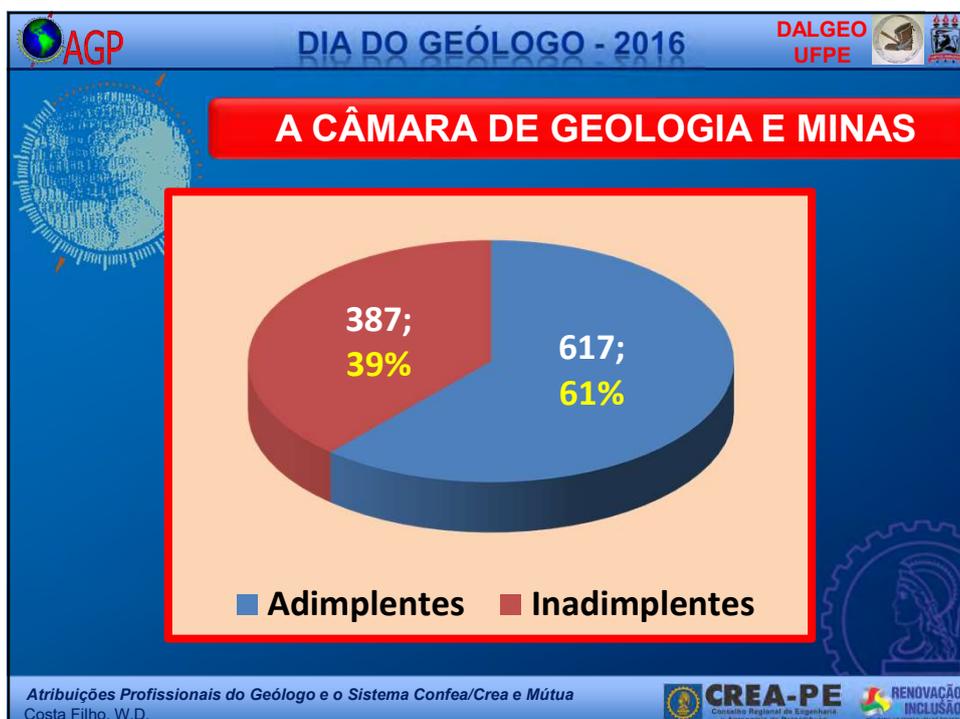
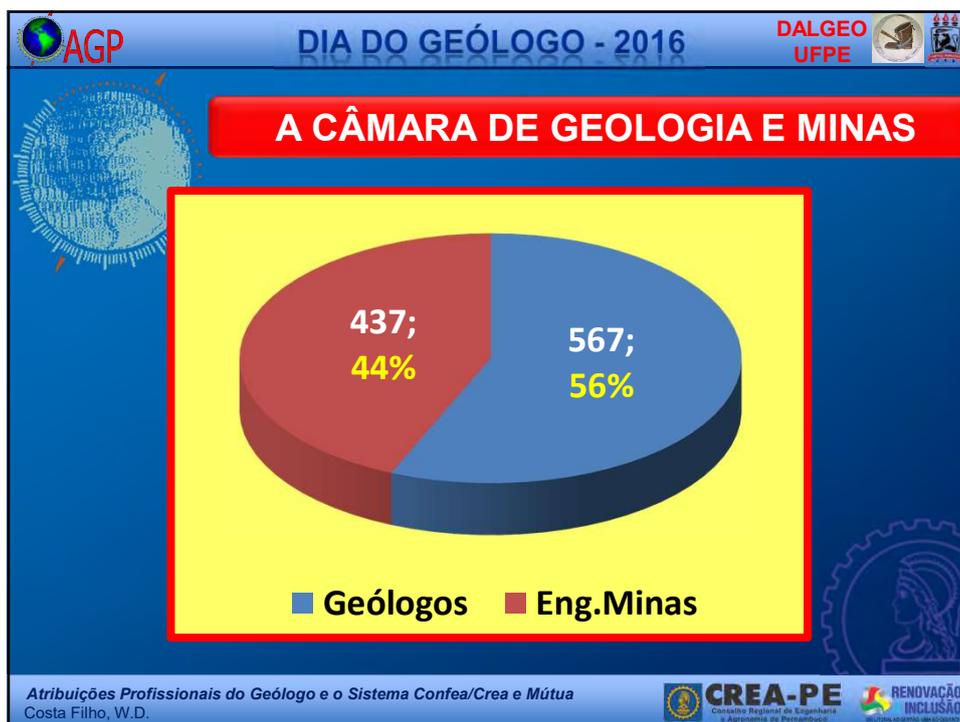
- ✓ TOTAL: 437 (inadimplentes: 168 – 38%)

Maio / 2016

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
 Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO QUALIDADE DE SERVIÇOS EM FOCO



AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Art. 61. Compete à câmara especializada:

- I. elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- II. elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;
- III. providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;
- IV. julgar as infrações às Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;
- V. julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Art. 61. Compete à câmara especializada:

- VI. aplicar as penalidades previstas em lei;
- VII. apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- VIII. apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;
- IX. apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Art. 61. Compete à câmara especializada:

- X. apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;
- XI. apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;
- XII. propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;
- XIII. propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e,

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Art. 61. Compete à câmara especializada:

- XIV. propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 62. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/PE e Deliberação conforme modelo II – Decisão de Câmara Especializada e modelo IV – Deliberação, apresentados no anexo deste Regimento.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Objetivo:

A CEGM tem como objetivo geral atingir metas que extrapolem as análises processuais de rotina, contribuindo para o aprimoramento do funcionamento do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como para o crescimento das entidades ligadas às profissões da geologia e da engenharia de minas, traduzindo-se em benefícios para essas categorias profissionais, para o Sistema e para a sociedade.



Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

AGP DIA DO GEÓLOGO - 2016 DALGEO UFPE

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Atividades Propostas:

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, a Câmara Especializada de Geologia e Minas do Crea-PE propõe algumas atividades, conforme expostas a seguir:

1. Análises processuais de acordo com a demanda apresentada à CEGM;
2. Participação nas Reuniões de Coordenadores de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas;
3. Fiscalização do exercício das atividades profissionais no campo da Geologia e da Mineração;

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco RENOVAÇÃO INCLUSÃO

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Atividades Propostas:

4. Participação de Seminário sobre Riquezas e Oportunidades no Semiárido: Água, na cidade de Petrolina/PE, na semana do dia mundial da água;
5. Realização de evento interno em alusão aos dias do Geólogo (30/05) e Engenheiro de Minas (10/07);
6. Participação na realização da semana do Meio Ambiente juntamente com a Comissão de Meio Ambiente do Crea-PE;

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
QUALIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

 **DIA DO GEÓLOGO - 2016** 

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Atividades Propostas:

7. Indicação ao Plenário do Crea-PE para galardoamento com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Confea e/ou Medalha do Mérito “Lauro Borba”;
8. Indicações de temas e profissionais para proferirem palestras sobre as áreas da CEGM no auditório do Crea-PE;
9. Revisão do Manual de Fiscalização nas áreas de Geologia e Engenharia de Minas;

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

 **CREA-PE**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

 **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**
QUALIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

A CÂMARA DE GEOLOGIA E MINAS

Atividades Propostas:

10. Análise de Atos Normativos de outros Crea's relativos à atividade de Mineração para possível adaptação às necessidades de Pernambuco;
11. Participação em grupos de trabalhos e contribuições quando convocados pelo Plenário, Diretoria e Presidência.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

OUTRAS PARTICIPAÇÕES

Diretoria

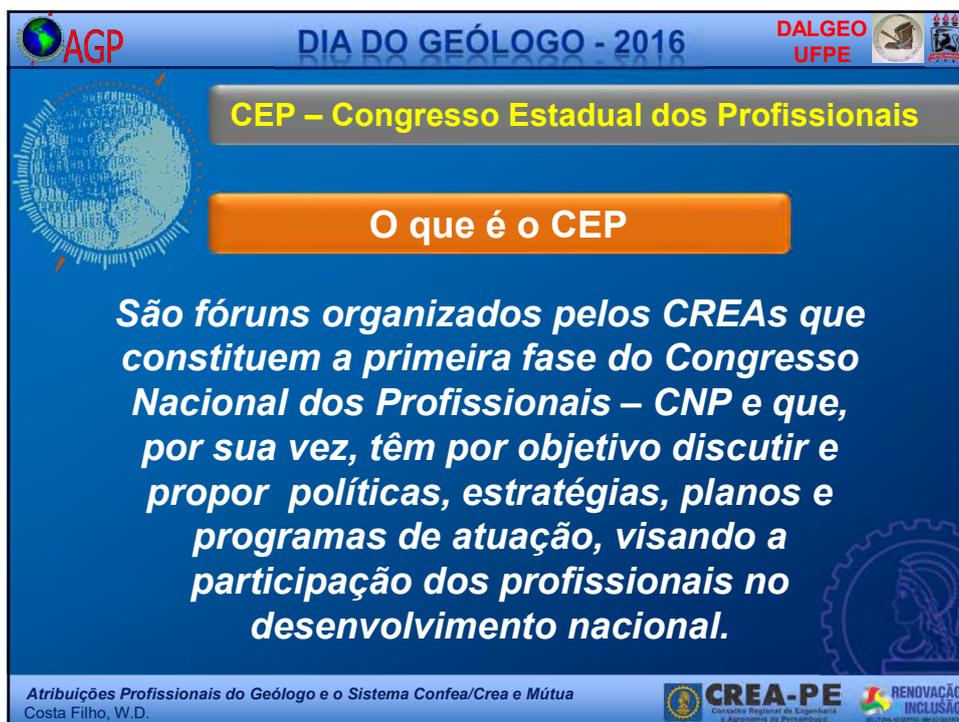
- Vice-presidência – 2015
- 2º Dir. Financeira – 2016

Comissões

- Meio Ambiente – 2015
- Regim. Interno – 2015/16
- Tomada Contas – 2016
- CEP – 2016

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco **RENOVAÇÃO INCLUSÃO**



AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

CEP – Congresso Estadual dos Profissionais

O que é o CEP

São fóruns organizados pelos CREA's que constituem a primeira fase do Congresso Nacional dos Profissionais – CNP e que, por sua vez, têm por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, planos e programas de atuação, visando a participação dos profissionais no desenvolvimento nacional.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO 2014/2015/2016/2017/2018



AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

CEP – Congresso Estadual dos Profissionais

Tema Central - 2016

O Sistema Confea/Crea e Mútua em Defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras.

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO 2014/2015/2016/2017/2018

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

CEP – Congresso Estadual dos Profissionais

Eixos Temáticos

1. *Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia Junto à Sociedade*
2. *Tecnologia e Inovação*
3. *Carreira e Prerrogativas da Engenharia e da Agronomia*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO 2015/2016

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

CEP – Congresso Estadual dos Profissionais

Quem pode participar

- *Profissional devidamente registrado no CREA dando sua relevante contribuição.*
- *Estudantes de cursos vinculados às áreas profissionais do Sistema Confea/Crea como ouvintes e debatedores.*

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO 2015/2016

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

CEP – Congresso Estadual dos Profissionais

Estrutura do CNP

- **Envolve três eventos sucessivos: Regional, Estadual e Nacional.**
- **Em Pernambuco, estão sendo realizados 10 Reuniões Microrregionais Preparatórias nas sedes das Inspetorias.**

Cidade	Data
Petrolina	11/05/2016
Arapipina	12/05/2016
Serra Talhada	17/05/2016
Salgueiro	18/05/2016
Goiana	24/05/2016
Arcoverde	30/05/2016
Garanhuns	31/05/2016
Carpina	01/06/2016
Caruaru	09/06/2016
Gravatá	10/06/2016

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO 2016/2017

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

CEP – Congresso Estadual dos Profissionais

O CEP

- **Realizado nos dias 17 e 18/06/16, em Recife**
- **Apresentação e aprovação de propostas para o Congresso Nacional de Profissionais - CNP**
- **Eleição de Delegado para o CNP**

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua
Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO 2016/2017

AGP **DIA DO GEÓLOGO - 2016** **DALGEO UFPE**

CEP – Congresso Estadual dos Profissionais

O CNP

- *Realizado de 01 a 03/09/16, em Foz do Iguaçu*
- *Terceira e última etapa com as propostas dos Estados e do Distrito Federal*
- *Tem caráter **deliberativo***

Atribuições Profissionais do Geólogo e o Sistema Confea/Crea e Mútua Costa Filho, W.D.

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO DO LITORAL AO SERTÃO, UMA SÓ GESTÃO

AGP **DALGEO UFPE**

AGRADECEMOS A ATENÇÃO!

CREA-PE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

RENOVAÇÃO INCLUSÃO DO LITORAL AO SERTÃO, UMA SÓ GESTÃO

[The main body of the page is a large, solid blue rectangle, which is likely a placeholder for content that is not visible or has been obscured.]

The sidebar on the right side of the page consists of a vertical stack of colored rectangular blocks. The top block is a dark blue rectangle. Below it is a light blue rectangle. The next block is a medium blue rectangle. This is followed by a light blue rectangle. Below that is a medium blue rectangle. The next block is a light blue rectangle. The final block is a dark blue rectangle. The blocks are arranged in a grid-like pattern, with some blocks appearing to be stacked on top of each other or side-by-side, creating a complex vertical structure.